

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 192

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.299, que prorroga, até 7 de setembro de 1921, o prazo para a conclusão e entrega ao tráfego publico do trecho de São Sebastião do Paraíso a Passos da Rêde Sul-Mineira.

Decreto n. 14.306, que reconhece a Republica Austriaca e o seu actual Governo.

Decreto n. 14.311, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, para attender ás despesas com a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Marinha—Decretos de 12 e 14 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Decretos de 4 e 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Poletim de cotações—Portarias—Expediente das Directorias Geracs de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas (certificadas) — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção—Anuncios.

guerra contra a Alemanha e o Imperio Austro-Hungaro, e de outro lado pela Alemanha e pela Austria, consagraram o desapparecimento desse Imperio e o reconhecimento das partes componentes delle como Estados independentes e soberanos;

Considerando que entre os Estados que surgiram desses Tratados se conta a Austria, constituída sob a fórma republicana;

Considerando que, pela troca das ratificações, que acabam de ser feitas em Paris, entrou em vigor, entre as respectivas Potencias signatarias, o referido Tratado de St. Germain en Laye, que estabelece as fronteiras do novo Estado;

Declara que ficam reconhecidos pelos Estados Unidos do Brasil, para todos os effeitos, a Republica Austriaca e o seu actual Governo.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques

DECRETO N. 14.311 — DE 17 DE AGOSTO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, para attender ás despesas com a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXVI do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, para fazer face ás despesas com os serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.299 — DE 12 DE AGOSTO DE 1920

Prorroga até 7 de setembro de 1921 o prazo para a conclusão e entrega ao tráfego publico do trecho de São Sebastião do Paraíso a Passos da Rêde Sul-Mineira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e ás informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado até 7 de setembro de 1921 o prazo, já prorrogado até 7 de setembro do corrente anno, pelo decreto n. 13.514, de 19 de março de 1919, para a conclusão e entrega ao tráfego publico do trecho de São Sebastião do Paraíso a Passos da Rêde Sul-Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.
(4.450)

DECRETO N. 14.306 — DE 14 DE AGOSTO DE 1920

Reconhece a Republica Austriaca e o seu actual Governo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que os Tratados de Versailles e de St. Germain en Laye, assignados de uma parte pelos alliados em

Ministerio da Marinha

Por decretos de 12 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Aristides Vieira Mascarenhas para exercer o cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão de corveta Carlos Soares Filho para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Sergipe.

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Aristides Vieira Mascarenhas do cargo de inspector do Arsenal da Marinha do Estado do Pará;

Foi reformado, de conformidade com o artigo 67 do regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, lei n. 2.299, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o resolução presidencial de 7 de julho de 1919, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar, de 5 do maio do mesmo anno, o fiel de 1° classe, sargento-ajudante do Corpo de sub-officiaes da Armada, José Caetano de Souza, no mesmo posto, percebendo o respectivo soldo e mais uma quota de dois por cento sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e cinco annos, oito mezes e dias de serviço.

Por outro do 14 tambem do corrente, foi transferido para a reserva, de conformidade com o decreto n. 5.031, de 23 de novembro de 1903, modificado pelo de n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, o capitão-tenente da Armada Luiz Coutinho Ferreira Pinto, visto haver obtido licença para, durante vinte e cinco mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 4 do corrente foram feitas as seguintes nomeações para o Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920:

O chefe da Secção de Agronomia e director da Estação Geral de Experimentação de Campos, agrônomo Arthur Torres Filho, para o cargo de chefe da 1ª secção da directoria do mesmo serviço.

Para ajudantes de 1ª classe:

Agrônomos—Alberto Alvares Pimenta, Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, Joaquim do Avellar Figueira de Mello e Carlos Duarte.

Para ajudantes de 2ª classe:

Agrônomos—Irineu Felix Pedrosa, Walfredo de Mello Mattos, João Baptista de Camargo, José Watzl e Ariró de Carvalho.

Inspectores agrícolas:

Manoel Peretti da Silva Guimarães, director e chefe da Secção Agronomica, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, para o 1º districto, com sede em Manaus;

Agrônomo Enéas Calandrin Pinheiro para o 2º districto, com sede em Belém;

Agrônomo Franklin Ribeiro Viagas, director, addido, do extincta Fazenda Modelo de Criação de Caxias, para o 3º districto, com sede em S. Luiz;

Agrônomo Evandro Rocha para o 4º districto, com sede em Theresina;

Agrônomo Humberto Rodrigues de Andrade para o 5º districto, com sede em Fortaleza;

Agrônomo Antonio de Arruda Camara para o 6º districto, com sede em Natal;

Diogenes Caldas para o 7º districto, com sede na Parahyba do Norte;

Agrônomo Paulo Ferreira de Souza para o 8º districto, com sede em Recife;

Pinto Ferreira, director da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe, para o 9º districto, com sede em Maceió;

Nunzio Giannatazzio para o 10º districto, com sede em Aracaju;

Agrônomo Ervidio da Souza Velho para o 11º districto, com sede em S. Salvador;

Agrônomo Paulo Americo do Argollo Silvano para o 12º districto, com sede em Vitória;

Luiz de Oliveira Mendes, director, addido, da extincta Fazenda Experimental anexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para o 13º districto, com sede em Cantagallo;

Agrônomo José Carvalho Barbosa para o 14º districto, com sede em S. Paulo;

Agrônomo Alberto de Moraes Aguiar para o 15º districto, com sede em Curitiba;

Agrônomo Jacintho Antonio de Mattos para o 16º districto, com sede em Florianópolis;

Agrônomo Francisco Leite Alves Costa para o 18º districto, com sede em Bello Horizonte;

Agrônomo Eduardo Claudio da Silva para o 19º districto, com sede em Goyaz;

Agrônomo Carlos Alberto Gonçalves para o 20º districto, com sede em Cuyabá.

— Por outro de 12 do corrente e de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o inspector agrícola do Serviço de Agricultura Pratica, agrônomo José Eurico Dias Martins, para exercer o cargo de chefe da 2ª secção da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 17 do corrente:

Foi designado o escrevente juramentado Ananias Emiliano Pereira do Lago para servir no 4º officio de tabellião de notas do Districto Federal, no impedimento do respectivo serventuario, bacharel Belisario Fernandes da Silva Tavora, que se acha no gozo de tres mezes de licença.

Foram concedidos 90 dias de licença ao commissario de Policia, deste Districto, Manoel Bernardo Vieira de Mello Filho, para tratamento de saúde.

Expediente de 18 de agosto de 1920

Autorizou-se o chefe de Policia a admitir na Escola Premunitoria 15 de Novembro, como internos gratuitos, os menores Octavio e Rubem, filhos de Constança Vaz da Silva.

— Remetteu-se ao chefe de Policia, para que seja tomado na consideração que merecer, o requerimento documentado com que Anna Antonia das Dores pede admissão de seu filho menor Archimedes de Carvalho na mesma escola.

— Solicitaram-se do ministerio da Fazenda providencias para que seja descontado do soldo do capitão reformado da Brigada Policial João Ignacio de Jesus a quantia de 40%, importancia de seu tratamento, de 11 a 19 de junho ultimo, no hospital da referida corporação e de accordo com o art. 117 do regulamento em vigor.

— Transmittiu-se ao director geral da Assistencia a Alienados, afim de ser informado, cópia do aviso do Ministerio da Marinha, em que se solicitam as necessarias providencias no sentido de ser cedida áquelle ministerio uma parte do terreno em que se acha estabelecida a Colonia de Alienados, da ilha do Governador, para installação da Colonia Cooperativa de Pescadores da Ponta do Galeão, na mesma ilha.

Requerimento despachado

Francisco Mendes do Amaral, 1º enfermeiro da Colonia de Alienados, pedindo um anno de licença com vencimentos. — Nego a licença impetrada, por deficiencia de verba.

Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mez foram naturalizados brasileiros José Joaquim da Silva, José Vieira Pimentel, Manoel Joaquim Gomes e Manoel Pinto Villa Nova Junior, naturaes de Portugal e residentes nesta Capital;

Antonio Canettieri, Francisco Palma e Giro Canettieri, naturaes da Italia; Carlos Amaral, natural de Portugal e Léon Berioti, natural da Grecia, residentes no Estado de São Paulo. Remetteu-se as portarias ao presidente do dito Estado.

Expediente de 16 de agosto de 1920

Concederam-se:

Ao dr. Luiz Gastão d'Escagnolle Doria, director do Archivo Nacional, dous mezes de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920;

Ao dr. João Felipe Pereira, professor cathedrático da Escola Polytechnica do Rio de

Janeiro, seis mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, ficando sem effeito a portaria de 4 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Jacintho Thomé.—Junte documento da Capitania do Porto.

Paulo Gomes de Sá, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou uma certidão.—Manteve o despacho anterior.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, por seu presidente, conde de Affonso Celso, pedindo que seja determinada a remuneração a cada um dos membros da commissão que procedeu a exame da situação economica e financeira daquella sociedade de seguros sobre a vida. — Roqueira ao Sr. ministro da Fazenda.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 12 de agosto de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a necessaria providencia para que ao director da Secretaria da Camara dos Deputados seja entregue a importancia de 74.431\$823, para occorrer ás despezas no exercicio corrente (aviso n. 3.752).

Dia 13

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se reconsideração do acto do mesmo Tribunal, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Belmiro Rodrigues & Comp. (aviso n. 3.753).

— Solicitou-se ao ministerio da Fazenda o pagamento de 6.141\$272 a diversos, por fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 3.751).

— O mesmo ministerio solicitou-se a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, do credito de 80\$, para attender ao pagamento que, a titulo de primeiro estabelecimento, compete ao bacharel José Augusto do Araujo, nomeado, por decreto de 26 do junho ultimo, juiz municipal do 2º termo da Tarauacá (aviso numero 3.751).

Requerimentos despachados

Montepio

Oscar Guapiassú Sá.—Deferido.

D. Isabel Dall'orto Dehon.—Apresente as certidões de casamento de sua filha e de nascimento desta e de seu filho.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 17 de agosto de 1920

Pelas delegacias de saúde foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

5ª Delegacia de Saúde.—Manoel José de Souza Moraes, art. 103, § 1º, 100\$000.

8ª Delegacia de Saúde.—D. Amélia Fernandes da Costa, art. 110, § 2º, 200\$; Mathews Nogueira Brandão, art. 110, § 2º, 125\$; José Ferreira Pinto da Costa, art. 110, § 2º, 200\$000.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser visitado por aquella repartição o predio n. 233, da rua General Camara (2.513).

— Restituiram-se ao director do Hospital S. Sebastião as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, que acompanharam o officio n. 275, de 12 do corrente mez (2.541).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 21:098\$235, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, durante o mez de julho proximo passado (2.541), e a conta na importancia de 16\$800, de fornecimentos de objectos de expediente, feitos por Gomes Pereira, ao Hospital S. Sebastião, durante o mez de julho proximo passado (2.542);

Ao director geral de Agricultura, os laudos de inspecção de sardos de Guilherme Alvares de Carvalho e Alvaro Jorge de Faria Salles;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o do Justiniano José da Rocha Netto;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de Americo Vespucio de Barros Souza e Mello;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Armando Soares;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o do Alvaro D'Amarillo Castro;

Ao director geral dos Telegraphos, o de José Alves da Silva Junior.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1920

Alfredo Pinto da Costa (837).—Satisfaca as exigencias regulamentares.

Alfredo Pinto da Costa (838).—Satisfaca as exigencias regulamentares.

Alfredo Pinto da Costa (839).—Satisfaca as exigencias regulamentares.

Agenor Torres de Magalhães (891).—Deferido.

Antonio Poggi de Figueiredo (938).—Arquivo-se.

Domingos de Menezes (730).—Indeferido.

João Lima de Abreu (761).—Compareça para esclarecimentos.

Manoel José Capelleti (953).—Deferido.

Antonio Borges de Castro (931).—Deferido.

Octavio Miranda (1.030).—Arquivo-se.

Alvaro Caetano (1.032).—Satisfaca a exigencia do parecer.

Raul Souto Mayor (1.029).—Indeferido, em virtude das indicações.

Gabriella de Mello (1.036).—Indeferido.

Philemon Patraculo (1.031).—Indeferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 18 do corrente:

Foram transferidos os commissarios: Alexandro Miranda, do 3º para o 13º districto; Pericles Machado de Castro, do 14º para o 3º districto; Manoel Bernardo Vieira de Mello Filho, do 12º para o 13º; João Pessoa, do 15º para o 13º; Guilherme Alvares de Azevedo, que se acha licenciado e o interino que o substitue Hermínio Barros Falcão de Lacerda, do 13º para o 12º; Ladislau de Lima Camara, do 22º para o 13º e deste para aquelle, Francisco Thiago Alves.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1920

Amyntas de Lima. — Não pôde o supplicante ser attendido porque esteve no Brasil ha menos de quatro annos, onde gosou uma licença para tratamento de saude durante seis mezes.

O art. 44 do regulamento n. 14.037 presuppõe uma ausencia continua do Brasil durante quatro annos e então força o funcionario a revêr o seu país após esse tempo, hypothese que se não dá no caso corrente.

Ministerio da Fazenda

Por título de 17 do corrente, foi nomeado Manoel Leitão de Albuquerque para o logar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Paulo Afonso, Estado das Alagoas.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, onde lhe convier e com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao porteiro da Imprensa Nacional, Antonio Teixeira da Rocha Santos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 148 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu, deferir o requerimento em que o 4º escripturario dessa repartição, Tito Vieira de Rezende, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 7 de novembro de 1918, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar no Thesouro Nacional.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 122—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu que não pôde ser attendido o pedido constante do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 60, de 28 de maio ultimo, no qual o 2º escripturario dessa delegacia, Custodio Menelau de Fontes, removido, a pedido, para identico logar na delegacia do Amazonas, solicita concessão de uma passagem mediante indemnização da respectiva despesa pelo desconto em seus vencimentos.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 113—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 95, de 26 de junho ultimo, pelo qual determinastes que o escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio Olegario de Souza reassumisse o exercicio de seu cargo no dia immediato ao da terminação do prazo em que deveria ter se apresentado, em vista do atraso do vapor que o conduzira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1920

A. A. Swingley, de 29 de outubro de 1919, pedindo certidão da importação de ether de 1913 até hoje.—Dirija-se á Directoria de Estatística Commercial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 317—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que na petição de 24 de julho findo, solicitou a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar, de accordo com o disposto no decreto n. 5.616, de 22 de agosto de 1905 e decreto n. 5.690, de 20 de setembro do mesmo anno, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de

responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, excluindo-se, porém, o material assignalado com a palavra «Não».

Dia 18

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 79, de 6 de julho findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, aprovar o acto de que destes conta no mencionado officio, designando o 1º escripturario da alfandega desse Estado Francisco Lopes Guimarães, para fiscal do destino das mercadorias que gozam de isenção de direitos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 147 — Para que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 16 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 99, de 4 de março deste anno, em que Xavier, Oliveira & Comp. pedem restituição de direito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 170 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 127, de 3 de abril deste anno, sobre o restabelecimento da guarda federal na Alfandega do Rio Grande, proferiu, em data de 9 do corrente, o seguinte despacho:

Communique-se que o Ministerio da Guerra não pôde attender ao pedido.

N. 171—Affirmo de ser cumprido o despacho de fls. 5, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 56, de 13 de março do anno passado, relativo ao requerimento da Companhia Fabril Porto-Alegrense, pedindo restituição da quantia de 500\$000.

Portaria

N. 9—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, em resposta á consulta constante do officio n. 71, de 22 de julho proximo findo, da Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, declara ao respectivo collector que o registro a ser cobrado ao negociante a que allude a sua consulta, é o constante da tabella estabelecida pelo art. 40, da actual lei organotaria da receita, respeitada a categoria do commercio de facto exercido pelo referido negociante.

Requerimentos despachados

José Camim, de 31 de junho de 1920, sobre sellos nos contractos do diviso de terra. — Solle o requerimento com revalidação.

Mauricio Duval, de 10 de julho de 1920, pedindo permissão para fazer propaganda do «Curiosidades brasileiras» a bordo dos vapores que entrarem no porto desta Capital. — Solle o documento.

Directoria da Despesa Publica

Dia 17 de agosto de 1920

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação do pagador da Primeira Pagadoria, de hontem datada, sobre esclarecimentos que necessita para a organização do cadastro, pede a todas as pessoas que recebem vencimentos ou pensões pela citada pagadoria, declarar no verso do respectivo cheque, todas as vezes que se mudarem, rua, numero e bairro de suas novas residencias; o, quando se fizerem representar por procuradores, a declaração tambem da residencia destes.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1920

Dr. Arthur Moreira de Castro Lima.—Completo com revalidação o sello da petição retro.

Cardolina B. da Silva.—Indeferido. A multa imposta á requerente tem procedencia, e a relevação por equidade é privativa da superior autoridade.

Therese C. Parente.—Em face dos pareceres, indeferido.

José R. Cantuário Hyppolito.—A 2ª sub-directoria.

Carlos Gaudie Ley.—Encaminhe-se. Julio Gomes da Costa.—Anote-se o goso de hydrometro, de accordo com o parecer, cancellando-se a certidão do corrente exercicio e juntando-a a este processo. Officio-se á Procuradoria da Fazenda Publica quanto ás annullações propostas.

Joaquim Teixeira & Comp.—Annulle-se a Jivida a que se refere o parecer, constante da contra fé n. 1.745-4-6, serie E. A., em nome de Brailio & Dias, do imposto de industrias e profissões, e relativa ao exercicio de 1913 e neste sentido officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1920

Dolores Linhares Carneiro Ramos.—Transira-se.

Mignel de Carvalho.—Idem.

Maria Eugenia de Lima.—Idem.

Marc. Monharjel.—Idem.

Nestor Ferreira Borralho.—Idem.

Goskerke Hachya.—Idem.

José Gregorio de Souza.—Idem.

J. Moraes & Irmão.—Idem nos termos do parecer.

Valle & Duarte.—Mediante recibo, entregue-se a quem de direito o documento solicitado.

José da Fonseca Romulo.—Averbe-se a mudança.

Antonio Q. Pires.—Em vista do parecer, dê-se a baixa no exercicio corrente, fazendo-se a anotação devida no livro respectivo, juntando-se ao processo certidão que for cancellada referente ao 2º semestre e offician-to-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao conhecimento do 1º semestre.

Analina Rosa de Sant'Anna Portas.—Transira-se. Não é caso de applicação de multa. O pedido de transferencia foi apresentado dentro do prazo regulamentar.

Carlos de Suckow Joppert.—Trata-se, no presente processo, de cancellamento do imposto de industrias e profissões, já em cobrança judicial, referente ao 2º semestre do exercicio de 1907, requerido pelo coronel Carlos de Suckow Joppert, que provou ter sido exonerado do cargo de corretor de mercadorias em 6 de maio do mesmo anno (doc. de fls. 2).

Não obstante informação e parecer favoráveis, prestados a respeito, esta repartição tem indeferido identicas pretensões, por entender que, em se tratando da 2ª prestação do imposto, cuja baixa deixou de ser pedida no prazo regulamentar, não ha fundamento legal para concedel-a em face do disposto no § 2º do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, uma vez que o imposto é annual, sendo o pagamento scindido em duas prestações apenas para maior facilidade do contribuinte e afim de não obrigal-o ao desembolso, de uma só vez, do «quantum», por vezes avultado, do tributo devido.

A interpretação de tal dispositivo nto é, porém, a exacta, principalmente porque, co-

gitando-se da applicação de uma lei fiscal se não pôde admitir, como occorre com as leis criminaes, a interpretação restrictiva, mas sim a demonstrativa, segundo a lição de Paula Baptista, (Theor. e Prat. do Proc.), que se ampara na autorizada opinião de Dupin.

O decreto citado no art. 17, estabelece a obrigação do contribuinte comunicar todas as alterações que se derem durante o anno, com relação á industria ou profissão que exercerem, especificando algumas e incluindo na expressão «quaesquer outras» todas as demais, que não enunera, mas possam sobrevir.

E' claro que a cessação da industria ou profissão bem se pôde enquadrar na referida expressão, tanto mais que, no mencionado art. 18, della se cogita, para fixar o prazo em que a comunicação deverá ser trazida á repartição, que é o do artigo anterior (§ 2º), comminando-se pena, no art. 44, para a hypothese, quer da omissão do comunicado, quer da apresentação deste, extra-prazo. A conclusão a tirar é que a falta do aviso quanto á não continuação do exercicio da industria ou profissão, ou a apresentação deste aviso fora do prazo, não impede a necessaria anotação do lançamento, para o effeito da exoneração do pagamento da quantia correspondente ao lapso do tempo que decorrer, até o vencimento da divida total; apenas sujeita o contribuinte á penalidade estabelecida para a transgressão praticada.

Este criterio a repartição tem observado, em virtude da doutrina constante da ordem da Directoria Geral do Gabinete, n. 27, de 23 de fevereiro de 1914, aliás reproduzindo a determinação contida na circular n. 191, de 12 de novembro de 1890, mas limita-o aos casos de cancellamento do imposto correspondente a um anno inteiro, deixando de ordenal-o, como no caso presente, quando se trata da 2ª prestação, por entender, pela razão dada no principio deste despacho, que o § 2º do artigo 18, cit. se oppõe ao cancellamento da divida. A restricção, como já está demonstrado, se não justifica, em face do proprio decreto n. 5.142, mas um outro argumento ainda a *ratum*, impede que ella subsista.

A regra de direito *«interpretatio illa sumenda quae magis convenit subjectae materiae»* obriga a um exame da natureza do imposto de que se trata.

Desde a sua criação remota, pelo alvará de 20 de outubro de 1812, que estabeleceu o imposto sobre segos, lojas e embarcações para «fundo capital» do Banco Publico creado pelo alvará de 12 de outubro de 1808, o onus lançado sobre a industria ou profissão vem recahindo sobre o exercicio desta. Assim, a Carta Regia de 18 de março de 1801, anteriormente, lançou o tributo sobre as carruagens e segos, que caia um *tiver em uso*, e o alvará de 1812, alinea 2ª, lança-o sobre cada loja, armazem ou sobrado, em que se venda, por grosso ou atacado. O artigo 11 da lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, que fixou a despeza o orçou a receita para os exercicios de 1867-1869, autorizando o Governo a alterar o systema de arrecadação creado pelo alvará de 1812 e outras leis subseqüentes, como a de 21 de outubro de 1843, mandou substituil-o por outro, que seria devido por toda pessoa que *exercesse* no Imperio qualquer industria ou profissão, arte ou officio.

Essa condição, isto é, o adimplemento do requisito de que fossem exercidos por alguém a industria, profissão, arte ou officio, foi sempre mantida pelos decretos seguintes de numeros 4.346, de 23 de março de 1869, 9.870 de 22 do fevereiro de 1888, 2.792, de 14 de janeiro de 1898, até o ultimo, de n. 5.142, já referido.

Convém accentuar que, com o advento da Republica e promulgação da Constituição Federal, o Governo, tendo de cobrar esse tributo, ex-vi do disposto no art. 5º da lei nu-

mero 265, de 24 de dezembro de 1894, obedeceu ao preceituario das leis que o crearão e sem que as alterasse, em substancia, para não transgredir o texto constitucional (art. 9º, n. IV, da Const. Fed.) que passou para os Estados a competencia para decretar impostos de industrias e profissões, procurou apenas adaptar a arrecadação ás condições do momento em que tinha de tornal-a effectiva, de certo modificadas pelo desenvolvimento da cidade, ao qual, concomitantemente, acompanharam o incremento do commercio e das industrias, e o crescente progresso das artes, officios e profissões liberaes, alcançados pelas taxas lançadas. Assim agindo, parece claro, o Poder Publico Federal, pelo órgão da Administração, tinha em mira tão somente dar perfeito desempenho á incumbencia legal que lhe fora dada, de collectar a renda de tal imposto, para com ella fazer face á despezas do municipio quo, desde então, até agora, ficaram a cargo da União.

Evidenciado como fica, que o imposto creado pelo poder competente não foi modificado, desde o inicio, em seu elemento substancial e objectivo, conservando-o, pois, o Governo da União com os mesmos caracter, feição e ponto de incidencia, com que teve origem, chega-se exactamente á conclusão de que elle só poderá gravar o exercicio da industria ou profissão, arte ou officio, e, por conseguinte, a cessação de tal exercicio não pôde deixar de acarretar em caso algum a immediata cessação do tributo, que seria iniquo subsistir, onerando objecto do imposto, acção tributavel, já inexistentes.

A administração, si assim procedera, illudiria o intuito da lei, que sempre foi attingir o exercicio da actividade industrial profissional ou artistica.

E nem a questão, collocada neste ponto de vista, pode admittir duvida, mas, si admitisse, desde que, no easo, figuram duas entidades, o fisco e o contribuinte, só se pôde decidir a favor deste e contra aquelle pelo principio de que: *«in dubiis quæstionibus, contra Fiscum facile responderit»* (de jure fisci).

Defiro, portanto, a petição de fls. 3, para que se dê a baixa do imposto requerida na parte final da mesma petição, fazendo-se o expediente necessario, e imponho ao requerente a multa de cincoenta mil reis (51\$000) por falta de comunicação da cessação do exercicio do cargo, no prazo legal, tendo em vista o disposto no art. 44 do decreto n. 5.142, cit. Publique-se a presente decisão, que submetto á consideração da autoridade superior, por ser proferida sobre ponto controverso e importar em interpretação de dispositivo legal, a favor do contribuinte e contra a pratica até agora seguida.

Despachos da 2ª Sub-directoria

Dia 18 de agosto de 1920

Antonio Silva Coelho.—Pague a taxa de agua de 1920.

José Jorge & Comp.—Paguem o debito.

Mmo. Vadine.—Idem.

José de Souza Braga.—Complete o sello do documento.

Custodio Guimarães G. Brandão.—Reco-nheça a firma do documento de fls. 2.

E. P. Wilson & Comp.—Reconheçam a firma do documento de fls. 5 a 10.

Carlos Th. Daunemann.—Deve apresentar prova de pagamento do imposto em cobrança, bem assim do 1º semestre do corrente anno.

Marianna de Andrade.—Intime-se, com o prazo de oito dias, a requerer transferencia.

Augusto Azevedo Reis.—Intime-se, com o prazo de oito dias, a apresentar pedido de transferencia e de averbação de mudança.

Anna Motta Itajahy;

Manoel Dias Ferreira;

José Nunes de Souza;

Annunciata Massei;

José dos Santos Martins;

Beato do Araujo;
Arlinda Alves de Moraes;
Manoel Martins Borges;
Adolpho Monteiro;
L. Salgado & Comp.;
Carlos Lopes;
J. Campos;
Honorio dos Santos Pimentel;
José da Costa Vieira.
Satisfacem as exigencias.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 999.—Ao Sr. director da Bibliotheca do Ministerio das Relações Exteriores, communicando que foi satisfeito o pedido n. 50.
N. 1.000.—Ao Sr. José de Pinho, prestando informações sobre o *Diário Official*.
N. 1.001.—Ao Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, idem idem.
N. 1.002.—Ao Sr. director geral dos Telegraphos, idem idem.
N. 1.003.—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo a petição que acompanhou o officio n. 139, de 13 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dina do Couto Dias, Antonio José de Freitas, Euclides Pinheiro, Alfredo M. Noronha, Octacilio S. Breves.—Sim, em termos.
Moyse A. Macedo, Eugenio Cascão.—Sim.
Antonio José Neirelles.—Sim, opportunamente.
Joanna Porphirio.—Eucaminho-se.
Octavio L. S. Lima.—Sim, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 de agosto corrente foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao amanuense da Intendencia da Guerra Abelardo Laranjeira, de accordo com os arts. 11, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro e 8, do regulamento que baixou com o decreto numero 14.157, de 5 de maio, tudo do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que;
Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:
De 600\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 15ª «Material», n. 30, do orçamento em vigor (aviso n. 714);
De 107\$ à Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento ao cab. de esquadra voluntario da Patria Firmino Rodrigues Pereira (aviso n. 715).
Sejam pagas as seguintes quantias:
No Thesouro Nacional, de 3:537\$431 ao 1º tenente José Novaes (aviso n. 713);
Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 218\$, ao sargento Anisio Fernandes Porto (aviso n. 716).
Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, declarando que ao tenente-coronel de 2ª linha Francisco Coutinho de Lima e Moura, secretario da junta de revisão e sorteio militar da 14ª circumscripção, competem os vencimentos do seu posto, a partir de 21 de julho findo, data em que foi declarado official da 2ª linha.
—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o major Renato

Barbosa Rodrigues Pereira é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para servir na commissão de limites entre os Estados do Ceará e da Parahyba, sendo a mesma commissão considerada, para todos os efeitos, de caracter militar.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1920

Boaventura Barcellos Garcia, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria.—Indefido, em face da resolução governamental.
Manoel Elpidio de Oliveira Malheiros, 2º sargento, pedindo transferencia.—Transfira-se para o 3º B.C., onde será rebaixado, si não houver vaga.
Simões Pereira & Comp., negociantes, propondo vender 1.500 barricas de cimento inglez.—Não convém a proposta.
Francisco José Damasceno, 1º tenente da 2ª linha.—Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.
Henrique Ferreira de Almeida, capitão da 2ª linha, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.
Corbinião Cardoso, capitão, pedindo contagem de antiguidade do posto.—Não pôde ser attendido, de accordo com os pareceres.
Augusto Feliciano Pereira Pinto, major reformado, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar, na forma da lei.
Luiz Borges de Barros, pedindo certidão.—Dê-se por certidão.
Albino da Costa Souza Sobrinho, ex-cabo, pedindo reinclusão.—Indefido, á vista de sua certidão de assentamentos.
João Ramos da Souza, 3º sargento, pedindo assentamento.—Indefido, á vista das informações.
Rôberfo João Ripper de Castro Junior, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo, uma vez satisfeita a exigencia, quanto ao atestado de identidade.
Aristoteles Corrêa de Farias Castro, pedindo permissão para fundação de uma caixa beneficente dos sargentos do Exercito.—Indefido, de accordo com as informações.
Joaquim Fernandes da Costa, cabo reformado, pedindo melhoria de reforma.—Indefido, por falta de fundamento legal.
Julio Nunes Monteiro, sargento, pedindo transferencia para o 2º grupo de artilharia a cavallo.—Deferido, em face das informações.
Joaquim Falvio de Lima, capitão da Guarda Nacional, pedindo solução para um requerimento anterior.—O requerimento anterior foi indefido, por estar fora do prazo legal. Mantenho o mesmo despacho.
José Theodoro da Silva, operario, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.
Olyrio Joaquim Alves dos Santos, sargento, pedindo permissão para praticar no Gabinete de Identificação da Guerra.—Deferido, á vista das informações.
Wilson Brugges Salles Abreu, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.
Mario Freire da Costa, soldado, pedindo exclusão.—Aguarde oportunidade.
Salustiano do Amorim Lima Filho, sargento, pedindo certificados de exames.—Dê-se por certidão.
D. Anna Olinda do Rego Cavalcante, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.—Deferido.
Antonio Alves da Silva.—Requeira por partes.
Gervasio Caldas, capitão, pedindo certidão de documentos.—Dê-se, por certidão.
Benjamin Lobato, sargento, pedindo uma passagem.—Concedo, para desconto no exercicio.
D. Alexina Pereira Guimarães, pedindo trancamento da matricula do alumno do Col-

legio Militar Alfredo Pôrreira Guimarães Dahlheim.—Deferido.

Paulo Pinto Auto Rangel, capitão reformado, pedindo patente de tenente-coronel.—Indefido. O decreto citado não se applica ao peticionario.

Thiago Nunes Garcia, soldado, pedindo transferencia.—Indefido.

Othelo Rodrigues Franco, 1º tenente, pedindo passagens.—Concedo, para desconto no exercicio.

Dia 18

Noracio de Bittencourt Coltrim, capitão, pedindo averbação de alterações.—Deferido. Proceda-se de accordo com o aviso de 28 de dezembro de 1914 e Instruções de 12 de setembro de 1833.

Daniel Ribeiro Borges, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para assistir ás aulas do 2º periodo, como ouvinte.—Não pôde ser attendido, de accordo com o regulamento.
João Punaro Bley, alumno da mesma Escola, pedindo contagem de tempo.—Deferido.

D. Maria José Abreu Gonçalves, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar Beato de Abreu Gonçalves.—Deferido.

Atalibio Sobrosa de Rezeide, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar exame vago.—Não pôde ser attendido, á vista do regulamento.

M. Hilpert & Comp., commerciantes, pedindo licença para despacho de armas.—Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

Edgard Enrico Daemon, tenente-coronel reformado, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho a deliberação anterior.

Ramiro Teixeira Soares, soldado, pedindo exclusão.—Indefido, de accordo com as informações.

José Leite de Vasconcellos e outro, propondo o arrendamento de uma olaria.—Não convém a este ministerio arrendar a olaria.

Augusto Corrêa de Carvalho, porteiro, pedindo restituição de imposto.—Deferido.

Carlos Vianna, soldado, sorteado, pedindo exclusão.—Indefido, de accordo com o artigo 68 do regulamento do serviço militar.

Irimen José de Souza, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Antonio Januzzi & Comp., propondo o arrendamento da olaria de Sapopemba.—Não convém ao Ministerio da Guerra arrendar a olaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder ao alferes Mario Theopompo a exoneração que pediu do logar de secretario da Junta de Alistamento Militar de Imbituva, no Estado do Paraná.

Mandar:

Desligar da Escola de Aviação Militar e recolher-se aos respectivos corpos os 2º tenentes Angelo Mendes de Moraes, Godofredo Franco de Faria e Raul Luna;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o sargento reformado Manoel Paulo da Silva.

Nomear:

Ajudante de ordens do commandante da 1ª circumscripção militar o 1º tenente do cavallaria João Maximiano Serra;

Secretario da Junta de Alistamento Militar do municipio de Pombal, no Estado da Bahia, o tenente-coronel Cosme Calmon da Silva, em substituição do alferes Paulo Romano Rosa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, da quantia de 1.300:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, por conta do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 3.829, de 23 de outubro de 1919 e revogado pelo art. 65, da vigente lei de despesa, vos foi solicitada pelo aviso n. 180, de 16 de janeiro ultimo, deste ministerio, fique á disposição do engenheiro Affonso Maranhão, chefe do districto telegraphico naquello Estado, a quantia de 25:00 \$, para a construção da linha telegraphica de Picubá a Pedra Lavrada, no referido Estado (aviso n. 2.892).

Em resposta ao vosso aviso n. 277, de 8 de julho transacto, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos documentos acompanhados das respectivas relações comprobatorias da applicação do supprimento requisitado em aviso n. 500, de 7 de fevereiro ultimo, deste ministerio, para aquisição de combustível, afim de que sejam encaminhados ao Tribunal de Contas (aviso n. 2.893).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que o saldo de 75:000\$, ainda existente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, do credito de 150:000\$, cuja entrega ao engenheiro Paulo Mendes da Rocha, para os trabalhos do açude Cruzeta e outros serviços, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.160, de 18 de março do corrente anno, seja entregue, de uma só vez, ao chefe do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para ser applicado nos mesmos serviços que passaram actualmente para a direcção do referido districto (aviso n. 2.894).

Tenho em vista a situação especial em que se encontra o Lloyd Brasileiro, o qual, embora incorporado ao patrimonio da União e administrado por delegados seus, não constitue propriamente uma repartição publica, á qual possam ser applicados a quaesquer regras atinentes aos empregados publicos, caracter que seus serventurarios ainda não adquiriram, conforme esse ministerio declarou ao da Guerra, em aviso n. 182, de 14 de dezembro de 1918 e como, igualmente este ministerio já resolveu, por despacho de 5 de março de 1919, declarando que a disposição do art. 58 da lei orçamentaria n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno, não aproveitava aos empregados do mesmo Lloyd, pela razão de não serem elles funcionarios publicos, tenho a honra de consultar-vos si ao engenheiro Frederico Cesar Burlamaqui, inspector F. de Navegação, e que foi nomeado por portaria deste ministerio de 19 de maio proximo passado, para, sem prejuizo dessas funções, exercer em comissão e interinamente o cargo de director-presidente do Lloyd Brasileiro, podem ser pagos os vencimentos integrais de ambos os logares, em cujo exercicio effectivo continúa o referido engenheiro (aviso n. 2.895).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 50:000\$, afim de occorrer ás despesas com o pessoal não titulado, empregado dos serviços da Administração Central da Inspectoria de Obras contra as Seccas, devendo a distribuição correr por conta da consignação «Execução de obras», da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.896).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito de 5.000:000\$ aberto pelo decreto n. 14.083, de 10 de fevereiro deste anno, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba a quantia de 50:000\$, para occorrer ás despesas de construção da estrada de rodagem de Alagôa Grande e Areia e ao ponto mais conveniente da estrada de Campina a Solimada, naquelle Estado (aviso n. 2.897).

Tendo os praticantes, addidos, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Josué Silva da Matta, da Fiscalização do Porto da Bahia, Gladstone Nobre de Laceria, da Fiscalização do Porto de Recife, e José Ferreira Netto, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, se apresentado, respectivamente, a 2 e 3 deste mez e 10 de junho ultimo, na Estrada de Ferro Central do Brasil, onde passaram a ter exercicio como auxiliares de escripta, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, do saldo de 38:704\$866, a que se refere o meu aviso n. 2.728, de 31 de julho proximo findo, seja distribuida á thesauraria daquella estrada para pagamento dos referidos funcionarios, até o fim do corrente anno, a quantia de 4:700\$, sendo: 1:500\$ para o primeiro, 1:400\$ para o segundo, e 1:700\$ para o terceiro. O saldo de 34:004\$866, resultante desta operação ficará em ser na verba 15ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.898).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída ao Sr. Luiz Macedo a importância de 103\$884, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 79, de 22 de janeiro do corrente anno, como garantia da execução do contracto para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre do mesmo anno, visto ter aquelle fornecedor satisfeito o seu compromisso (aviso n. 2.899).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída á firma Villas Boas & Comp. a importância de 999\$423, correspondente ao deposito feito incluso conhecimento n. 76, de 21 de janeiro do corrente anno, como garantia da execução do contracto para fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre do mesmo anno, visto ter a referida firma dado cumprimento ao compromisso (aviso n. 2.900).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. D'Almeida Lustosa, na importância de 8:00\$, proveniente de fornecimento feito para esta Secretaria de Estado, no mez de julho proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Eventuais» para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, da verba 14, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.902).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída á firma Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 36\$300, correspondente ao deposito feito pela incluso conhecimento n. 79, de 21 de janeiro do corrente anno, como garantia do fornecimento á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre do mesmo anno, visto ter a referida firma effectuada a entrega do todo o material (aviso n. 2.903).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja annullada na distribuição feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 4:500\$, correspondente aos vencimentos de um engenheiro fiscal de 2ª classe, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno. Peço-vos, outrossim, que a referida quantia seja distribuida ao Thesouro Nacional para attender ao paga-

mento dos vencimentos, naquelle periodo, do engenheiro Alvaro Silva nomeado interinamente, para substituir o engenheiro Adolpho José Moreira, o qual, designado para o logar vago com o fallecimento do engenheiro João Timotheo Pereira da Rosa, na 2ª fiscalização, Estado do Pará, se acha, emquanto, servindo na Estrada de Ferro de Therozopolis (aviso n. 2.905).

Segunda secção

Expediente de 18 de agosto de 1920

Officios expedidos:

N. 434 — Ao Sr. director geral dos Correios reiterando o officio n. 798, de 26 de dezembro de 1919.

N. 435 — Ao Sr. inspector federal das estradas communicando o deferimento do requerimento do engenheiro Olyntho de Abreu Pereira.

N. 436 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittindo os titulos de pensão conferidos a DD. Juliz, Daria e Elvira Xavier Neves, irmãs de Targino Xavier Neves.

N. 437 — Ao mesmo Sr. director remetendo os titulos conferidos a D. Maria José de Oliveira e outra, viuva e filha de José Condiado de Oliveira.

Requerimentos despachados

D. Augusta Candida de Oliveira Lima, viuva de Genuino Pessoa de Souza Lima, agente do correio, aposentado, do Mar de Hespanha, Minas, solicitando os favores do montepio. — Apresenta prova do estado civil de suas filhas, faça reconhecer por tabellião desta Capital as firmas do que legalizou as certidões apresentadas, e juntando certidão negativa de seu casamento proceda de accordo com o que estabeleço a circular n. 42, de 16 de setembro de 1901, do Ministerio da Fazenda.

D. Maria da Conceição Soares de Medeiros e outra, mãe e irmã de Manoel Maria Gonçalves Medeiros, carteiro da agencia postal de Pelotas, fazendo identico pedido. — Cumpram o despacho publicado no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1919, e provem tambem o estado civil da irmã do contribuinte Maria das Dores Ramos.

D. Adalmira de Barros Navarro, filha de Antonio Navarro, conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando reversão da pensão que percebia sua progenitora. — Prove que se conserva no estado de solteira o faça reconhecer as firmas dos signatarios das certidões recom-presentadas.

D. Edwiges Maria da Conceição e outros, viuva e filhos de Firmo José Virgilio, solicitando os favores do art. 81, do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Tendo o empregado fallecido antes de 15 de março de 1911, indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1920.

Sr. Inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos e em solução ao vosso officio n. 619/S, de 2 do corrente, que resolvi approvar as instrucções que em officio n. 58 G, de 2 tambem deste mez, e do qual me enviastes copia, destes ao engenheiro chefe do 7º districto, sobre o pagamento da garantia de juros á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio-Grande (aviso n. 120).

Em referencia ao vosso officio n. 662 Z, de 10 do corrente, declaro-vos, haver resolvido approvar a tomada de contas da Companhia Auxiliara de Chemins de Fer au Brésil, relativa ao 1º semestre de 1919, nos termos do vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 121).

Excm. Sr. Dr. José Pires do Rio — M. D.
Ministro da Viação e Obras Públicas :

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.
a acta e demais documentos da tomada de
contas da Companhia Auxiliadora de Chemins
de Fer au Brésil, relativa ao 1º semestre
de 1919.

Extensão das linhas em trafego

Com a inauguração do trecho de S. Pedro
a Jaguary (80^{km}, 6202) realizada no dia 13 de
maio, a extensão móvia em trafego durante
o semestre foi de 2.193,58375, a saber :

Linha de Santa Maria a Passo Fundo.....	333.601 ^m , 85
Linha de Rio Grande a Bagé...	302.139 ^m , 80
Linha de Porto Alegre a Uru- guayana e restantes.....	4535.542 ^m , 40
	<u>2193.583^m, 75</u>

Da acta consta que a extensão média foi de
2193^{km}, 57475, havendo, pois, uma pequena
diferença resultante de uma inversão de
algarismos na extensão correspondente ao
trecho de S. Pedro a Jaguary.

Capital da Companhia

O capital da companhia fixado na tomada
de contas anterior, relativa ao 2º semestre
de 1918, foi de 88.931:361\$831. A este capital
devem ser sommas as quantias seguintes,
despendidas em trabalhos executados e mate-
riais adquiridos durante o semestre :

1.º Construção de cercas em 1.622 kilometros de linha, de accordo com o decreto n. 10.276, de 18 de junho de 1913.....	408:570\$190
2.º Construção de um brete na estação do Pedernheiras, de accordo com o aviso n. 15/V2, de 21 de ja- neiro de 1919.....	9:226\$523
3.º Augmento de desvios e construção de um tripi- che para descarga de car- vão na antiga estação de Margem de Taquary, de accordo com o decreto n. 13.068, de 12 de junho de 1918.....	43:360\$587
4.º Construção de um trian- gulo de reversão na esta- ção de Barreto, de accordo com o decreto n. 13.446, de 29 de janeiro de 1919..	42:814\$127
5.º Construção de uma ponte de dois vãos de 10 metros no kilometro 22+062 da linha de Entroncamento a Sant'Anna, de accordo com o decreto n. 13.281, de 1 de novembro de 1918.....	27:970\$548
Total.....	<u>474:930\$975</u>

A assim, o capital da Companhia, reconheci-
do em 30 de junho de 1919, eleva-se a.....
89.403.302\$806.

Receita

A receita escripturada no semestre attingiu
a 11.214:233\$760 e assim se discrimina :

Linha de Santa Maria a Passo Fundo.....	4.557:918\$682
Linha de Rio Grande a Bagé...	2.077:867\$291
Linha de Porto Alegre a Uru- guayana e restantes.....	7.578:447\$787
	<u>11.214:233\$760</u>

Os transportes feitos por conta do Governo
Federal e ainda em debito importam em....
285:917\$150, sendo:

Linha de Santa Maria a Pas- so Fundo.....	47:418\$535
Linha Rio Grande a Bagé....	48:537\$048
Linha Porto Alegre a Uru- guayana e restantes.....	220:261\$817
	<u>285:917\$150</u>

Quota de arrendamento

De accordo com a clausula IX do contra-
cto de 19 de junho de 1903 a quota de ar-
rendamento deve ser determinada pela fór-
ma seguinte :

A. Linha de Santa Maria a Passo Fundo	
5 % sobre:	
450:000\$000.....	22:500\$000
30 % sobre:	
4.707:918\$682....	332:375\$605 354:875\$605

Conforme a regra dos avisos n. 430/V2, de
11 de junho e 146/V2 de 11 de julho de 1918,
deve ser deduzida da quota de arrendamento
acima a parte correspondente aos transportes
ainda em debito feitos por conta do Governo
Federal, para ser recolhida nas tomadas de
contas seguintes quando estiverem pagas as
importancias dos ditos transportes.

Tendo elles attingido a 47:418\$535, a parte
de deduzir da quota de arrendamento, cujo
pagamento é adiado, é:

30 % de:	
47:418\$535.....	14:135\$366
Cumprindo, pois, a companhia recolher após a tomada de contas, no prazo do contracto, apenas 310:740\$039.	

B. Linha do Rio Grande a Bagé

10 % sobre:	
4.000:000\$000....	400:000\$000
30 % sobre:	
4.077:867\$291....	323:360\$187 423:360\$187

Deduzindo da quota de arrendamento aci-
ma determina-se a parte correspondente aos
transportes ainda em debito feitos por conta
do Governo Federal (30 % de 48:537\$048,
5:561\$114), vê-se que, de accordo com os avi-
sos citados, a Companhia devia recolher após
a tomada de contas 417:799\$073, ficando de-
bitada pela importancia de 5:561\$114.

Companhia Linha de Porto Alegre a Uru- guayana e restantes

O capital da companhia reconhecido em 30
de junho de 1919 foi de 89.403:324\$806.

Sendo este capital superior ao limite de
37.000 contos, determinado pela letra e da
clausula 9ª do contracto de 19 de junho de
1903, o valor da renda bruta kilometrica ma-
nual de 4:200\$ a que se refere a supracitada
clausula deve ser augmentado de 10\$ por
cada 100 contos ou fracção de 100 contos
de augmento da mencionada quantia de
37.000:000\$000.

Como esse augmento importou em réis.....
52.103:324\$806, os referidos 4:200\$000 de-
vem ser accrescidos de 522 vozes 10\$000, ou
sejam 5:220\$000; elevando-se, portanto, a
9:420\$000 por anno, ou 4:710\$000 para o se-
mestre.

Tendo sido de 1533^{km}, 542 a extensão média
em trafego durante o semestre, nas linhas
pertencentes a este grupo, a receita livre
de contribuição attinge a 7.232:402\$829
(1533,542x4:710\$000).

A receita arrecatada excedeu ao valor
acima; e sendo o excesso verificado de réis
346:014\$967, a quota de arrendamento im-
porta em:

30 % de 346:014\$967.....	403:813\$490
---------------------------	--------------

Devido a um erro de calculo d Junta, ha
uma pequena differença entre esta impor-
tancia e o resultado a que ella chegou, que
foi 403:813\$348.

Nos termos dos avisos ns. 430/V2, do 11 de
junho e 146/V2, de 11 de julho de 1918, a
Companhia não era obrigada a recolher, após
a tomada de contas, a quota de arrendamento
acima determinada, no valor de 103:813\$490,
devenlo ser descontada dessa importancia a
parte correspondente aos transportes ainda
em debito, feitos por conta do Governo Fe-
deral.

Sendo de 220:261\$817 o valor desses trans-
portes em debito, a importancia a ser de-
duzida da quota de arrendamento é:
30 % de 220:261\$817..... 66:078\$554,
pela qual a Companhia ficou debitada, cum-
prindo-lhe recolher, após a tomada de contas,
apenas 37:734\$936.

Recapitulando os resultados obtidos, veri-
fica-se que a quota de arrendamento do se-
mestre foi de 682:019\$282, assim discrimi-
nada :

Importancias a recolher

Linha de Santa Maria a Passo Fundo.....	310:740\$039
Linha de Rio Grande a Bagé..	417:799\$073
Linha de Porto Alegre a Uru- guayana e restantes.....	37:734\$936
	<u>796:274\$048</u>

Importancias debitadas á Companhia

Linha de Santa Maria a Passo Fundo.....	14:135\$366
Linha de Rio Grande a Bagé..	5:561\$114
Linha de Porto Alegre a Uru- guayana e restantes.....	66:078\$554
	<u>85:775\$234</u>

Até a presente data a companhia não reco-
lheu aos cofres publicos a quota de arrenda-
mento exigivel após a tomada de contas, na
importancia de 796:274\$048.

Não se encontra na acta, nem nos do-
cumentos a ella annexos, referencia alguma
às contas pagas durante o semestre pelo go-
verno federal, relativas aos transportes feitos
por sua conta no anno de 1918; de sorte que
se deve concluir ou que a acta foi omitta
nesta parte, ou que não se realizaram paga-
mentos dessa natureza.

Devo, entretanto, lembrar, como já o fiz
em meu officio n. 430/Z, de 3 de junho ultimo,
com o qual remetti a tomada de contas do
2º semestre de 1918, que, para liquidar a
quota de arrendamento desse anno, resta á
companhia pagar 39:003\$164, provenientes
dos transportes feitos para o Governo e ainda
não pagos, quando se realizou a referida to-
mada de contas.

Despesa

Conforme os documentos exhibidos pela
companhia a despesa do semestre importou em
9.612:035\$646.

A maioria da Junta fez nessa despesa di-
versas glozas constantes da acta, porfazendo o
total de 156:335\$450.

A vista de taes glozas, que julgo deverem
ser mantidas, porque são analogas ás que
foram feitas em tomadas de contas anteriores,
já approvadas por V. Ex., a despesa do se-
mestre reduz-se a 9.455:700\$187.

Balanco

Receita escri- pturada...	11.214:233\$760
Despesa de custeio....	9.455:700\$187
Quota de ar- rendamen- to.....	882:040\$282 10.337:749\$469
Renda liquida.....	<u>876:484\$301</u>

Este balanço não concorda com o que consta da acta, porque a Junta equivocou-se, e, em vez de sommar á despesa a quota total do arrendamento, addicionou apenas a parte dessa quota que a companhia devia recolher após a tomada de contas.

Sendo a renda líquida acima determinada muito inferior a 12 % do capital da companhia, fixado nesta tomada de contas em 89.103:324\$806, segue-se que nada é devido á Fazenda Nacional, em virtude do que determina a lettra f da clausula IX do contracto de 19 de junho de 1903.

Quota de fiscalização

A quota de fiscalização do semestre na importancia de 35:000\$, foi recolhida ao Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 115, de 10 de janeiro de 1919.

Imposto de transitio

Foram recolhidas pela companhia á delegacia Fiscal de Porto Alegre, nas datas e conforme os documentos mencionados na acta, as quantias correspondentes ao imposto de transitio arrecadado no semestre, perfazendo o total de 432:824\$960.

Protesto da companhia

O representante da Companhia protestou na acta contra as glosas feitas na despesa pela maioria da junta, mas esse protesto não contém materia a considerar, porque reproduz as mesmas ponderações dos protestos anteriores, que não foram attendidos por V. Ex.

Julgo, á vista do exposto, que esta tomada de contas está no caso de ser approvada por V. Ex., com as correções por mim indicadas no calculo da quota de arrendamento e no balanço constantes da acta.

Segunda secção

Por portarias de 2 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

Art. 19:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno ao chefe de secção Augusto do Albuquerque;

De um anno ao 2º escripturario João Justiniano da Silveira Salles;

De um anno ao mestre de linha de 1ª classe Lucio Gomes de Oliveira;

De seis mezes ao 2º escripturario José do Simas Souto;

De seis mezes ao mestre de officinas, José Henrique Lopes Teixeira Fraga;

De seis mezes ao official Alfredo Carlos Ribeiro;

De um anno ao agente de 3ª classe, Lucidio da Costa Lobo;

De seis mezes ao conductor de trem de 2ª classe, Francisco Marques de Souza.

Para tratamento de saude:

De 30 dias, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 20, ao ajudante de 2ª classe Alceste de Miranda Fragozo;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar de cabine, Joaquim José de Mattos;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador Martin Francisco;

De 11 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 2ª classe, Candido Leal;

De 20 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 2ª classe, Mancel de Souza;

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe, Raul Lopes;

De 130 dias, em prorrogação, com ordenado, ao ajudante do escriptão da Thesouraria, Pedro Avelino;

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao manobreiro de 2ª classe, Valeriano Martins Dias;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao praticante do conductor de trem, Sebastião Magalhães;

De 6 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves de 3ª classe, Manoel Osorio;

De 30 dias, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe, Manoel de Almeida Caroso;

De 3 dias em prorrogação, com dous terços da diaria, ao manobreiro, extranumario, Antonio Alexandre Rodrigues;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao conductor de trem de 4ª classe, Raul Ferreira Marques;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao concertador de 4ª classe, Manoel Francisco do Nascimento;

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao foguista de 2ª classe, Mancel Duarte Junior;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe, Manoel Paiva;

De 20 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao official operario de 4ª classe, Armino Pereira de Souza;

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe, Carlos Conrado da Silva;

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador de 2ª classe, Alfredo Marques;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao aprendiz de 2ª classe, Augusto Americo Castino;

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-rondante de 1ª classe, Francisco Chicarino;

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao foguista de 1ª classe Francisco Assis Ribeiro;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao graxeiro effectivo, Felipe Rosa;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao machinista de 3ª classe, Francisco Soares da Motta;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador José Bellarmino;

De 180 dias, em prorrogação, sendo 180 dias, com dous terços da diaria e 30 dias com metade, ao official operario de 2ª classe, João Martins dos Santos;

De 60 dias, com o ordenado, ao 4º escripturario, João Lopes Carneiro da Fontoura;

De 150 dias, em prorrogação, com ordenado, ao amanuense João Pereira Martins Ribeiro;

De 120 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao foguista de 1ª classe, Joaquim Ferreira de Paiva;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao foguista de 2ª classe, João Manoel do Nascimento;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao conferente de 2ª classe, Jovino Luiz Machado;

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda de 2ª classe José Maria Martha Filho;

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freio de 2ª classe, Ramiro dos Santos;

De 10 dias, com dous terços da diaria, ao escrevente de 1ª classe, Jorge Barreto.

Para tratar de interesses:

De 150 dias, em prorrogação, sem vencimentos, de accordo com o art. 13 da lei numero 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao conservador de linhas da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Cabral.

Expediente de 18 de agosto de 1920

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda a cópia, acompanhada dos respectivos documentos, do decreto de 20 de julho do corrente anno, que aposentou, a pedido, Simão Gustavo Tamm,

no cargo de engenheiro residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 358).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes isenções do direitos:

Alfandega desta Capital:

Para tres fardos com fio de cobre isolado com algolão marca EFCB, 29.089/94, pesando bruto 2.656 kilos e liquido 2.383 kilos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 547);

205 barris contendo alvaiade do zinco marca FAMA 101/165, 201/304, pesando bruto 15.362 kilos e liquido 13.500 kilos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 548).

429 volumes contendo material para iluminação a gaz, pesando bruto 54.219 kilos e liquido 48.205,3 kilos, e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 549);

405 engradados com recipientes para iluminação a gaz, pesando bruto 16.750 kilos e liquido 14.070 kilos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 550);

125 amarrados de pás de ferro, pesando liquido 2.948 kilos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 551);

2.032 kilos de ferro silicium, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 552);

6 caixas contendo verniz, pesando bruto 550 kilos e liquido 476 kilos e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 553).

40 barras contendo estanho em verguinhas, pesando bruto 8.309-8 kilos e liquido 7.983 kilos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 554).

Por despacho de 5 de agosto corrente, o Sr. ministro indeferiu os seguintes requerimentos de funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De Augusto Souza Castro;

De Paulo José Alves Falcão;

De Orlando Lopes de Faria;

De Oreste Vercillo;

De Maria Cavalleiro do Lago;

De Erico José Fernandes Guimarães;

De Laureano Pereira Dias;

De José Baptista Moreno;

De João de Souza Pereira Guimarães;

De João Frederico Creder;

De Francisco de Sá;

De Fernando José Celho;

De Benigno José Texeira;

De Alfredo de Castro Leal;

De Antonio Reis;

De Alceio Cordeiro;

De Arthur Anastacio Bento Ferreira;

De Aristides Maria Moreira Guimarães;

De Apuleto da Silva Caldas;

De Avelino Tito da Rocha;

De Antonio Nazario de Gouveia;

De Mario Cardoso Nunes Pires;

De Francisco Rodrigues Paes Leme;

De Narciso Pereira da Silva;

De Arthur Gomes de Figueiredo;

De Carlos Poleão de Miranda Reis;

De Manoel Fernandes Laranjeira;

De Francisco Ramos;

De Eugenio Tavares de Mello;

De João Januario Gomide;

De José Vogel;

De Albertino Joaquim Rangel;

De Gustavo Braga Pinheiro.

— O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento do chefe de secção da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oscar Augusto Renato Lopes:—A...

Carlos Magalhães, pedindo certidão.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral para prestar esclarecimentos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1920

Ao Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso officio n. 691, datado de 3 do mez corrente, communico-vos que este ministerio deseja a permanencia de todos os operarios e diaristas, a que o mesmo officio allude e que sejam absolutamente necessarios para os servicos.

Determino-vos que reserveis, para os trabalhos confiados á Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua, constituída nos termos do aviso n. 423, o saldo de 13:160\$043, que dizeis existir, e os 15:000\$, que declaraes ainda livres, sendo a primeira importancia destinada a pessoal e a segunda a material. Outrossim, cumpre que, dentro do prazo de dez dias, informeis a este ministerio:

1º, quaes as dependencias administrativas dessa repartição, contempladas na distribuição, feita por vós, da importancia concedida, segundo a lei da despesa vigente, ao pessoal da «Revisão da Rede»;

2º, quaes as quotas distribuidas pelas varias dependencias, assim como os servicos, a cujo custeio se destinaram;

3º, quaes os trabalhos propriamente de revisão da rede, executados neste exercicio o o custo de cada um;

4º, si da distribuição por vós feita este ministerio teve sciencia e como.

Finalmente, deveis, dentro do prazo acima fixado, remetter a este ministerio cópias, em via unica, das folhas dos pagamentos do julho ultimo (aviso n. 491).

Determino-vos que sejam, no prazo de dez dias, enviadas a este ministerio, para uzo da Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua, constituída nos termos do aviso n. 426, de 21 de julho ultimo, os elementos que vos foram requisitados pela mesma Commissão, nos itens 6º e 7º do officio n. 1, de 24 de julho a saber:

a) a lista integral dos instrumentos de engenharia, utensilios de desenho e manómetros novos, de que a repartição possa fazer entrega;

b) a lista integral dos funcionarios titulados, com indicação da categoria, vencimentos, tempo de serviço, fé do officio e local de aproveitamento de cada um, assim como a relação do pessoal que apenas perceba diaria, jornal ou salario, figurando nolla, para cada empregado, o encargo, o tempo de serviço, a remuneração e a dependencia em que trabalha (aviso n. 493).

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros Albiuzia, por seus representantes Herin Stoltz & Comp., recorrendo do despacho da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, que indeferiu o pedido de indemnização pelo extravio de duas caixas de tiras bordadas.—Indeferido.

João Alves Borges Junior. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral.

Manoel Cotta, pedindo a sua addição por não ter sido aproveitado no quadro do pessoal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.—Indeferido.

Egberto Paranhos de Macedo, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de permuta com o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Jorgo de Menezes Werneck.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1920

Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 62, de 20 de julho ultimo, transmittindo, por cópia, a indicação do intendente Alberto Beaumont,

aprovada por esse Conselho em sessão de 15 do mesmo mez, solicitando providencias a fim de ser provida de iluminação a rua Maria Alexandrina, na estação de Madureira, tendo a honra de passar ás vossas mãos, cópia das informações que nesse sentido me foram prestadas pela Inspectoria Geral de Iluminação (officio n. 316).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devclo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento de parte da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, os quaes enviastes com o officio n. 439/S, de 2 de junho ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 14.298, de 12 de agosto corrente, publicada no *Diário Official* de 17 (officio n. 315).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 1.541, de 22 de julho ultimo, tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex., attendendo as razões apresentadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no officio n. 705, de 9 do corrente mez, satisfaz o pedido dassa no sentido de ser dado o prazo de 90 dias para o inquilino do predio á avenida Cavalcanti n. 26, desocupar-o, depois do que será demolido o dito predio para alargamento do pateo da estação do Engenho de Dentro (officio n. 317).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso officio n. 705, de 9 do corrente mez, tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex., attendendo ao que expuzestes, concorda em que se dê o prazo de 90 dias para a retirada do inquilino do predio á avenida Cavalcanti n. 26, a fim de ser o referido predio destruido para o alargamento do pateo da estação do Engenho de Dentro, findo aquelle prazo.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, a fim de que presteis novas informações sobre o assumpto, o processo relativo ao aviso n. 108, de 13 de julho ultimo, em que o Ministerio da Guerra requisita quatro serventes addidos a essa inspectoría para serem aproveitados em cargos effectivos, nas repartições dependentes daquello ministerio (officio numero 313).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 3ª secção — Circular n. 56/3 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920.

Providencias a fim de que a correspondencia endereçada á Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul seja sempre incluída na mala da agencia especial do Rio Grande (cidade).

Saudos e fraternidade.— O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.— Sr. administrador dos Correios do Estado.

Po portaria de 17 do corrente, foi admittido no lugar de auxiliar de praticante desta directoria geral o cidadão Luiz Baptista Torres.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1920

Joaquim José da Silva, pedindo pagamento de consignações do mez de julho findo.— Deferido.

João Antonio de Freitas, pedindo pagamento de aluguel de casa no mez de julho ultimo.— Deferido.

Arthur Maria Teixeira de Azevedo, pedindo indemnização do registrado n. 1.625.— Indemnize-se.

José de Souza Nogueira, pedindo indemnização do registrado n. 953.— Indemnize-se.

Dia 18

Luiz Tavares de Macedo Netto, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio, pedindo elevação da diaria estabelecida pela portaria 510-C/1ª, de 22 de março de 1920.—Deferido, para o fim de ser elevada a seis mil réis, a diaria do requerente.

Helena Ramos de Oliveira, viuva do 1º official desta directoria Francisco de Paula Oliveira, pedindo pagamento de dias de vencimentos do mez de julho proximo passado, a que tem direito.—Deferido.

Cesar Oscar de Carvalho, servente da 2ª classe, pedindo permissão para consignar a A. P. I. Barradas a importancia de 140\$, em quatorze prestações.—Deferido, devendo o requerente opportunamente apresentar o documento adquirido.

José Jacintho Verissimo Junior, estafeta de tribuidor, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Porphirio de Almeida Gonçalves, reservista do Exército, pedindo para ser nomeado estafeta interno na Administração dos Correios de Santa Catharina.—A vista do que informa o administrador, são improcedentes as allegações do requerente.

D. Laura Lage da Cruz, agente do Correio de Pavuna, estação, no Districto Federal, pedindo certidão de casamento que juntou ao officio n. 197, de 4, do maio ultimo.—Sim, mediante recibo.

Alziro Jacintho Ferreira, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo para ser nomeado carteiro em qualquer agencia do mesmo Estado.—Indeferido.

D. Amelia Baptista de Mello, agente do Correio de Jacarésinho, no Estado do Paraná, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Já tendo sido a requerente atendida, não ha que deferir.

Manoel Garcia Rodrigues, João Baptista da Silva Pittencourt e Borges e Manoel Monteiro Netto, funcionarios desta directoria pedindo certidão.—Certifique-se.

Adalberto Dirceu de Moura e Manoel de Souza Corrêa, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Ary de Faria, auxiliar de servente desta directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

Isauo Luz.—Compareça na 2ª Secção do Expediente.

Mario Ferreira da Silva, fiel de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo mandar fazer apostilla da importancia que pague em sellos de sua nomeação.—Deferido.

Augusto de Paula Bahia, 3º official da directoria, pedindo restituição da importancia de 19\$423, descontada a maior em julho ultimo.—Deferido.

Camillo Antonio Laynos, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Paraná, pedindo restituição da importancia de 100\$, de responsabilidade que lhe fora imposta.—Deferido, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1920

Bartholomeu Arena.—Pague-se a importancia de 50\$, de accordo com o art. 43 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta dos empregados infra indicados.

Arthur Vianna & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Alfredo João Baker, Francisco Monteiro Santos e Pedro Calvão Beller.—Aceito ás fadornas.

Romulo Mello de Oliveira.—Restituam-se, mediante recibo, os documentos.

Lycurgo Gomes da Silva, pedindo abono de um dia de falta.—Como pede.

Joaquim Alves, pedindo transferencia de deposito. — Só por permuta poderá ser attendido.

Virgilio Machado, propondo fornecer oito mil metros cubicos de lenha. — Aceito.

White, Martins & Comp. — Propondo fornecer 3.000 kilos de estanho. — Indeferido.

Fernandes Villela, propondo fornecer 5.000 metros cubicos de lenha. — Indeferido.

Armazens Geraes «S. Luiz», propondo fazer o transporte do carvão das Xarqueadas até o Caes do Porto do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Cicero de Figueiredo, propondo trocar dormimentos equivalentes em preço, por seis trilhões usados. — Não é possível attender.

André Alves da Silva e outro, propondo alugar o predio da rua Senador Pompeu n. 180. — A vista das informações, não ha que deferir.

Rivelli & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante pagamento da taxa estabelecida.

F. Briffault, pedindo o fornecimento de vagões, para o transporte de 10.000 toneladas de minerio de manganez. — Deferido, de accordo com as informações do Trafego e da 3ª Divisão.

Credito Popular, pedindo uma concessão. — Deferido, de conformidade com a informação da 3ª Divisão.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos, de accordo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, vinte e cinco mezes de licença ao capitão-tenente da Armada Luiz Coutinho Ferreira Pinto, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

— Por outras de 18 tambem do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente João Candido Brasil Junior do cargo de auxiliar da Fiscalização do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

O 1º tenente Demetrio Bogado de Oliveira do cargo de ajudante de ordens do superintendente de Navegação.

Foram nomeados:

O capitão-tenente João Candido Brasil Junior para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O capitão-tenente Americo de Araujo Pimentel para exercer o cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da 1ª Divisão Naval.

O primeiro tenente Silvino José Pitanga de Almeida para exercer o cargo de ajudante de ordens do superintendente de Navegação.

O primeiro tenente patrão-mór João Gonçalves da Matta para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Pará.

Domingos da Silva Xavier para exercer o cargo de primeiro pharoleiro do pharol do Naufragados, no Estado de Santa Charina.

João Valença para exercer o cargo de primeiro pharoleiro do pharol de Salinas, no Estado do Pará.

Foram transferidos:

O 3º pharoleiro Antonio de Araujo, do pharol da Ponta do Boi para o de Queimada Grande, ambos no Estado de S. Paulo.

O 3º pharoleiro Antonio Esperidião da Silva, do pharol de Queimada Grande para o da Ponta do Boi, ambos no Estado de S. Paulo.

Conforme solicitou, o 2º pharoleiro Virgilio Francisco Ramos, do balizamento lemnoso do Estado de Pernambuco para o pharol da ilha Rata, em Fernando de Noronha.

Conforme solicitou, o 2º pharoleiro Norberto Flores, do pharol da ilha Rata, em Fernando de Noronha, para o balizamento luminoso do Estado de Pernambuco.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado da Bahia, Emmanuel Rodrigues de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidas licenças:

Ao marinheiro nacional, grumete, invalido, Camillo Rodrigues das Neves, para residir fóra do Asylo dos Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao marinheiro nacional de 3ª classe, invalido, Cicero Bezerra, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1920

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.859 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 121, de 13 de julho ultimo, resolvo conceder ao operario de 1ª classe da officina de ferreiros e serralheiros da Directoria de construcções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Jeronymo da Silva, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por acesso de classe que esse operario venha a obter mais tarde.

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.877 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 96\$, á conta da verba «7ª — Fretes, passagens, etc. — Material» do orçamento em vigor, afin de ocorrer ao pagamento de despesas effectuadas com o installação de um apparelho telephonico na sede da Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 2.878 — Transmittindo-vos os papeis capeados pelo parecer do consultor juridico da Marinha n. 1.510, de 4 do corrente, rogo vos dignéis de prestar as informações de que necessita este ministerio para decidir da validade e consequente acceitação da declaração de familia, annexa aos mesmos papeis apresentada pelo 1º pharoleiro Leocadio Pires de Sant'Anna para os efeitos do montepio civil.

N. 2.879 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, acompanhado da folha de pagamento do quantitativo

para funeral e demais papeis. o titulo do pensão do montepio civil sob n. 386, pertencente a D. Virginia Garcia de Almeida, viuva do 2º official da extincta Secretaria de Marinha, Carlos Thomaz Garcia de Almeida.

N. 2.880 — Afim de que vos dignéis de mandar juntar ao processo de aposentadoria, que se acha nesse ministerio, do 2º pharoleiro Bellarmine de S. Francisco, tenho a honra de transmittir-vos uma certidão de tempo de serviço, que o mesmo prestou como praça da Armada.

N. 2.881 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 109\$333, ouro, de que é credor o 2º tenente da Armada Luiz Fernandes Barata, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.830, que a este accompanha.

N. 2.882 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor, seja paga a importancia total de 69:294\$780, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas annexas e de que são credores: J. F. Fernandes, pela quantia de 510\$; Medeiros Sartore & Comp., pela de réis 9:477\$780; Prado Peixoto & Comp. pela de réis 59:307\$000:

Verba 18 — «Munições Navaes» 11:428\$000

Verba 19 — «Material da Construcção Naval»..... 47:879\$000

Verba 21 — «Obras»..... 9:477\$780

Verba 22 — «Fretes, passagens, etc».....

Material:

Para fretes, encaixotamentos, etc..... 510\$000

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despeza, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.883 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, á conta da verba 20ª «Combustivel» do orçamento em vigor, seja paga a importancia total de 63:886\$600, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas annexas, o de que são credores: Alfredo Graça de Queiroz, pela quantia de 400\$; Alberto de Almeida & Comp., pela de 84\$600; Antonio Arnaud, pela de 4:715\$; J. M. Cysno, pela de 18:132\$; Medeiros Sartore & Comp., pela de 2:223\$; M. Thedim Lobo, pela de 13:200\$; Mayrink Veiga & Comp., pela de 6:720\$, o Standard Oil Company of Brasil, pela de 18:410\$000.

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despeza, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.884 — Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso n. 76, 1ª Secção, de 9 de julho ultimo, com o qual me devolvestes os papeis relativos á duvida levantada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio sobre a intelligencia do art. 2º da lei n. 3.990, de 3 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de passar novamente ás vossas mãos aquelles papeis, bem como os officiaes de ns. 1.102, 2ª Secção, de 20, e 736 A, de 31 do alludido mez de julho, daquelle directoria geral e da Inspectoria de Machinas, respectivamente.

N. 2.885 — Rogo vos dignéis providenciar afim de que, á conta da verba 6ª, «Marinhei-

ros fornistas o taifa, material, fardamentos) dor orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Nacional a importância total de réis 123:909\$136, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas annexas e de quo são credores: Leitão, Irmãos & Comp., pela quantia de 460\$984, Luiz Mendonça & Comp., pela de 12:288\$432 e Ferreira Souto & Comp. pela de réis 111:160\$000.

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.886 — Rogo vos digneis providenciar afim de que, á conta da verba 19ª, «Material de construção naval» do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Nacional a importância de 36:000\$, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, conforme a factura annixa, e de quo são credores Teixeira & Nunes.

Para os fornecimentos de que trata a alludida factura houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 2.889 — Attendendo ao que informastes em officio n. 231, de 7 do corrente, sobre o requerimento em que o praticante de piloto Raymundo de Araujo pede para ser dispensado de exhibir a derrota, afim de poder continuar os seus exames na proxima epoca, declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo deferir o alludido pedido e bem assim tornar semelhante concessão extensiva a todos que se acharem nas mesmas condições.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata engenheiro-machinista Luiz Margarido Rangel, pedindo pagamento da differença de gratificação do posto de capitão-tenente para o de capitão de corveta. — Não pôde ser attendido. Á vista do parecer do consultor juridico (1.512 — Cons. Juridico).

Capitães de corveta Olavo Luiz Vianna e Galvão Plick Areias, capitão-tenente Helio Sayo de Busfamento, 1º tenente engenheiro-machinista Heitor Plaisant, capitão de fragata honorario João Augusto Pereira de Amorim Junior e 4º tenente honorario Paulo de Saldanha da Gama, pedindo abono de diarias. — Deferidos, nos termos da informação da Contabilidade (1.273—2ª—Cont.).

Mecanico naval de 2ª classe Chrispiniano Alexandrino de Freitas, pedindo permissão para prestar exame para sub-ajudante de machinista. — Deferido (782—I. Machinas).

Clovis Joly de Lima, pedindo readmissão no Tiro Naval do Estado de S. Paulo. — Deferido (1.128—I. Portos e Costas).

Bernardo Francisco da Silva e Rodolpho da Rocha Mendonça, pedindo abono de ração. — Deferidos, á vista da informação da Contabilidade (1.275—2ª—Cont.).

Pereira Carneiro & Comp., Limitada. — Deferido, de accordo com a informação da Inspectoria de Portos e Costas (1.117—Portos e Costas).

Paulo da Silveira Gonzaga, pedindo ser submettido a inspecção de saude pela junta de recurso. — Deferido (Req. 12 de agosto).

Publicação feita de accordo com a circular n. 2.197, de 25 de abril de 1919, deste ministerio

Exmo. Sr. Dr. ministro da Marinha.—O capitão de fragata Carlos Americo dos Reis, pensando assistir-lhe o direito de contar em seu tempo de serviço militar a graduação no posto em que ora se acha effectivamente, desde a data de 9 do mez proximo passado, data

em que, pelo numero de vagas então existentes, deveria ter sido collocado no numero 1—da escala de capitães de corveta, requereu a V. Ex. lhe fosse assegurado esse direito; V. Ex., porém, por despacho de 18 do mesmo mez, resolveu indeferir o requerido.

Entretanto, depois de minucioso e consciencioso estudo de sua pretensão, de tal forma se convenceu o requerente de que só o mofo deficiente por que a expoz poderia ter dado causa ao indeferimento, que se julgou mortalmente obrigado a novamente trazer a alta apreciação de V. Ex., certo de que, para praticar um acto de rigorosa justiça, V. Ex. se dignará de ainda uma vez tomar conhecimento do assumpto, desta vez melhor esclarecido, e, de accordo com a rectidão com que V. Ex. tem sempre resolvido as questões affectas á administração naval, reconsiderar o despacho de indeferimento, deferindo a presente petição.

O requerente, em 9 de junho proximo passado, occupava o n. 3 dos capitães de corveta, devendo nessa data ser realizado o preenchimento de quatro vagas existentes na escala dos capitães de fragata, duas das quaes pelo principio de antiguidade; assim sendo ao requerente caberia occupar o n. 1 da escala dos capitães de corveta e a respectiva graduação, nos termos do decreto n. 403, de 27 de junho de 1891 e da resolução de 5 de outubro de 1904, conforme o aviso de 7 do mesmo mez, do Ministerio da Guerra. As vagas a que se refere acima são as seguintes: a da reforma do capitão do mar e guerra Cruz Secco, em 10 de março; as de reforma do capitão de fragata Pereira da Cunha e do passagem do vice-almirante Gomes Pereira para o quadro suplementar, em 10 e 26 de maio, respectivamente; a da reforma do capitão do mar e guerra Albuquerque Serejo, em 2 de junho, todas no corrente anno. Aconteceu, porém, que no dia 9 de junho não foram preenchidas todas as vagas, ficando uma das de antiguidade por preencher a que caberia forçosamente ao n. 2 da escala dos capitães de corveta, visto ter sido promovido o n. 1, promovido na outra vaga de antiguidade. Esse facto, que só se poderia ter dado, como se deu, com a demora dos papeis referentes á promoção, que tem de seguir os tramites regulares, de nenhum modo deve prejudicar ao requerente, virtualmente n. 1, e portanto graduado em 9 de junho. A resolução de 21 de maio de 1884, publicada em ordem do dia do Exército, sob n. 1.595, já determinava que, quando se desse qualquer vaga, esta deveria ser logo preenchida. A resolução de 8 de janeiro de 1901, publicada em ordem do dia n. 327, do Exército, em 25 de janeiro do mesmo anno, determina que os officiaes promovidos não perdem as vantagens que lhes caberiam, si tivessem acesso, á medida que se verificassem as vagas, a não ser a relativa a vencimentos e, ainda que, quer realizadas isoladamente, á proporção que forem occorrendo as vagas, quer em globo, quando honror mais de um claro a preencher, as promoções não podem deixar de obalecer restrictamente ás mesmas regras, attendendo-se na occasião aos direitos adquiridos. A resolução de 25 de agosto de 1899, conforme o aviso de 26 do mesmo mez e anno e ordem do dia n. 31, de 31 de agosto de 1899, do Exército, determina que as promoções devem ser feitas á proporção que forem occorrendo as vagas. Todas essas disposições são confirmadas pelas recentes decisões do Egregio Supremo Tribunal Militar, referentes ao capitão-tenente Arthur Pontes Ferreira e capitão de corveta Adolpho Victor Paulino e pelo decreto de 9 de abril do anno proximo passado, referente ao capitão-tenente engenheiro machinista José Emiliano do Carmo. Esse official machinista, então 1º tenente engenheiro machinista, quando se deram em seu tempo quatro vagas para capitão-tenente, em conse-

quencia de terem sido atingidos pela nova lei de compulsoria para os officiaes machinistas quatro capitães-tenentes, foi reformado compulsoriamente em 13 de fevereiro de 1919; reclamando contra esse acto, viu seus direitos amparados, sendo annullada sua reforma, considerado e promovido a capitão-tenente, sob o fundamento de que na data em que foi decretada a lei de compulsoria, 21 de janeiro de 1919, elle não tinha sido atingido pela compulsoria, pela qual só foi atingido no dia 26 do mesmo mez o anno, e se tivessem sido reformados com a data da promulgação da lei de nova compulsoria os capitães-tenentes engenheiros machinistas, que nessa data de 21 de janeiro haviam sido atingidos pela compulsoria, elle teria vaga para ser promovido antes de 26 de janeiro, quando completou 40 annos de idade para compulsoria dos 1ºs tenentes. Ora, si o Governo considerou promovido o referido engenheiro machinista, claro é que reconheceu ter elle direito a ser promovido immediatamente, quando se deviant ter dado as vagas de capitães-tenentes, oriundas das reformas dos officiaes alcançados pela compulsoria, pois no caso contrario poderia dizer: não estando o governo obrigado a preencher immediatamente as vagas abertas no quadro, sua reforma tinha sido muito legal, pois fora atingido pela compulsoria, antes de ser promovido a capitão-tenente.

Por essa decisão é patente que si, por acaso, o requerente tivesse cabido na compulsoria em um dos dias de 2 a 9 de junho proximo passado e sido reformado immediatamente, elle estaria no caso do capitão-tenente engenheiro machinista Emiliano do Carmo, visto ter ficado por preencher no dia 9 uma vaga de antiguidade. A decisão a respeito do capitão-tenente Arthur Pontes Ferreira, já fallecido, é ainda mais decisiva, em apoio do direito que julga ter o requerente. Esse official falleceu como 1º tenente em 9 de agosto de 1917 e sua viuva, em vista de existir na data do fallecimento do referido 1º tenente uma vaga de antiguidade para capitão-tenente, que competia ao mesmo, requereu fosse elle considerado promovido ao posto de capitão-tenente e o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio na Presidencia, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, deferiu esse requerimento, dando força á doutrina do que toda vaga deve ser preenchida immediatamente, si assim não fosse, o requerimento da referida viuva teria sido indeferido, sob o fundamento de que não estando o governo obrigado a preencher immediatamente as vagas existentes no quadro e tendo o official fallecido como 1º tenente, não haveria razão para que fosse considerado como capitão-tenente, depois de seu fallecimento, apesar da existencia de uma vaga aberta por antiguidade. Si o requerente tivesse fallecido em um dos dias de 2 a 9 de junho, á sua viuva ficava igualmente o direito de requerer a sua graduação, á vista da vaga aberta por antiguidade existente na occasião. A decisão a respeito do capitão de corveta Victor Paulino, fallecido como capitão-tenente, tendo vaga aberta para capitão de corveta, que lhe competia por antiguidade, é semelhante á do capitão-tenente Pontes Ferreira. Assim, deixando bem evidente a situação do requerente, parece justo que ao mesmo caibam os mesmos direitos já reconhecidos nos casos supra mencionados, tanto mais que o requerente ainda tem a allegar as disposições da lei e resoluções do governo invocados no correr da presente petição. Nestes termos, juntando cópia dos documentos aos quaes se refere. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — Carlos Americo dos Reis, capitão de fragata.

Inspectoria de Marinha, 11 de agosto de 1920. — Lodegario Ferreira Parahyba, escrivente do 2º classe. — Oscar Luiz dos Santos Dias, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 2 a 7 de agosto de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital).

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do serião.....	36\$000 a 38\$000
1º sorte.....	35\$000 a 36\$000
Mediano.....	31\$500 a 33\$000
Regular.....	31\$000 a 31\$500
Paulista.....	34\$500 a 36\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal.....	1\$180 a 1\$200
2º jacto.....	\$980 a 1\$020
Mascavinho.....	\$900 a \$960
Mascavo.....	\$800 a \$860

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 3.....	13\$600 a 14\$200
Typo 4.....	13\$300 a 13\$900
Typo 5.....	13\$000 a 13\$600
Typo 6.....	12\$700 a 13\$300
Typo 7.....	12\$400 a 13\$000
Typo 8.....	12\$000 a 12\$600
Typo 9.....	11\$600 a 12\$200

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambú, 34\$ a 35\$000.
Lambary, 30\$ a 32\$000.
Salutaris, 32\$ a 34\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 metros, sem sellos:

De Paraty, 310\$ a 350\$000.
De Angra, 320\$ a 330\$000.
De Campos, 290\$ a 300\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros, sem sellos:

De 40 grãos, 400\$ a 410\$000.
De 38 grãos, 370\$ a 380\$000.
De 36 grãos, 340\$ a 350\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$400 a \$420.
Estrangeira, não ha.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1º, 49\$ a 50\$000.
Brilhado de 2º, 47\$ a 48\$000.
Especial, 45\$ a 49\$000.
Superior, 42\$ a 43\$000.
Bom, 38\$ a 40\$000.
Regular, 34\$ a 36\$000.
Branco do norte, 41\$ a 42\$000.
Rajado do norte, 33\$ a 35\$000.
Meio arroz, 30\$ a 32\$000.
Sanga, 28\$ a 30\$000.
Bacalhão, em caixa:
Diversas marcas, caixa, 95\$ a 115\$000.
Diversas marcas, meia caixa, 60\$ a 65\$000

Bacalhão, em tina:

Em tina, Gaspe, não ha.
Em tina, Americano, Halifax, não.
Em tina Peixelin, 90\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre, latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.
De Porto Alegre, latas com dois kilos, 1\$850 a 1\$900.
De Porto Alegre, latas com...

Da Laguna, latas com 20 kilos, 1\$750 a 1\$800.
De Itajahy, latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.
De Itajahy, latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.
De Itajahy, latas com dois kilos, 1\$950 a 2\$050.
Mineira e Paulista, latas com 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.
Mineira e Paulista, latas com dois kilos, 1\$950 a 2\$000.

Batatas, por kilo:

Nacional, mineira e paulista, \$460 a \$506.
Rio Grande, \$440.
Batatas, por duas e meia caixas:
Estrangeira, \$500.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, nominal.
Americano escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Atlas, 45\$ a 48\$000.
Marca Phoenix, não ha.
Outras marcas, não ha.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais, 4\$500 a 4\$700.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre, especial, 13\$ a 13\$500.
Porto Alegre, fina, 12\$800 a 13\$000.
Entrefina, 11\$ a 12\$000.
Porto Alegre, peneirada, 11\$200 a 11\$500.
Porto Alegre, grossa, 10\$ a 10\$500.
Laguna, peneirada, 11\$200 a 11\$500.
Laguna, grossa, 10\$ a 10\$500.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense, 1ª qualidade, 41\$ a 41\$500.
Moinho Fluminense, 2ª qualidade, 40\$ a 40\$500.
Moinho Inglez (R. F. M.), 1ª qualidade, 41\$ a 41\$500.
Moinho Inglez (R. F. M.), 2ª qualidade, 40\$ a 40\$500.
Moinho Inglez (R. F. M.), 3ª qualidade, 39\$ a 39\$500.
Rio da Prata, 1ª qualidade, nominal.
2ª qualidade, nominal.
Rio da Prata, 3ª qualidade, nominal.
Americana, barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 24\$ a 26\$000.
Preto regular, 20\$ a 21\$500.
De cores, de Porto Alegre, 25\$000.
Manteiga, 23\$ a 25\$000.
Enxofre, 66 kilos, 18\$ a 20\$000.
Branco, 18\$ a 20\$000.
Amendoim, 24\$ a 30\$000.
Fradinho, 20\$ a 29\$000.
Mulatinho, 17\$500 a 20\$000.
De outras procedencias, 17\$ a 18\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda, especial, 2\$000 a 2\$800.
Em corda, bom, 1\$400 a 1\$600.
Em corda, baixo, \$800 a 1\$000

Fumo, por 15 kilos:

Rio Grande, amarello de 1º, 28\$ a 30\$000.
Rio Grande, amarello de 2º, 26\$ a 28\$000.
Rio Grande, commum, de 1º, 21\$ a 23\$000.
Rio Grande, commum de 2º, 18\$ a 20\$000.
Bahia, especial, 36\$ a 40\$000.

Fumo, por 15 kilos:

Bahia:
Superior, 29\$ a 32\$000.
Bom, 20\$ a 22\$000.

Kerozene, por caixa:

Americano — Diversas marcas, 18\$500.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 14\$000.

Por metro quadrado:

De ceramica, 21\$ a 26\$000.
Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 5\$300 a 5\$600.
Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 4\$600 a 4\$800.
Estrangeiras — Diversas marcas, não ha; por libra.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 14\$ a 14\$200.
Branco, 15\$200 a 15\$500.
Mescado, 13\$500 a 14\$000.
Do Rio da Prata, não ha.

Óleo, por bruto:

Em barril, 2\$ a 2\$400.
Em lata, 2\$ a 2\$400.

Por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$100.
Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, \$250 a \$260.
De Porto Alegre, \$240 a \$300.
De Santa Catharina, \$220 a \$260.

Por pé:
Pinho americano, \$700.

Por dúzia de couçociras:
De rezina, 260\$000.

Por pé:
Spruce, 23000.
Suco branco, não ha.
Suco vermelho, não ha.

Do Paraná:
1ª qualidade, 1\$000.
2ª qualidade, \$900.
3ª qualidade, \$800.

Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, não ha.
Peroba branca, 240\$000.
Outras qualidades, 170\$ a 190\$000.

Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 73\$000.
Marca Brilhante, 73\$000.
Outras marcas, 72\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 9\$500.
Moido, nominal.

Cabo Frio:
Grosso, 6\$ a 7\$500.
Moido, nominal.
Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.

Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do Matadouro e xarqueadas, nominal.
Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, nominal.
Telhas, por milheiro
Francezas, 1:200\$ a 1:400\$000.
Nacionais, 580\$ a 600\$000.

Toucinho, por kilo:
Commum, 1\$300 a 1\$400.
De fumeiro, 2\$050 a 2\$250.

Vinho por barril:
Do Rio Grande, 70\$ a 80\$000.

Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 700\$ a 750\$000.
Verde, 650\$ a 700\$000.
Collares, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, 1\$800 a 2\$200.

Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, não ha.

De Matto Grosso:
Patos e mantas, 1\$200 a 2\$000.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 2\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DE 29 DE JULHO A 4 DE AGOSTO DE 1920

Algodão

Parahyba — Stock 1.820 fardos e 652 saccos. Preços por arroba: Serido 45\$, sertão primeira sorte 45\$, mediano 40\$, mata primeira 40\$ a 43\$, mediano 35\$ a 39\$000.
Maranhão — Stock 4.000 saccas. Preço por kilo, 2\$600.

Arroz

Maranhão — Stock 30.000 saccos. Preço por 60 kilos 30\$000.

Assucar

Parahyba — Stock: crystal 1.855 saccos, bruto 2.315.
Preços por arroba: crystal 22\$, bruto 15\$000.
Bahia — Preço por kilo, 1\$250.

Borracha

Para — Entraram 145.655 kilos de borracha e 51.377 de caucho. Cotação: sertão fina 2\$550 a 2\$650; sernamby 1\$600 a 1\$700, caucho 1\$700 a 1\$800; ilhas: fina 1\$700 a 1\$800, sernamby 800 réis; sernamby de Cametá 900 réis a 950 réis; de Xingú fina 2\$100, sernamby 1\$, caucho 1\$400. Mercado inactivo.

Andiroba

Pará — Preço por lata de 24 litros, 11\$100.

Cacáo

Bahia — Stock 45.200 saccos. Preços por arroba: 9\$500 a 12\$500.

Pará — Preços por kilo: 650 réis a 800 réis.

Café

Santos — Entraram 205.453 saccas. Foram embarcadas 170.651. Stock 1.459.596. Vendas 93.000. Preços por 100 kilos: 11\$200 a 11\$600.

Bahia — Stock 23.900 saccos. Preço por sacco 50\$000.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock 1.020 saccos. Preço por arroba 1\$500.

Castanhas

Pará — Do Pará, por hectolitro: 62\$000.

Copahyba

Pará — Preços por kilo, 1\$800 a 1\$900.

Couros

Pará — Preços por kilo: veados 1\$ a 1\$050, seccos salgados 1\$200 a 1\$230, seccos espichados 10\$ a unidade.

Parahyba — Stock 586. Preços por kilo: secco salgado 1\$700 a 2\$, flórsal 1\$900, espichado 2\$200.

Maranhão — Preços por kilo: salgado 1\$800, espichado, 2\$400, de veado, 3\$500.

Coco habassê

Maranhão — Preço por kilo: \$610.

Cumarú

Pará — Preço por kilo: 1\$200.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 2.000 saccas. Preço por 60 kilos, 10\$050.

Fumo

Bahia — Stock, 64.500 fardos. Preços por arroba: 11\$ a 15\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 200 saccas. Preço por 60 kilos, 40\$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

Maranhão — Stock, 300 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Parahyba — Preço por arroba, 3\$000.

Milho

Pará — Preço por sacco, 6\$500.

Maranhão — Stock, 5.000 saccos. Preço por 50 kilos, 8\$000.

Pelles

Parahyba — Stock, 21.344. Preços por unidade: de 22\$ a 3\$800 a 4\$500, de carneiro, 2\$500 a 3\$500.

Pará — De veado: 2\$550 a 2\$800.

Piassava

Bahia — Preço por molho. Sem cotação.

Pirarucá

Pará — Preço por kilo: 3\$ a 3\$500.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 12 deste mez e de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o mecanico, addido, da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, João Rogo Leite de Meirelles, para exercer o cargo de mecanico da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Por outras da mesma data foram feitas as seguintes nomeações para o Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920:

Inspectores agricolas, interinos, agronomos Luiz Gomes de Freitas e Liberalino Salles Gadelha, respectivamente, para os 17º e 21º districtos, com sede em Porto Alegre e Senna Madureira;

O auxiliar de defesa agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Martiniano Brandão Filho, para o cargo de auxiliar de defesa agricola;

O jardineiro-horticultor, addido, do extinto Campo de Demonstração de Itaocara, Luiz Guadagnini, para o cargo de arador da referida directoria.

Para ajudantes de Inspectorias Agricolas:

O chefe de culturas, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Raymundo Montenegro, para o 1º districto, com sede em Manaus;

O ajudante, addido, da secção de chimica, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Alexandre de Carvalho Leal, para o mesmo districto;

O ajudante, addido, do inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Sergio Lino Meira Vasconcellos e o ajudante, addido, de inspector agricola do mesmo serviço, Clóvis de Abreu, para o 2º districto, com sede em Belém;

Agronomo Clóvis Mario Lisboa de Oliveira para o 3º districto, interinamente, com sede em S. Luiz;

O ajudante, addido, de inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, José Henrique Duarte de Miranda, para o 3º districto, com sede em S. Luiz;

Agronomo José Augusto Trindade para o 4º districto, com sede em Therezina;

Agronomo Raymundo Fernandes da Silva e o ajudante de professor ambulante, addido, Pedro Albuquerque Uchôa para o 5º districto, com sede em Fortaleza;

O professor ambulante, addido, Ormino Rodrigues Vidigal para o 6º districto, com sede em Natal;

Antonio Pereira de Castro para o 7º districto, com sede na Parahyba do Norte;

O ajudante de inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, João Rossas Filho, agronomo Octavio Brandão Caldas e agronomo Manoel Carneiro Leão para o 8º districto, com sede em Recife;

O chefe da secção de Chimica, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Moysés Armando Laredo, para o 9º districto, com sede em Maceló;

O professor ambulante, addido, Ignacio Garcia Rosa Travassos para o 10º districto, com sede em Aracajú;

O chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação da Bahia, agronomo João Pedro da Silva Lopes, o ajudante de professor ambulante, addido, agronomo Ubaldino Queiroz do Bonfim, o director, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Igarapé-assú, José de Oliveira Lopes Ribeiro e o ajudante de professor ambulante, addido, Jayme Esteves, para o 11º districto, com sede em São Sal-

Agronomo André da Silveira Mello para o 12º districto, com sede em Victoria;

Agronomo Eduardo Manhães, agronomo Aníbal Ribeiro de Mello, e o ajudante, addido, de inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Alfredo de Souza Monteiro, para o 13º districto, com sede em Cantagallo;

Agronomo Olegario Guimarães, o ajudante, addido, do extinto Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, Casimiro Guimarães Junior, o ajudante de inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Geraldo Gualther Pereira Machado e o agronomo Rogerio de Camargo para o 14º districto, com sede em S. Paulo;

Agronomo Henrique de Azevedo Junior e agronomo Kurt Rapsold para o 15º districto, com sede em Curitiba;

O ajudante do professor ambulante, addido, Cesar Poggi de Figueiredo para o 16º districto, com sede em Florianopolis;

O agronomo Ariosto Peixoto para, interinamente, o 16º districto, com sede em Florianopolis;

O ajudante de inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, José Baptista e o professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros para o 17º districto, com sede em Porto Alegre;

Agronomo Golofredo dos Santos e agronomo José Monteiro Machado, Admar Lopes da Cruz, o ajudante de inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, José Nunes Badaró e chefe de culturas, addido, da Estação Experimental de Campos, Alvaro Guimarães, para o 18º districto com sede em Bollo Horizonte;

Agronomo Euler Coelho para, interinamente, o 19º districto, com sede em Goyaz;

O director, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Tubarão, Raul Ferreira Ribeiro, para o 19º districto, com sede em Goyaz;

O ajudante de inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, João Lopes da Costa e o professor ambulante, addido, Plácido Modesto de Mello, para o 20º districto, com sede em Cuyabá;

O auxiliar, addido, da extinta Delegacia do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no Territorio do Acre, Domingos Gomes dos Santos, para o 21º districto, com sede em Senna Madureira.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1920

Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto a admitir a matricula no 4º anno do curso especial os novos alumnos que foram julgados habilitados no concurso que se realizou naquella escola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1920

Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem impressos e fornecidos a esta directoria geral 25 exemplares, em avulso, da relação dos privilegios concedidos no anno de 1919, para cumprimento do disposto no art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.820, de 1882.

Dia 14

Remetteram-se a mesmo director, para os devidos fins, cópias das decisões deste ministerio, referentes aos annos de 1916, 1917 e 1918, expedidas por esta directoria geral.

Dia 17

Solicitaram-se providencias ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle serviço para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 19 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envelope que contém o relatorio da invenção de «um novo processo de destruição da lagarta rosada e outros insectos ou de immunização do sementes e cereaes», para que pediu privilegio José Frederico de Borba, e dar, oportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1920

Lonrenço da Silva e Oliveira, pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente n. 9.640.—Deferido.

A. Moreira, pedindo certidão do memorial descriptivo da invenção requerida por Manoel José da Silva Pinto para «uma telha denominada telha economica systema Silva Pinto».—Indeferido.

Dia 9

Naegeli & Comp., pedindo certidões das datas das transferencias das patentes 7.426, 7.477, 7.479, 7.539, 7.809 e 10.170.—Deferido.

Alberto Bressane Lopes, pedindo guias para pagamento da quarta annuidade da patente n. 9.515 e da segunda da patente n. 10.109.—Deferido.

Leclerc & Comp. pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.921, 9.361, 6.214, 5.822, 6.215, 8.404, 8.919, 7.851, 7.859, 6.613, 6.614, 5.428, 6.216, 4.654 e 9.294, e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

C. Buschmann, fazendo igual pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes numeros 9.911 e 9.912.—Deferido.

Nelson Rangel, pedindo certidões.—Deferido.

Antonio Fraissat, pedindo privilegio para «um novo verniz preto proprio para automoveis, carruagens, objectos de ferro, de folha, de madeira e semelhante, denominado Verniz Americano».—Preste esclarecimentos.

Dia 10

Francisco Lopes de Assis Silva, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes 5.388 e 5.388 A.—Indeferido, á vista da informação.

Orestes Rangel Pestana e Olympio Monteiro, pedindo privilegio para «um novo processo para a utilização dos schistos nacionaes e arenitos betuminosos para asphalto destinado a diversos fins».—Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 14

Moura Wilson & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.759, 9.966, 9.582 e 7.958 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Alberto Bandeira de Mello, pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade das patentes ns. 8.877 e 8.878.—Deferido.

Alcides Penteado, pedindo privilegio para «um novo dispositivo para ligação de fios e cabos flexiveis».—Preste esclarecimentos.

Fulsten Iron Works Company pedindo privilegio para engenhos combinados para a moagem da canna e extracção do succo.—Preste esclarecimentos.

Paul Alfred Schlick pedindo privilegio para uma estufa aperfeiçoada para plantas, desmontavel e transportavel.—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 17

José Gonçalves de Carvalho, pedindo privilegio para um movel de assepto movediço, dotado de aparelho registrador.—Declare sua profissão e residência.

Camillo Cristaldi pedindo privilegio para «sola vegetal systema Cristaldi que substituo a sola animal».—Preste esclarecimentos.

Arthur Oscar Rangel pedindo privilegio para «um aparelho de divertimento denominado Cinema de Bolso ninguem mais morre».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 18

Sociedade Anonyma Nacional Industria de Tabacos pedindo para seu nome, registro da transferencia dos direitos da patente de invenção n. 5.761.—Deferido.

J. Franklin pedindo para seu nome transferencia parcial dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 10.180.—Deferido.

Sociedade Anonyma Companhia de Oleos e Productos Chimicos pedindo para seu nome, registro da transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 10.406.—Deferido.

José Subaty pedindo privilegio para «uma balança diferencial».—Preste esclarecimentos.

Leclerc & Comp., pedindo certidão do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente n. 10.008.—Deferido.

EXAME PRÉVIO

José Frederico de Borba.—Compareça nesta directoria geral, no dia 19 desta mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da sua invenção para «um novo processo de destruição da lagarta rosada e outros insectos ou de immunisação de sementes e coreaes».

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de agosto de 1920

«Um novo systema de carteira para cigarros, charutos, phosphoros, palitos e outros similares, denominado «Carteira Auto Hygienica», de Carlos Lage Vieira de Carvalho (deposito n. 17.408);

«Um novo processo electrolytico de obtenção de hypochlorito de sodio em estado nascente», de G. Secondo Sartori e Dr. Adriano Merlo (deposito n. 17.409).

Dia 17

«Aperfeiçoamentos em excavadores relativos», de Francesco Marciandi (deposito numero 17.410);

«Um processo e installação para fabricar um extracto integral de café», de Louis Etaix e Gustavo André Gain (deposito n. 17.411);

«Um dispositivo para carga e descarga rapida de mercadorias», de Anglo Mexican Petroleum Company Limited (deposito n. 17.412);

«Um novo processo e o meio para medição da velocidade com que um ambiente (ar ou agua) corre por um corpo ou um corpo se move em um ambiente», de Atlas Werke Aktiengesellschaft (deposito n. 17.413).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis do providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a folha

de auxilio a que tem direito no corrente anno a Sociedade de Geographia de Cuyabá (aviso 3.533).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastorial:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.302, de 30 de junho ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder ao Dr. Sizznando Figueira de Freitas, nomeado para exercer em comissão o cargo de veterinario desse Serviço, a ajuda de custo na importancia de (500%), para auxiliar sua installação em Uberaba.

Cabe-vos, pois, organizar a competente folha de pagamento de ajuda de custo e proceder ao empenho da despesa, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho proximo passado, publicadas no Diario Official de 17 do mesmo mez (officio n. 3.527).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.335, de 17 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu aprovar o act. dessa directoria, indeferindo o requerimento em que João Tolentino de Souza Filho, professor do nucleo colonial «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina, pede pagamento de gratificações a que se julga com direito, por ter exercido o cargo de professor do Patronato, situado no alludido nucleo, de 11 de abril a 17 de setembro do anno findo, vislo como os professores do Patronatos, não tendo substitutos legaes, a substituição só pode ter lugar mediante nomeação feita pelo ministro, seja qual for o motivo de falta do professor efectivo, o que no caso não se verificou (officio n. 3.528).

De ordem do Sr. ministro peço informeis qual a importancia que julgaes necessario solicitar-se ao Congresso Nacional, para a execução dos serviços a que se refere o vosso officio n. 3.363, de 7 de novembro do anno passado (officio n. 3.536).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Tendo sido por esta repartição extrahido o pedido n. 12 (4.387), de 12 de junho proximo passado, pelo qual ficou empenhada a despesa de 175, relativa á conta de Firmino Fontes & Irmãos, de que trata o vosso officio n. 144, de 1 de julho ultimo, restituo-vos a mesma conta, com os respectivos documentos, afim de que seja annullada a communicação n. 15, também de 12 de junho (4.354), dirigida ao director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (officio n. 3.529).

Tendo sido por essa repartição extrahido o pedido n. 11, de 5 de junho proximo passado, pelo qual ficou empenhada a despesa de 700%, relativa á conta de Simões Diniz & Comp., de que trata o vosso officio n. 152 de 6 do corrente, restituo-vos a mesma conta com os documentos respectivos, afim de que seja annullada a communicação n. 13 (3.857), de 5 do citado mez de junho, dirigida ao director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional (officio n. 3.530).

—Sr. inspector veterinario do 7º Distrito:

Em referencia ao vosso officio n. 147, de 7 do corrente, remetendo a conta de aluguel da casa occupada por essa Inspectoria, relativa ao mez de junho proximo passado, declaro-vos que na classificação de despesas deveis reproduzir fielmente os dizeres das respectivas sub-consignações, o lembro-vos a observancia do disposto na letra b da alinea 4ª da Circular n. 7, de 23 de agosto de 1911.

A classificação, quando feita abreviadamente, como é permitido, deve conter as palavras iniciais da consignação ou sub-consignação, até o ponto necessario para que não haja confusão com outra consignação ou sub-consignação da mesma verba, começada por iguaes palavras (officio n. 3.531).

—Sr. director do Curso Complementar do Patronato Agricola annexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Restituindo-vos as folhas de diarias do chefe de Culturas do Serviço de Agricultura Practica, destacado para servir nesse Patronato, Annibal Ribeiro de Mello, e relativas aos mezes de janeiro a abril do corrente anno, peço providencias no sentido de serem as mesmas corrigidas devidamente, isto é, abnando-se as diarias, de accordo com o numero de dias do trabalho em cada mez.

Outrosim peço informeis si a despesa de que se trata foi previamente empenhada nessa repartição, de accordo com a circular n. 5, de 30 de janeiro deste anno, do Ministerio da Fazenda e providencias no sentido de ser rectificada a classificação da despesa que não obedece aos dizeres da respectiva sub-consignação orçamentaria (officio numero 3.534).

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Tendo em vista as informações colhidas neste ministerio, sobre a procedencia do pedido de indemnização formulado por José Maria Silveira dos Santos, a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 192, de 18 de junho de 1915, transmittovos o mesmo processo, solicitando providencias no sentido de ser a divida em apreço, na importancia de 800%, liquidada por essa repartição, na forma do decreto n. 10.112 de 5 de janeiro de 1895 (officio 3.535).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Euclydes José Alves, pedindo autorização para receber a importancia do auxilio para a importação de um bovino da raça Simmenthal. (D. C. 84-E-1920). — Compareça nest Directoria Geral.

Dia 13

Sr. director da Directoria do Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 375, de 13 de junho ultimo, restituo-vos a conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 392\$200, afim de que informeis sobre o motivo da divergencia que se nota entre a classificação da despesa feita na citada conta e a constante do pedido de empenho sob o n. 2.919 (officio n. 3.540).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Restituo-vos a conta, na importancia de 1:625\$100, proveniente de fornecimentos e transportes effectuados em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, deste ministerio, afim de ser substituida por outra, visto que ha discordancia entre as parcelas da mesma e as importancias lançadas nas respectivas requisições (officio n. 3.541).

—Sr. director do Serviço de Informações:

Transmittovos o requerimento do Sr. Francisco Canella, ex-delegado da Expansão Economica da Italia, afim de que vos manifesteis a respeito da conveniencia da publicação, a que o mesmo se refere, por conta da verba desse serviço.

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis do providenciar afim de que, no Thesouro Nacional se a paga a folha de gratificação a que fez jus, no mez de junho ultimo, o servente interino do Instituto de chimica, Euclydes de Almeida, durante o impedimento do serventuario efectivo Josué Hora dos Santos, que foi sorteado para o serviço militar, na importancia de 72\$900 (officio n. 3.549).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Em additamento ao meu officio n. 2.245, de 18 de maio ultimo communico-vos, para os fins convenientes, que os animaes viudos de

Rio da Prata pelo vapor *Macapá*, a que se refere o mesmo officio vieram consignados a D. Laura Bezerra com destino á Segunda Exposição Nacional de Gado e não consignados a este ministerio, como foi dito no referido officio (officio n. 3.543).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:
Em referencia ao vosso officio n. 1.651, de 15 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro approvou a vossa proposta de instalação da intendencia de Imigração em uma parte do departamento da Companhia Cantareira, occupado pela policia maritima, pagando esse serviço o aluguel mensal de 400\$ (officio n. 3.544).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 32, de 21 do fevereiro deste anno, peço-vos informéis em que data fostes vós e a professora do curso primeiro D. Alice Calheiros de Mello, nomeados para os cargos estaduais que exercia (officio n. 3.545).

— Sr. juiz federal da secção de Goyaz:

Tendo este ministerio tido conhecimento de que parte do archivo, constando de papeis, livros e mais documentos, da extincta Inspectoria de Indios nesse Estado, foi entregue a esse juiz pelo ex-inspector agricola, Dr. Antonio Borges dos Santos, peço-vos providencias sobre a remessa de taes documentos a esta directoria geral, afim de serem convenientemente archivados (officio n. 3.546).

— Sr. intendente municipal de Goyaz:

Tendo este ministerio tido conhecimento de que parte do archivo, constando de papeis, livros e mais documentos, da extincta Inspectoria de Indios nesse Estado, foi entregue a essa intendencia pelo ex-inspector agricola, Dr. Antonio Borges dos Santos, peço-vos providencias sobre a remessa de taes documentos a esta directoria geral, afim de serem convenientemente archivados (officio n. 3.547).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Transmitto-vos o requerimento em que Francisco Augusto Pegado de Miranda, ajudante tecnico do Laboratorio Chimico da extincta Estação Experimental para o cultivo do algodoeiro em Coroatá, pede pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de janeiro a abril de 1916, a que se julga com direito, afim de que informéis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 3.548).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o processo (D. C. 6.553-1920) relativo á conta da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, na importancia de 62.606\$700 proveniente de transportes de material agricola, em proveito do agricultor Rodolpho Trayptow, do Rio Grande do Sul, concedidos pelo Sr. ministro, nos termos do art. 30 da vigente lei orçamentaria (officio n. 3.552).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o director e chefe de secção, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, em comissão deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, compareceu durante o mez de julho ultimo, fazendo jus aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 3.550).

— Sr. director do Museu Nacional:

Não se achando devidamente inutilizadas as estampilhas das contas de João Antonio da Silva que encaminhastes com os officios numeros 470 e 474 de 8 e 10 do ultimo, nem constando das alludidas contas os nomes das testemunhas indispensaveis no caso de assignaturas a rogo de terceiros, peço vos dignéis de promover a substituição das mesmas contas, que ora vos devolve, por outras revestidas das formalidades legais o em, que se menciona tambem o motivo pelo qual o proprio editor deixa assignar, isto é, por não saber ou por não poder escrever (officio n. 2.551).

— Sr. agente da estação de Barbacena da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem concedidas duas e meia passagens dessa estação á Central para a familia do 1º official desta Secretaria de Estado, Arthur Carvalho, composta de esposa, um filho menor de oito annos e uma empregada, sendo paga a respectiva despesa por meio de descontos mensaes feitos em folha de pagamento, nos vencimentos do alludido funcionario (officio n. 3.553).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a folha de auxilio que compete, no corrente anno, ao Instituto de Pomicultura da Chacara da Conceição, em Minas Geraes, na importancia de 20.000\$000 (aviso n. 3.555).

Segunda secção

Expediente de 10 de agosto de 1920

Sr. José de Carvalho Barbosa, inspector agricola, Estado de S. Paulo:

Tendo cessado o motivo que determinou a providencia ordenada no meu aviso n. 140, de 6 de abril ultimo, de lar-vos que podeis mandar regressar ao serviço dessa inspectorie o trabalhador que, em virtude do mesmo aviso, foi incumbido da vigilancia do material e benfeitorias existentes no terreno destinado á construcção do edificio da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado (aviso numero 416).

Dia 12

Sr. director da Fazenda Modelo de Santa Monica:

Em solução ao vosso officio n. 115, de 10 de dezembro do anno proximo passado, vos declaro que os mapas que acompanharam o vosso citado officio, não estão de accordo com o modelo n. XVIII, mandado adoptar para o registro da producção dos estabelecimentos dependentes desse ministerio, pela circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, convido que seja o mesmo modelo observado enquanto não for pela autoridade competente ordenada a sua substituição (officio n. 419).

— Sr. inspector veterinario do 7º districto em Niteroy:

Não tendo acompanhado o vosso officio numero 161, de 28 de julho ultimo, o livro para registro de semoventes (mod. V) e o talão para pedidos a fornecedores (mod. X) relativos a 1919, que, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ser enviados, no fim de cada anno, a esta directoria geral, peço-vos providencias no sentido de ser cumprida a determinação da alludida circular (officio n. 420).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Paraná:

Tendo o director da Escola de Aprendizizes Artífices de Campos declarado a esta Directoria Geral que o Sr. Benedicto Silva, então porteiro-almojarife da mesma escola, no acto de se proceder ao inventario em 31 de dezembro proximo passado, se negou o dar explicação sobre o paradeiro dos artefactos constantes da relação junta, e estando presentemente esse funcionario servindo nessa Escola, peço que providencieis no sentido de ser dada por elle a alludida explicação para os devidos fins (officio n. 422).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 1.456, de 26 de julho proximo passado, junto vos envio uma collecção de modelos para os livros de escripturação dos cursos complementares annexos ao Posto Zootechnica Federal de Pinheiro e Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (officio n. 423).

Dia 17

Sr. director do Aprendizizado Agricola do Joazeiro, Estado da Bahia:

Peço informéis a esta directoria geral qual o numero e data da ordem que autorizou a remessa para o Museu Nacional dos 866 specimens de plantas de que trata o vosso officio n. 179, de 17 de julho ultimo (officio n. 424).

— Sr. director da Estação Sericicola do Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio n. 83, de 13 de fevereiro do corrente anno, que encaminhou a esta directoria geral os termos de baixa por inutilização de diversos objectos pertencentes a essa estação, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a baixa pedida, chamando, entretanto a vossa attenção para o que determina a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, relativamente á lavratura de termos, que deverá ser feita em livro competente e delle tirada uma cópia que depois de authenticada será remettida a esta directoria geral para ser submettida á apreciação do Sr. ministro (officio n. 425).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 70ª sessão ordinaria realizada em 13 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditores Passos de Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão:
De montepio civil a D. Maria Luiza Siqueira do Carvalho e outros;
Idem, a D. Violeta Candida de Oliveira e outros;
Idem, a D. Amelia Accioly de Oliveira e outros;
De montepio e meio soldo a D. Maria da Gloria de Almeida Dourado e outro.
Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:
Officio n. 1.002, de 2 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o Diario Official em que está publicado o contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Alves, Rodrigues & Comp. e outros para fornecimento de artigos de fardamento e arrelamento. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:
Aviso n. 335, de 5 do corrente mez, com a cópia do contracto n. 23, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil e as firmas M. Lopes da Silva & Comp. e Joaquim Alvés Nogueira, para fornecimento de 20.000 dormentes á 5ª divisão. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:
Adiantamento de 750\$ ao porteiro do Tribunal de Contas Antonio Lopes Junior para despesas miudas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:
De montepio militar a D. Maria Amelia Rodrigues;

De montepio civil, a titulo de reversão, a D. Cecilia Carvalho de Lyra. — Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra :

Officio n. 1.001, de 2 de agosto corrente, da Directoria Geral do Contabilidade, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado com as firmas Isuard & Comp. e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de artigos ao Posto de Assistencia e Prophylaxia do Exercito. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 337, de 5 de agosto corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e Eduardo Gastal para arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Pelotas. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende :

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 46, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.291, de 7 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 150.000\$, ouro, para ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão de montepio civil : A D. Anna Clarinda de Queiroz Norat e outro ;

A D. Maria Pinto Carneiro e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 149, de 31 de julho ultimo, solicitando a vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal proferido em sessão de 4 do junho ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado por esse ministerio com J. L. Costa & Comp., para fornecimento de artigos de expediente e objectos de escriptorio. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima :

Ministerio da Fazenda :

Processo de concessão de montepio civil a D. Rosa Candida de Oliveira Polari. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 120, de 7 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 4.082 de 29 de junho ultimo e 14.289 de 4 do corrente mez, relativos á abertura do credito de 22.684\$, para pagamento ao tenente-coronel Oliverio de Deus Vieira. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 332, de 3 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e D. Germaine Lucie Durehard para arrendamento do predio destinado a estação telegraphica da cidade de São Paulo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares :

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 334, de 3 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e José Joaquim Vieira Lopes, para arrendamento do predio destinado a estação telegraphica de Cachoeira, Estado da Bahia. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 47, de 11 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.290, de 7 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 150.000\$, para custeio o estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que compareceram á Olympiada Internacional de Antuerpia. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra :

Officio n. 1.017, de 6 do corrente mez, com o *Diario Official* em que está publicado o con-

tracto celebrado pela Escola do Estado Maior com as firmas Villas Boas & Comp. e Luiz Meccido para o fornecimento de artigos de expediente. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda.

Ministerio da Fazenda :

Officio n. 98 A, de 16 de julho ultimo, da Directoria da Estatistica Commercial, solicitando o adiantamento de 2.000\$, ao porteiro da mesma repartição Alfredo Grant, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Djanira Sá de Noronha e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 3.578, de 4 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 1.500\$ ao continuo Antonio Labatt Lacarda, para despesas com a distribuição de urnas e material do expediente, para as eleições de 5 de setembro para vice-presidente da Republica. — Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Guerra :

Officio n. 1.018, de 6 do corrente mez, com o *Diario Official* em que estão publicados os contractos celebrados pelo Hospital Militar da 7ª Região, com os enfermeiros e ajudantes de enfermeiros José Albino da Silva e outros, para prestação de serviços de sua profissão. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 2.477, de 7 de julho ultimo, concedendo o adiantamento de 75.000\$ ao thesoureiro da Inspectoria do Portos, Rios e Canaes Gabriel Luiz Ferreira para despesas da Commissão de desobstrução do rio Guandú e seus afluentes. — Foi recusado registro ao adiantamento por não ter o responsavel comprovado a applicação dos quantitativos recebidos anteriormente em virtude dos avisos ns. 109, de 11 de abril de 1917 e 1.219, de 25 de março de 1920.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores :

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio :

Aviso n. 2.596, de 21 de junho ultimo, concedendo o adiantamento de 4.000\$ ao auxiliar praticante do serviço de Informações Sylvio Pacheco de Oliveira, para despesas com aquisição de caixões para embalagem transporte de publicações e assignaturas da revistas estrangeiras. — Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda :

Processo de concessão de montepio militar a D. Alzira Alves de Souza e outras. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 3.153, de 8 de julho ultimo, concedendo o adiantamento de 10.000\$ ao consultor tecnico da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Domingos José da Silva para pagamento do pessoal encarregado da installação electrica do Lazareto da Ilha Grande. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 336, de 5 do corrente mez, com a cópia do contracto n. 22, celebrado pela Estrada do Ferro Central do Brasil com M. Lopes da Silva & Comp., para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei á 5ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra, foi julgada legal a applicação da importancia de 3.000\$, despendida pelo guardamór da Alfandega desta Capital Pedro de Castro Samico por conta de adiantamento que recebeu, para despesas a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão da Camara Reunida, realizada em 13 do corrente mez, julgou 31 processos, sendo;

Pensões.....	41
Contractos.....	10
Adeantamentos.....	6
Creditos.....	3
Comprovações.....	1

31

PRIMEIRA CAMARA

93ª sessão ordinaria em 16 de agosto de 1920

PREZIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LELL. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra o auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão :

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Avisos :

N. 1.475, de 19 de abril do corrente anno, pagamento de 1.780\$, folha de diarias do pessoal tecnico, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em lavoura ;

N. 2.872, de 1 de julho, idem de 1.281\$ a Soares Lavrador & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno ;

N. 2.928, de 5, idem de 2.214\$ aos mesmos, idem, idem ;

Ns. 3.017 e 3.116, de 13 e 23, idem de réis 2.859\$590 e 196\$ a Hime & Comp. e outros, e A. Cavalcanti de Albuquerque, respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento :

De 100\$ a João Lydio Barbosa, de auxilio para aluguel de casa em julho ;

De 10.971\$800 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno ;

De 47\$166 a Tharciliano Caldas de Almeida Sandes, 33\$800 a Augusto Siqueira & Comp., 108\$ a José Cloriano, 15\$ a José Luiz, 192\$300 a Aleixo José Alves, 487\$160 a José Ribeiro da Fonseca, 55\$ a Guilherme de Oliveira e 542\$400 a Manoel Lourenço Leijoto, de d'vidas de exercicios findos ;

De distribuição do credito de 1.000\$ ao The-souro Nacional, por conta da verba 33ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

Officio n. 792, de 21 de abril ultimo, da Alfandega do Rio, remetendo o requerimento em que a The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, pede isenção de direitos para diversos volumes com material para os seus trabalhos, vindos pelo vapor *Dryden*. — Considerou-se expediente legal a isenção solicitada.

Idem n. 131, de 12 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem em que a Companhia Geral de Melhoramento de Pernambuco faz identico pedido para tres caixas contendo tela metallica do arame de cobre, vindas pelo vapor francez *Bougainville*, entrado em agosto do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que só pôde ser attendido o pedido, si for feita a prova de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 3.035, de 1 de julho do corrente anno, pagamento de 143\$120 a Gomes Perolra, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 3.224, de 13, idem de 121\$800 a Abdon Milanez, de despesas effectuadas pelo mesmo em junho;

N. 3.310, de 19, idem de 2.796\$ a F. Martins & Comp. e outros, de alugueis de predios em junho;

N. 3.545, de 3 do corrente, idem de 9.362\$ a Avelino Pacheco M. Bastos e outros, de fornecimentos no corrente anno;

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.719, de 6, idem de 10.820\$103 a Borlido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 383, de 12, idem de 1.244\$444, ouro, a Mario Navarro da Costa, a titulo de pagamento de passagem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.519 e 2.522, de 13 de julho, pagamento de 150\$ e 169\$700 a Moniz & Comp. Limitada e Soares Lavrador & Comp., respectivamente, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.820, de 7 do corrente, idem de 100\$ a João Coentro de gratificação por substituição em julho.

Foi ordenado o registro.

Tendo se retirado o Sr. ministro presidente, assumiu a presidencia o Sr. ministro Alfredo Valladão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.083, de 20 do mez passado, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, na importancia de 4.350\$, pela Companhia Technica;

N. 3.113, de 23, idem, idem, idem, na de 13.100\$909, por Soares Lavrador & Companhia.

Ns. 1.487, 2.923, 3.014 e 3.093, de 19 de abril, 5, 12 e 21 de julho deste anno, pagamento das folhas, do jarilheiro do Museu Nacional, na quantia de 200\$, do mecanico Guilherme Gottesmann e outro, na de 596\$ e de auxilio ao Estado do Rio de Janeiro para uma exposição de pecuaria, na de 5.000\$ e a Domingos José Militão, para passagens de bonde, na de 60\$000.

Foi ordenado o registro;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 60\$ a Delegacia Fiscal em Goyaz, 456\$, 784\$943e 940\$879 a na Bahia, para despesas da verba exercicios findos.—Ordenou-se o registro.

De pagamento:

De 330\$000 a Julio Miguel de Freitas & Comp. de fornecimentos feitos a Recebedoria do Districto Federal;

De 3.857\$ a Ignacio Garcia Rosa Travassos, 190\$ a Felicio Luiz do Nascimento; 576\$ a José Pedro Maciel, 796\$ a Francisco Teixeira, 292\$400 a André de Almeida Chaves, 360\$ a Theodoro Francisco de Paiva, 170\$100 a Manoel Chaves, 268\$000 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 353\$300 a D. Zila Sapority Tavares Vianna e 19.547\$618 a D. Abigail de Macedo Soares, da dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.683, 3.073, 3.509 e 3.611, de 9 de junho, 1 e 30 de julho e 5 de agosto deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos e serviços prestados em proveito do Ministerio, por Gomes Pereira, nas quantias de 80\$, 1.096\$760 e 585\$ e por Antonio Luiz Loureiro Maior Junior, na de 310\$000.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.529, de 13 do mez findo, e 2.678, de 26 do dito mez, pagamento de contas de fornecimentos feitos para repartições do Minis-

terio, por Fontes Garcia & Comp., na importancia de 144\$ e por Laport, Irmão & Comp. e outros, na de 18.613\$910;

N. 2.810, de 6 do vigente, idem da folha de ajuda de custo, na importancia de 600\$, ao funcionario Ezequiel Ubatuba.

Mandou-se registrar as ditas ordens de pagamento.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.276, de 22 de maio do corrente anno, distribuição do credito de 21.000\$ a Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 5ª;

N. 2.926, de 5 de julho, pagamento de 72\$500 a Soares Lavrador & Comp., de fornecimentos feitos em maio;

N. 3.149, de 24, idem de 31\$100 a E. Carneiro Leão & Comp., idem, em abril;

N. 3.207, da mesma data, idem de 352\$ a Charles Conreux e outro, de diarias a que fizeram jus, em março;

N. 3.414, de 3 do corrente, idem de 1.754\$600 a Placido Marques & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 200\$ a Archimedes Trajano, de diarias em julho ultimo;

De 2.170\$, a folha do mez do maio das gratificações que competem a Luiz de Mello Marques e outros, membros da Comissão de inquerito administrativo da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

De 3.191\$ a Ribeiro Costa e outros, de fornecimentos feitos a Imprensa Nacional e Alfandega da Capital no corrente anno;

De 299\$ a Manoel Ferreira da Silva, 1.457\$400 a João Raymundo de Oliveira, 393\$ a José Felipe Chaves, 160\$ a Ezequiel Augusto de Moraes, 2.393\$737 a Joaquim Dias, 10.609\$284 a Arthur Messias de Souza, 733\$337 a Gaston Hasslocher Mazon, 40\$ a Josephina Calazans Xavier Silva Leal, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento e distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.133, de 23 de março do corrente anno, pagamento de 62\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.983, de 26 de junho, idem de réis 26.611\$686 a Fernandes Malmo & Comp. e outros, idem;

N. 3.092, de 2 de julho, idem de 100\$ a Gabriel de Souza Teixeira, de gratificação por serviços prestados em abril;

N. 3.131, de 6, idem de 700\$ da folha de aluguel de casa, ao director e a diversos funcionarios da Colonia de Alienados na Ilha do Governador, em junho;

N. 3.339, de 3 do corrente, idem de réis 1.176\$ a J. Fernandes Corrêa & Comp. e outros, de trabalhos executados em maio;

N. 3.403, de 24 julho, idem de 40.371\$934 a V. Werneck & Comp. e outros, de fornecimentos em julho;

N. 3.704, de 12 do corrente, idem de 100\$ do aluguel de casa do sub-director da Casa de Detenção, idem.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.799, de 13 do corrente, idem de 47.161\$160 a Vicente dos Santos Caneco & Comp. e outro, por trabalhos executados em embarcações pertencentes ao ministerio, no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 309, de 2 de julho, pagamento de 1.026\$987, ouro, a Mario Costa, para despesas de passagens, no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.528, de 13 de julho do corrente anno, idem de 13\$260 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.641, de 21, idem de 650\$ a Casa Pratt, idem, idem.

—O Tribunal ordenou o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.927, de 5 do mez passado, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio por Soares Lavrador & Comp., na importancia de 1.028\$900;

Ns. 3.078 e 3.433, de 20 de julho ultimo, e 4 do corrente, idem das folhas de auxilio, nas importancias de 1.350\$ e 1.000\$, respectivamente, para fardamento a empregados do ministerio e a Alpeu Romero, para elaboração de um dicionario historico brasileiro;

N. 3.328, de 28 do mez findo, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro á despesa com o pagamento de 406\$ das folhas de diarias a funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, em janeiro e fevereiro ultimos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos, ficando reconsiderada a decisão de que trata o aviso n. 3.328.

N. 2.893, de 26 de junho ultimo, pagamento de 70\$, da folha de auxilio de aluguel de casa, ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, em março passado.—Converten-se em diligencia o julgamento, para que seja junto ao processo o aviso n. 2.135, de 11 de maio ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos—Officios:

Da Alfandega desta Capital n. 723, de 15 de abril ultimo, com o requerimento de Americo Soares & Comp., pedindo isenção de direitos para o material recebido de Nova York, em março deste anno.—Foi considerada legal a isenção solicitada.

Da Secretaria de Estado da Agricultura, de S. Paulo, n. 2.127, de 7 de junho de 1920, pedindo isenção de direitos para barricas de cimento adquiridas por intermedio da firma Lion & Comp.—O Tribunal foi de parecer que não tem fundamento legal a isenção em questão.

De distribuição dos creditos:

De 320\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 131\$400 a Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 1.600\$ a em Minas Geraes, idem da verba 31ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 80\$, a Augusto Vimeney, de serviços prestados a Recebedoria do Districto Federal;

De 1.333\$332 a Maria Sylvia e Paulo dos Santos Azevedo, 100\$ a Felipe Domingos dos Santos, 18\$ a Brígido José de Almeida, 110\$ a Augusto Fernandes, 398\$800 a Felipe Estacio de Sá, 256\$400 a Antonio Nogueira Figueiredo e 57\$200 a Esmeraldino Pires, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro.

De 40\$, por conta da verba exercicios findos de 1919, a D. Adelaide das Neves Simas.—Recusou-se registro á despesa por achar-se classificada no exercicio de 1919, já encerrado.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 977, de 31 do mez findo, distribuição do credito de 60.000\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para despesas da verba 21ª.

—Ordenou-se o registro, feita a devida anulação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

Ns. 3.012 e 3.439, de 28 de junho e 27 de

julho deste anno, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por Gomes Pereira, nas quantias de 621\$150 e 313\$050;

Ns. 3.121, 3.125 e 3.610, de 5 do mez passado e 5 do corrente, pagamento de folhas de gratificações e diarias a pessoal do Hospital Nacional de Alienados, nas quantias de 1:638\$ 00 e 5:080\$100 e a funcionarios das Colonias de Alienados da Ilha do Governador, na de 700\$000;

N. 3.412, de 24 do julho findo, distribuição do credito de 17:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas do decreto n. 14.073, de 19 de fevereiro deste anno.

Foi ordenado o registro, feita a anulação necessaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Arisos ns. 2.514 e 2.527, de 43 da junho ultimo, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por J. L. Costa & Comp., na quantia de 162\$ e por Cardoso Martins & Comp. e outros, na de 353\$640.— Mandou-se registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Dia 18 de agosto de 1920

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.159 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 17 de julho ultimo, ordenou a baixa na fiança de 1:200\$, prestada por Joaquim Rodrigues Baranda em garantia da responsabilidade do Athanasio da Costa Soares, ex-collector das rendas federaes em Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, constituida por uma caderneta da Caixa Economica de n. 343.995.

N. 2.160 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 14 do corrente, julgou idôneas e sufficientes as fianças a que se referem os 11 inclusos processos, prestados pelos seguintes responsaveis: Abilio Martins Oliveira Soares, D. Alice Fiuza Marques, Cantidio Neves dos Santos, Francisco de Salles Barbosa, Francisco Ramos dos Reis, João Dornas dos Santos, José Martins Lourenço, Joaquim Teixeira Saboia, José Leite de Faria, José Luiz de Siqueira e Pedro Lino da Silveira.

N. 2.161 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de Segunda Camara, realizada no dia 7 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, a que se refere o incluso processo, prestada em garantia da responsabilidade de D. Jovita Duarte dos Santos, agente do Correio de São Sebastião dos Ferreiros, no Estado do Rio de Janeiro, por José da Fonseca Pessoa e pela propria responsavel.

N. 2.162 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de Segunda Camara, realizada no dia 7 do corrente, ordenou que se dê baixa na fiança de 10:000\$, em dez apolices da divida publica, prestada pelo ex-conferente da Caixa de Amortização, Dr. José Maria Velho da Silva Junior.

N. 2.163 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accórdão de 5 de junho ultimo, ordenou que se dê baixa na fiança de 3:800\$, prestada por Antonio Belarmino de Camargo, ex-collector federal em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e constitui a por quatro apolices da divida publica, de valor de 1:000\$, cada uma, de ns. 441.732 a 441.734 e 441.739.

—Sr. Dr. Roberto Cardoso, director secretario da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 2.165 — Cabe-me agradecer-vos a gentileza que tivestes em offerecer á Bibliotheca deste Tribunal o seu valioso livro Manual da Costeira.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.166 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão de 5 de junho ultimo, ordenou que se dê baixa na fiança de 700\$, prestada por Beltrão da Costa Pereira, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Villa de Perdões, nesse Estado e constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 22.577, caucionada nessa delegacia.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.167 — Transmittindo-vos as inclusas cópias dos decretos ns. 14.274 e 14.287, de 18 de julho proximo findo e 4 deste mez, que abrem, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 5:000\$ e 21:749\$999, para pagamentos de ajudas de custo a que tem direito, no exercicio de 1919, os deputados Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Roberto Leite Penteado, André Gustavo Paulo do Frontin, Raul Barroso e Afranio de Mello Franco, e para pagamento dos vencimentos que competem ao juiz municipal do extinto 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, bacharel Durval Castello Branco, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal em sessão de 16 do corrente, por despachos exarados nos avisos numeros 3.470 «B» e 3.586 daquelle ministerio e das datas acima mencionadas, ordenou o registro dos alludidos creditos.

N. 2.168 — De conformidade com os despachos do Exmo. Sr. ministro presidente, exarados nos aviso n. 2.693 e officio n. 2.553, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e da Directoria de Contabilidade do mesmo ministerio, de 26 e 19 de julho proximo findo, respectivamente, cabe-me remetter-vos, inclusos, os alludidos aviso e officio, visto tratar-se de assumpto já resolvido por este Tribunal.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 2.163 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão de 5 do corrente, ordenou a baixa na fiança de 1:800\$, prestada nessa delegacia por Celino Menezes, ex-agente do Correio da rua dos Barés, na capital desso Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

60ª sessão, em 18 de agosto de 1920.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.
— Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e 20 minutos abria-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, que se encontra em gozo de licença, e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Pedido de extradição

N. 27 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; requerente, a Embaixada de Portugal; extraditando, José da Costa Pacheco. — Foi julgado legal e procedente o pedido, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.626 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; embargante, Ignacio da Conceição Machado; embargado, José Rodrigues Freixo. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.777 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; embargantes, Botelho & Chagas; embargado, Laurindo Felisberto de Assis. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 2.807 — Rio de Janeiro (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, Signourel de Pontes; embargados, Ferreira Machado & Comp. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.824 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, Mario de Almeida; agravado, René Signourel de Pontes. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.827 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, a Companhia Nacional Costeira; agravado, Emilio Lazzari. — Julgou-se renunciado o deserto o agravo, unanimemente.

N. 2.828 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, a Companhia Industrias Têxtis; agravada, a Companhia Fabril da Gavea. — Negou-se provimento, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.003 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Edmundo Telles Rudge; recorrida, a Fazenda do Estado. — Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.011 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; recorrente, D. Marietta de Araujo Cintra; recorrida, Dr. Joaquim Pinto da Silveira Cintra. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.377 — S. Paulo (Eleitoral) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Jorge Pacheco Alves; recorrida, a Camara Municipal de Araras. — Por desempate, conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro e Muniz Barreto.

Julgado em virtude da preferencia concedida na sessão de 14 do corrente.

N. 1.021 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia»; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Apellações civis

N. 2.609 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Guimarães; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.865 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Antonio Baptista Pereira. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.632 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, a União Federal; 2º appellante, o assistente, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, Heitor Carneiro e outros. — Não se conheceu da appellação por ter entrado no Tribunal fora do prazo legal, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Embargos remettidos

N. 3.046 — Districto Federal — (Aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Nizario Gurgel. — Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

Revisão criminal

N. 1.801 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; peticionário, Hermínio Bolson. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena a 16 annos de prisão cellualar, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

ACTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações criminaes

N. 844 — Districto Federal; appellante, o procurador criminal; appellado, Americo Correia da Silva.

N. 843 Districto Federal; appellante, o procurador criminal; appellado, Aquilino Lopes.

Aggravo de petição

N. 2.748 — Rio de Janeiro; agravante, Dr. Christovão Pereira Nunes; agravado, Felipe Pereira Nunes, sua mulher e outros.

A. A. S. em 18 de agosto de 1920

QUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL.

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravos de petição

N. 2.750 — São Paulo — Aggravante, Otto Stück; agravada, D. Olga Montmann Stück. — Confirmou-se o despacho.

N. 2.794 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Joaquim Rufino Coutinho e outros; agravada, D. Maria Teixeira de Medeiros. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.806 — Rio Grande do Sul — Aggravante, a Companhia Alliança do Sul; agravada, a Companhia Alliança da Bahia. — Negou-se provimento ao aggravo.

Appellações civis

N. 1.835 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz Federal e Santos Lahera y Castillo; appellada, a União Federal. — Rejeitaram os embargos.

N. 2.311 — Districto Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Garantia» e outros. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.424 — Paraná — Appellante, Antonio Franco Sobrinho; appellada a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Desresaram-se os embargos.

N. 2.441 — Districto Federal — Appellante, José Francisco de Amorim e Silva; appellados, Macaio Mello & Comp. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.781 — Districto Federal — Appellante, Henrique Salusse Lussac; appellados, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico e outros. — Desresaram-se os embargos.

N. 3.585 — Districto Federal — Appellante, Antonio José da Costa Oliveira; appellado, Dr. Jonas de Faria Castro. — Julgou-se provados os artigos de habilitação.

N. 2.846 — Districto Federal — Aggravante, Jeronimo Teixeira de Alencar Lima; agravado, Elysiario da Silveira Andrade. — Não se conheceu do aggravo. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 18 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.449 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante e paciente, Arthur Villares Barbosa. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.450 — (Preventivo), relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante e paciente, Oscar de Oliveira Gonzaga. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

Recurso de habeas corpus

N. 304 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Joaquim Figueiredo Cardoso, recorrido o Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

Recurso crime

N. 641 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; primeiros recorrentes, Hermann Schuback e Hugo C. Braunw, segundos recorrentes, Thomaz José da Silva e Annibal Bibiano, recorridos, Naegeli & Companhia Limitada. — Preliminarmente conheceram do recurso e deram provimento para annullar o processo. Presidiu e tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi convocado no impedimento do presidente da Camara, Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira, e por não haver comparecido o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 645 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrentes, Naegeli & Companhia Limitada, recorridos, Hermann Schuback, Hugo Braunw e A. Charles Kiefer, socios componentes da firma Schuback Braunw & Companhia. Julgada em sessão secreta. Presidiu o julgamento com voto o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi convocado no impedimento do presidente da Camara, Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira, e por não haver comparecido o Sr. desembargador Machado Guimarães.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 658 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recurso crime

N. 642.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação crime

N. 4.241 — Ao desembargador Edmundo Rêgo.

N. 4.253 — Ao desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.453, 4.465, 4.520 e 4.413.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.202 e 4.071.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira vara

Edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 19 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 488 da rua Barão da Mesquita, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Euclides Carlos Ferreira, cuja descrição é a seguinte: Um cofre de ferro do fabricante Mayer Wrigger; um balcão de copa de pedra marmore branca; uma balança com conchas de metal amarelo e collecção de pesos de metal até cinco kilos; avaliados esses bens em 570\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens à praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta ainda não houver quem os arremate irão à 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10%, si nesta ainda não houver quem os arremate serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, etc. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda vara

De 3ª praça com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 30 de agosto corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 488 da rua Barão da Mesquita, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Euclides Carlos Ferreira, cuja descrição é a seguinte: Um cofre de ferro do fabricante Mayer Wrigger; um balcão de copa de pedra marmore branca; uma balança com conchas de metal amarelo e collecção de pesos de metal até cinco kilos; avaliados esses bens em 570\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens à praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta ainda não houver quem os arremate irão à 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10%, si nesta ainda não houver quem os arremate serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, etc. — Octavio Kelly.

matiação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de quinhentos e sessenta e sete mil réis (\$675), a quanto ficar reduzido o preço da avaliação depois do segundo abatimento de 10 %, o cofre de ferro abaixo descrito, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move ao Banco do Estado do Rio de Janeiro, o qual se encontra à rua General Camara n. 21. Cofre de ferro à prova de fogo, sob n. 576, com a respectiva peanha e em perfeito estado de conservação, avaliado em setecentos mil réis (700\$). E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta ainda não houver quem o arremate será incontinentemente posto em leilão e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que cheguem ao conhecimento de todos passaram-se esta e mais duas da igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1920. Eu, Homero José Pereira Guimarães, escrivão, o escrevi. — Octavio Kelli.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes ns. 4.071, appellante, José Rical Lopes (muor), appellada, a Justiça: 4.202, appellante, Francisco Luciola, appellada, a Justiça, 4.273, appellante, Nestor Pereira Nunes, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 21 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de agosto de 1920. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, *Clevis José Baptista*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De situação dos afilhados do finado José Ferreira Pinto Bastos, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente virem, ou delle conhecimento tiverem, que por es e juizo o cartorio do 1º officio, corre seus devidos termos o inventario dos bens deixados pelo finado José Ferreira Pinto Bastos e como tenha o mesmo em seu testamento feito legados a seus afilhados, pelo presente edital cito o chamado os referidos afilhados para no prazo de 30 dias, que correrão da primeira publicação deste, virem habilitar-se com as respectivas certidões de baptismo, devidamente authenticadas, á percepção dos legados com que foram contemplados, sob pena de revelia. O inventario poderá ser examinado das 11 ás 15 horas, á rua dos Invalidos n. 460, cartorio do 1º officio deste juizo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais duas da igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1920. Eu, José Caetano Machado, escrivão o escrevi. — Eurico Torres Cruz. Est. conforme. — Pelo escrivão, Silvestre Torres. (4.463)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Luiz N. Scheinkman

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de Luiz N. Scheinkman, que os autos do reivindicacão requerida contra essa massa fallida, por The Hagemeyer Trading Company Inc., se acham em cartorio, á sua disposicão, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem os embargos que entenderem dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito.

Rio, 14 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

(4.465)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça com o prazo de 2. dias na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 19 de agosto proximo, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á primeira praça, para ser entregue a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, a metade do predio sito á rua Corrêa Dutra n. 143, pertencente a D. Maria Luiza de Almeida Brandão e penhorada no executivo hypothecario que D. Maria Antonietta Veiga move contra D. Maria Luiza de Almeida Brandão e outro, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado, sito á rua Corrêa Dutra n. 143, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria e no sobrado uma janella larga de sacadas com grade de ferro e balcão saliente, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e ao fundo do quintal pequena meia agua com telhas francizas, formando tres compartimentos destinados a banheiro, W. C. e um compartimento. O predio mede de frente 4m,50 por 14m,80 de fundos e o puxado com 10m,60 de comprimento por 2m,80 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,50 de frente por 28m,75 de fundos, confrontando pelo lado direito com o predio de n. 143, da propriedade de Bernardino Luiz Machado Guimarães, e pelo lado esquerdo com o n. 147, da propriedade de D. Maria Clara da Pin e Almeida, e pelos fundos com quem de direito. A construcção é na fachada de pedra e cal, na lateral esquerda de vez o uas demais de frontal com madeiras de foga, indicando meiação a parede lateral direita. O predio está sujeito a obras exigidas pela Directoria Geral de Saude Publica (segunda delegacia), segundo reza o termo de intimação sob n. 24.361, que nos foi presente pelo depositario judicial. Ao predio nas condições descritas com o dominio útil do terreno apontado, que é forro á Municipalidade, damos o valor de 22.000\$, correspondente a metade ora executada a 11.000\$, preço por quanto vai a esta praça. E quem a referida metade do predio acima avaliado quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passou este, com outro igual, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta

cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio, 29 de julho de 1920. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 29 de julho de 1920. — O escrivão, José da Silva Lisboa. (4.330)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia Custodio Borges

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Custodio Borges que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificacão; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificacões ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho. (4.455)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Dionysio Alves Barreto

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Dionysio Alves Barreto, que a assembleia foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho. (4.454)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 19 de agosto proximo, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á primeira praça para ser entregue a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, o imovel e respectivo terreno penhorados por José Maria Pontes na acção executiva que move contra Evaristo Marques da Costa e Luiz Ferreira da Costa Pinto, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua General Camara n. 238, freguezia do Sacramento edificado no antigo alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, duas portas, uma que dá entrada independente para o primeiro andar, e sobto a uma larga, ambas com cantaria, e no sobrado duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja em chão e forrada e ao fundo uma area cimentada seguindo-se o quintal e o sobrado e sobto em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias. O predio mede de frente 3,83 por 18,70, medindo o terreno pertencente 3,83 de frente por 35,30 de frente a fundos, com propriedades de quem de direito.

to e pela direita com propriedades do executado. A construção é muito antiga de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, em mau estado de conservação, estando em commun na parte com o pavimento cerreo do predio. O predio para obtecer ao novo amento está sujeito a um recuo de cerca de 4,75. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de trinta contos de réis (30:000\$), preço por quanto vao o referido immovel a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos passarão-se este e outros de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi e assigno. — *Flaminio Barbosa de Rezende*, Rio, 29 de julho de 1920. — *José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). Confero o original. Rio, 29 de julho de 1920. — O escrivão, *José da Silva Lisboa*. (4.078)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia do Banco Vitalicio do Brasil

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia do Banco Vitalicio do Brasil que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte. § 5º — Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.366).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix que a assembléa foi adiada para o dia 19 de agosto proximo, ás 14 horas. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.079)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia do Banco Vitalicio do Brasil

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, acção reivindicatoria a requerimento de Francisco d'Assumpção Mello, para contestação ou impugnação, sob pena de revelia. Rio, 17 de agosto de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.457)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de M. Duarte Companhia Limitada

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de M. Duarte, Companhia Limitada, que a assembléa foi adiada para o dia 3º do corrente, ás 14 horas. Rio, 18 de agosto de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.460.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça como prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo do vinte dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 19 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação partes do immovel abaixo mencionado, penhorado na execução da acção ordinaria que Manoel Gomes de Castro Mourilho move á Lúbanio Vieira Gaudencio e sua mulher, a saber: Predio assobradado, sito á rua Vinte e Quatro de Maio n. 20, freguezia do Engenho Novo, edificado na frente da rua, com terreno de ambos os lados; o da direita dividido por muro de vez de tijolos e o da esquerda com muro e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janelas da sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada no lado esquerdo em recuo, com escada de cantaria e varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo ás divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, e portão cimentado.

O predio mede de frente 7^m,03 por 16^m,05, medindo o terreno pertencente ao predio 11^m,17 de frente por 24^m,75 de fundos, confrontando com quem de direito e pelos fundos com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeira de lei, em bom estado de conservação. E como façam objecto da presente apenas tres decimas partes (3/10) da propriedade descripta deram-lhe o valor de 6:900\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1920. E eu, Manoel Estrela Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (4.067.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Rodrigues Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Rodrigues Lima & Comp., que se acha em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de

17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, *João Baptista Mello*, escrevente juramentado. (4.411)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de J. Levrand & Companhia, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo

O Doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte de J. Levrand & Companhia lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido o Doutor curador geral das Massas Fallidas, foi proferido o despacho do teor seguinte: Expeçam-se editaes por vinte dias para o fim requerido, reclamando os interessados o que for a bem de seus direitos. Designo o dia quatorze de setembro do corrente anno (1920), ás quatorze horas, na sala das audiencias do Forum, á Rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, para ter logar a assembléa dos credores, sciente o Doutor curador das massas. Nomeio commissarios Pinto Bastos & Companhia, F. Costa & Companhia e A. P. Ferreira e Companhia. Rio de Janeiro, dezessis de agosto de mil novecentos e vinte. — *Francisco Cesario Alvim*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de J. Levrand & Comp., para sciencia da proposta que os mesmos lhes faz de pagar como solução dos respectivos credits a importância de quarenta por cento sobre os mesmos, dentro do prazo de oito mezes contados da homologação da concordata, e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias, deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia 14 de setembro proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios para serem ou não approvados; sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de agosto de mil novecentos e vinte. E eu, Dario Teixeira do Cunha, o escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira do Cunha*. (4.462)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias aos interessados para, dentro deste prazo, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia, pelo socio solidario da firma Godoy Fernandes & Paiva, o senhor Manoel José Godoy Fernandes

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte do socio solidario da firma

Fallida Godoy Fernandes & Paiva, o senhor Manoel José Godoy Fernandes, lhe foi apresentada e dirigida a petição do teor seguinte: *Petição: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz do Direito da Sexta Vara Cível — Manoel José Godoy Fernandes, socio solidario da firma Godoy Fernandes & Paiva, que se processou neste Juizo, vem requerer a sua reabilitação nos termos do art. 144. paragraho unico, da lei n. 2.024, visto o outro socio solidario da firma fallida ter obtido homologação de concordata feita com os credores da sociedade. Nestes termos, pede que seja ordenada a expedição de editaes e se prosiga até final nos termos do art. 146 e seguintes da lei citada. P. D. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Manoel José Godoy Fernandes. (Estava estampilhada.) Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio—26—7—920. — Cesarão Pereira.»* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o presente pedido. E, para constar, passou-se este e mais dons de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesarão da Silva Pereira.* Rio, 27 de julho de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.* (4.403)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, para sciencia de que se acham em cartorio durante aquelle prazo as contas apresentadas pelos liquidatarios Meirelles, Zamith & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados no dito prazo, e nos termos do art. 71 e seus paragrahos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos liquidatarios da massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível — Meirelles, Zamith & Comp., liquidatarios da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, veem prestar as suas contas e querem entregar os bens em seus poderes, visto estarem pagos todos os credores da massa, requerem a V. Ex. que, respondendo sobre ellas o fallido e os demais interessados, sejam as mesmas contas julgadas boas e verdadeiras e os supplicantes livres de quaesquer responsabilidades. Nestes termos pedem deferimento. Rio, 2 de agosto de 1920. — Meirelles, Zamith & Comp. (Estava legalmente sellada). Despacho: A. Prosiga-se, na forma da lei. Rio, 17 de agosto de 1920. — Cesarão Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados da massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco, no prazo de 10 dias para sciencia de que se acham em cartorio durante aquelle prazo as contas apresentadas pelos liquidatarios da referida massa, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, nos termos do art. 71 e seus paragrahos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de agosto de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesarão da Silva Pereira.* Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.* (4.439)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados a Raul de Paula Lopes no executivo por notas promissórias que lhe move o Dr. Francisco de Assis Carvalho

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % verem que no dia 19 do corrente mez logo após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, com o referido abatimento, os bens penhorados a Raul de Paula Lopes no executivo por promissórias que lhe move o Dr. Francisco de Assis Carvalho, cujos bens foram descriptos e avaliados na forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível e a requerimento de Morcira Mesquita procedemos á avaliação dos bens penhorados a Raul de Paula Lopes no executivo por notas promissórias que lhe move o Dr. Francisco de Assis Carvalho e em que é requerente o credor preferente. Tendo-nos dirigido á rua Adelaide numero duzentos e dous, alli não encontramos o penhorado e depositario Raul de Paula Lopes sendo, porém informados de que o mesmo reside actualmente á rua Barão de Mesquita n. 916 de facto ali comparecendo o encontramos e por ello nos foram apresentados os moveis como os penhorados e de que é depositario, os quaes descrevemos e avaliamos da forma seguinte: Uma cama do peroba para casal com lastro de taboas, quarenta mil réis; um guarda-vestidos de peroba com portas de espelho bisauté com o aço estragado, sessenta mil réis; um toilette de peroba com pedra marmore e espelho, estando a pedra partida, quarenta mil réis; uma mesa do cabecceira do peroba amarella, estragada, dez mil réis; uma cama para creança de peroba amarella, quinze mil réis; uma contoneira de peroba, cinco mil réis; uma cadeira de balanço de peroba amarella, estragada, dez mil réis; uma mesa de jantar de peroba, muito usada, vinte mil réis; um guarda-pratos de canella, bastante usado, vinte e cinco mil réis; uma mesinha do peroba, cinco mil réis; uma talha de barfo com philtro quebrado, um mil réis; duas cadeiras para creanças, estando ambas estragadas, oito mil réis; uma commoda de peroba, bastante usada, vinte mil réis; uma cama para casal, do peroba com lastro de taboas, 40\$; uma machina Singer de pé para costura com tampo e bastante usada, 30\$; um cabide do centro, 5\$; quatro cadeiras austriacas muito usadas, 8\$; um banheiro de folha, 2\$; uma mesa do pinho para quintal muito usada, 2\$; tres bancos de pinho muito usados, 6\$; dous tapetes grandes usados, 23\$; um trem para cosinha bastante usado, 25\$000. Total quatrocentos e dous mil réis (402\$000). Rio, 18 de novembro de 1919. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferroira Cavalcanti. (Está devidamente sellado). E com o abatimento de 10 % fica a avaliação reduzida á trescentos e sessenta e um mil e oitocentos réis (361\$800) que servirá de base a arrematação. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora acima mencionados afim de effectuar-se a praça e serem os bens arrematados por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação com o referido abatimento que importa em 361\$800. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será afixado no lugar

do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Rio, 6 de agosto de 1920. — E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (4.255)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher, por Antonio da Silva, no executivo em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 11 de setembro proximo ás 12 1/2 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, Eugenio de Dentre, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento do Antonio da Silva procedemos a avaliação dos bens penhorados a Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher Irlinda Barbosa de Mattos, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam da metade de uma avenida á travessa Carlos Xavier n. 63, na estação do Dona Clara, freguezia de Irajá e respectiva renda, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio do frente com n. 63, terreo, feito de platibanda, com duas portas na fachada, construção de frontal e coberto com telhas francezas, o corpo principal que constituc uma loja de chão cimentado e telha vã, muito baixo, mede 4m,18 x 6m,40 tendo ainda um puxado coberto de zinco servindo de cozinha e um commoto. A avenida que tom ontrada ao lado direito do predio da frente compõe-se do seguinte: Lado direito: Duas casinhas com os ns. I e III com um pequeno porão, uma porta e duas janellas cada uma de construção de tijolos e cobertas com telhas francezas, medindo conjuntamente 7m,75 x 6m,10 e divididas em uma sala, um quarto e cozinha. Lado esquerdo, e em seguida ao predio da frente: Quatro casinhas de porão com os ns. II, IV, VI e VIII, tendo cada uma, 1 porta e duas janellas, de construção de tijolos e cobertas com telhas francezas e divididas em uma sala e um quarto, tendo as cozinhas em puxados de zinco. Estas quatro casinhas medem 21m,90 x 3m,80. Em seguida a estas quatro casinhas existe um conjunto de sete casebres com os ns. IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, todas de pau a pique e cobertas de zinco, de chão o telha vã, muito baixa e em pessimas condições de conservação, estando, porém, todas habitadas. As edificações descriptas estão situadas em um terreno que tem, mais ou menos, 21m,0 x 60m,0 e é de propriedade do exequute. Tendo, pois, em consideração a má qualidade das construções e o pessimo estado de conservação em que se acham bem como o local em que são situados, avaliamos o predio da frente com as casinhas e casebres da avenida já descripta na quantia de 5:600\$, sendo, portanto, de 2:800\$ o valor da metade penhorada. Renda. Tendo sido penhorada a renda de 50\$ mensaes a contar do dia 26 do maio deste anno, avaliamos a renda até hoje em 106\$624. Importa a presente avaliação no total de 2:906\$624. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava igualmente sellada). E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dias,

hora e lozar designados para a praça, que será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. Confero. — Pelo escrivão, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado. (4.46) (*)

Juiz da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Alvaro da Silva Barrozo e Antonio Augusto da Costa, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 31 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diárias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Estado de S. Paulo

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, Juiz Federal da seção do Estado de S. Paulo:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os termos de uns autos de acção ordinaria entre partes a Sociedade Medicinal Souza Soares Limitada, autora e Alberto Seabra, réo, conforme a petição inicial e despacho seguinte: Excellentissimo senhor Dr. Juiz Federal do S. Paulo. Diz, por seu procurador a Sociedade Medicinal Souza Soares Limitada, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, que quer propor contra Alberto Seabra, industrial desta praça, estabelecido á rua Marechal Deodoro, n. 30, com o Laboratorio Paulista de Homoeopathia, uma acção ordinaria para a annullação das marcas «Nervosina» e «Intestinitina», registradas pelo referido industrial; e, para finalizar o seu pedido, allega e provará o seguinte: 1º, a requerente registrou na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, publicou pela imprensa official e depositou na Junta Commercial do Rio de Janeiro, na forma da lei, as marcas de fabrica «Nervosina» e «Intestinitina», especificos homoeopaths em pilulas saccharinas, destinados á cura das irritações nervosas, insomnias, pesadelo, e á das diarrhéas agudas, colicas intestinaes, tendo sido os registros feitos na referida junta em 27 de junho de 1913, sob os ns. 2.234 e 2.239 e depositados na Junta do Rio de Janeiro em 16 de outubro de 1913, como tudo se vê dos documentos ns. 1, 2, 3 e 4, ora offerecidos; 2º, o requerido, Alberto Seabra, registrou na Junta Commercial de S. Paulo, a 24 de janeiro de 1920, sob n. 4.367, a marca «Nervosina», para producto homoeopathia

destinado a combater enfermidades nervosas, e sob n. 4.362, a marca «Intestinitina», tambem para producto homoeopathia. Testina o á combater enfermidades nervosas e sob n. 4.362, a marca «Intestinitina», tambem para producto homoeopathia, destinando á cura de enterites, colites e outras molestias do aparelho intestinal (Doc. n. 1); 3º, é evidente a imitação total das marcas da requerente nos registros feitos pelo Dr. Alberto Seabra para producto da mesma especie, visto como, consistindo nas denominações «Nervosina» e «Intestinitina» os e-specificos fabrica los pela requerente, o requerido reiventou, como caracteristico principal das suas marcas justamente os vocabulos «Nervosina» e «Intestinitina», de formação artificial, já empregados nas marcas do requerente anteriormente registradas, publicadas e depositadas; 4º, nestes termos, cabe á requerente o direito de pedir a annullação dos mencionados registros feitos pelo requerido, com apoio no decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 artigo 8º, n. 6 o artigo 10º, ns. 1 e 2, c. para que assim se julgue, decretando-se a annullação das marcas e seus registros ns. 4.367 («Nervosina») e 4.362 («Intestinitina»), do Dr. Alberto Seabra, sendo este condemnado nas custas, requeira a Sociedade Medicinal Souza Soares, Limitada, que V. Ex. se digne ordenar a citação de Alberto Seabra, industrial, estabelecido com o Laboratorio Paulista de Homoeopathia nesta Capital, á rua Marechal Deodoro n. 30, para vir á primeira audiencia deste Juizo, seguinte á citação, vér se lhe propôr a presente acção ordinaria de nullidade de marcas de fabrica e se lhe assignar o prazo legal para contestação, pena de lançamento, ficando logo citado para os termos ultteriores da acção até final, sob pena de revelia protestando desde já a requerente provar a sua intenção com o depoimento pessoal e jurado do R. aos artigos da presente, pena de confesso, testemunhas da terra e de fóra, sobre os mesmos artigos e exame pericial das marcas e dos livros do R., avaliada a presente causa em 5:000\$, sem prejuizo da reclamação por perdas e danos, que opportunamente será feita ao R. em acção separada, pelo uso da sua imitação, em detrimento dos direitos das marcas legitimas da Autora. P. D. distribuida esta, e autuada com procuração e cinco documentos. E. R. M. (sobre tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis): S. Paulo, 20 de julho de 1920. O advogado, Alfredo Pujol, (Despacho): «N. 17. D. ao 1º officio. A. Como requer. S. Paulo, 21 de julho de 1920. — Washington de Oliveira». Pela autora me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. Por seu advogado e procurador abaixo, diz a Sociedade Medicinal Souza Soares Limitada, na acção que move contra Alberto Seabra (cartorio do 1º officio), que achando-se o réo na Europa, em lugar incerto e não sabido, precisa a supplicante justificar esse facto, afim de promover, por editaes, a citação do mesmo réo. E, pois, a presente para que V. Ex. se digne de mandar citar as testemunhas abaixo arroladas, para virem prestar seus depoimentos, sob a referida ausencia do réo, em lugar, dia e hora que designados forem, sob pena de desobediencia. Nestes termos, pede deferimento, juntando-se esta aos autos expedindo-se os editaes de citação, depois de julgada por sentença a justificação, opportunamente (sobre uma espiha federal de seiscentos réis): S. Paulo, 22 de julho de 1920. Benedicto Galvão. Rol: 1º Celestino Luiz de Souza. 2º Adelino Antonio Xavier.» Nesta petição proferi o seguinte despacho: «J. como requer e designo o escrivão. S. Paulo, 23-7-20. W. Oliveira.» E tendo a autora justificado, com nova testemunhal, que o réo se acha na Europa, em lugar incerto e não sabido, e, sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nellos proferi a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de

folhas, para que produza os seus devidos e lógaes effectos. Esta do prova do a allegado na petição de folhas 13, faz-se a citação por editaes, como foi requerido, com o prazo de 90 dias. Custas na forma da lei. Int. S. Paulo, 3 de agosto de 1920. Washington de Oliveira.» Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que é e pedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual fica citado o réo Dr. Alberto Seabra, para vir á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, vér se lhe propôr a referida acção ordinaria e se lhe assignar o prazo legal para contestação, ficando desde logo citado para todos os demais actos e termos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento; tudo de accordo com a petição inicial aqui transcripta. As audiencias deste juizo realizam-se ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta Capital, e, no immediato dia útil, á mesma hora e lozar, quando impedido o dia para ellas designado. O presente edital será afixado no lugar do estilo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 6 de agosto de 1920. — Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. (4.413)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viacão e Obras Públicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 33

Contracto celebrado com o Sr. José Augusto de Abreu, para o fornecimento de 10.000 dormentes da bitola estreita, para o avançamento do ramal de Montes Caros, para a 5ª divisão, em 1920.

Aos 12 dias do mez de agosto de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, o Sr. José Augusto de Abreu, residente em Lafayette, Estado do Minas Geraes e neste instrumento denominado «Contractante», declarou o Sr. Dr. Director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 382 de 4 de junho de 1920, do Ministerio da Viacão e Obras Públicas, e em virtude da accoção da proposta apresentada na concorrência publica realizada em 21 de fevereiro de 1920, por ser a mais barata para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 28 de janeiro de 1920, foi publicado no *Diario Official*, numero 24, de 29 do mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official*, n. 44, de 22 de fevereiro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelle senhor o fornecimento de dormentes para a 5ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o avançamento do ramal de Montes Caros—5ª Divisão—10.000 dormentes de bitola estreita, com 1^m,83×0^m,18×0^m,13, ao preço de 35300 cada dormente ou pelo preço total de 333000\$000.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue á margem da linha em trafego, ou na estação Maritima, dentro das cercas da Estrada, devendo a entrega estar terminada até 30 de novembro do corrente anno, correndo todas as despesas, até o local da entrega, por conta do contractante.

Terceira — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brasil ou pau Brasil, guaraná parda ou bráquina parda, guaraná preta ou bráquina preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá de Jiúna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou óleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, óleo parlo, óleo vermelho ou balsamo, o elho do onça, pão ferro, peroba rosa, piúna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhoan, abatão vermelho, o urucurana.

Segunda classe — Angóim podra, angico rajado, arapoca amarela, araribá rosa, arco do pipa, aracá piranga, cabreúna ou caporehyba, canella parda, cangorana, capelano, catucanhem vermelho, folha do bolo ou larga, girapa amarela ou garapinha, grossahy azeite, gonçalo alv's rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, mangaló, marandiba, bity, pão d'arco, pequia amarello, peroba amarela, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sobastião d'arruda ou pão rosa, turuman, tajuho ou amorola e batinga.

Quarta — Os dormentes serão perfeitamente sãos, do quinas vivas, o insertos de brancos, fendas, brocas, ventos, nos carcados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas e machado, salvo a que recbe o trilho, e que será sempre serrada. Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette á Pirapóra e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as cunellas constantes da clausula terceira. No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba, só serão acceptas madeiras de primeira classe. Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geracs de 19 de outubro de 1899, edição de 1905.

Quinta — A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será f'ia por pessoal do contractante, e á sua custa, ou por pessoal da Estrada, quando assim reclamar o contractante, devendo a importancia dos salários desse pessoal, ser paga pelo contractante, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcadore será empregado da Estrada e por ella pago.

Sexta — O contractante obriga-se a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderá fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe com uma bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o contractante poderá substitui-los por dormentes de 2ª classe, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar a percentagem fixada, for inferior á 15 % e de 10 %, quando exceder de 15 %.

Sétima—Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-ha o contractante ao que dispõem as «Condições Gerais» para o fornecimento de dormentes de madeira da lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1905.

8.ª Não sendo feito o fornecimento conforme contracto, salvo caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada terá a faculdade de applicar ao contractante, uma multa a 5 %, calculada sobre o valor total do fornecimento, segundo a gravidade da falta, podendo também, na reincidencia, annullar o presente contracto, independentemente de interposição judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No

caso de annullação, o contractante perderá a caução de que trata a clausula 9ª deste contracto.

9.ª Para garantir a fiel execução do presente contracto, depositou o contractante na thesauraria desta estrada, conforme recibo n. 101, de 12 de julho de 1920, exhibido antes da respectiva assignatura, a importancia de 1:650\$, em duas apolices de um conto de réis cada uma, de emprestimo de 1917, numero 36.078 e 36.079, tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes, correspondentes a 5 % do valor do fornecimento a realizar.

10.ª A caução de que trata a clausula 9ª, só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cump' das todas as clausulas deste contracto.

11.ª Este contracto só se tornará effectivo, depois do approvato definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

12.ª A despoza resultante deste contracto, na importancia de 33:000\$, cujo empenho já foi effectuado, sob n. 509, será paga no Thezouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas, e será custeada pela consignação votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—1—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª—art. 52—Lei n. 3.901, de 5 de janeiro de 1920—Material—17.000:000\$—E. por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1920.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.—Por procuração, *M. Lopes da Silva & Comp.* Testemunhas: *João Kahl Junior* e *José Valentim Pereira da Silva*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thezouro Nacional, no valor total de oitenta e nove mil e quatrocentos réis (89\$400).

Conferê.—*João Kahl Junior*, chefe de secção. Est. conforme.—*João Clapp Filho*, official. Viço.—*Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 34

Contracto celebrado com E. G. Fontes & Comp. e Richard Whichello & Comp. para o fornecimento de estopa, durante o segundo semestre de 1920, para a 4ª e a 5ª divisões

Aos 12 dias do mez de agosto de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. E. G. Fontes & Comp. e Richard Whichello & Comp., negociantes estabelecidos, respectivamente, no beco da Lapa dos Mercadores n. 12 e rua 1ª de Março n. 112, nesta Capital, o neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 398, de 11 de julho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 19 de abril de 1920, por serem as mais baratas, para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 23 de março de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 71, de 26 de março de 1920, tendo sido feitas propostas publicadas no *Diário Official* n. 99, de 30 de abril de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de estopa, para a 4ª e a 5ª divisões, durante o segundo

semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o seguinte:

E. G. Fontes & Comp.

Para a 4ª divisão:
73.000 kilos de estopa branca,
de algão, marca «Estrada»,
a 880 réis o kilo..... 66:000\$000

Para a 5ª divisão:
2.000 kilos de estopa branca,
de algodão, marca «White
Chaming Waste», a 830 réis
o kilo..... 1:660\$000

Somma 67:660\$000

Richard Whichello & Comp.

Para a 4ª divisão:
25.000 kilos de estopa de lã,
marca «Typo» n. 3, a 2\$643
o kilo..... 66:125\$000

Recapitulação

E. G. Fontes & Comp. 67:660\$000
Richard Whichello & Comp. 66:125\$000

Importancia total. 133:785\$000

Segunda—O material constante da clausula 1ª será entregue na intendência desta estrada, devendo a estopa de lã ser entregue dentro de um espaço de tempo de sessenta dias e a estopa branca de algodão dentro do espaço successivos de trinta dias, em quantidades iguaes, taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes, sendo os mesmos espaços a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despozas, até o local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento dentro dos prazos estipulados na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovado, a juizo da directoria, esta terá a faculdade de applicar aos contractantes multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo também rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, independente de acção ou interposição judicial, com perda, neste caso, das cações feitas pelos contractantes.

Quarta — No caso ainda de não ser feito o fornecimento da estopa branca de algodão e da de lã, dentro dos prazos estipulados, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos também ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

Quinta—As importancias relativas ás multas, multas que, porventura, forem applicadas aos contractantes deverão ser recolhidas á thesauraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizal-a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim.

A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto aos contractantes, caso a intimação não seja immediatamente atendida.

Sexta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contrá-

ctantes, na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a valor total do fornecimento a realisar, sendo:

E. G. Fontes & Comp., 3:383\$, sendo 3:000\$ em tres apolices ao portador de um conto de réis cada uma do empréstimo de 1903, numeros 2.117 a 2.119, tendo os coupons de 1 do janeiro de 1921 e seguintes, e 363\$, em moeda corrente, conforme os recibos ns. 95 e 2.599, de 3 de julho de 1920;

Richard Whiehelo & Comp., 3:30\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.568, de 2 de julho de 1920.

Estas cações só serão restituídas aos contractantes depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Setima—Este contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava—A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 133:785\$, cujo empenho já foi effectuado, sob n. 508, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes—J. Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, art. 52, lei n. 3.994, de 5 de janeiro de 1920, «Combustivel, lubrificantes e estopa, 20.000:000\$000».

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.
— E. G. Fontes & Comp.—*Richard Whiehelo & Comp.* Testemunhas: *João Kahl Junior*.—*José Valentim Pereira da Silva*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas no valor total de duzentos e noventa e um mil e quatrocentos réis (291\$400)). Confere.—*João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme.—*João Clapp Filho*, official. Visto.—*Dioneciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 17 de agosto de 1920.....	3.836:530\$468
Renda arrecadada em 18 de agosto de 1920.....	311:582\$419
	4.168:112\$887
Em igual periodo de 1919...	3.363:431\$891
Diferença para mais.....	804:680\$996

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	264:627\$130
Em papel.....	257:070\$175
Total.....	521:697\$311
Renda arrecadada de 1 a 18	6.158:479\$166
Em igual periodo de 1919...	3.820:293\$049
Diferença a maior em 1920	2.338:186\$117

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

CONFERENCIA

O Sr. general Dr. José Maria Moreira Guimarães realiza hoje ás 5 horas, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, a sexta série das Conferencias que tem ali effectuado sobre Philosophia.

No mesmo local serão leccionadas as aulas a cargo dos seguintes professores:

Sá Vianna—Direito internacional publico — ás 4 horas;

Nuno Piheiro—Questões agrarias, industriaes e commerciaes—ás 4 horas;

Vilhena de Moraes — Direito Constitucional e Direito Constitucional do Brasil—ás 5 horas;

Henrique Costa — Chimica mineral — ás 5 horas.

A entrada é franqueada ao publico.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal collectiva do ministerio para despacho, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 19 de agosto, as seguintes folhas do decimo sexto dia util: Meio soldo A—Z.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Rigel*, para Dakar, Oran, Alger, Barcelona e Marseille; recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Callão*, para Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Pará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *São*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itahy, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Matte*, para Vigo e Havre, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 139ª loteria do plano 297, 124ª extracção do anno de 1920, realizada em 18 de agosto de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra 7 e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

36.123.....	100\$000
20.567.....	100\$000
31.221.....	100\$000
27.228.....	50\$000
16.952.....	3:000\$000
11.479.....	20\$000
51.566.....	500\$000
28.010.....	100\$000
42.314.....	100\$000
4.102.....	10\$000
47.675.....	200\$000
56.502.....	100\$000
33.576.....	500\$000
48.589.....	100\$000
14.975.....	100\$000
37.214.....	500\$000
31.751.....	200\$000
18.343.....	100\$000
4.184.....	100\$000
15.664.....	200\$000
5.711.....	1:000\$000
46.394.....	100\$000
26.751.....	100\$000
21.939.....	200\$000
48.282.....	200\$000
8.601.....	100\$000
44.382.....	100\$000
16.029.....	1:000\$000
52.150.....	100\$000
32.207.....	100\$000
15.600.....	100\$000
38.538.....	100\$000
9.433.....	100\$000
59.788.....	100\$000
25.402.....	200\$000
24.719.....	200\$000
46.350.....	100\$000
32.918.....	100\$000
13.798.....	100\$000
8.839.....	200\$000
45.420.....	100\$000
32.073.....	200\$000
40.551.....	20:000\$000
52.892.....	200\$000
552.....	100\$000
30.778.....	200\$000
25.463.....	200\$000
46.653.....	100\$000
57.902.....	100\$000
8.083.....	200\$000
38.347.....	100\$000
11.821.....	200\$000
59.193.....	1:000\$000
15.422.....	100\$000

Approximações

40.550 e 40.552.....	200\$000
16.951 e 16.953.....	100\$000

Desenas

40.551 a 40.560.....	40\$000
16.951 a 16.960.....	20\$000

Centenas

40.501 a 40.600.....	12\$000
16.901 a 17.000.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 51 tem 48 e os terminados em 1 tem 29, exceptuando-se os terminados em 54.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1920.

Zona Norte— Não é feita a synopse desta zona por falta absoluta de telegrammas. Zona Centro— Tempo em geral bom, com a temperatura em accentuada ascensão, tendo chovido hontem á tarde e esta manhã em alguns pontos do Minas Geraes e em Victoria, havido regular insolação. Zona Sul— Tempo incerto e mau no Paraná e no sul de São Paulo, e bom nos demais pontos. Houve hontem bastante insolação e choveu esta manhã no Estado do Paraná. A temperatura desceu. A maior temperatura do hontem, 35.0, em Goyaz; a menor, 9.0, em Curitiba. Provisão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo— bom, com tendencia a perturbar-se (1). Temperatura— si bem que elevada, tendo a baixar nas proximas 24 horas (1) mormaço (2). Ventos—normaes, predominando os do quadrante norte, frescos (1). 1) muito provavel. 2) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino e uruguayo, bom. O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas.»

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estação	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do temp. e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria (X).....											
Bello Horizonte (X)....											
Theophilo Otttoni (X)..											
Uberaba (X).....											
Caxambu (X).....											
Goyaz.....	759.7	20.0	5.0	NE	3	2	I.	35.0	17.0		
Santa Luzia.....	59.9	20.0	0.0	Calma	0	3	B.	—	8.0		
Cuyabá.....	58.9	21.4	3.7	Calma	0	3	B. (b. manhã)	32.2	13.0		
Corumbá.....	58.1	21.0	4.0	Calma	0	10	B. (b. manhã)	26.0	10.0		
Victoria.....	66.6	22.0	0.4	N	1	9 Tranquillo.	B.	26.0	18.0	0.3	lg. pmj
Capital Federal.....	63.3	19.0	3.0	Calma	0	1 Tranquillo.	B. (b. c. man.)	20.4	16.2		
Campos.....	61.1	20.0	0.0	N	4	0	B. (b. o. man.)	21.0	15.0		
Friburgo.....	63.6	15.0	0.0	Calma	0	10	—	22.0	9.0	—	C. chs. pmj
Petropolis.....	63.3	16.5	3.3	E	6	6	B. v. (b. o. m.)	17.0	10.0		
Resende.....	62.7	17.0	4.0	Calma	0	2	B. (b. manhã)	22.0	10.0		
Cabo Frio.....	63.6	22.8	4.2	NE	5	1 Vagas.	B. v. (v. m.)	23.9	15.0		
Therezopolis.....	63.6	15.5	3.5	N	6	9	I. (i. manhã)	15.3	9.3		
S. Paulo.....	64.4	22.0	0.5	Calma	0	7	B. (n. manhã)	20.5	6.5		
Santos.....	64.0	17.0	-1.0	N	4	7 Tranquillo.	I. (chs. i. m.)	21.0	10.0		
Paranaguá.....	64.5	15.0	-2.0	Calma	0	7 Tranquillo.	I.	20.0	8.0	6.7	
Curitiba.....	66.0	10.0	3.0	W	2	10	I. (v. c. manhã)	18.0	0.0	2.2	
Florianopolis.....	61.7	16.0	1.0	N	3	7 Espelhado.	B. (i. manhã)	18.0	10.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	64.5	9.0	2.0	Calma	0	0	B. (b. manhã)	22.0	3.0		
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	68.8	10.0	-1.0	SW	8	6	—	11.0	8.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevo; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sn, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orval'lo; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	22.8	14.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	22.0	14.0
Engenho de Dentro.....	0.0	24.7	14.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	20.4	14.4
Ponha.....	0.0	22.5	13.8	Nitheroy.....	0.0	22.8	12.4
S. Januario.....	0.0	21.1	16.3				

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 33/64	13 25/64
Sobre Paris.....	\$291	\$265
Sobre Hamburgo.....	—	\$111
Sobre Italia.....	—	\$210
Sobre Portugal.....	—	\$281
Sobre Nova York.....	—	\$3006
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	15940
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	45100
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	45317
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$764
Sobre Suissa (francos)...	—	\$347
Sobre Belgica (francos)...	—	\$388
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Syria.....	—	\$268
Sobre Palestina.....	—	\$388
Sobre Hollanda (florim)...	—	14670
Sobre Japão (yen).....	—	25650

Moedas:

Liras (papel).....	\$283
Escudos (papel).....	\$5050
Francos (papel).....	\$390
Apólices uniformizadas de 5 %	860\$000
miúdas.....	—
Apólices uniformizadas de 1:000\$,	875\$000
5 %.....	—
Apólices diversas emissões de	860\$000
1:000\$, 5 %.....	—
Apólices compromissos do Thesouro	855\$000
de 1:000\$, 5 % port.....	—
Apólices Emprestimo Municipal de	186\$000
1906, port.....	—
Apólices Emprestimo Municipal de	195\$000
1906, nom.....	—
Apólices Emprestimo Municipal de	185\$000
1914, port.....	—
Apólices Emprestimo Municipal de	190\$000
1914, nom.....	—
Apólices Emprestimo Municipal de	180\$000
1917, port.....	—
Apólices Prefeitura de Niteroy	91\$000
de 100\$, 6 %, port. (1ª emissão)	—
Apólices do Estado de Minas Geraes	870\$000
de 1:000\$, 5 %, nom.....	—
Apólices do Estado do Rio de Ja-	99\$000
neiro de 100\$, 4 %, port.....	—
Banco Commercial do Rio de Ja-	176\$000
neiro.....	—
Banco do Brasil.....	261\$000
Companhia E. de F. Minas de S. Je-	73\$000
ronymo.....	—
Companhia de Tecidos Alliança....	238\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	463\$000
Debentures da Companhia Tecidos	—
Santa Rozalia.....	182\$000
Debentures da Companhia Tecidos	—
Corcovado.....	202\$000
Debentures da Companhia America	—
Fabril.....	204\$000

Vendas a prazo

100 Companhia Lessonaria das Do-	—
cas do Porto da Bahia, v/c 30	—
dias.....	80\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de	—
Janeiro, 18 de agosto de 1920. — A. Simonsen,	—
syndico.	—

Total das vendas	3ª cotação	2ª cotação	1ª cotação
6.000 saccas	103180	8	3
2.000 saccas	103030	1	—
4.000 saccas	103050	—	—
35.000 saccas	103000	—	—
24.000 saccas	103200	—	—
8.000 saccas	103100	—	—
26.000 saccas	103100	—	—
saccas	103200	—	—
410.000	103000	—	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de agosto de 1920

Total das vendas	3ª cotação	2ª cotação	1ª cotação
6.000 saccas	103180	8	3
2.000 saccas	103030	1	—
4.000 saccas	103050	—	—
35.000 saccas	103000	—	—
24.000 saccas	103200	—	—
8.000 saccas	103100	—	—
26.000 saccas	103100	—	—
saccas	103200	—	—
410.000	103000	—	—

Vendas: 1ª cotação, fruxo: 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, estavel;
 Mercado base tipo 7, 10\$800.
 Mercado calmo.
 Vendas até às 10-1/2 horas, 1.363 saccas;
 Vendas, total, 3.603 saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.083

Certifico que a marca «Ossorinha», para farinha comestivel ou não, do fabrico e commercio da Companhia Swift do Brasil, sociedade anonyma, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.083, foi depositada nesta Junta em sessão de 5 do corrente, com o exemplar da A Federação, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, (sobre uma estampilha federal de 2\$), 3º official. Visto. J. C., em 14 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.456)

N. 4.084

Certifico que a marca «Carnarina», para farinha comestivel ou não, do fabrico e commercio da Companhia Swift do Brasil, sociedade anonyma, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.084, foi depositada nesta Junta em sessão de 5 do corrente, com o exemplar da A Federação, órgão official daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa,

3º official, archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, (sobre uma estampilha federal de 2\$), 3º official. Visto. J. C., em 14 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.456)

N. 4.085

Certifico que a marca «Cruzeiro Oleo Oil», para gordura e graxa comestivel ou não, do fabrico e commercio da Companhia Swift do Brasil, sociedade anonyma, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.085, foi depositada nesta junta em sessão de 5 do corrente, juntamente com o exemplar da A Federação, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre estampilhas no valor total de 2\$000). Visto. J. C., em 14 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.456)

N. 4.086

Certifico que a marca «Brasil Oleo Oil», para gordura e graxa comestivel ou não, do fabrico e commercio da Companhia Swift do Brasil, sociedade anonyma, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.086, foi depositada nesta junta em sessão de 5 do corrente, juntamente com o exemplar da A Federação, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C., em 14 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.456)

N. 4.087

Certifico que a marca «Brasil Premier Jus», para gordura e graxa comestivel ou não, do fabrico e commercio da Companhia Swift do Brasil, sociedade anonyma, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.087, foi depositada nesta junta em sessão de 5 do corrente, juntamente com o exemplar da A Federação, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, (sobre estampilhas no valor total de 2\$) 3º official. Visto. J. C., em 14 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.456)

N. 4.088

Certifico que a marca «Cruzeiro Premier Jus», para gordura e graxa comestivel ou não, do fabrico e commercio da Companhia Swift do Brasil, sociedade anonyma, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.088, foi depositada nesta junta em sessão de 5 do corrente, juntamente com o exemplar da A Federação, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu,

Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archi-
vista, passei a presente certidão, que as-
signo.

Secretaria da Junta Commercial da Capi-
tal Federal, 14 de agosto de 1920.—*Luiz Au-
gusto Alves Feitosa* (sobre uma estampilha de
2\$) 3º official. Visto. J. C., em 14 de agosto
de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)
(4.456.)

N. 4.089

Certifico que a marca «Sangarinha», para
farinha comestivel ou não, do fabrico e com-
mercio da Companhia Swift do Brasil, socie-
dade anonyma, registrada na Junta Com-
mercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.089,
foi depositada nesta Junta em sessão de 5 do
corrente, com o exemplar da *A Federação*, orgão
official, daquelle Estado em que a mesma
foi publicada. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*,
3º official archi-
vista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 14 de agosto de 1920.—*Luiz Augusto
Alves Feitosa* (sobre uma estampilha de 2\$000),
3º official. Visto. J. C., em 14 de agosto de
1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.090

Certifico que a marca «Perfecto Oleo Oile» para
gordura e graxa comestivel ou não, do fabri-
co e commercio da Companhia Swift do Brasil,
sociedade anonyma, registrada na Junta Com-
mercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.090,
foi depositada nesta Junta em sessão de 5 do
corrente, juntamente com o exemplar da *A
Federação*, daquelle Estado, em que a mesma
foi publicada. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*,
3º official, archi-
vista, passei a presente certi-
dão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 14 de agosto de 1920.—*Luiz Augus-
to Alves Feitosa* (sobre uma estampilha de 2\$),
3º official. Visto. J. C., em 14 de agosto de
1920.—*Isidoro Campos*, director. (4.456)

N. 4.091

Certifico que a marca «Sangarinha Soluvel»,
para farinha comestivel ou não, do fabrico o
commercio da Companhia Swift do Brasil, socie-
dade anonyma, registrada na Junta Com-
mercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.091, foi
depositada nesta junta, em sessão de 5 do cor-
rente, com o exemplar da *A Federação*, orgão
official daquelle Estado, em que foi publicada.
Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, ar-
chivista, passei a presente certidão, que as-
signo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 14 de agosto de 1920.—*Luiz Augusto
Alves Feitosa* (sobre uma estampilha de 2\$000),
3º official. Visto. J. C., em 14 de agosto de
1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)
(4.456)

N. 4.092

Certifico que a marca «Perfecto Premier
Jus», para gordura e graxa comestivel ou não,
do fabrico e commercio da Companhia Swift
do Brasil, sociedade anonyma, registrada na
Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob
n. 4.092, foi depositada nesta junta em sessão
de 5 do corrente, juntamente com o exemplar
da *A Federação*, daquelle Estado, em que a
mesma foi publicada. Eu, *Luiz Augusto Alves
Feitosa*, 3º official, archi-
vista, passei a pre-
sente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
federal, 14 de agosto de 1920.—*Luiz Augusto*

Alves Feitosa (sobre uma estampilha de 2\$),
3º official. Visto. J. C., em 14 de agosto de
1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)
(4.456)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FE-
DERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz
publico, nos termos do art. 184 do Regimento
Interno do Supremo Tribunal Federal que,
achando-se vago o cargo de juiz federal na
secção do Estado do Piauhy, em virtude de
ter sido aposentado o respectivo juiz Dr.
Olympio da Silva Costa, é marcado o prazo de
30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia
12 de setembro proximo futuro, ás 16 horas,
para serem apresentadas nesta secretaria as
petições dos candidatos ao mesmo cargo, devi-
damente instruidas com documentos que
provem seus serviços e habilitações e, no-
meadamente, como condições de idoneidade,
que se acham habilitados em direito, e terem
o tirocinio de dous annos, pelo menos, de
advocacia, judicatura ou ministerio publico.
(Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico e 27,
§ 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14
de agosto de 1920.—O secretario, *Gabriel
Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Segunda Vara

Serviço eleitoral

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara
do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que, do
acôrdo com a lei, estando já designados os
locaes e nomeando os presidentes e secretarios
das mesas que terão de funcionar nas elci-
ções para Vice-Presidente da Republica a se
realizarem nesta Capital no dia 5 de setem-
bro proximo futuro, prevalecerão as distri-
buições dos eleitores anteriormente insertos
no *Diario Official*, com as notificações atten-
didas e acrescimos de novos alistados para
os quaes foram designadas as secções abaixo:

(Continuado do n. 191)

s. José

Primeira secção

Alfredo Nery Gouvêa.
Anthero Augusto da Silva.
Antonio Conde.
Antonio Moreira da Rocha.
Antonio Rosas.
Armando Gomes da Silva.
Avelino Martins de Carvalho.
Antonio Carvalho Roque.
Apparicio Rodrigues.
Aquilles Moreira Alves.
Antenor Paulo da Silva.
Arthur Braga.
Alcides Bacellar.
Antonio da Cruz Almeida Junior.
Alvaro Augusto Martins.
Armando Continho Corrêa Soares.
Antonio Mazzei.
Antonio Lopes Garcia.
Americo da Rocha.
Alberto Sayão Velloso.
Arthur de Andrade.
Antonio Pereira da Costa.
Antonio Furtado Cavalcanti.
Albino da Silva Cardoso.
Antonio José da Costa.

Antonio Lopes de Carvalho.
Antonio Barbosa Tavares.
Antonio Gonçalves Pereira.
Angenor da Costa Ferreira.
Alvaro Cortinhas.
Albino Nunes Monteiro.
Adolino José de Oliveira.
Antonio Freitas.
Antonio Maria Vilches.
Antonio Moreira de Oliveira.
Alberto da Silva Brandão.
Armando de Castro Araújo.
Alfredo Marzullo.
Americo Pinto Ribeiro.
Antonio Alves Corrêa da Mattos.
Antonio Velloso.
Antonio Manoel Areias.
Arthur Bogado de Oliveira.
Antonio José Soares.
Benedicto José de Oliveira.
Benedicto de Oliveira Mello.
Benedicto Costa Junior.
Bernardino Manoel Rodrigues.
Bernardino José Gonçalves Bastos.
Barcellos Antonio Mendanha.
Benjamin Agostinho Botelho de Souza.
Braz Pinto de Sant'Anna.
Bento Medina de Souza.
Carlos Gerhardt.
Candido Rodrigues de Almeida.
Clotario Pedro da Luz.
Carlos da Costa Almeida.
Carlos de Oliveira e Silva.
Castellar Val.
Candido Gomes da Costa.
Constancio da Cunha Bastos.
Carlos Alberto Peixoto.
Carlos Pereira Nunes.
Cesar Frignani.
Carlos da Costa Rebello.
Carlos Cortinhas.
Casemiro Dias Esteves.
Candido Francisco Gonçalves.
Carlos Leite Ribeiro.
Carlos Alves Passos (padre).
Carlos de Faria.
Columbano Galvão.
Cyrillo José dos Santos.
Domingos José Pinto dos Santos.
David Alves de Oliveira.
Domingos Pilar Ribas.
Durval Chaves Mathias.
David Rodrigues de Almeida.
Domingos Pedroso.
Domingos Gallo.
Demetrio Hermida.
Dorival da Rosa Lopes Braga.
Domingos José Soares.
Deocleciano Ferreira da Natividade.
Domingos de Castro Palma Junior.
Domingos Leite Bastos.
Edgard Soares Guimarães.
Eurico de Souza.
Eduardo Augusto Velloso Totta.
Elidio Gomes da Silva.
Ernani Silva.
Elpidio Valerio da Silva.
Edgar de Souza.
Eugenio Carvalho Duarte.
Esmeraldo Alves Vianna.
Eurico da Cunha Chaves.
Eduardo Teixeira Cardoso.
Euclydes Gomes de Assumpção.
Elirio Baptista Marques.
Ernesto Augusto Suzarte.
Ernesto Caseiro.
Eugenio Marques Dias.
Eduardo Lopes Vianna.
Emilio Cocco.
Enilio Ragazzoni.
Eunio Cesar de Oliveira.
Elias Pinto de Sant'Anna.
Evaldo Campista Hergos.
Ermino da Silva Bastos.
Eloy de Souza Pereira.
Francisco João da Silveira.
Felix Machado Linhares.
Fernando Braz Chabrêo.

Francisco Taveira.
 Firmino da Silva Lima.
 Francisco Teixeira Pombo dos Santos.
 Francisco Velloso dos Nogueira Junior.
 Francisco Marques Galvão Pires.
 Francisco de Assis.
 Francisco Pereira dos Reis.
 Francisco Pinto da Silveira Filho.
 Francisco Borges de Menezes.
 Francisco Nogueira.
 Francisco de Paula Martins.
 Francisco de Paula Queiroz Ribeiro.
 Francisco Leite Costa.
 Francisco Ferreira Pinto.
 Frederico Cascardo.
 Francisco Augusto da Silva Praça.
 Francisco Ignacio Monteiro Cesar Muet.
 Francisco Cardoso Lima.
 Francisco José da Costa.
 Francisco Ferreira da Silva.
 Francisco Ferreira Pacheco.
 Francisco Garcia Mattos.
 Gil Domingues.
 Geraldo Partarini.
 Gastão da Silva Guimarães.
 George Arthur Land.
 Gustavo Mario Jacintho de Souza.
 Genciano de Carvalho Lima.
 Hemeterio Custodio de Azevedo.
 Hermogenes Rodrigues de Miranda.
 Heitor Pinheiro Guimarães.
 Humberto Mario de Castro Saldanha.
 Herovil Dias de Mattos.
 Hermogenes Monteiro Guimarães.
 Henrique Redon Junior.
 Henrique Esck.
 Henrique Miziat.
 Hernani Ferreira Secco.
 Henrique dos Santos.
 Humberto Rossi da Silva.
 José Barbosa dos Santos.
 Joaquim Ferreira Dias.
 José Manoel de Oliveira.
 José Ernesto Pereira.
 José Pereira da Fonseca.
 José Corrêa Junior.
 José de Souza.
 Joaquim Gomes de Almeida.
 Joaquim Pereira dos Santos.
 José de Oliveira Bastos.
 Joaquim Vieira de Miranda.
 José Gonçalves Rodrigues.
 Joaquim Freitas Barbosa Lima.
 João Cheppi.
 Jacintho Martins Leal.
 José Conco.
 José Maria Augusto Pinho.
 João Rodrigues Rezenue.
 José Barreira.
 José Maria Meiga.
 João Nicodemos.
 José Pedro Junior.
 João Bento Virgilio de Mello.
 João Guedes de Mello.
 José de Andrade.
 José Vieira.
 José dos Passos Cordeiro.
 João Haasis.
 João Rodrigues Chaves.
 João dos Santos Loureiro.
 João do Natal da Cunha Pinto.
 Julio Teixeira de Carvalho.
 José dos Santos Machado.
 Joaquim Moreira da Silva.
 José Inez Felix.
 João Alves Baptista.
 José Pereira de Campos.
 José de Assumpção.
 José Garcia.
 João Pedro Monteiro de Souza.
 José Maria Soalheira.
 Joaquim Rodrigues Soares.
 José Alves Pessoa.
 João Lourenço de Azevedo.
 João Baptista Caldas Freitas.
 João Martins Ramos.
 João Cancio Povoa (Dr.).
 José Muniz Oliveira Luiz.

José de Mesquita.
 Luiz do Amaral Campos.
 Luiz Baptista Alquéres.
 Luiz Gazinão.
 Luiz Ferreira Nalaz.
 Luiz Emilio Pereira.
 Luiz Antonio Gil.
 Luiz Gonçalves Maia.
 Ladislão de Almeida.
 Luiz da Silva.
 Luiz Marques.
 Leonce Boudraux.
 Luiz Alegria.
 Licinio de Paiva.
 Luiz Nesu.
 Nolasco Pires dos Santos.
 Thomaz Felipe Nunes.
 Thomaz Tavares Anteiro.
 Tancredo Leite de Magalhães.
 Vasco de Oliveira Rei.
 Victorino Coelho dos Santos.
 Victor Miguel Corrêa.
 Valentim Fernandes Bonças.
 Waldemiro Lustoza de Andrade.
 Waldemar Venancio Marques.
 Washington Lopes Rodrigues.

SÃO JOSÉ

Segunda secção

Albano Almeida.
 Antonio Paulino da Silva.
 Alvaro Cactano Martins.
 Alvaro Corrêa dos Santos.
 Antonio Alves da Silva.
 Aristides da Silva Guimarães.
 Armando da Cunha Machado.
 Adalberto Barboza.
 Antenor Antonio da Costa.
 Agostinho Gomes de Carvalho.
 Albano Fernandes Veiga.
 Aristides Fernandes Pereira.
 Alexandre Moreira Laudivio Camizão.
 Annibal Leal dos Santos.
 Ariosto Pinheiro Alves.
 Augusto Manoel Cortez.
 Antonio Mello de Lima.
 Antonio de Oliveira Reis Junior.
 Armando José dos Santos.
 Abel Affonso.
 Augusto Pinto.
 Adriano Pereira Bastos.
 Alfredo de Castro Guimarães.
 Antonio Alves de Azevedo.
 Agostinho de Castro Porto.
 Alberto Ferreira dos Santos.
 Adherbal de Medeiros Pereira.
 Arthur Kestermann Ferreira.
 Antonio Lopes.
 Antenor de Souza Castro.
 Arnaldo Rodrigues Lima.
 Antonio José de Carvalho.
 André Braz Chabreo Netto.
 Armando Augusto Peixoto.
 Alberto Bruno.
 Aristides Lemos de Carvalho.
 Antonio de Souza.
 Antonio Americo da Silva.
 Agapito Vaz Talleiro.
 Aluindo José Vieira de Carvalho.
 Affonso da Silveira Dutra.
 Augusto Lopes Couto.
 Armando de Azevedo Santos.
 Alberto Pereira Pinto de Andrade.
 Alvaro Corrêa de Avilla.
 Antonio Francisco de Sá.
 Arnaldo de Barros.
 Albucassio Guedes Pinto.
 Antonio Dias Martins da Silva.
 Alvaro Cardoso.
 Alfredo da Silva Ramos.
 Alberto Corrêa.
 Alfredo dos Santos Freire.
 Affonso de Oliveira Mozer.
 Alexandre da Silva.
 Antonio Gomes de Pinho.
 Antonio Alves Magan.

Alexandre Tavares.
 Alberto Corrêa de Pinho.
 Antonio Moreira de Castro Lima.
 Antonio Rodrigues da Souza.
 Alfredo Leite da Costa.
 Antonio Calheiros da Silva.
 Alonso Arantes.
 Atílio Maio.
 José Gonçalves Guimarães.
 Joaquim Roquette do Mello.
 João Soares Ramos Filho.
 Jacomo Guimarães Bonavita.
 José Ferreira da Silva.
 José Ballard Pinto Guedes.
 José de Paiva Pereira.
 José Luiz da Silva.
 José Rodrigues Lima.
 José Rosa.
 Juvenal Antunes da Nobrega.
 Jesus Maceira Lourenço.
 José Antonio Pereira.
 João Carlos Machado.
 José Pereira da Silva Venturã.
 João Monteiro de Barros.
 José Antonio Duarte.
 João Alexandre Teixeira.
 José Dias Paredes.
 José de Souza.
 José Ferreira Secco Filho.
 José Torcato.
 Juvenal de Azevedo.
 Jorge Maria da Motta.
 João Augusto de Queiroz.
 José Antonio da Silva.
 Joaquim Ferreira Primo.
 José Calheiros da Silva.
 Joaquim Fernandes Pedra.
 José de Almeida Ferreira.
 Julio Rodrigues.
 José Rodrigues Conde.
 Jorge Moreira Laureiro Camizão.
 João Cancio de Oliveira.
 José Monteiro de Lima.
 José Antonio de Oliveira.
 João Baptista de Lima.
 João Moreira Passos.
 Joviano José de Assumpção.
 José Lopes da Cunha Bastos.
 João Wenceslau Ribeiro.
 Josephino Cassiano de Oliveira.
 José Borges da Silva.
 Joaquim Dias Pereira.
 Jacintho Macario Firmino dos Santos.
 José Ignacio Werneck Brandão.
 José Canuto de Paiva.
 João Rodolpho de Azevedo.
 Manoel Pinto Barboza.
 Manoel Vidal.
 Manoel da Silva Penodo.
 Manoel Rodrigues Fraga.
 Manoel Domingos Padrão.
 Manoel Barbanca.
 Manoel Peres.
 Mathias Martins.
 Modesto Dominguez.
 Manoel Fernandes Malheiro.
 Manoel Arrobas Martins.
 Mariano Porfírio.
 Manoel Augusto Ferreira Perna.
 Manoel José Mattos.
 Manoel Diniz.
 Manoel da Rocha Pacheco.
 Manoel Joaquim de Souza Diniz.
 Manoel José de Faria.
 Manoel da Rocha.
 Mario Lucas Gonçalves da Silva.
 Miguel Salomão.
 Manoel Fialho de Souza.
 Manoel Martins da Silva.
 Manoel Christovão de Moura.
 Manoel Gomes Nunes.
 Manoel da Rocha Barros.
 Manoel Pinto Ferro.
 Manoel Barboza.
 Manoel Furtado de Mendonça.
 Manoel da Silva Machado.
 Manoel Martins Guimarães.
 Manoel José Soares.

Matheus Val Villares.
Manoel da Silva.
Manoel Ribeiro dos Santos.
Manoel da Silva Costa.
Manoel Joaquim.
Maximo Bonotto.
Manoel Pinto Saraiva.
Manoel Gerpe Blanco.
Manoel Alves de Oliveira.
Manoel Coelho de Almeida.
Manoel José de Andrade.
Manoel José Borges Pinho.
Mario Fernin de Vasconcellos.
Manoel Borges do Nascimento.
Manoel Thomé Barbeito.
Nol Jorge Cerqueira.
Nelson Alves da Silva.
Narciso da Silva Duarte.
Numa José de Oliveira.
Nestor Rodrigues.
Narciso Ferreira de Mello Nevés.
Nestor Savio Corleiro.
Octavio Ferreira de Souza.
Octavio Gomes de Medeiros.
Oswaldo de Farias Villar.
Oswaldo Coelho dos Santos.
Olivier Couto da Mesquita Costa.
Oswaldo Ferrão Castello Branco.
Oswaldo F. Scher Gambôa.
Octavio Pereira Mello.
Octacilio José da Costa.
Oscar Fernandes.
Oscar dos Reis Machado.
Oscar da Silveira Furtado.
Oscar Nello de Araújo.
Oscar José Luiz de Castro.
Odilon Martins Fontes.
Pedro das Anjos Pereira.
Pio Cesar Pinheiro de Mattos.
Porphirio Bastos de Macedo.
Petrovilho Martins de Oliveira.
Petro Fogato.
Pedro de Souza.
Paschoal Portugal.
Paulo de Souza.
Paulo Arthur Paes da Silva.
Paulino Seabra.
Plinio José dos Santos.
Paulo Vieira da Rocha.
Paula Diniz Junqueira.
Pericles Sizenand Ribeiro.
Ricardo Augusto Miranda.
Ricardo Perez.
Rossini Leal Nogueira.
Rubem Noronha.
Ricardo Abrantes.
Raul Timiseitz.
Roque Lino de Andrade.
Raul Tavares.
Raul Marques Perdigão.
Raul do Nascimento Guedes.
Renato de Oliveira.
Raul Pinto Ribeiro.
Raymundo do Nascimento Ribeiro.
Renato da Silva Moreira.
Ranolpho da Silva Guimarães.
Roberto Pinto Miranda.
Raul Eloy dos Santos.
Silvino Antonio da Costa.
Sebastião Soares da Silva.
Sovero Leonardo do Jesus.
Serafim de Almeida.
Silvino José Furtado.
Silverio Lopes Sá Martins.
Sylvio Raphael Balceiro.
Segismundo de Souza Ribeiro.

CANDELARIA

Primeira secção

Armandino Adelino da Costa.
Abelardo de Souza.
Arnaldo Almirantino Octaviano.
Alexandre Scheid.
Alberto Victoria.
Arthur de Abreu Prado.
Arthur Corrêa.
Antonio Ferreira da Silva.

Abelardo de Carvalho Alvim.
Alvaro Raphael Casaes.
Augusto Caetano da Cruz.
Arthur Angronse Pires.
Anacleto Alves de Bittencourt.
Arthur Pinto da Costa Aguiar.
Antonio Nunes do Patrocínio.
Arthur dos Santos.
Annibal de Oliveira Chagas.
Antenor Mendes.
Aristides Guaraná Filho.
Augusto Rocha Colitre.
Abel do Nascimento.
Alfonso Carmo Moura.
Antonio Villardi.
Alfredo Queiroz Souto.
Alberto Nunes da Silva.
Armindo Lopes da Fonte.
Alberto Barilhouse.
Antonio Gimenez.
Antonio Joaquim Pedrosa.
Antonio Pereira de Azevedo Freire.
Alberto Penha Lobo.
Antonio Aurilio Peres Gil.
Augusto de Campos Barbosa.
Antonio Gomes Machado.
Armando Torment.
Agenor Pinto Bretas.
Arnaldo Manoel da Fonseca e Silva.
Antonio da Silva.
Almino Vieira de Carvalho.
Antonio José Velho.
Alvaro Ribeiro de Almeida Luz Filho.
Antonio Marques Soares.
Armando Navarro da Costa.
Armindo José de Oliveira.
Antonino Pinto de Mattos.
Agostinho Vieira Magalhães Filho.
Americo Antonio da Silva.
Alberto da Silveira Carneiro.
Alvaro Lino Telles da Silva.
Antonio Alves Valle de Souza Pinto.
Armando do Amaral Navarro.
Archimedes Garcia Leitão.
Antonio Caetano de Azevedo.
Antonio Augusto de Souza.
Arthur Fernandes Corrêa.
Augusto Thiago Brandão dos Santos.
Alexandre Max Kitsinger.
Aurelio Ribeiro do Nascimento.
Augusto Germano Mendes.
Antonio Coronato.
Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes.
Annibal de Azevedo Marinho.
Arthur Pereira da Silva.
Antonio Francisco do Almeida.
Arthur Gomes Ferreira.
Antonio da Silva Pereira.
Antonio Dutra Daniel.
Alberto Soares de Oliveira.
Avelino Novaes de Oliveira.
Antonio Cardoso.
Adolpho José do Rego.
Alberto Jarne Smith.
Alvaro de Castilho.
Arthur Martins de Lima.
Argemiro Theodomiro da Cunha.
Alexandre Alves Martins.
Antonio Rodrigues da Paixão.
Antonio Maciel.
Antonio Zeferino.
Bertuccio Francisco da Costa.
Bernardo das Neves.
Benedicto Corrêa da Silva.
Cesar Monteiro da Costa.
Carlos Felix da Costa Couto.
Didimo Vicente Pereira.
Dyonisio Cabral.
Edgard Sussokind de Mendonça.
Eduardo Fernando da Cunha.
Francisco Jesus do Oliveira.
Folinto Alves de Oliveira.
Francisco Justiniano da Silva.
Geraldino Dias de Almeida.
Galdino Cesar da Rocha.
Gaspar Nunes.
Geraldo Chagas.
Gabriel Calazans Rodrigues.

Gilberto Innocencio Ferreira.
Gustavo Maes.
Gastão Mattos.
Godofredo Correa dos Santos.
Genozio Mathias Barbosa.
Gregorio Waldemar Azevedo.
Galdino Dias de Almeida.
Gilberto Baytão de Almeida.
Gastão Resende.
Geraldo José da Rosa.
Geraldo Marcelino da Silva.
Graciano Manoel das Chagas.
Gastão de Menezes Vianna.
Henrique Pinto de Vasconcellos.
Henrique Chiplini.
Humboldt Fontainha.
Haroldo Bastos Cordeiro.
Henrique Perrin.
Horacio Mendes Campos.
Henrique Loureiro Filho.
Hildebrando da Silva Freitas.
Horacio da Silva Moreira.
Hamlet de Cavalcante Mello (Dr).
Hildeberto Barbosa.
Henrique Scheid.
Hasdnibal Barbosa.
João Joaquim de Faria.
José Maria da Silva Moura.
João Telles do Carvalho.
José Seabra.
Julio Pelagio Favilla Nunes.
José Augusto Fernandes.
João Armando Isetti.
João de Moraes Martins.
Joaquim Albano Teixeira.
Joaquim Lemos de Carvalho.
João Laurêdo.
Joanico de Araújo Vianna.
Jarbas Ferraz Teixeira.
João da Silva Cordeiro.
Joaquim Costa Oliveira.
Josino Cornello da Souza.
Joaquim Alberto de Farias.
João Emygdio Magalhães.
José Carneiro Machado.
José Paulino Baptista.
João Penha Lobo.
José da Costa Costivella.
José Maximo Lobo.
João Innocencio.
João Damasceno Marcondes dos Reis.
José Lauria.
José de Castro Magalhães.
João Ribeiro Mendes.
José Paulino Baptista.
Januario Rufino.
Juvencio de Moraes Ancora.
João Baptista.
José Antonio Gramillo.
João Miranda.
Januario de Assumpção Ozorio (Dr).
Joaquim Mendes Netto.
Jesumino Lopes Guimarães.
José da Penha Chára.
João Carlos Bello Lisboa.
João Baptista Pereira Mendes.
João Bento Carrera.
Julio Xavier Neves.
Jose da Costa Guimarães.
Joaquim Justino da Silveira Almeida.
João Bittencourt.
Joaquim Tenorio.
Leonel Corrêa.
Leopoldo Jordão Amorim do Valle.
Luiz da Motta e Silva.
Leopoldo Dias da Costa.
Lafayette Hoche Ximenes.
Manoel Rodrigues Peneco Junior.
Mario Souto.
Manoel de Sá Ferreira.
Manoel Lucio Guimarães.
Matheus Alvaro de Bittencourt.
Manoel Alves Velloso Junior.
Manoel Benedicto Gomes.
Manoel José Aprigio dos Santos.
Manoel Pereira de Araújo.
Manoel Ramos.
Mario Chagas Rosa.

Manoel Seraphim Ribeiro.
Manoel Cardoso Inio do Brasil.
Manoel Seraphim de Fraga.
Manoel Antonio.
Magno Nunes Moreira.
Manoel José Gonçalves Pereira.
Mario Simões.
Miguel Onofre dos Santos.
Manoel José Antunes.
Manoel Pereira Vianna.
Manoel Castelhamo Martins.
Mario Ferreira Gomes.
Mario Antonio da Silva.
Miguel José de Leão.
Martinho José Soares.
Mario Campos.
Manoel Figueiredo Façanha.
Miguel Barbosa dos Santos Furtado.
Manoel Pereira de Souza.
Manoel da Silva Fernandes.
Militão Irineu da Rosa.
Manoel Ignacio de Mendonça.
Manoel de Souza Monteiro.
Manoel Alves Botelho.
Manoel Oscar Evangelista.
Manoel Barros da Silva.
Manoel Corrêa Romão.
Nestor Maia.
Oscar de Andrade Neves.
Octavio Gomes.
Onofre Vieira de Araujo Machado.
Oscar de Souza Ribeiro.
Oscar Sampaio.
Orotavo Lopes da Silva.
Oscar José de Castro.
Ozorio dos Santos.
Octavio Antonio Santiago.
Olympio Dias Duarte.
Oscar Telles Esberard.
Octavio da Silveira Carneiro.
Olympio da Silva.
Octavio Ribeiro.
Orlando de Carvalho.
Oscar Ferreira Coelho Baltar.
Pedro Alvaro de Bethencourt.
Sylvio Luquez de Souza.
Ubaldo de Moraes.
Washington Reis.

CANDELARIA

Segunda secção

Anastacio Florencio Pernambuco.
Alfredo Braga.
Antonio José Moreira.
Audreliro Rodrigues.
Antonio de Souza Vieira Junior.
Antonio da Cunha Pacheco.
Agostinho Hermes da Cunha.
Armando Menard Eymard.
Arlindo Lopes.
Antonio Nery do Miranda.
Antonio Gonçalves de Mattos.
Antonio Lopes da Silva.
Agenor Rodrigues Vianna.
Antonio dos Santos Vianna Junior.
Armando do Miranda Ribeiro.
Affonso Francisco Lopes.
Anselmo Sampaio Corrêa.
Adamastor dos Santos.
Alberto Pereira Gomes.
Altino Augusto Machaio.
Alvaro José Pereira.
Antonio Pinto Barreto.
Antonio da Costa Azevedo.
Alfredo Beral.
Alvaro de Souza.
Alberto Ferreira da Cruz.
Abelardo do Almeida.
Apollinario Gomes.
Anelio Cornelio.
Anthero Teixeira de Mendonça Guimarães.
Bismarck João do Figueiredo.
Balthazar Machado de Mendonça.
Benjamin Moreira Pacheco.
Bernardino da Costa Pimentel Junior.
Balthazar Gonçalves da Silva Rodrigues.
Bernardo Ribeiro de Freitas.

Bernardo Rodrigues Ferreira.
Braz Humberto Rogerio Chiavelli.
Benedicto dos Reis Ribeiro.
Belizario José da Reg.
Bernardino Rodrigues de Mendonça.
Balthazar Augusto Borges.
Bertolo José Ferreira.
Benedicto José do Souza.
Bonifacio Marceliano Cesario.
Cândido Costa.
Carlos Medina Sampaio Corrêa.
Custodio Alarcão.
Carlos Pereira dos Santos.
Clemente Martha da Silva.
Cayrhar Gomes Patricio.
Christovão Monteiro de Lima.
Cypriano Dias de Araujo.
Custodio Pinto de Souza Mello.
Caetano Soares da Silva.
Custodio Justino das Chagas.
Deodoro Halfeld Fontainha.
David Bianco.
Deodoro Valladão.
Dario Teixeira Novaes.
Domingos Dias de Carvalho.
Djalma dos Reis.
Delphin Ferreira de Moraes.
Daniel Alves de Brito.
Diniz Prado de Azambuja Filho.
Domingos Luiz dos Santos.
Dario Rodrigues.
Domingos José Fernandes Malmo.
Eduardo Muniz Freire.
Ernesto Jannuzzi.
Eulálio Joaquim Moreira Fortes.
Eugenio Rosa.
Ernesto Mosciano.
Ernesto Luiz de Souza.
Eduardo Valle de Almeida.
Eduardo Vallor de Castro.
Eurico Franca.
Ernesto Ferreira da Costa.
Elias Joaquim Pereira.
Eduardo Van Have.
Elysio da Silva.
Esuperio Montenegro.
Eugenio Provenzano.
Edmundo Soares da Silva Bastos.
Enzo Pereira de Souza.
Eutychio Ferreira de Souza Jacarandá.
Elpidio de Almeida Mello.
Felix Sabáto.
Francisco Fiorillo.
Francisco Izo.
Francisco Guerra.
Felinto Jacelli.
Felix Cento.
Firmino José Corrêa.
Fidelis Soria.
Francisco Jannuzzi.
Francisco Rodrigues Loureiro.
Francisco Gonçalves Costa Sobrinho.
Francisco de Castro Pacheco.
Faustino de Oliveira Herencio de Carvalho.
Frederico Ferreira Lima.
Felix Conrado Edmundo Baltz.
Fernando Alexandre.
Francisco Gonçalves.
Francisco José da Silva.
Franklin de Oliveira Vasconcellos.
Francisco Gonçalves Xavier Junior.
Francisco Lucas dos Santos.
Fernando Silveira da Rosa Junior.
Ferrando Francisco.
Francisco Luiz Loureiro de Andrade.
Francisco de Andrade.
Erancisco Goulart de Magalhães.
Francisco de Carvalho Barbosa.
Flavio Mães.
Floriano Assis de Azevedo.
Floriano Joaquim da Silva.
Francisco da Paz.
Francisco Esteves.
Fernando Fernandes Pires.
Franklin Ramos Teixeira.
Inocencio Damasceno Guimarães.
Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho.
Iberê Carlos Gomes Pinto.

Jorge Pereira de Castro.
José Lopes.
Julio da Cunha Ferreira Brandão.
João Tamagnini de Abreu Navarro.
João Francisco de Carvalho.
José Gonçalves Teixeira.
João Ramos.
João Gonçalves Rodrigues.
Joaquim José Martins.
João Gallo.
João Rosa de Andrade.
José Malta de Lima.
Julio de Souza Pinto.
João Pereira da Silva.
João Martins Carneiro.
José do Nascimento.
José Mendes Campos.
Joaquim Assimos.
João Cabral de Britto.
João de Deus Assumpção.
José Mattoso de Castro Silva.
José Elysio de Freitas Pedroso.
Jorge dos Santos Paulo.
Joaquim de Castro e Silva.
José Pereira Cotta Sobrinho.
Joaquim da Costa Pimenta.
José Antonio Rodrigues.
Juvellino Prudencio.
José Guedes.
José Leal Ferreira.
José da Silva Simões Filho.
José Ramalho Coelho Junior.
João Marques.
José Barbosa de Andrade.
José Felix Alexandrino da Silva.
Luiz Jannuzzi.
Luiz Cocace.
Lindolpho Augusto de Almeida.
Lourival Gurgel do Amaral.
Libanio Mangeracine.
Luiz Cardoso de Oliveira.
Laercio Corrêa da Silva Pinto.
Lindolpho Pereira Magalhães.
Luiz dos Santos Barata.
Luiz Antonio Pimenta Bueno.
Luiz Mendes Seabra.
Luciano Otranto.
Luiz Ignacio Ferreira.
Luiz Coelho Ferreira.
Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.
Lucindo Duarte da Silva.
Lucio José Ferreira.
Luiz Ferreira da Costa.
Mariano Tavares Filho.
Max de Carvalho Schloback.
Newton Brown Milford.
Nicolau Pereira Jardim.
Nicomedis Alves de Amorim.
Nilo Rodrigues da Silva Lopes.
Pedro Juliano.
Placido Napoleão da Silva.
Paulo Godofredo de Mattos.
Pedro da Costa.
Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
Paulo Passos Pecanha.
Pedro Amorim de Carvalho.
Pedro Manoel Cunha.
Primo Feliciano Cesar.
Pedro Faria.
Pedro Luiz Martins.
Rodolpho Leonardo Neves.
Raphael Lagrutta.
Raphael Cerbino.
Rodolpho dos Santos.
Raul Macrino dos Santos.
Ranulpho Pacheco Dantas.
Rubem Galvão.
Raul Gomes Vieira.
Raymundo Pinheiro de Almeida.
Roberto Pereira Machado.
Raul Gomes.
Raul dos Santos Lima.
Roberto Veiga da Silva.
Raul Vouga Pinheiro.
Raymundo Vicente Calhán.
Soter Perides de Almeida.
Sebastião Alves Teixeira.
Salvador dos Reis Pereira da Silva.

Salvador Musiello.
Secundino Arantes Filho.
Sven Erick Bergqvist.
Sebastião Martins.
Thelacio Mauricio da Silva.
Tancreto de Oliveira Coimbra.
Thomaz Nozueira da Gama Junior.
Theodorico Julio de Abreu.
Tiburecio da Macedo.
Theophanio José Carlos de Almeida.
Vicente Macchioni.
Vicente Izzo.
Vicente Mauro.
Victor Luiz Monteiro.
Victorino Pinto Saraiva.
Vicente Miguel de Siqueira.
Virgilio Vieira Lima.
Waltemar Coelho.
Waldemiro Gomes de Oliveira e Silva.

ILHAS
Primeira secção

Antonio Rodrigues Borges.
Abilio Paiva.
Antonio dos Santos Delgado.
Albino Alves de Araujo.
Adolpho Pereira Ferreira.
Alcides Victorino dos Santos.
Antonio da Silva.
Alberto Duarte Vieira.
Alexandre Quinino Baptista.
Aylton da Silva Peixoto.
Alvaro Luiz da Rocha.
Alvaro de Souza Vaz.
Arlindo Caldas de Almeida.
Attila Gomes.
Alberto de Lima.
Alvaro Bragança.
Antonio Assis Teixeira.
Antonio Pereira.
Antonio Perfeito.
André de Oliveira.
Alfredo Augusto Cardoso.
Arnaldo de Sá.
Alexandre de Moraes.
Antonio Caldas.
Alfredo dos Santos.
Arthur Flausino da Silva.
Alfredo Noves da Rosa.
Alvaro Fernandes Lopes.
Ary de Souza Rangol.
Agostinho Bernardo de Azevedo.
Anorelino Malheiros.
Alvaro Antonio Gonçalves.
Aristides Marinho de Rezende.
Agnello do Mattos.
Augusto Tezzi.
Aloysio de Mello Mattos.
Arnaldo dos Santos Pereira de Mello.
Alcibiades Fernandes Chaves.
Adelino Braz da Cunha.
Aulo da Silva Moreira.
Antonio de Aguiar Peixoto.
Antonio Luiz da Cunha.
Adalberto Duarte.
Alfredo Ferreira Santiago.
Annibal Guimarães.
Arthur Costa Pinto.
Aurelio Ribeiro de Oliveira.
Benigno Pereira.
Benjamin Alves Feitosa.
Bernardo José Gonçalves.
David Rodolpho Portella.
Deodoro Alberto da Costa.
Domingos Ferreira de Mattos.
Daniel Martins.
Domingos Francisco Quadros.
Diniz Eugenio da Rosa.
Waldemar Albino Venerando.
Waldemiro de Souza Guimarães.
Waldemar de Araujo Gama.
Waltrudes José da Silva Nunes.
Waldemiro dos Santos.

ILHAS
2ª secção

Ayda do Couto.
Alvaro de Araujo Gama.

Alexandre Anthero Rodrigues.
Carlos Ferreira de Araujo.
Carlos Vieira.
Carlos José Ribeiro.
Carlos Martins dos Santos.
Cupertino Pereira Costa.
Carlos Macedo de Souza.
Carlos Teixeira de Oliveira.
Casemiro Reis.
Elias Andrade Costa.
Ernesto Julio da Silva.
Elyson Ribeiro de Almeida.
Emillo Prudencio Masson.
Edilio Barabino.
Elpidio Gomes da Rosa.
Eduardo Pereira de Mello.
Eduardo Augusto Soares.
Emmanuel Barbosa da Cruz.
Eurico Barcellos.
Emilio Martins.
Eurico Malheiros.
Felippe Santoro.
Francisco da Rocha Vaz Junior.
Francisco Alves Ferreira.
Frederico Lopes de Souza.
Francisco das Chagas Carneiro.
Francisco Arantes.
Fernando Martins Filho.
Francisco Thomé.
Gentil Gomes de Sá.
Gastão Moreira de Paiva.
Gabriel de Oliveira.
Horacio Rodrigues Faria.
Hernani Freitas.
Henrique Antonio de Moura Soeiro.
Henrique Ferreira da Silva.
Ignacio Mendes da Costa.
José Carlos de Freitas.
José Maria Cerejo.
João André.
João Evangelista Barcellos Filho.
José Deodécimo Gomes Junior.
José Pinheiro Bastos.
Julio Ferreira.
Jardelino Carollo.
José Luciano Gil.
João Gomes da Rosa.
João Marques Dias.
João Lopes Pinhel Filho.
José Bazilio do Espirito Santo.
José Maria Walter.
José Feliciano de Oliveira.
João Borges de Sampaio.
João de Carvalho.
José Maria Gomes Braga.
João Russo Calvano.
José da Rocha Lopes.
João Thomiotheo de Lima.
José Castro Rodrigues.
José Antonio Pereira Bastos.
José Corrêa dos Santos.
José Corrêa Dias Jacaré.
João Antonio da Cunha.
José Leute.
José Rodrigues.
José de Moraes.
José Luiz Vianna.
Luiz Pereira Costa Sobrinho.
Luiz Lopes da Costa.
Lino Velloso e Silva.
Luiz Alves Martins.
Magalhães dos Santos Loureiro.
Manoel Joaquim de Souza.
Moyses Cesar de Castro.
Moacyr Gomes.
Marcellino Pereira da Fonseca.
Manoel Iglesias Rodrigues.
Mario Vasco Pires.
Manoel Teixeira.
Manoel Campos Medina.
Mario Raul Lemos.
Manoel Francisco Pinheiro.
Manoel da Silva.
Mauricio João Barbalho Uchoa Cavalcanti (Dr.).
Newton Magioli.
Nephthaly Barbosa.
Oscar Joaquim de Assumpção.

Orriz Guisan.
Olavo Mendes Garcia.
Oscar Braga.
Olivier de Lavor Pinto.
Oswaldo de Mello Mattos.
Olympio Carlos Augusto.
Oscar de Azevedo Fernandes.
Pio da Rocha.
Percio de Oliveira Botelho.
Paulo Peixoto Jardim.
Pedro Soares.
Parmenio Baptista de Oliveira.
Pedro Achermann.
Plinio Vieira dos Santos.
Paulino Santos.
Sylvio Rodrigues da Costa.
Sylvio Marques Dias.
Salvador Peres.
Sebastião Barbosa.
Salvador Vieira da Silva.
Samuel Gomes da Silva.
Savio Magioli.
Severino José de Lima.
Salvador Prudencio de Amancio.
Stelling Augusto Coelho.
Thomaz da Gama Augusto.
Trajano de Oliveira.
Thomaz Augusto Coelho.
Vicente Denão Villa Verde.
Victorino Lourenço Pereira.
Virgilio Antonio Soares.
Waldemar Gradil Porto.

Primeira secção do Sacramento

Augusto Francisco da Silva.
Annibal Corrêa Maduro.
Antonio Carvalho.
Antonio Ferreira da Rocha.
Arlindo Fernandes de Carvalho.
Alvaro Brunevenuto de Magalhães.
Afonso Monteiro de Barros.
Antonio Elentério.
Alberto de Campos Moura.
Antonio Maia da Silva Mattoso.
Aldicio Eurico de Castro.
Alvaro Gonçalves Lage.
Antonio da Costa.
Alencar Cezar.
Argemiro Petrillo.
Alvaro Pinho da Silva.
Armando Branco Couto.
Albano Vielra.
Alonso de Souza Pinto.
Abel de Souza Pereira.
Augusto da Costa Ramalho.
Abilio da Costa Pereira.
Ambrozio Paschoal.
Alfredo Silva.
Ataliba Francisco da Rosa.
Antonio Pereira da Magalhães.
Antonio Camillo Mourão.
Alamiro Pimentel Pereira.
Augusto Romulo Rocha.
Alberto Ignacio da Silveira.
Alberto Pereira de Castro.
Armando Pinto Sampaio.
Braz da Silva Caldeira.
Avelino Rodrigues de Barros.
Alvaro Victorio de Souza.
Antonio Maria dos Passos.
Adelino Esteves.
Antonio Ferreira Cascio.
Antonio de Albuquerque Vasconcellos.
Adelino Cortez.
Alvaro Lazaro de Carvalho.
Augusto Sergio Fernandes Faria.
Adelino Martins.
Arthur Martins.
Arthur Gonçalves de Magalhães.
Alvaro Josino de Oliveira.
Augusto dos Guimarães Peixoto.
Alfredo Gomes Estanqueiro.
Antonio Alves.
Ayrés José Coimbra.
Antonio Diniz.
Amarilio Fernandes dos Santos.
Antonio Bruno da Costa.
Americo Elias dos Santos.

Antonio de Carvalho.
 Alberto Gomes Netto.
 Armando Bernacchi.
 Antonio Augusto Ferreira.
 Alberto de Faria Salgado.
 Amancio da Silva.
 Antonio Gomes.
 Ary Koerner Duarte dos Santos.
 Armando Costa.
 Avellar Cardoso Vieira.
 Antonio Simões.
 Arthur Elias Gomes Pereira.
 Brito Felicidade.
 Belmiro Ignacio de Lacerda Junior.
 Belmiro Ignacio de Lacerda.
 Bonifacio dos Santos Barbosa.
 Bento José de Oliveira.
 Bartholomeu Victor Narciso da Silva.
 Benjamin Emiliano.
 Bento Rodrigues Ribeiro.
 Domingos do Nascimento.
 Daniel Nunes dos Santos.
 David de Oliveira Valente.
 Domingos Ferreira da Costa.
 Dirceu Caetano de Oliveira.
 Demetrio José Marinho.
 Domingos Antonio Pereira.
 Daniel Pereira Bastos Filho.
 Dionysio Alfinito.
 Firminio da Silva Labuto.
 Francisco Cafaro.
 Francisco Lahr Bezerra.
 Francisco de Carvalho Barbosa.
 Francisco Bueno Pacs Leme.
 Felipe Marcos da Silva Eudson.
 Frederico Luiz Pereira.
 Febronio Simões Mattos Indio do Brasil.
 Francisco Alesio.
 Firmino Borges.
 Francisco Innocencio Labanca.
 Francisco Fernandes.
 Felix Azevedo dos Santos.
 Francisco da Costa Magalhães.
 Herminio de Almeida.
 Hygino Massão.
 Horacio Proença.
 Henrique Lopes Pinho.
 Hermilio Proença.
 Honorio Domingues da Silva.
 Henrique José Teixeira Guimarães.
 Israel Abreu.
 Ignacio Lopes da Silva.
 Isaac Augusto Moutinho.
 Joaquim Rodrigues Baptista.
 José Ribeiro de Freitas.
 Joaquim Pereira de Oliveira.
 José Pinto.
 José Granja.
 José Emygdio da Silva.
 José Cochiarale.
 João Gonçalves dos Santos.
 João Rozadas.
 José Ribeiro.
 Joaquim Pinto Brandão.
 José Vito Pizarro.
 Josephino Felicio dos Santos.
 José Vieira Ramalho.
 João Alves Muniz.
 João Bemvenuti.
 Joaquim Augusto Marinho.
 José Mesquita.
 José Cupertino dos Santos.
 Joaquim d'Avila.
 José Fernandes Braga.
 Juvenal José Pereira.
 Jacomo Antonio Lage.
 Joaquim Marques de Abreu.
 José Rodrigues da Rocha.
 Julio de Souza Pinto.
 José Principe da Silva.
 José Ribeiro Junior.
 José Thomaz Carceller.
 José de Farias Cabral.
 João da Cunha Aranjo Góes.
 Joaquim de Souza Couto.
 José Pereira Pinto.
 José Eloy Pinto de Carvalhos.
 José de Freitas.

João de Rezende Meira.
 José de Freitas Gonçalves Castro.
 João Rocha Porto.
 João de Almeida Carvalho.
 Jacob de Aranjo Lins.
 José Gomes de Oliveira.
 Julio de Souza e Silva.
 José Teixeira Lyra.
 João Cabral de Medeiros.
 João de Andrade.
 José Gonçalves Gomes.
 José de Oliveira Galvão.
 Jayme de Araujo Guimarães.
 José Martins da Veiga Junior.
 João Piedade Gonzaga Xavier.
 José Ferreira de Castro.
 Joaquim Rodrigues Neves.
 José Bastos.
 João José da Silveira.
 Joaquim Corrêa de Souza Netto.
 José Vicente Domingues Ribeiro.
 José Felipe Nery.
 José de Assis Vasconcellos.
 José Hermano de Vasconcellos.
 João Gualberto de Souza Machado.
 José Gabriel de Almeida.
 João Carvalho de Abreu.
 José Seraphim dos Santos.
 José Tripoli.
 Joaquim de Figueiredo.

Segunda secção do Sacramento

Adriano da Silva Diniz.
 Antonio Mourão Vieira.
 Alcôo de Carvalho.
 Agrippino de Menezes Serra.
 Alfredo Bernardo Cardoso.
 Arsenio Coutinho Brown.
 Americo de Oliveira Sendino.
 Armando Magalhães Bastos.
 Agrippino de Sá Rodrigues.
 Antonio Duarte Simões.
 Abdias de Alencar.
 Antonio Flores de Aguiar.
 Amós de Araujo.
 Alvaro Henrique de Carvalho.
 Alvaro Ferreira da Silva.
 Amondio José Fernandes.
 Armando Simões Figueiredo.
 Cecilio Peixoto.
 Cosme Marino.
 Carlos Biondi.
 Carlos Marino.
 Custodio Fernandes Luiz da Silveira.
 Camillo José Gomes.
 Carlos Bandeira da Crespo e Tóro.
 Camillo Pinto d'Andrade.
 Carlos Martins.
 Carlos da Costa Fernandes.
 Celso Maia.
 Cicero Heredia.
 Constantino Martins Sendim.
 Cyrillo François.
 Eduardo Macedo Pereira.
 Eduardo Beaventura Primo.
 Emilio Carpanese.
 Eugenio Sbrano.
 Edgard José da Silva.
 Eugenio Ribeiro Leal.
 Eduardo Massey Gibson.
 Edgard Paula Ney.
 Eduardo Guimarães Fonseca.
 Ernesto de Souza Pinto.
 Eugenio Ramos Brandão.
 Emygdio Bandeira.
 Elpidio Ribeiro da Rocha.
 Edgard Valença da Camara.
 Emilio Gonçalves Teixeira.
 Ernesto Mattos dos Santos.
 Guido Fellippe de Castro.
 Guilherme Luiz Ferreira de Oliveira.
 Gualter de Freitas Abreu.
 Genilpho Freire da Fonseca.
 Geraldo José da Silva Maia.
 Gustavo Rodrigues Samico.
 José Gomes de Sá Junior.
 José Bernardo da Silva.
 José Pinto Collares.

José Maria Bencordini.
 Jayme Victorino de Souza.
 José Costa Sertan.
 João Antonio da Silva.
 Jorge Moreira Borges.
 Jorge Alvarenga de Mesquita.
 Joaquim de Amaral Moraes.
 João Pereira de Miranda.
 José Antonio Lourenço.
 José Besouchet Silva.
 Joaquim Macedo Costa.
 José Augusto de Mello Pradô.
 João Salles.
 Luiz Carvalho Continho.
 Leoncio José do Nascimento.
 Leonardo da Rocha Pinheiro.
 Luiz Basilio Leivas Massot.
 Luiz Augusto Sampaio.
 Laurontino Candido de Almeida.
 Leocadio José da Silva.
 Leoncio Baena de Paiva.
 Licurgo Gonçalves de Souza.
 Laustriano Garibaldino.
 Leonardo Ferreira Maia.
 Luiz Pires Souza.
 Lino Rodrigues.
 Luiz de Oliveira Barbosa.
 Luiz Lucio Caetano da Silva Filho.
 Luiz da Costa Pereira.
 Manoel França.
 Manoel Petronillo Alves.
 Mario Vieira Pestana.
 Martinho Rodrigues Martins.
 Manoel Soares.
 Manoel Machaço.
 Manoel Ignacio Ribeiro.
 Manoel da Silva Porto.
 Manoel Meducci Sobrinho.
 Mario Pinto Ferreira Magalhães.
 Manoel Carlos Silva.
 Miguel Archanio dos Santos.
 Manoel Camonc.
 Manoel Madruga.
 Manoel da Silva Fernandes.
 Martinho Bernardo da Silva.
 Mario Adolpho dos Santos.
 Mariano Moraes de Oliveira.
 Manoel do Pinho Vinagre.
 Manoel Pinto Valente.
 Manoel Vaz Correia.
 Manoel Casas Costa.
 Manoel Caetano Martins.
 Manoel Antonio de Souza Loba.
 Manoel de Carvalho.
 Miguel Scharago.
 Nilo Loureiro da Silva.
 Nestor Pereira da Silva.
 Nicomedes Pereira.
 Nicolau Vairo Cairo.
 Nelson Pereira Guimarães.
 Nicolau Hermenegildo de Araujo.
 Norberto Augusto Moreira.
 Oscar da Fonseca Sampaio.
 Oscar Pereira da Silva.
 Octacilio José Franco.
 Osiris Nunes Pereira.
 Oswaldo de Souza Oliveira.
 Octacilio Alipio de Figueiredo.
 Octavio Maria de Albuquerque.
 Octavio Alfredo Monteiro.
 Pedro Auselmo dos Santos.
 Pedro Guerreiro.
 Paulo Alfredo.
 Pedro Ramos Ferreira.
 Pedro Alcantara de Sant'Anna.
 Polybio Monteiro Pereira.
 Pedro Cardoso.
 Pedro Ferreira Bouças.
 Raymundo de Aguiar Rocha.
 Romoaldo Delmiro.
 Raul Cornelio Bernardino.
 Rodrigo Dutra do Carvalho.
 Raphael de Barros.
 Rogerio Ferreira Alves.
 Rodolpho Navarro Croner.
 Raul Moraes Cardoso.
 Raphael Cerbino.
 Sebastião Rodrigues de Azevedo.

Saint Clair da Silva Mendes.
 Seraphim Soares Barbosa.
 Santo Chamarelli.
 Secundino Bacellar Brandão.
 Simões José Augusto.
 Sebastião Pinto da Costa.
 Saturnino Vieira.
 Sylvio Freitas Rodrigues de Vasconcellos.
 Seraphim Alves dos Reis.
 Secundino da Silva Simas.
 Sebastião do Rosario Campos.
 Theophilo dos Santos.
 Thomaz da Fonseca.
 Theotônio de Barros Carvalho.
 Tertuliano Nazianzeno de Senna.
 Ticiano Dutra da Rosa.
 Vicente Marcano.
 Vespaziano Coqueiro Mendes.
 Vicente Trotte.
 Vicente Baroso.
 Virgilio Miranda.
 Victor Hugo da Costa.
 Vicente Mauro.
 Waldemar da Silva Leite.
 Waldemar Alves da Costa.
 Werner Kriemler.

Terceira secção do Sacramento

Antonio da Cunha
 Antonio Pedro Violante
 Antonio da Fonseca Chaves
 Alberto Francisco Moreira
 Antonio Florêncio Ribeiro
 Alvaro Epaminondas da Costa
 Antonio Ataliba Bittencourt
 Alvaro Rodrigues da Silva
 Aristheu Soares Baptista
 Afonso Martins Sugranes
 Antonio Jimenez
 Alvaro Costa de Almeida
 Antonio Tavares
 Anthero Augusto Maia
 Augusto Cardoso
 Adrião José dos Santos
 Antonio dos Santos
 Antonio Rosa Dias
 Alvaro Soares Amorim da Cruz
 Americo Chaves de Medeiros
 Arthur Nunes de Aguiar
 Augusto de Carvalho Costa
 Americo da Silva
 Armando Araujo Silva
 Asterio Porciuncula Anderete Dardón.
 Antonio do Rosario Ferreira
 Alfredo Antonio da Silva
 Alberto Martins Ferreira de Oliveira
 Alberto Fonseca de Mendonça
 Annibal de Souza Neyes
 Arthur José da Silva Cunha
 Alberto José Machado
 Arthur Fernandes Branco
 Alfredo Sanzio
 Adalberto Marques de Souza
 Antonio Parréa
 Antonio José de Faria
 Antonio Cantermi
 Aymard Martins Ferreira
 Alberto Senra Filgueiras
 Belizario Barbosa
 Benedicto dos Santos Vianna
 Benjamin Bernardino Rodrigues
 Casemiro José Francisco
 Carlos Augusto Antonio
 Cypriano Anacleto Esteves
 Collecto de Araujo
 Calixto José Mello
 Candio Felix Bisto
 Carlos Carvalho
 Celestino Ojeda
 Domiciano Pedro da Cunha
 Demeval Gomes do Araujo
 Eduardo Brigido de Carvalho.
 Eurico de Lemos Pinheiro
 Eugenio Coelho Bastos
 Eduardo Ferreira do Valle
 Enilio Carino
 Francisco Alves de Mello
 Francisco Tobar

Francisco Pereira Martins
 Francisco Rodrigues da Cunha
 Fernando Carlos Grauthan
 Francisco José Gonçalves
 Francisco Alves Ferreira
 Francisco Aló
 Geraldo Francisco dos Santos
 Gilberto Alves.
 Gastão Francisco de Mello.
 Gastão José Vieira.
 Gustavo Lessa.
 Gastão dos Santos.
 Henrique de Oliveira Barros.
 Hortencio Conti da Silva.
 Hernani Eduardo de Souza.
 Habib Bambino.
 Idalino Antonio de Lemos.
 Isidro da Costa e Souza.
 José Baptista Tavares.
 José Soares da Fonseca.
 José Luiz da Costa Bastos.
 Jayme de Oliveira Guimarães.
 Joaquim Rodrigo de Freitas.
 Joaquim José de Barros Vianna.
 Jacintho Ribeiro de Souza.
 João da Silva Medeiros.
 João Pereira Dias.
 João de Medeiros Arruda.
 João Galdino Teixeira da Costa.
 José da Costa Silva.
 João Casale.
 João José da Conceição.
 José Alves da Cruz.
 João Ferreira Pacheco.
 José Fernandes Rolim Junior.
 João Alves Moreira.
 João Baptista Arvoldi Bosisio.
 Joaquim Fernandes Pereira.
 José Sebastião Pedro.
 Jastino Eduardo Machado.
 João de Oliveira Torres.
 João de Souza Barros.
 Jacintho Cesar Botelho.
 José Alcides Bonenti.
 João do Nascimento.
 João Feliciano da Silva.
 João da Cruz Sobrinho.
 João Antonio Val Passos Filho.
 João Cordovil de Siqueira e Mello.
 José Luiz Pereira.
 Julio dos Reis Mascarenhas.
 João Gonçalves Machado Netto.
 Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
 Luiz dos Santos Azevedo.
 Luiz de José.
 Lindolpho Alberto Alvares Gomes Barroso.
 Lucas Francisco.
 Lambertó de Carvalho.
 Leopoldino João Bento Gualberto.
 Miguel Romado.
 Manoel Aquilino de Andrade.
 Manoel João da Silva.
 Manoel Rodrigues Cabral.
 Manoel Gomes Oliveira Paula.
 Manoel Rothier Teixeira.
 Manoel Balbino da Silva.
 Manoel Gonçalves Rodrigues.
 Manoel Machado de Mendonça.
 Manoel Corrêa Camara.
 Manoel Francisco Maria.
 Manoel José Gonçalves Filho.
 Manoel Gomes da Silva.
 Maximiano Paz Perpetua.
 Manoel de Silva e Santos.
 Nestor da Silva Marques.
 Nilo Rebite.
 Odilon Barbosa.
 Otaniel dos Santos.
 Oscar Luiz do França.
 Othilio Alves Ribeiro.
 Oscar Augusto do Amaral.
 Octavio Bastos Nogueira.
 Oscar Corrêa de Sá Coelho.
 Olavo Ferreira Calainho.
 Octavio Bianchi.
 Oscar Alves Gomes.
 Olegario Francisco Machado.
 Olympio Costa.

Octacilio Ferreira Calainho.
 Paulo da Graça Lima.
 Pedro Luiz Perrayon.
 Paschoal Baylão de Almeida.
 Quintino Manoel dos Santos.
 Raymundo Lucas.
 Raymundo de Farias.
 Rodolpho Pedro Cintra.
 Rodrigo José da Trindade.
 Rodrigo Pereira Saraiva.
 Roque dos Santos Marques.
 Silvestre Rothier Teixeira.
 Sergio Pedro Borges.
 Silvino José da Silva.
 Salustiano Vianna.
 Themistocles Conti.
 Tertuliano dos Anjos Ferreira.
 Telemaco Mauricio da Silva.
 Vicente Vieira de Carvalho.
 Waldemiro José Ribeiro.
 Yolanda Vidigal Soares.

(Continua)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL

Havendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto nesta directoria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e suas áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar, no conjunto, um rectangulo de 92^m,50 x 39^m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistência para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total de custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas as quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unifor-

mente o fornecimento de mobiliário e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, biblioteca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios. — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitorio do juiz e promotor, dormitorio dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa

comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do desembargador chefe da Policia fica prorogado por mais 15 dias o seguinte

EDITAL

INSPECTORIA DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRICTO FEDERAL

Do ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias as inscripções ao concurso para o provimento do cargo de investigador de 3.ª classe, devendo o candidato enviar os seus requerimentos a esta secretaria e sob as condições seguintes deve provar:

- I—Ser brasileiro;
- II—Ser maior de 21 annos e menor de 45;
- III—Residir por mais de um anno no Districto Federal;
- IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;
- V—Ser vaccinado;
- VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;
- VII—Ter a necessaria robustez physica;
- VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral.

Paragrapho unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

- As provas são as seguintes:
- I—Noções de lingua vernacula;
- II—Arithmetica até proporções;
- III—Conhecimento de organização do serviço policial;
- IV—Noções doCodigo Penal;
- V—Noções de dactyloscopia.

Paragrapho unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos numeros III e IV, e a do numero V, pratica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de junho de 1920. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effecto de folha corrida as carteiras de identidade ns. 10.361, 49.471, 9.836, 39.073, 43.783, 1.166, 15.192, 52.817, 50.515 e 499 (domestica), concedidas por este gabinete aos cidadãos Euzebio Monteiro, Sebastião Marcollino, Manoel Lopes, Paschoal Setta, Martinho Ferreira, Faustino Esposel, João José de Sá, Daer Age, José Ribeiro Ozorio e Luciano de Moraes, visto como os mesmos estão sujeitos a processo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

Manoel Antonio Affonso, Augusto Gonçalves, Antonio Luiz Pereira, Walter Tross, Lourenço Lopes da Silva, Joaquim Vinhas Martins, Alvaro Pereira Moutinho, Waldemar de Figueiredo Rocha, João Ortiz e Mario Monteiro.

Turma suplementar

Pedro Mathéus Dieynes, Antonio da Rocha Costa, Francisco da Silva Ferreira, Salvador Loureiro, João Marques da Silva, Manoel Gonçalves e Alfredo Kramer.

Prova pratica

Joaquim de Azevedo.

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de agosto de 1920. — O inspector, capitão, *J. Miller*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FUNDAMENTOS

No proximo sabbado, 21 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras de toda e qualquer categoria, que perderam as ultimas chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — *F. Bomfim de Andrade*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Saude da Guerra

COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE MEDICOS

De ordem do Sr. general Dr. director da Saude da Guerra faço publico que foram designados para constituir a comissão julgadora do concurso de medicos, a effectuar-se brevemente, os Srs. maiores medicos Drs. Getulio Florentino dos Santos, Carlos Eugenio Guimarães, capitães medicos Drs. José Acyline de Lima, Justiniano da Rocha Marinho e 1.º tenente medico Dr. Paulino Barcellos.

Si algum dos candidatos inscriptos tiver motivo de suspeição a allegar contra qualquer dos membros designados, poderá no prazo de oito dias apresentar por escripto ao mesmo Sr. general suas reclamações devidamente fundamentadas.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de agosto de 1920. — Coronel Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que a inspecção de saúde dos candidatos inscriptos no concurso para admissao ao primeiro posto de medico do Exercito terá lugar nesta Directoria nos dias 18 e 19 do corrente, perante a Junta Superior de Saúde.

Directoria de Saúde da Guerra, 17 de agosto de 1920. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NO QUARTEL DO ANTIGO 52 BATALHÃO DE CAÇADORES A DEPOSITO DE MATERIAL SANITARIO E POLICLINICA DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras de reparos e adaptações no antigo quartel do 52 batalhão de caçadores a Deposito de Material Sanitário e Policlínica do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaisquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta directoria, ás 13 horas, do dia 30 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras; preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaisquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaisquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

c) proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaisquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da aceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no maximo, até 28 de fevereiro do anno proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 89:380\$308 (oitenta e nove contos trezentos e oitenta mil trezentos e oito réis).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Departamento da 2ª linha do Exercito

Pelo presente é chamado a comparecer neste Quartel General o capitão João Epiphânio de Azevedo Luna, que solicitou a expedição da respectiva patente.

Quartel General, 16 de agosto de 1920. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

De ordem do Sr. tenente-coronel-commandante, faço publico que no dia 26 do mez vindouro se chama nova concorrência para o fornecimento de artigos de expediente, ferraria e outros artigos de limpeza, etc., durante o 2º semestre do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas no dia acima, ás 12 horas:

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em três vias, contendo, além do selo na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas condições do edital.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago, como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, do livro do registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos

termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500\$ na secretaria da escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, propondo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6.ª Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a estação da Villa Militar.

7.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por ocasião da assignatura do contracto, e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

8.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas, neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10. No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

11. Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta escola, das 9 horas ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Expediente

Canetas de madeira, duzia.....	3\$200
Colchetes para papel, caixa.....	2\$000
Cartões memorandum timbrado, mil	2\$800
Colchetes para papel, caixa.....	\$800
Fitas para machinas Royal e Under-	
wood, uma.....	4\$500
Gomma arabica, kilo.....	4\$000
Novello (barbante grosso), uni.....	\$740
Lapis preto n. 1, 2 e 3, Faber, du-	
zia.....	2\$100
Lapis bicolor Faber, duzia.....	5\$200
Lapis de borracha Faber, duzia.....	1\$3750
Papel pauta lo superior, em bloco	
estreito, um.....	1\$000
Papel almasso pautado superior (se-	
te kilos), resma.....	22\$000
Papel almasso pautado regular (cinco	
kilos), resma.....	18\$000
Papel liso superior (sote kilos), res-	
ma.....	16\$000
Papel liso regular (cinco kilos),	
resma.....	12\$000
Papel Hollanda 70x50, caderno....	1\$350
Papel Hollanda 50x35, caderno....	1\$300
Papel mata-borrão, folha.....	\$300
Papel carbonô, caixa.....	12\$000

Papel parlo para embrulho, cader-	
no.....	\$800
Papel quadriculado, metro.....	15\$000
Papel para desenho, folha.....	\$800
Papel cartão para desenho, folha..	25\$000
Papel timbrado liso para officio,	
resma.....	20\$000
Papel para mimio-grapho, caixa com	
300 folhas.....	8\$000
Papel Stencil 19 B, caixa com 24	
folhas.....	9\$000
Papel para cópia de machina de	
escrever, caixa.....	9\$000
Panel para machina de escrever	
tipo n. 13, caixa.....	10\$000
Mappas semanaes, mil.....	38\$000
Vale de orragem, mil.....	38\$000
Vales para rações, mil.....	14\$500
Pernote, mil.....	14\$500
Caneta de madeira, uma.....	\$190
Papel timbrado para carta, caixa..	7\$000
Cesta de vime para papel, superior.	6\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	4\$200
Memorandum em papel pergaminho	
B, cem.....	2\$000
Quacho, vidro.....	3\$900
Gomma arabica, vidro grande.....	1\$480
Tinta Sardinha, litro.....	3\$500
Tinta da China, litro.....	2\$500
Tinta liquida para desenho, vidro..	2\$500
Borracha para desenho, uma.....	1\$500
Percevejos, caixa.....	2\$000
Tinta carmin, vidro.....	1\$000
Tinta para carinibo, vidro.....	\$360
Livro pautado 150 folhas, 50x35,	
um.....	36\$000
Livro pautado 150 folhas, 42x28,	
um.....	24\$000
Livro pautado 100 folhas, 21x36,	
um.....	9\$500
Livro pautado 250 folhas, 35x48,	
um.....	52\$000
Giz branco, caixa.....	2\$500
Giz de cor, caixa.....	5\$000
Tinta preta «Elans» em bisnagas,	
de cinco pollegadas.....	8\$000
Tela de seda de 35x28, uma.....	4\$000
Pincel chato de tres pollegadas,	
um.....	4\$000
Enveloppes timbrados grandes,	
37x18, cem.....	6\$000
Enveloppes timbrados grandes,	
41,1/2x9,1/2, cem.....	4\$000
Enveloppes timbrados do 15,1/2x	
41,1/2, cem.....	4\$000
Artigos para electricidade	
Aranha de 4", uma.....	2\$200
Carvão Columbia de 16 m. mc. mo-	
cha, pacote.....	\$600
Fio duplo de chumbo n. 16, me-	
tro.....	1\$200
Fio flexivel n. 18, duplo, metro..	\$400
Fio «Inglez», novello.....	1\$000
Fio de chumbo n. 14, duplo, me-	
tro.....	1\$400
Fio isolado n. 14, metro.....	\$450
Fio fuzivel de 10 ampères, car-	
retel.....	5\$000
Fio fuzivel de cinco ampères, car-	
retel.....	2\$500
Fio fuzivel de 40 ampères, car-	
retel.....	8\$000
Fio isolante «Paragon», peça.....	2\$800
Folha de serra para ferro de 12,	
duzia.....	6\$000
Bucha de porcellana, 1/2, uma..	\$150
Isolador «Clites», um.....	\$100
Interruptor rotativo, um.....	1\$300
Lampadas economicas «Edison» de	
10, 16, 32, 35 e 50 velas por 120	
volts, uma.....	1\$300
Lampadas economicas Edison, de 16	
velas por 50 volts, uma.....	1\$300
Lampadas economicas Edison, de 100	
velas por 120 volts, uma.....	3\$400
Lampadas economica Edison, de 600	
velas por 120 volts e 1/2 watt, uma	12\$000

Parafuso para isolador, pacote.....	2\$800
Parafuso para roseta, pacote.....	2\$800
Supporte com aranha, um.....	1\$800
Supporte para lampada com ou sem	
chave, um.....	1\$700
Solda de estanho, kilo.....	1\$300
Vela Lodg, uma.....	7\$000
Pasta Americana para soldar, lata..	2\$500
Tomada de corrente, uma.....	1\$300

Artigos de limpeza

Oleo de mocotó, kilo.....	2\$200
Oleo de poixe, kilo.....	1\$900
Creolina, lata.....	1\$500
Tijolo de arcoir, um.....	\$400
Vaselina amarella, kilo.....	3\$500
Sapólio, um.....	\$300
Potassa, kilo.....	\$500
Sabão, kilo.....	\$800
Vassoura de piassava redonda n. 3,	
uma.....	1\$800
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$400
Lixa, folha.....	\$150
Escova de raiz, uma.....	1\$000
Vassoura de cabelo, uma.....	4\$000
Vassoura de palha americana, uma..	1\$300
Kaol, litro.....	3\$500
Escova de cabelo, uma.....	3\$500
Vasculhador, um.....	2\$500
Vassoura para pia, uma.....	\$400
Raspa-deira, uma.....	1\$500

Artigos para ferraria

Ferradura, duzia.....	11\$000
Cravos, milheiro.....	16\$000
Carvão de forja, tonelada.....	230\$000
Ferro para ferradura, kilo.....	1\$400

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, 18 de agosto de 1920. — *Aristoteles de Souza Dantas*, 1º tenente, secretario. (*)

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

Será dado, no dia 21 do corrente, ás 12 horas, na secretaria do Collegio Militar desta Capital, o ponto para os candidatos a docentes das 2ª, 4ª e 5ª secções do Collegio Militar do Ceará.

Capital Federal, 18 de agosto de 1920. — *Agricola Bethlehem*, 1º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, hoje, ás 13 horas, na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

José Marques da Silva
José Maria Brandão.
Alberto Augusto Reijra

Mario Willis da Silva.
Severino Frederico Benttemmuller;
Moneyr Villas Boas Ferraz.

Turma suplementar

Raul Dorat Lessa.
Emygdio Silva.
Edgard Magalhães Monra.
Bernardino Augusto Martins Junior;
Nelson Gomes Filgueiras.
Raul Machado.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — O secretario do concurso, *Godofredo de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado a com pãreces na 1ª secção desta Sub-directoria, o ex-auxiliar de praticante desta Directoria Elias Alves de Almeida e Albuquerque, para recolher, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 724\$800, relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 2.230/2ª e 2.231/2ª, de 6 de dezembro de 1919; 2.205/2ª, de 3 de dezembro de 1919; 2.072, de 13 de novembro de 1919; 1812, de 8 de outubro de 1919; 2.212, de 4 de dezembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1920. — *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, servindo de Sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, ficam intimados os ex-carteiros da agencia de Corumbá, em Matto Grosso, Napoleão de Mattos e Francisco Espindola, a recolher, cada um, a importancia de 62\$, aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, de accordo com a portaria n. 2.090, de 4 de dezembro de 1916. 1ª secção de Contabilidade, em 13 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, assim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladeiras de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 846—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Bráulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919. — Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da Sra. D. Adelia Muniz Freire do Silveira, ex-agente do Correio de Magé, neste Estado, para, no prazo de trinta dias, a partir desta data, allegarem o que tiverem a bem de seus direitos sobre o alcance de réis 408\$200 verificado no processo de tomada de contas da alludida serventaria, relativo ao período de 1 de agosto de 1904 a 31 de outubro de 1914, sendo: 13\$ proveniente do selo de nomeação de menos pago; 123\$190 de saldo do menos recolhido em 1904; 200\$910 de saldo de menos recolhido em 1907 e 160\$600 ainda de saldo de menos recolhido em 1908, sob pena de revolia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Niteroy, 4 de agosto de 1920. — O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Inspectoria Federal das Estradas (INTENDENCIA)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 416/3 de 21 de julho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de setembro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso aproximado de 1.300 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos da idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2ª. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta Inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nove, ficando então nulla a venda do referido material.

3ª. Todas as despesas feitas com o transporte carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª. A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5ª. depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciarlos o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União;

6ª. as propostas não poderão ter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital;

7ª. não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada;

8ª. no caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração;

9ª. o proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Intendencia desta Inspectoria, o pagamento correspondente a 1.300 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso;

10ª. caso se verifique a existencia de quantidade superior a 1.300 toneladas o proponente acceto poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga;

11ª. esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição n. 9, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

12ª. nenhuma proposta com preço inferior á 70\$ (setenta mil réis), será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — *Abreu e Lima Junior*, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 126

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 kilos de fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme mostra que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo do kilo 3\$500.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallico, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos á que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As proposições não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de setembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de agosto de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE BOTIÕES, BOTIJAS E CAMAS VELHAS, EM 1920.

Concurrencia 134

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de:

41 frascos de vidro, grandes, para acidos, minimo de um, 2\$000.

113 botiões de barro, para acidos, minimo de um, 1\$000.

350 botijas para tinta, mínimo de uma, 2\$000.
53 camas de ferro, velhas, mínimo de uma, 5\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores aos marcados.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe competir no prazo de 10 dias, retirando os artigos em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Fimdo esse prazo ficará sujeito ao pagamento do armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para as unidades dos artigos postos à venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, couvido os proprietarios dos predios ns. 430 e 434 da rua Haddock Lobo a comparecerem dentro de 15 dias, entre 12 e 15 horas, a contar da data deste, no escriptorio da 1ª divisão desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, afim de tratarem de negocio de interesse publico.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920. — *Rafael O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ESTAÇÕES DE MADEIRA PARA A ESTRADA DE FERRO. RIO D'OURO, SENDO UMA EM ALFREDO MAIA E OUTRA Á RUA S. CHRISTOVÃO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até o dia 23 de agosto de 1920, ás 13 horas, estará aberta na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a concorrência publica para a construção de duas estações de madeira para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sendo uma em Alfredo Maia ao preço maximo de 23:000\$ e outra á rua S. Christovão, ao preço maximo de 38:000\$, de accordo com os projectos detalhados e especificações que os interessados encontrarão no escriptorio da 2ª Divisão, á rua Riachuelo n. 287 e sob as clausulas seguintes:

Os concorrentes entregarão á secção de expediente desta repartição, dentro de envoltório fechado e lacrado, as respectivas propostas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão que possa invalidar a proposta ou dar motivo á duvida. A primeira via será sellada na forma da lei e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, mas em outro envoltório, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quitto com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, nos quaes será incluída toda a despesa de material e mão de obra.

Os envoltórios, que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade, serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 23 de agosto, devendo aquella idoneidade ser julgada pela commissão de funcionarios designados pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os envoltórios que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as des outros, pagina á pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo nesta caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involtórios que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

A concorrência versará sobre os preços das obras concluídas conforme os projectos e especificações encontrados no escriptorio da 2ª Divisão, á rua Riachuelo n. 287, podendo cada concorrente propor a construção de uma só ou das duas estações.

Serão recusadas em absoluto as propostas, cujos signatarios estabelecerem, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo, exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia áquella que se propuzer a fazer maior abatimento.

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto da obra, uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total da mesma em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula 1.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquella contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do mesmo, levada a effeito independente do interpollação judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractaes.

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a clausula 1.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas, devendo a obra ficar concluída até 31 de dezembro do corrente anno e sendo o seu pagamento feito mediante três cotas, cada uma de um terço do custo total, a primeira quando estiver construído um terço da obra, a segunda quando estiverem construídos dois terços e a terceira após a conclusão.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de agosto de 1920. — *Rafael O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente ao negociante:

Arnaldo Braz & Comp. — Rua da Assembléa n. 90

2 resmas de papel almasso Fiume,	
resma, 20\$000.....	40\$000
1 dúzia de canetas, sortidas, du-	
zia, 1\$500.....	5\$500

5 caixas de ponnas Mallat n. 12, caixa, 8\$000.....	30\$000
6 vidros de gomma arabica Maurin, grandes, vidro, 3\$000..	18\$000
6 blocks para telegraphia, um, 8\$000.....	48\$000
300 guias para remossa de papeis, por.....	28\$000
6 caixas de papel para carta, conforme o modelo, caixa, 9\$000.....	54\$000
1 duzia de lapis J. Faber n. 717, duzia, 12\$000.....	12\$000
6 lapis J. Faber, verdes, um, 1\$000.....	6\$000
1 duzia de lapis E. Faber, duzia, 2\$500.....	25\$000
6 rolos de barbantes de algodão, um, 3\$500.....	19\$000
6 raspadeiras Rodgers, cabo de obano, uma, 6\$500.....	39\$000
12 borrachas E. Faber n. 210, duzia, 12\$000.....	12\$000
300 tiras de papel mataborrão, por.....	25\$000
1 livro conforme o modelo, por..	6\$000
1 livro conforme o modelo, por..	30\$000
1 livro conforme o modelo, por..	12\$000
Total.....	143\$000

Villas Bóas & Comp. — Rua Sete de Setembro n. 219

300 livros eguaes ao modelo, Registro de Lavradorês, pela Impressão.. 1:20\$000

Casa Pratt — Rua do Ouvidor n. 125

2 caixas de papel carbono Red Seal, caixa, 12\$000.....	24\$000
2 caixas de papel de officios, caixa, 11\$000.....	22\$000
Teclado Remington, um.....	18\$000
	64\$000

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — O director geral, Dias Martins.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CÓPIA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS SRS. BARROSO, WINTER & COMP. E PRADO LOPES & COMP., PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS, PARA O NOVO OBSERVATORIO DO MORRO DE S. JANUARIO

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — Ego, Sr. Dr. director do Observatorio Nacional. Nesta — Saudações — De conformidade com o edital de 5 do corrente, vizo por meio desta propor o fornecimento de lampadas electricas economicas, para o novo Observatorio do S. Januario, como abaixo indicamos:

500 lampadas de filamento metallico de 50 velas.
100 ditas ditas 1/2 watt, de 100 velas.
10 ditas ditas 1/2 watt, de 200 velas.
6 ditas ditas 1/2 watt, de 500 velas.
pelo preço total de 1:451\$ (um conto quatrocentos e cincoenta e mil réis).

Os proponentes declaram que as lampadas da presente proposta serão entregues no Observatorio de S. Januario.

As lampadas que propomos fornecer são as seguintes: Osram, Philips ou Edison, conforme indica o edital. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — Barroso, Winter & Comp. Devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional, sendo uma, de 500 (quinhentos réis) e outra de 100 (cem réis).

Confere. — Laurindo Macedo, secretario.

Proposta de Prado Lopes & Comp., á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Observatorio Nacional, para o fornecimento de lampadas electricas, economicas, Philips ou Edison, para o novo Observatorio de S. Januario, de accordo com o edital de 31 de julho proximo passado, a saber:

500 lampadas de 50 velas X 120 volts, uma.....	1\$690
100 lampadas de 100 velas X 120 volts, uma.....	4\$900
10 lampadas de 200 velas X 120 volts, uma.....	7\$580
6 lampadas de 500 velas X 120 volts, uma.....	17\$500
Somma.....	1:51\$800

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920. — Prado Lopes & Comp. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis), no Thesouro Nacional. Confere, Laurindo Macedo, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De accordo com o edital de 29 (vinte e nove) de julho de mil novecentos e vinte, desta directoria, publicado no Diario Official de 29 (vinte e nove) do mesmo mez, rectificado pelo edital de seis de agosto corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás treze horas do dia 12 do corrente, depois de ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade dos concorrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria as propostas seguintes:

Primeira proposta

Proposta que apresentam Silva Santos & Comp., para reforma e pinturas nos predios situados no recinto do novo Observatorio do Morro de S. Januario, de accordo com o edital publicado no Diario Official pela Directoria de Meteorologia e Astronomia pela quantia de 30:232\$ (trinta contos e duzentos e trinta e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — Silva Santos & Comp. (devidamente inutilizada uma estampilha de 600 réis do Thesouro Nacional).

Segunda proposta

Proposta para reforma e pinturas nos predios situados no recinto do Novo Observatorio do Morro de S. Januario — Eu abaixo assignado proponho fazer a reforma no predio n. 33 da ladeira do Gasmão, de accordo com a planta e especificações publicadas no Diario Official de 30 de julho proximo passado, assim como demolir o predio ns. 190 e 192 da rua General Bruce; o prazo para sua terminação será de (90) noventa dias uteis; a contar da data da entrega das referidas obras, o preço para as referidas obras é de 30:223\$ (trinta contos e duzentos e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — José Pinto (devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis do Thesouro Nacional).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 14 de agosto de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCCÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALLAÇÃO DE ELEVADOR DE ACCESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 27 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construcção de uma torre de

alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 26 do corrente, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no Diario Official.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem omondas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 20:000\$000 (vinte contos de réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir, fielmente as especificações que acompanham este edital de concurrencia, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado até o dia 15 de dezembro do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pelo engenheiro civil. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará e concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já con-

struída, revertendo a favor dos cofres públicos a caução de que trata a clausula I.

VI

.. concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnisação.

Especificações para construção de Torre e Viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e somente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; a das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/5 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento, cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarem enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquele.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/3, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2". O concreto para leito de ladrilhos terá dez centímetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado capaz de resistir a uma carga útil de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos do que liga o edificio da administração á esplanada superior. O tunel de entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio; as soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada a força de quatro cavallo no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada do viaducto.

Essa instalação será imbutida e feita de accordo com as especificações da Inspectoria de Iluminação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

A concorrência é aberta novamente por não ter havido concorrentes para a anterior, cujo orçamento de — 17:878\$250 —, foi elevado para — 20:000\$000.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir, dos Srs. Serzio & Pinto, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 131, 1º andar, nesta Capital, uma colleção do Almanack Laemmert do anno de 1920, pelo preço de 6\$000.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920. — Pelo chefe da 1ª secção, *Waldemar Bandeira*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o aviso n. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir da firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, vinte e oito (28) carimbos de borracha, por cento e trinta e oito mil réis (138\$000).

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. — *Arthur Torres Filho*, director interino.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Weisflog Irmãos, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires n. 40 e 42, quatrocentos e noventa e cinco (495) estampas especificas ao preço de duzentos réis (200 rs.) cada uma, na importancia total de noventa e nove mil réis (99\$000), seis (6) clichés diversos ao preço de quinze mil réis (15\$000) cada um, na importancia de noventa mil réis (90\$000).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — Director, *Pacheco Leão*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, do ordeno do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues, á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- b) arguição durante 30 minutos;
- c) uma prova pratica;
- d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da es-

cola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Repartição vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105 e rua Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos do expediente:

Uma resma de papel Flôr de Lyz, 25\$; 1 resma de papel linho liso para machina, 25\$; 2 litros de tinta á 6\$, 12\$; 2 duzias de borrachas para machina a 8\$, 16\$; 400 tiras de mata borrão grosso a 6\$, 24\$; 25 folhas de mata-borrão grosso a 600, 15\$; 10 caixas de grampos colchetes metal Self a 2\$, 20\$; 1 resma de papel Flôr de Lyz, 25\$; 1 resma de papel de linho liso para machina folhas inteiras, 30\$; 4 caixas de pennas Mallat n. 10, a 6\$, 24\$; 4 caixas de pennas Mallat n. 12, Geo Hughes a 6\$, 24\$; 3 livros de accordo com os modelos a 40\$, 120\$; 3 raspadeiras Rodgers com osso a 7\$, 21\$; 1 livro modelo 3.321, 80\$; 2 litros de tinta preta oficial a 6\$, 12\$; 1000 ilhoses a 2\$ o cento, 20\$; 20 talões para recibos de selo de accordo com o modelo 40\$; 300 envelopes Turkey Mill, 100 8\$, 24\$; 1 livro 5.877, 18\$; 1 livro modelo 5.812, 70\$; 20 Boletins de renda de accordo com modelo 40\$000.

Importando tudo na quantia total de seiscentos e oitenta e cinco mil réis (685\$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de agosto de 1920. — O director, *Isidoro Campos*, director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

APRESENTAÇÃO DE UM QUARTO ESCRITURARIO SOB PENA DE EXONERAÇÃO POR ABANDONO DE EMPREGO.

De ordem do Sr. director da Secretaria deste Tribunal é chamado o quarto escriptuario Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, com exercicio na mesma secretaria, a comparecer com urgencia ao serviço da mesma repartição, de que se acha afastado, sem causa participada ou motivo conhecido, desde o dia 1 de junho do corrente anno, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego, na conformidade com o decreto legislativo numero 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Secretaria do Tribunal de Contas, 12 de agosto de 1920. — *José de Moraes*, primeiro escriptuario.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO E BROCHURA DE BOLETINS

De ordem do Sr. director, torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, fica aberta nesta directoria, pelo prazo de 10 dias, a concorrência para a execução do seguinte trabalho typographico:

Impressão e brochura de 2.000 exemplares de um boletim de 200 paginas, de conformidade com o modelo fornecido por esta directoria ao concorrente que solicitar.

No orçamento para o citado trabalho devera ser incluída a despesa de carretos de ida e volta dos paquets pertencentes á esta repartição.

As propostas serão recebidas nesta directoria até ás 15 horas do dia em que terminar o prazo da presente concorrência e abertas ás 12 horas do dia immediato, no gabinete do director, em presença dos interessados que desejarem assistir a esse acto.

Nessas propostas deverão os concorrentes declarar o prazo para a conclusão do trabalho e incluir uma amostra do papel a ser empregado no mesmo.

As condições de preferencia serão determinadas pelo minimo preço, desde que este esteja em relação com a melhor qualidade do papel e com o menor espaço de tempo para entrega do trabalho a ser executado.

Directoria de Estatística Commercial, 10 de agosto de 1920. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 249.990 e 249.991, pertencentes a Antonio Abreu, solteiro, portuguez, vão ser expeditos novos titulos sz, dentro do prazo de cinco dias; não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de agosto de 1920. — O inspector, *F. Unegas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 20 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 4

Manifesto n. 403—CMC: Quatorze barris de quinto sem numero (vinho), consignados a Costa Martins & Comp.; FA: Dezoito barris de quinto sem numero (vinho), consignados a Fernandez & Alvarez; Portuespa: Cincoenta e tres barris de quinto sem numero (vinho), consignados a Marti Pacheco & Comp., vindos de Barcelona, no vapor bolga *Sierra Roja*, em 23 de março de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — O escripturario *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 1.188 — TF: Cem caixas sem numeros (vinho madeira), consignadas ao Banco Nacional Ultramarino, vindas pelo vapor nacional *Curvello*, procedente de Rotterdam, em 15 de dezembro de 1919.

Armazem n. 10

Manifesto n. 171 — AAR: Cinco volumes, sem numeros, (duas motocicletas e tres side cars), consignados a M. Platone; A. Moitinho: Duas caixas, sem numeros, (catalogos), consignadas a Ing. A. Moitinho; vindas de Montevideo, no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 13 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 15

Manifesto n. 196 — PFCE: Uma caixa n. 21.600 (accessorios para machinas de escrever), 4 ordem; PWC: Tres caixas ns. 1 a 3, (cubos), 4 ordem; vindas de Nova York, no vapor americano *Chicago Bridge*, em 12 de fevereiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em 21 de julho de 1920

Armazem n. 2—AL: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

Amorim Pinto: 1 sacco n. 387, roto e avariado.

AHI: 1 caixa n. 19.005, repregada e avariada.

AP—G: 1 dita n. 378 idem.

AGC: 1 dita n. 4.602, idem.

BPC: 1 dita n. 5, idem.

CPC: 1 dita n. 867, idem.

CSC: 1 dita n. 1.346, idem.

CNE: 1 dita n. 80, idem.

Delouche: 1 dita n. 1.071, idem.

EBF: 1 dita n. 4.815, idem.

JSC: 1 dita sem numero, idem.

JMP: 2 ditos ns. 296/7, idem.

JOP: 1 dita n. 652, idem.

LCL—FF: 1 barril n. 206, idem.

Legey: 1 caixa n. 362, idem.

MC: 2 ditos ns. 7.946/4, idem.

M—G: 1 dita n. 13, idem.

MSC: 1 dita n. 1.442, idem.

MSB: 1 dita n. 15.261, idem.

C—90—C—B: 1 dita n. 159, idem.

Idem: 2 ditos ns. 162 e 153, idem.

32: 1 dita n. 3.386, idem.

PAC: 4 ditos diversos numeros, idem.

SCM—PHG: 1 barrica n. 1.882, avariada.

TC—184: 2 caixas ns. 1.101 e 1.102, repregadas e avariadas.

Victor: 3 ditos diversos numeros, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazem n. 3—ARD: 11 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

AGC: 2 barricas ns. 2.348 e 2.350, avariadas.

CM—1.343: 1 caixa n. 54, idem.

CM: 1 dita n. 1.338, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.226, repregada e avariada.

Idem—2.341: 1 dita n. 5, repregada.

CV: 1 dita n. 928, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9.645, repregada.

G&G: 1 dita n. 2.515, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.512, repregada.

Giffoni: 1 dita n. 2.518, repregada e avariada.

HMC: 8 ditos diversos numeros, idem.

IM: 1 dita n. 1.205, idem.

Jorgo: 1 dita n. 934, repregada.

Jorge: 1 dita n. 9.667, idem.

JBC: 1 dita n. 327, repregada e avariada.

LPC: 1 dita n. 2.348, avariada.

NDT: 1 dita n. 3.235, repregada e avariada.

riada.

RBF: 1 dita n. 2.709, repregada.

RP: 1 dita n. 973, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 973, repregada.

MSC: 1 dita diversos numeros, repregada e avariada.

OLSC: 1 dita, idem.

Armazem n. 4—Dina Gouvêa: 1 caixa, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita, idem.

TMC: 2 ditos, idem.

C—M—C: 11 ditos, idem.

CTC: 14 ditos, idem.

CRC: 8 ditos, idem.

CC: 2 ditos, idem.

HMC: 17 ditos, idem.

IC: 3 ditos, idem.

MSC: 3 ditos, idem.

Alves: 2 ditos, idem.

CMC: 19 ditos, idem.

C—M—C: 39 ditos, idem.

Vapor inglez *Rossetti*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—GJD—R: 6 caixas, repregadas e avariadas.

S—SAN: 3 ditos, idem.

TW—R—O: 2 ditos, idem.

W: 9 ditos, idem.

V—B—C: 1 dita n. 765, idem.

PAC—DPC: 1 dita n. 52, idem.

ICA: 1 dita sem numero, idem.

JAEG—R: 1 dita idem, idem.

PT: 1 lata n. 958, idem.

P&C: 1 caixa n. 12, idem.

Vapor francez *Amiral Regaud d'Genouilly*, atracado em 26 de julho de 1920:

Armazem n. 7—AC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

AP: 4 ditos diversos numeros, idem.

CNC: 15 ditos, idem.

DCBC—Semeuse: 8 ditos diversos numeros, idem.

HCC: 2 ditos ns. 3/4, idem.

JBC: 1 dita n. 253, idem.

JOC: 1 dita n. 6, idem.

FLC—L: 7 engradados, idem.

Idem: 15 caixas, idem.

Idem: 2 ditos ns. 147 e 139, repregadas e avariadas.

RS&C: 1 dita n. 254, idem.

Vapor interallado *Sophia*, atracado em 20 de julho de 1920:

Armazem n. 7—GK: 15 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

JL: 14 ditos idem, idem.

C—S—C—100—B—P: 3 ditos idem, idem.

RC&C: 3 ditos idem, idem.

Vapor francez *A. V. Joyeuse*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8—JVC: 12 quintos, vasando.

G—F—C: 3 ditos, idem.

Corte Real: 19 ditos, idem.

AP: 5 ditos, idem.

MSC: 5 ditos, idem.

JCC: 1 dito, idem.

A Teixeira Bastos: 1 dito, idem.

Amaranto: 12 ditos, repregados e avariados.

CEB: 2 ditos, idem.

C—M—C: 2 ditos, idem.

CR—C: 24 ditos, idem.

CTC: 20 ditos, idem.

DAC: 13 ditos, idem.

Idem: 19 ditos, idem.

FIG: 43 ditos, idem.

FMC: 3 ditos, idem.

HSC: 1 dito, idem.

MBC: 4 ditos, idem.
 Armazem n. 8—MC: 1 caixa, repregada e avariada.
 PM: 2 ditos, idem.
 PBM: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Portuespa: 2 ditos, idem.
 C—M—C: 11 quintos, vasando.
 Idem: 2 ditos, vasio.
 SAC: 30 ditos, vasando.
 VMC: 30 ditos, idem.
 Idem: 6 ditos, vasio.
 Corte Real: 8 ditos, vasando.
 CMC: 6 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, vasio.
 MEC: 9 ditos, vasando.
 PBC: 12 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 CB: 4 ditos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 JTC: 9 ditos, vasando.
 Idem: 1 dito, idem.
 Fernandes Mourão: 26 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vasio.
 Torres: 1 dito, vasando.
 PCC: 7 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vasio.
 BP: 14 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 FMC: 8 ditos, vasando.
 AA Teixeira Bastos: 13 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, vasio.
 Armazem n. 3 — ASA: 8 quintos, vasando.
 SSC: 6 ditos, idem.
 ACC: 9 ditos, idem.
 JVC: 7 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, vasio.
 AT: 2 ditos, vasando.
 FC: 2 decimos, idem.
 JCC: 1 decimo, vasio.
 Torres: 9 ditos, vasando.
 VMC: 25 caixas, repregadas e avariadas.
 PIC: 10 ditos, idem.
 Vapor hollandez *Hollandia*, atracado em julho de 1920.
 Armazem n. 8 — Palmas: 1 caixa, vasia.
 PG: 2 ditos, repregadas e avariadas.
 THC: 1 dita, idem.
 JARC: 1 dita, idem.
 HMC: 2 ditos, idem.
 JAW: 1 dita, idem.
 CMC: 1 dita, idem.
 Colombo: 2 ditos, idem.
 Vapor inglez *Glamorganshire*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8 — M—C&C: 1 caixa, repregada e avariada.
 CHL: 1 dita, idem.
 S—E—LS—&—C: 1 dita, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Vapor nacional *Maranguape*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8—AIC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 CHC: 3 ditos, idem.
 FAC: 3 ditos, idem.
 GP: 4 ditos, idem.
 JARC: 2 ditos, idem.
 NYP: 4 ditos, idem.
 Vapor italiano *Sofia*, atracado em julho de 1920:
 Armazem n. 8—HMC: 1 caixa, repregada e avariada.
 AS—Porto Alegre: 1 dita, idem.
 SN—Porto Alegre: 1 dita, idem.
 FG: 5 encapados, vasando.
 Vapor italiano *Ansaldo II*, atracado em 21 de julho de 1920:
 Armazem n. 10—ARPC: 1 caixa n. 3.448, repregada e avariada.
 ARPEC: 1 dita n. 969, repregada.
 AK: 5 ditos com diversos numeros, idem.
 ADRB: 1 dita n. 5, avariada.
 ACC: 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AL: 4 ditos idem, idem.

ADSP: 6 ditos idem, idem.
 Idem: 7 ditos idem, idem.
 CNJC: 1 tambor n. 22.978, avariado.
 BC—MWM: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BC—MW: 1 fardo n. 5, roto.
 BC—MWC: 1 caixa ns. 1.008/5, repregada e avariada.
 BC: 1 dita n. 6.853, repregada.
 Idem: 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BC—MW: 1 fardo n. 5, roto.
 BN: 1 caixa n. 4.640, repregada e avariada.
 Bragança: 1 dita n. 42, idem.
 Idem: 1 dita n. 43, idem.
 CFIC—VC: 6 ditos com diversos numeros, repregadas.
 CPC: 1 dita n. 1.524, repregada e avariada.
 CNJC: 2 ditos ns. 4.648/9, idem.
 Idem: 7 tambores com diversos numeros, avariados.
 CNIC: 1 fardo n. 224, roto.
 CNJC: 1 barril n. 7.117, avariado.
 C.N.N.I.: 1 dito n. 7.932, idem.
 CFIC—VC: 1 caixa n. 8.293, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.279, idem.
 ESC: 17 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ESCO: 1 dita n. 81.035, repregada.
 FB: 2 ditos ns. 1.821/22, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.819, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.823, repregada e avariada.
 FBC: 1 dita n. 023.461, repregada.
 FGC: 1 dita n. 447, repregada e avariada.
 FVS: 1 fardo n. 929, roto.
 GPC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 GC: 1 dita n. 3.038, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.044, avariada.
 HC: 1 dita n. 024.487, repregada e avariada.
 HM: 1 dita n. 24.811, repregada.
 HM—20.502: 1 dita n. 1.453, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.455, avariada.
 HM—46.203: 1 dita n. 1.383, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.381, repregada e avariada.
 Jorge: 2 ditos ns. 7.135 e 7.132, repregadas.
 Missão Nacional Brasileira: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Marine: 1 lanca, avariada.
 313: 1 caixa n. 4.730, repregada e avariada.
 52: 1 dita n. 3.210, repregada.
 78: 11 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 encapado n. 9.410, roto e avariado.
 86: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.
 OPC—São Paulo: 1 dita n. 20.278, idem.
 PBC—L: 1 dita n. 102, idem.
 PBCL: 1 fardo n. 138, roto.
 Sociedade Anonyma Italiana Navegacion: 1 caixa n. 1.005, avariada.
 S—F—S: 3 ditos com diversos numeros, repregadas.
 ALG—Larà: 1 dita n. 5, avariada.
 H—M—T—132: 1 dita n. 1, idem.
 F—S—S: 1 gigo n. 3.559, idem.
 FB: 1 engradado n. 1.824, idem.
 Sem marca: 1 dito sem numero, idem.
 Vapor suéco *Lima* atracado em 17 de julho de 1920:
 Armazem n. 15—BDC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
 Idem: 4 ditos com diversos numeros, avariadas.
 G 834—CMD: 7 ditos idem, idem.
 G 823—CMV: 3 ditos idem, idem.
 G 847—CM: 1 dita n. 1, idem.

SKF: 2 ditos ns. 40.533 e 40.084, idem.
 G 847—CM: 1 peça n. 2, idem.
 G 825—CMV: 2 ditos ns. 5/6, idem.
 1.225—O Jornal: 5 bobinas, idem.
 630: 5 fardos, idem.
 1.203: 10 malas, idem.
 Vapor inglez *Glanorganshire*, atracado em 21 de julho de 1920:
 Armazem n. 16—P—C—C: 1 caixa n. 163, repregada e avariada.
 Ric: 1 dita n. 1.853, idem.
 SA: 1 dita n. 3.990, idem.
 Silva: 2 ditos ns. 158 e 150, idem.
 AFI: 2 barris, vasando.
 MVC: 5 ditos, idem.
 Noreno: 2 ditos, idem.
 Vapor nacional *Maranguape*, atracado em 20 de julho de 1920:
 Armazem n. 17 — ABC: 13 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ADPC: 1 dita n. 2, repregada.
 ASC: 1 dita n. 1.834, repregada e avariada.
 BS: 1 dita n. 1, avariada.
 H—B—C: 4 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CFR: 2 barricas ns. 43 e 6, idem.
 HD: 1 caixa n. 3.098, idem.
 IPA—T: 1 dita ns. 2.069/1, idem.
 99—GL: 1 dita n. 332, idem.
 61—GL: 1 dita n. 420, idem.
 14—GL: 1 dita n. 812, idem.
 PBC: 2 ditos ns. 18 e 96, avariada.
 PC: 1 dita n. 1, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Idem: 1 barrica sem numero, idem.
 S: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.
 SL—3.321: 5 ditos com diversos numeros, idem.
 ULG: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 5 pedras marmore, quebradas.
 MS: 23 ditos, idem.
 M: 5 ditos, idem.
 JVC: 2 ditos, idem.
 PPC: 5 ditos, idem.
 WMC: 12 encapados com diversos numeros, renregados e avariados.
 SS—3.315: 1 caixa n. 644, avariada.
 Vapor inglez *Denis*, atracado em 24 de julho de 1920:
 Armazem n. 18 — BRJ—91.087: 1 caixa n. 2, avariada.
 Bazar: 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BRJ—91.292: 1 dita n. 28, idem.
 Armazem n. 18 — BPF: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 CRS&C: 1 dita n. 107/1, idem idem.
 CHC—1.113: 1 dita n. 536, avariada.
 Idem—4.046: 1 dita n. 1.603, repregada e avariada.
 Idem—3.953: 1 engradado n. 845, avariado.
 Idem: 3 ditos de diversos numeros, idem idem.
 Corpo de Bombeiros: 1 caixa n. 293/4, repregada e avariada.
 CE: 1 dita n. 23, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 659, idem idem.
 HMI: 1 dita n. 309, avariada.
 DHL: 1 barril n. 4.185, vasando.
 Idem: 2 ditos ns. 4.186 e 4.182, idem.
 D&L: 1 caixa n. 5.173, repregada e avariada.
 Bazar: 2 ditos ns. 502 e 500, idem idem.
 KI: 1 dita n. 15, idem idem.
 Kernus: 1 dita n. 9.667, idem idem.
 LHF&C: 11 ditos de diversos numeros, idem idem.
 LOU: 2 ditos ns. 462 e 447, idem idem.
 LM: 1 dita n. 175, idem idem.
 LJE: 1 dita n. 597, idem idem.
 MB: 2 ditos ns. 60 e 861, idem idem.
 D&L: 1 dita n. 3.177, idem idem.
 EC&I: 2 ditos ns. 41.500/501, avariada.
 EK: 1 dita n. 25.451, idem.

ER&F: 2 ditas ns. 1.608 e 1.639, repre-
gadas e avariadas.
ED: 1 dita n. 510, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 504 e 514, repregadas e
avariadas.
ES&C: 1 dita n. 100, idem idem.
CF&C: 6 ditas de diversos numeros, idem
FSCN: 1 dita n. 922/7, idem idem.
G&C: 2 ditas ns. 2.481 e 12.205, idem
GS: 2 ditas ns. 248 e 250, idem idem
GW—CB: 2 ditas de diversos numeros, idem
idem.
HDD: 3 ditas de diversos numeros, idem
HV: 2 ditas ns. 101 e 104, idem idem.
H&K: 1 dita n. 20.459, avariada.
H&C: 1 dita n. 13.
I&L: 4 ditas de diversos numeros, repre-
gadas e avariadas.
JMG: 18 ditas de diversos numeros, idem
JFC—EK: 1 dita n. 1, idem idem.
JF: 1 dita n. 3.124, idem idem.
NGB: 4 ditas de diversos numeros, idem
GC—100—R: 8 ditas de diversos numeros,
idem idem.
GC—3.983: 1 dita n. 73, idem idem.
PM: 1 dita n. 7.042, idem idem.
PM&C: 2 ditas ns. 613/2 e 56, idem idem.
RM: 1 dita n. 47, idem idem.
RC&C: 3 ditas de diversos numeros, idem
RHC: 1 dita n. 4, idem idem.
RC—CB: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 6/7, idem idem.
RHC: 1 dita n. 107/1, idem idem.
VJB: 2 ditas ns. 23.600 e 23.601, idem
WK: 3 ditas de diversos numeros, idem
BD: 8 ditas de diversos numeros, idem
BUV: 1 dita n. 572, idem idem.
BRJ—91.139: 1 dita n. 1, avariada.
Idem—80.276: 3 ditas de diversos numeros,
idem.
Idem—9.530: 1 dita n. 2, idem.
BRJ: 7 ditas de diversos numeros, repre-
gadas e avariadas.
Armazem n. 18:
AKC: 2 ditas ns. 69 e 420, repregada e
avariadas.
AID: 1 dita n. 134, idem idem.
AFJ: 5 ditas diversos numeros, idem
AG: 1 dita n. 22, idem idem.
AS: 3 ditas diversos numeros, idem
B—CFC: 6 ditas diversos numeros, idem
BUV: 1 dita n. 334, avariada.
MC: 1 dita n. 100, repregada e ava-
riada.
53—Itajahy: 1 dita n. 393, avariada.
Navio: 1 dita n. 40.002, repregada e
avariada.
NGB: 3 ditas diversos numeros, idem
Reisson: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.
Simens—684: 2 ditas diversos numeros,
idem idem.
UJC—Victoria: 2 ditas diversos numeros,
idem idem.
VM: 2 ditas idem, idem idem.
Aid: 1 dita n. 133, avariada.
A—net—C: 1 dita n. 520, repregada e ava-
riada.
AFTWV: 7 engradados diversos numeros,
avariados.
BRJ—91.267: 1 caixa n. 1, repregada e
avariada.
Idem—91.139: 1 dita n. 2, avariada.
B—CFC—MH: 1 dita n. 109, idem.
C: 7 ditas diversos numeros idem
CMC—4.110: 2 ditas ns. 553 e 530,
idem.
WL—1.637—JG: 1 dita sem numero, repre-
gada e avariada.
Idem—1.632: 1 dita idem, idem
PMC: 2 ditas ns. 2 e 6, idem idem.
R: 1 dita n. 1.813, idem idem.
VB&C: dita n. 62.386/1, idem idem.
CHC—4.110: 3 ditas diversos numeros,
idem idem.
CHS&C: 1 dita n. 107/12, idem idem.
DL: 2 ditas ns. 5.172/3, repregadas e ava-
riadas.
EK: 1 dita n. 33, idem idem.
G&C: 1 dita n. 2.481, idem idem.

HDD: 2 ditas ns. 6.431 e 6.394, idem
JMG: 2 ditas ns. 13 e 5, idem idem.
K: 1 dita n. 44, idem idem.
LH&C: 8 ditas diversos numeros, idem
Ail: 1 dita n. 35, idem idem.
AKC: 1 dita n. 71, idem idem.
B—CFC: 3 ditas diversos numeros, idem
ED: 1 dita n. 503, idem idem.
EM: 1 dita n. 293/6, idem idem.
CFCC: 4 ditas diversos numeros, idem
FSA: 1 dita n. 512 1/2, idem idem.
HDD: 2 ditas ns. 6.001 e 6.005, idem
HV: 1 dita n. 112, idem idem.
IVB: 1 dita n. 39.000, idem idem.
IMG: 1 dita n. 40, idem idem.
JSC: 1 dita n. 107, idem idem.
LJE: 1 dita n. 592, idem idem.
MR: 1 dita n. 877, idem idem.
HPT—L: 1 dita n. 391, idem idem.
Vapor inglez *Glamorganshire*, atracado em
23 de julho de 1920.
Ilha do Cojúb:
350: 5 tanabores ns. 350/4, vazando.
Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto
de 1920. — O ajudante de inspecção, *Carlos
Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspecção desta alfandega se faz pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta reparti-
ção os volumes abaixo mencionados, com si-
gnaes de avaria e de faltas, devendo seus
donos ou consignatarios apresentar-se no
prazo de 15 dias, para providenciarem a res-
peito.

Vapor inglez *Glenafrie*, atracado em 30 de
julho de 1920:

Armazem n. 2—AP: 5 caixas com diversos
numeros, omite a natureza dos volumes.

BB: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita n. 383, idem.

Causar—HCH: 3 ditas sem numero e nume-
ros 3.698 e 3.697, idem.

Idem: 1 dita n. 3.696, idem.

FS: 3 ditas com diversos numeros, idem;
FPC: 1 dita n. 35, idem.

J—F—W: 8 ditas com diversos numeros,
idem.

HFC: 78 saccos sem numero, idem.

Infia—D 7: 94 fardos idem, idem.
Idem—D 42: 22 ditas idem, idem.

G—J—W: 200 caixas idem, idem.
Idem: 25 barris idem, idem.

NIC—Federal—5.350: 1 dito idem, idem;
RFC: 2 caixas ns. 223 e 225, idem.

Idem: 1 dita n. 224, idem.
Sem marca: 1 dita n. 3.695, idem.

Vapor italiano *Victoria*, atracado em julho
de 1920:

Armazem n. 4 — VEC: 36 caixas, omite a
natureza dos volumes.

Idem: 66 ditas, repregadas e avariadas.

GRB: 62 ditas, idem.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em julho
de 1920:

Armazem n. 4 — Busco—SSS: 3 saccos,
rotos e avariados.

Idem: 1 dito, idem.

N.A.C.: 8 caixas, repregadas e ava-
riadas.

R—P—513: 3 ditas, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Vapor nacional *Victoria*, atracado em 20
de julho de 1920:

Armazem n. 5—B: 1 caixa n. 1.011, re-
pregada e avariada.

DZ: 3 ditas com diversos numeros, idem.

SS—4.287: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Rossetti*, atracado em 21 de
julho de 1920:

Armazem n. 5 — R—A—C—R: 79 saccos,
rotos e avariados.

Vapor americano *Quimba*, atracado em 27
de julho de 1910:

Armazem n. 6, interno — AM: 2 caixas
ns. 24.772 e 24.706, avariadas.

BIC—85: 1 dita n. 8.366, repregada e
avariada.

FH: 3 ditas com diversos numeros, repre-
gadas.

B—B—H: 3 ditas idem, repregadas e ava-
riadas.

HFC: 6 ditas idem, avariadas.

HK: 1 dita n. 6.802, idem.

JK: 1 dita n. 21.748, idem.

A—R—JE—1: 1 dita n. 16.118, idem.

T&M: 2 ditas ns. 32.924 e 32.347, idem.

TB: 1 dita n. 39.428, idem.

VBC—15/8011: 1 dita sem numero, repre-
gada.

Z&V: 1 dita n. 23.377, avariadas.

Idem: 1 dita n. 24.436, idem.

Vapor inglez *Romey*, atracado em 26 julho
de 1920:

Armazem n. 7—AP—2.466&C: 39 peças de
louça, quebradas.

AA&C: 27 engradados de louça, idem.

A&C—Itapuby: 17 latas, vazando.

BD—478: 2 caixas, avariadas.

Causar—HCH: 23 oncapados de louça, que-
brados.

JB: 1 caixa, avariada.

Lloyd Brasileiro—WM: 1 volume de ferro,
idem.

CP—EFC do Brazil: 4 peças de ferro,
idem.

Rogeres: 3 v. de ferro, idem.

SS&C: 3 caixas com diversos numeros, re-
pregadas e avariadas.

SACW: 2 ditas, idem.

SAC: 1 dita n. 158, idem.

SFCia—Campos: 1 dita n. 32, idem.

T: 4 ditas com diversos numeros, idem.

AC&S—AM: 2 ditas ns. 533/4, idem.

H—C—Brasil: 1 lata sem numero, com
falta e avariada.

CSC—4.463: 1 caixa n. 453, repregada e
avariada.

ESC: 2 ditas ns. 41.649 e 41.652, idem.

G: 1 dita n. 8, idem.

G: 1 dita n. 5.993, idem.

H&C: 1 dita n. 1.870, idem.

Jacinto: 2 ditas ns. 151 e 20, idem.

JB: 1 dita n. 6.401, idem.

MC&C: 1 dita n. 410, idem.

M&C: 1 dita n. 2.973, idem.

P—M—G—&—C: 1 dita n. 3, idem.

MFB: 1 dita n. 104, idem.

G—N—1.864/4—V—C: 1 dita n. 2, idem.

15: 2 ditas ns. 1.032 e 1.043, idem.

A—B—69—C: 2 ditas ns. 0.120 u 0.122,

54: 1 dita n. 2.058, idem.

S—E—9B—&—C: 1 engradado n. 16,

avariados.

PARC: 2 caixas ns. 8.931 e 8.931, repre-
gadas e avariadas.

Rogeres: 1 dita n. 4.112, idem.

RPM&C: 1 dita n. 26, idem.

Vapor noruegues *Sark*, atracado em 30
de julho de 1920:

Armazem n. 7 — ACC: 0 barris, vazando.

CCP: 63 caixas, idem.

CFC: 5 barris, idem.

Holsudam: 11 ditas, idem.

JSC: 1 dito, idem.

Jacinto: 4 ditas, idem.

MCC: 2 ditas, idem.

PSC: 50 caixas, idem.

RCC: 4 barris, idem.

Sem marca: 4 ditas, idem.

Idem: 40 caixas, idem.

VSC: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Romey*, atracado em julho
de 1920:

Armazem n. 8 — CMC: 1 caixa, repre-
gada e avariada.

Vapor inglez *Darro*, atracado em julho
de 1920:

Armazem n. 8—DAC: 7 caixas, repregadas
e avariadas.

DEF: 4 ditas, idem.

EFG: 4 ditas, idem.

GJ—R: 8 ditas, idem.

Jofrau: 2 ditas, idem.

Sem marca: 2 ditas, idem.

Vapor nacional *Maranguape*, atracado em
julho de 1920:

Armazem n. 8—HMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 NYP: 2 ditas, idem.
 Portucspa: 1 dita, idem.
 TA: 14 ditas, idem.
 IAC: 4 ditas, idem.
 AB—S: 4 ditas, idem.
 CR—C: 29 ditas, com 1 vasia, idem.
 CRC: 2 ditas, idem.
 C—M—C: 2 ditas, idem.
 idem: 3 ditas, idem.
 D'orey: 2 ditas, idem.
 GP: 4 ditas, idem.
 Vapor sueco *Luna*, atracado em 17 de julho de 1920:
 Armazem n. 15—BDC: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 G 825—CMV: 1 dita n. 3, avariada.
 G 814—CMD: 1 dita n. 8, idem.
 HARM 5.759 M: 3 engradados com diversos numeros, idem.
 MRIO: 1 caixa sem numero, repregada.
 II—B—1.241—VB&C: 1 fardo n. 163, avariado.
 Vapor americano *Haran*, atracado em 29 de julho de 1920:
 Armazem n. 16 — A J Rodrigues: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Alminko—1.174: 1 dita n. 2 idem.
 AJC: 1 dita n. 4, idem.
 Alminko — 269: 1 dita n. 3.303, avariada.
 Bastos Dias: 1 ditas, repregadas e avariadas.
 BMC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Beteille Moydier: 1 dita n. 2, idem.
 Bastos Junior: 1 dita n. 3, idem.
 CNE: 1 dita n. 2.116, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 1.1, idem.
 CNB: 2 ditas ns. 58/59, idem.
 Costa Pereira: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 CGC—Casa Vallerio: 1 dita n. 51 idem.
 EV: 3 barricas sem numero e ns. 3.998 e 4.000, idem.
 T—O—FFI—V—C: 1 caixa n. 49, idem.
 Armazem n. 16—FRMC: 1 caixa n. 350, repregada e avariada.
 FSC: 1 barrica, idem.
 FII: 1 caixa n. 50, idem.
 FOX: 1 dita n. 41, avariada.
 GGC: 1 dita n. 02.987, repregada e avariada.
 HC 82: 2 ditas ns. 81 e 81, idem.
 Idem—223: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—96: 1 dita n. 5, idem.
 JMC—213: 1 dita n. 9, idem.
 JRL: 1 dita n. 1, idem.
 JC—175—2: 1 dita, idem.
 J—B—II—C: 2 ditas ns. 744 e 708, idem.
 L: 1 dita n. 1, idem.
 Lancas: 1 dita n. 43.903, idem.
 MB—1.865—1.872: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—2.021: 1 dita sem numero, idem.
 MF: 3 ditas diversos numeros, idem.
 MB—C/5/30: 1 dita n. 232, idem.
 W—P—70—E—C: 1 dita n. 682, idem.
 W—P—428—E—C: 1 anarrado de caixas n. 421, idem.
 W—P—378—E—C: 1 caixa n. 1.895, idem.
 W—P—428—E—C: 1 dita n. 111, idem.
 50: 1 dita n. 6, idem.
 R—319—P: 1 dita n. 9, idem.
 80: 2 ditas ns. 4 e 21, idem.
 86: 1 dita n. 1.198, idem.
 50: 2 ditas ns. 8 e 4, idem.
 M—185—M—E: 1 dita n. 707, idem.
 50: 1 dita n. 2, idem.
 R—436—P: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.
 OAG: 2 ditas ns. 453 e 455, idem.
 PBK 369—N: 1 dita n. 17, idem.
 PJCC: 2 ditas ns. 36 e 32, idem.
 PSC: 1 dita n. 02.272, idem.
 R—S 400—P: 3 ditas diversos numeros, idem.
 S&M: 1 dita n. 50, idem.
 SEC: 2 ditas ns. 3 e 8, idem.
 R—S 403—P: 1 dita, idem.

SEC: 2 ditas ns. 4 e 7, idem.
 TBM: 2 ditas ns. 509/1, idem.
 V—ARA&C: 1 dita n. 23, idem.
 V—JAPA: 1 barrica n. 23, idem.
 Winteross—293: 1 caixa n. 2, idem.
 Idem—290: 1 dita n. 900 A ou 1.833, idem.
 British Ambassador: 1 dita n. 193.755, avariada.
 BWC: 10 tambores ns. 101/110, idem.
 CFTMS: 5 bujões de ferro ns. 1/5, idem.
 GB: 9 barris ns. 1, 4/10 e 8, vasando.
 HRC: 2 caixas ns. 1 e 3, avariadas.
 HC—5.061: 2 engradados sem numero, idem.
 IMC—329: 1 caixa n. 1, idem.
 ITA—LA: 1 dita n. 128, idem.
 K—1.025—W: 1 dita n. 4.031, idem.
 MB—C—2—3: 4 ditas diversos numeros, idem.
 S/M: 10 peças de ferro, idem.
 TBM: 3 caixas diversos numeros, idem.
 Idem—046: 2 ditas ns. 69.738 e 69.797, idem.
 U. S. Naval Atache: 1 dita n. 101.774, VS 814—G: 3 ditas ns. 1/3, idem.
 Armazem n. 16—J—D—II—A: 1 caixa numero 710, avariada.
 Vapor hollandez *Gaasterland*, atracado em 30 de julho de 1920:
 Armazem n. 18—CNE: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 VN: 1 dita n. 6, idem.
 Vapor inglez *Bronte*, atracado em 27 de julho de 1920:
 Armazem n. 3—Alminko—920: 2 barricas ns. 74/5, repregadas.
 Avenida: 1 caixa n. 39.902, idem.
 Atlas: 1 dita n. 727.872, idem.
 ALC—MAL: 1 dita n. 3, idem.
 B&M: 5 ditas diversos numeros, idem.
 BC&C: 1 dita n. 33.303, idem.
 Idem: 1 dita n. 38, idem.
 C&H: 2 barricas ns. 6 e 4, idem.
 CR&TBDF—Tayclarca: 1 fardo n. 8.722, roto.
 C&M: 1 caixa n. 1, repregada.
 CQ—Andesen: 1 dita n. 5, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 389, avariada.
 C—SCOA—T: 1 dita n. 181, repregada.
 Casa Garcia: 1 dita n. 6, avariada.
 Dale: 1 dita n. 8, repregada.
 DP&C: 2 ditas ns. 36.891 e 5.603, idem.
 G: 1 dita n. 2, idem.
 Grego Irmão & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
 J—II—R: 2 ditas ns. 1/2, idem.
 H&O: 1 fardo n. 6, roto.
 JRK: 1 caixa n. 4, repregada.
 JSC: 2 ditas ns. 53/6, idem.
 MS&C: 3 ditas ns. 1.603, 1.573 e 1.573, idem.
 Ministerio da Guerra: 1 dita n. 1, avariada.
 MAC: 1 dita n. 103, repregada.
 A—&—2.415—P—C: 1 dita n. 100, idem.
 OAC: 1 dita n. 5, idem.
 OR: 1 dita n. 31.803, idem.
 PED: 1 dita n. 16, idem.
 RFC: 1 dita n. 402, idem.
 R—14.276: 1 dita n. 10.599, avariada.
 Idem—15.814: 1 encapado n. 6, repregado.
 A. Daniel & Filhos: 1 caixa n. 720, idem.
 SF&C: 1 dita n. 2, idem.
 SM: 1 dita n. B 153, idem.
 USREC: 3 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 UF Bourgas: 2 ditas ns. 7 e 4, avariadas.
 Alminko—874: 1 dita n. 20, idem.
 CM&C: 2 ditas ns. 160 e 164, idem.
 Casa Garcia: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, repregada.
 CJC: 1 dita n. 23.781, idem.
 C&H: 4 barricas diversos numeros, idem.
 CS&C: 1 caixa n. 6.123, repregada e avariada.
 CM: 1 dita n. 1, repregada.
 Dale: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

O—&—JBF—1.847—II: 1 dita n. 35.
 KHAT: 1 dita n. 146 ou 145, repregada.
 OCA: 1 dita n. 16, idem.
 OD: 1 dita n. 41/7, repregada e avariada.
 RS&C: 1 dita n. 1, idem.
 R—15.814: 4 engradados diversos numeros, repregados.
 VF Bourgas Cia: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 Armazem interno n. 3—V. F. Bourgas & Cia: 1 caixa n. 6, avariada.
 Walter & C: 1 dita n. 91.590, repregada.
 B&M: 1 dita n. 19, idem.
 Ilha do Cajú—Serra: 435 ditas sem numeros, vasando.
 Vapor inglez *Ross tti*, atracado em 22 de julho de 1920:
 Ilha do Cajú—SCM—PIIG: 6 caixas numeros 450/5, com avaria externa.
 Idem: 6 barricas ns. 456/61, com avaria e molhadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.944 — Memorial descriptivo da invenção de « um aparelho aperfeiçoado para a medição e distribuição de líquidos » para que pretende privilegio de invenção Gilbert & Barker Manufacturing Company, estabelecida em West Springfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de John Burditt Davis, estabelecida na mesma cidade

Esta invenção refere-se a aparelhos para a medição e distribuição de líquidos, taes como, por exemplo, o que se usa para distribuir gasolina ou artigos semelhantes de um deposito.

Um fim da invenção é o de proporcionar um aparelho para a medição e distribuição de líquidos, que inclue uma bomba de embolo alternante e uma camara de medição, associada com ella, para receber a descarga da bomba e através da qual esta descarga seja visivel.

Um outro fim da invenção é o de proporcionar, em combinação com o cylindro da bomba, com o cylindro de medição associado, o com uma peça que os liga, um dispositivo para operar a bomba incluindo uma haste de embolo, que pode alternar, tanto no cylindro da bomba, como no cylindro de medição, e um veio para actuar a haste do embolo, que se estende transversalmente, através da referida peça e que é guarnecido de buxins para evitar o vazamento, juntamente com uma valvula levada pela haste do embolo, para fechar a extremidade inferior do cylindro de medição, quando a bomba não estiver em uso.

Um outro objecto da invenção é o de proporcionar, em um aparelho para a distribuição de líquidos, da natureza descripta, um dispositivo para escoar o cylindro de medição, quando o aparelho não estiver em uso.

Um outro objecto da invenção é o de proporcionar, no aparelho, da natureza que se descreveu, uma estrutura mecanica simplificada e aperfeiçoada.

Outros objectos e vantagens apparecerão na descripção seguinte e na incorporação illustrativa da invenção, indicada nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um alçado, parcialmente em corte, de um aparelho para a distribuição de líquidos, que constitue a invenção.

A fig. 2 é um corte, em planta, tomado pela linha 2-3 da fig. 1.

A fig. 3 é um alçado parcial, ampliado, que illustra o mecanismo actuante.

A fig. 4 é uma planta, em corte, parcial, que illustra a ligação da alavanca de operação e da válvula de escoamento, afim de effectuar o escoamento do cylindro de medição.

A fig. 5 é uma planta, em corte, tomada pela linha 5-5 da fig. 1.

A fig. 6 é um alçado, em corte, ampliado, da parte superior do aparelho.

A fig. 7 é uma vista parcial, ampliada, de uma válvula automatica para a admissão do ar, associada com o tubo do descarga do aparelho.

A fig. 8 é um alçado parcial do aparelho, tomado pelo lado direito da fig. 1.

Nos desenhos C representa o cylindro de uma bomba adequada de embolo alternante, e, dentro do cylindro C pôde alternar um embolo p; este embolo tem, de preferencia, um peso w para permitir que ella desça pela acção da gravidade, quando for solto, como se verá adiante.

A extremidade inferior do cylindro C é fechada por uma base b, excepto na sua ligação com o tubo de admissão a. Uma válvula v, operada pela sucção, regula a comunicação entre o tubo a e o cylindro C, abrindo-se no passeio de ascenso do embolo e fechando-se no passeio de descenso do embolo p, na maneira usual. O embolo p é guarnecido de uma válvula commum v, que se abre no passeio de descenso e se fecha no passeio de ascenso do embolo p. A extremidade superior do cylindro C está fechada por uma peça 10, que tem uma abertura 11 estendendo-se verticalmente através della e comunicando-se sempre com o cylindro C. Preferivelmente, o cylindro C está envolvido por um pedestal P, e este pedestal está disposto para supportar a peça 10, como se mostra.

Montado na parte superior da peça 10, com o seu eixo alinhado verticalmente com o do cylindro C, ha um cylindro de medição 12, que se comunica, excepto algumas vezes, como se verá, com a abertura 11. Este cylindro 12 é guarnecido de uma série de fendas ou aberturas 13, igualmente distanciadas, e as paredes do cylindro são rebaixasadas, em volta das aberturas, afim de receberem as chapas 14 de vidro ou de outro material transparente o adequado. Uma tira 15, presa ás paredes do cylindro 12, cobre cada um dos vidros 14 e sustenta-o no seu recesso. Assim, o interior da bomba é visível, de todos os lados, através das diversas aberturas, acima descriptas.

A parte superior do cylindro 12 está fechada pela tampa 16, que, como se mostra na fig. 6, tem uma passagem curva 17 para o descarga do liquido que sae do cylindro 12. Sobre a tampa 16, ha um supporte 18 e sobre o supporte ha, si se desejar, um registrador de descarga, indicado convencionalmente a 19.

A haste r do embolo p estende-se verticalmente para cima e está livre para passar para dentro do cylindro de medição 12.

Como se indica, a haste do embolo é substancialmente circular (fig. 2) e ella se pôde deslizar, sendo guiada, por uma abertura vertical formada em uma travessa 20, feita solidariamente com a peça 10 e atravessando, porém não fechando, a passagem 11.

Os dentes 21 são feitos na haste r, afim de formar uma cremalheira com a qual engrena um carrete 22. O carrete 22 está fixo a um veio 23, que passa transversalmente através da peça 10 e da barra transversal 20, e está supportado por chumaceiras de rolamento 24 (fig. 2) uma de cada lado do carrete 22. O veio 23 estende-se para além de ambos os lados da peça 11 e o vazamento possível do liquido da bomba ao longo do veio é evitado pelos buclins, indicados geralmente pelo numero de referencia 25.

Proxima a uma extremidade do veio 23 ha um elemento de união 26 e, além deste elemento e do veio livre 23, ha uma manivella de manobra 27, que é guarnecida de um elemento de união 28, que coopera com o elemento 26. Um anel, 29, na extremidade do veio 23, impede a retirada da manivella 27.

Afim de sustentar adequadamente a manivella 27 na posição em que os elementos da união 26 e 28 estão ligados, ha uma esphera actuada por uma mola no cabo 27, afim de entrar em um sulco circumferencial 31 de um veio 23; ha tambem um segundo sulco semelhante 32, com o qual a esphera 30 pôde entrar em contacto, afim de sustentar a manivella 27 na posição em que os elementos da união 26 e 28 estão soltos um do outro.

Si se desejar, pôde-se manter na peça 10 um registrador total, do typo cyclometro commum, illustrado a m na fig. 2, por meio de um braço 33 e movido pelo veio 23. Este registrador está preferivelmente encerrado em uma caixa 34, que circunda completamente o registrador m e a extremidade do veio 23, e passa sobre uma saliencia redonda 35 da peça 10.

Ha um resalto 36 na caixa 34 e um resalto semelhante 37 na peça 10 (veja-se a fig. 8). Ambos os resaltos teem aberturas, como a 38, que se adaptam uma á outra, afim de receberem um cadeado, por meio do qual a caixa 34 pôde ser presa no seu logar.

Na extremidade superior da haste r do embolo, ha um disco 39 do qual uma série de quatro marcadores 40, igualmente distanciados, se estendem para fóra, na direcção dos raios, para posições bem adjacentes ás chapas de vidro 14.

Ha uma escala 41, convenientemente graduada, nas adjacencias de cada uma destas chapas, havendo os ponteiros 42 que ficam sobre as chapas 14, em grande proximidade.

Com o embolo p na sua posição inferior, os marcadores 40 estão dispostos no mesmo plano horizontal que o jogo inferior de ponteiros 42, e, quando o embolo p elevar-se, os marcadores 40 indicam sobre a escala 41 o deslocamento do liquido do cylindro 12, em unidades adequadas, taes como gallões, por exemplo.

Na operação normal, o cylindro 12, a passagem 11 e a parte do cylindro C, que está acima do embolo p, são completamente enchidos de liquido.

Pôde-se ver, por uma inspecção nas figs. 1 e 2, que ha uma oportunidade para o liquido passar para baixo, em volta da haste r do embolo, para dentro da abertura da travessa 20 em que o veio 23 está montado, e que o liquido pôde assim correr ao longo do veio e escapar-se.

Por esta razão, proporcionaram-se os buclins 25.

Afim de evitar qualquer pressão consideravel nesses buclins, como pela altura do liquido no cylindro 12, ha, na haste r, um disco de válvula 43, que, quando o embolo p está na sua posição mais baixa, entra em contacto com uma sédo 44, na face superior da peça 10, e assim recebe o peso do liquido que está acima della e evita o estabelecimento de uma pressão indevida, durante um intervalo de tempo apreciavel, como quando a bomba não está em operação e o cylindro 12 não está escoado, como adiante se verá.

Para o escoamento do cylindro 12, ha na peça 10, uma passagem horizontal 45 (fig. 2) que se alinha com uma camara 46, formada na face exterior da peça 10.

Um disco de válvula 47, tendo uma haste 48, está normalmente sustentado por uma mola 49, na posição de fechar a comunicação entre a passagem 45 e a camara 46.

Fixo na extremidade exterior da haste 48, ha um braço 50, cuja extremidade exterior

tem um formato de cunha, como a 51 o, na extremidade grande dessa cunha ha uma saliencia 52. Fixa na superficie interior da manivella 27 ha um grampo 53, cuja parte transversal está collocada substancialmente no mesmo plano vertical que a ponta da superficie 51, quando a manivella estiver collocada de modo que os elementos 26 e 28 da união estejam unidos.

Consequentemente, quando o braço 50 girar na direcção da manivella 27, ligeiramente além da posição indicada pela linha pontuada da fig. 3, o a manivella 27, girar, na direcção dos ponteiros de um relógio, por um pequeno angulo, a extremidade da cunha 51 entrará entre os lados do grampo e abaixo da sua peça transversal. Assim, um movimento da manivella 27, na direcção dos ponteiros de um relógio, obriga o braço 50 e a válvula 47 a se moverem para fóra, deste modo ligando a passagem 45 á camara 46. Um tubo 54 dirige-se, desta ultima, para baixo, através do pedestal P, para um recipiente adequado, tal como o reservatorio a que o tubo da admissão a está ligado. Assim, o conteúdo do cylindro 12 pôle ser completamente escoado, e, deve-se notar, isto pôde ser feito somente quando os elementos 26 e 28 estão engatados, pelo que o movimento ligeiro da manivella 27, necessario para abrir a válvula de escoamento 47, como se descreveu, obrigará tambem a válvula 43 a levantar-se da sua sédo 44, afim de permitir que o liquido corra do cylindro 12 para as passagens 41 e 45.

Deve-se notar que a válvula 47 abre-se para fóra e está mantida na sua sédo pela mola 49, sob uma pressão determinada. Consequentemente, quando esta pressão for excedida, o que pôde ocorrer si a bomba for operada, enquanto a sua saída e tiver fechada a válvula 47 actuará como válvula de segurança e abrirá para impedir estragos no cylindro de medição.

Na parte exterior do braço 50 ha uma abertura 55 para a introdução de um cadeado na posição em que, tanto a manivella 27, como o braço 50, serão presos para não se moverem. Todos os possuidores de bombas, installadas ao ar livre, desejam, naturalmente, prendel-as para que não sejam operadas por pessoas não autorizadas, e ha usualmente algum dispositivo para esse fim. O caracteristico do presente dispositivo é a utilização da alavanca 50 da válvula de escoamento como a peça a que a manivella 27 está presa. Por meio desta disposição, o operador, afim de prender a manivella 27, deve primeiramente obrigar a válvula de escoamento 47 e a válvula do embolo 43 a abrirem-se, ao passo que, de outro modo, elle bem podia esquecer-se de escoar o cylindro. O escoamento de um cylindro que tem paredes ou partes transparentes, como o que se illustra, é desejavel e geralmente requerido pelo regulamento de segurança e, por consequente, qualquer dispositivo que garanta que o operador siga este regulamento, pela utilização de dispositivos existentes para esse fim, é importante.

Afim de limitar o passeio da haste r do embolo, ha uma haste 56 (figs. 1 e 6) montada para se deslizar na tampa 16 e que passa verticalmente para cima, através de um buclim adequado 57. No lado exterior do buclim está enroscada, sobre a haste r, uma porca 58 que pôde ser regulada em varias posições e sustentada na posição regulada pela contraporca 59 (fig. 1). A haste 56 tem a sua extremidade suspensa em um cylindro 12, em posição para entrar em contacto e ser elevado pela extremidade superior da haste r do embolo. O contacto da porca 58 com o supporte 18 limita assim o passeio da haste do embolo. A haste 53 pôde ser estendida para cima do supporte 18, como se mostra, afim de actuar o registrador 19.

O tubo de descarga 17 é de preferencia adaptado, como por meio da roca 60 (fig. 6) para ligar-se a uma mangueira flexivel comum e, para permittir o escoamento completo da referida mangueira, ha uma valvula para a admissao do ar. Este dispositivo consiste de uma caixa 61, aparafusada em uma abertura na parede do tubo de descarga 17, tendo uma abertura de admissao 62 para o ar. A caixa 61 está sempre fechada, excepto para uma passagem 63, na sua extremidade inferior. Uma valvula 64 governa a communicacao entre a passagem 63 e o tubo 17. Quando a pressao no tubo 17 é igual ou excede á pressao atmosferica, a valvula 64 se fecha. Quando, contudo, a operacao da bomba cessa, o liquido da mangueira flexivel tende a correr pela accao da gravidade e estabelece um vacuo parcial na extremidade superior do tubo de descarga 17, pelo que a valvula 64 se eleva pela pressao atmosferica para admittir o ar e permittir que o liquido se escoe da mangueira.

O funcionamento do aparelho para distribuir liquidos é em grande parte conhecido pela descricao precedente. No principio, a bomba é operada até que todo o ar seja expulso della, da passagem 11 e do cylindro 12. Depois disto, um movimento do embolo P, pelas distancias indicadas pelos marcadores 40, relativamente á escala 41, deslocará as quantidades indicadas sobre a escala. No fim de cada passeio de ascenso, do embolo p, a manivella é puxada para fóra, na direcção do seu eixo, afim de soltar os elementos 26 e 28 da união, pelo que o embolo desce pela accao da gravidade, para a sua posicao inferior. A descida do embolo, contudo, deixa ainda o cylindro 12 cheio de liquido e, afim de escoar-o, deve-se manobrar a valvula do escoamento 50, como já se descreve.

Já mostramos aqui a invenção e a sua forma preferida presentemente, a titulo de illustração, porém o campo da invenção é definido pelas reivindicacoes-annexas, de preferencia á descricao precedente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho para a medição e distribuição de liquidos, em que o cylindro de uma bomba de embolo alternante e um cylindro de medição do qual o liquido é descarregado, são dispostos em alinhamento e são ligados por uma peça central; dentro desta peça está disposto o mecanismo da manobra da bomba, que offerece uma passagem substancial livre entre os cylindros; o referido mecanismo include uma peça que póde girar para produzir as alternações da haste do embolo;

2º, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicacao 1, em que o cylindro de medição é guarnecido de uma ou mais partes transparentes, que tornam visivel o seu interior;

3º, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicacao 2, em que ha uma escala nas adjacencias da parte ou das partes transparentes do cylindro de medição e a haste do embolo leva um marcador, nas adjacencias da referida parte ou partes, para cooperar com a referida escala ou escalas, afim de indicar as quantidades deslocadas do cylindro de medição;

4º, um aparelho, como se estabeleceu em qualquer das reivindicacoes precedentes, em que a peça central, que liga os cylindros, supporta um veio que se estende transversalmente através da mesma e que é guarnecido de um carrete que engrena com uma cremalheira na haste do embolo, afim de alternar-o, ha tambem buxins associados com o referido veio, afim de impedir o vasamento do liquido pela referida peça;

5º, um aparelho, como se estabeleceu em qualquer das reivindicacoes precedentes, em

que a referida peça central é guarnecida de um dispositivo que póde ser operado á mão, para escoar o liquido do cylindro de medição;

6º, um aparelho para a medição e distribuição de liquidos, em que uma bomba de embolo alternante está associada com um cylindro de medição, através do qual o liquido é descarregado e que é guarnecido de um dispositivo para escoar o liquido nolle constituido, e o dispositivo de manobra da bomba de embolo include uma peça, que póde ser a propria alavanca do manobra, adaptada a mover-se em contacto com o referido escoador, afim de operar-o; a referida peça ou alavanca é preferivelmente adaptada a prender-se ao referido dispositivo escoador.

7º, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicacao 6, em que o dispositivo escoador include uma peça ou alavanca de manobra, e as duas peças ou alavancas são guarnecidas de dispositivos cooperantes, destinados a se engatarem, afim de obrigar o funcionamento do dispositivo escoador; a alavanca do manobra deste ultimo tem, de preferencia, uma peça de encosto, com a qual coopera a alavanca de manobra da bomba;

8º, um aparelho como se estabeleceu na reivindicacao 6 ou na 7, em que o embolo da bomba é guarnecido de uma valvula, adaptada a fechar a communicacao entre a bomba e os cylindros de medição; o movimento da alavanca de manobra da bomba para actuar o dispositivo de escoamento, obriga a referida valvula a abrir-se;

9º, um aparelho para a medição e distribuição de liquidos, em que uma bomba de embolo alternante póde ser operada para descarregar o liquido através de um cylindro de medição, o este ultimo é guarnecido de um dispositivo que póde ser manobrado á mão, afim de escoar o liquido contido no referido cylindro, e póde ser operado automaticamente, afim de soltar a pressao do cylindro de medição, quando a referida pressao excede de uma quantidade determinada;

10º, um aparelho para a medição e distribuição de liquidos, em que o cylindro de uma bomba de embolo alternante communica-se com a extremidade inferior de um cylindro de medição, através da qual o liquido é descarregado, e ha uma valvula que póde ser operada pela haste do embolo, afim de fechar a communicacao entre os referidos cylindros, quando o embolo estiver na sua posicao mais baixa, para o fim que se estabeleceu;

11º, um aparelho para a medição e distribuição de liquidos, como já se descreveu, com referencia aos desenhos annexos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 4 de agosto de 1919 sob o numero de série 315.210, assim como reivindicamos os beneficios conferidos pelo art. 308 do Tratado de Paz e os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483 de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.
—Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*
(4.440)

N. 10.945 — Memorial descriptivo da invenção de uma moenda aperfeiçoada para engenhos de canna para que pretende privilegio de invenção *Fulton Iron Works Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Hurter, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em engenhos de canna, e especialmente em um engenho preliminar em que a canna é quebrada e avançada para os moinhos de canna.

O objecto da invenção é o de proporcionar moendas que effectivamente avancem a canna e, ao mesmo tempo, permittam que o succo se escape livremente.

A fig. 1 é um corte vertical, parcialmente em alçado, illustrando um engenho de canna que encerra os caracteristicos desta invenção.

A fig. 2 é um alçado ampliado, illustrando uma das moendas.

A fig. 3 é uma vista, em schema, mostrando as linhas diagonaes em que são formados os sulcos de uma moenda.

O engenho de canna, aqui indicado, comprehende uma armação adequada (fig. 1), em que as moendas A são montadas para girar. O numero 1 designa um conducto, através do qual a canna é lançada para as moendas, e 2 designa um conducto que se dirige do engenho para os moinhos (que não estão indicados). As moendas do par cooperam directamente uma com a outra, afim de quebrarem a canna e, ao mesmo tempo, afim de avançar-a através do conducto 2, que se dirige para os moinhos principaes.

Na forma preferida da invenção, cada moenda é guarnecida dos resaltos circumferenciaes 3, sendo estes resaltos sulcados transversalmente, em linhas diagonaes, que divergem a partir do centro, para as extremidades oppostas da moenda, afim de formar séries divergentes de dentes, para o avanço da canna.

Os sulcos diagonaes estão indicados por 4 nas figs. 1, 2, e a fig. 3 mostra as linhas diagonaes, sobre que se formam os sulcos. Os resaltos 3 tem, preferivelmente, uma secção em forma de V e são formados por sulcos circumferenciaes correspondentes, feitos na moenda.

As séries diagonaes de dentes prendem a canna e avançam-na positivamente para o conducto 2. Os sulcos diagonaes 4, formados entre os dentes da série inferior, servem como canaes para o succo, permittindo que elle se escape livremente da massa de canna e corra ao longo da periphéria da moenda inferior, até attingir a parte inferior da referida moenda.

O succo, que é forçado nos sulcos diagonaes, pode correr transversalmente aos resaltos 3, e, destes resaltos elle póde escapar-se para os espaços circumferenciaes, não obstruidos, que estão entre os resaltos adjacentes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma moenda para engenhos de canna; guarnecida de resaltos circumferenciaes; os referidos resaltos são sulcados transversalmente, afim de formarem dentes para avançar a canna;

2º, uma moenda para engenhos de canna, guarnecida de resaltos circumferenciaes; os referidos resaltos são sulcados transversalmente, em linhas diagonaes, afim de formarem séries diagonaes de dentes para o avanço da canna;

3º, uma moenda para engenhos de canna, guarnecida de resaltos circumferenciaes; os referidos resaltos são sulcados transversalmente, em linhas diagonaes, que divergem, a partir do centro, para as extremidades oppostas da moenda, afim de formar séries diagonaes e divergentes de dentes, para o avanço da canna;

4º, em um engenho de canna, preliminar, para quebrar e avançar a canna para os moinhos, um par de moendas, cada qual guarnecida de resaltos circumferenciaes, os referidos resaltos são sulcados transversalmente, em linhas diagonaes, a partir do centro, para as extremidades oppostas da moenda, afim de formarem séries diagonaes de dentes, para o avanço da canna.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.
Pedro Americo Werneck.
(4.440).

N. 10.946 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho de direcção para vehiculos de reboque, para que pretenda privilegio de invenção Achille Arato, estabelecido em Turim, Italia.

Esta invenção refere-se a vehiculos de reboque, de quatro rodas, em que as rodas são guiadas para seguirem a direcção das rodas do vehiculo tractor, nas curvas da estrada, e tem por fim proporcionar uma disposição, por meio da qual a transmissão do deslocamento das barras de reboque ou de outras peças que devem ser operadas por ellas, é obtida por meio de peças que são simples e que necessitam de um espaço muito pequeno.

Esta invenção pôde ser applicada, tanto a carros que tem as suas rodas montadas em trucks, como a carros em que as rodas são montadas sobre eixos, por meio de pinos que permitem a sua direcção.

De accordo com esta invenção, ha uma peça que está pivotada em cada extremidade do estrada do carro, afim de girar em volta do eixo vertical, collocado no lado exterior das partes que levam as rodas; estas peças são ligadas, entre si, de modo a transmittirem, uma á outra, os seus movimentos em direcções oppostas e na mesma extensão, sendo as partes que supportam as rodas ligadas ás referidas peças de modo a mover-as na proporção adequada, afim de dirigil-as.

Os desenhos annexos mostram, a titulo de exemplo, duas construcções de accordo com esta invenção. A fig. 1 é uma planta, vista da parte inferior de um carro que tem dous trucks que supportam as rodas, guarnecidas do aparelho desta invenção. A Fig. 2 é um côrto longitudinal da mesma. A fig. 3 é uma planta da parte inferior de um carro que tem quatro rodas, montadas por meio de pinos de direcção. A fig. 4 é côrto longitudinal da mesma.

Na construcção indicada pelas figs. 1 e 2, o estrada 1 do carro é guarnecido de dous trucks 3, montados para girar relativamente ao referido estrada, em volta de eixos verticaes, sendo a referida montagem feita por meio de dous aneis 4 e 5, que fazem contacto, um com o outro, sendo o primeiro solido com o estrada 1 e o segundo com o truck 3; estes trucks são, por sua vez, guarnecidos de eixos que levam as rodas 2. Em vez destes trucks, podem-se usar eixos communs, sendo os mesmos pivotados, na sua parte central, sobre uma barra do estrada 1, e sendo guarnecidos, nas suas extremidades, de rodas 2.

Um balanceiro 7 está pivotado sobre cada extremidade do estrada 1, no ponto central da mesma; os referidos balanceiros são montados, cada qual, sobre um pino vertical 6 e são adaptados a se ligarem com as barras do reboque 8 ou com o balanceiro adjacente do vehiculo seguinte. O balanceiro 7 e as barras de reboque 8 são convenientemente ligadas entre si, como se indica no desenho, de modo a ficarem solidas para girar em volta do pino 6, estando as barras 6 livres para se moverem verticalmente, relativamente ao balanceiro 7, afim de permitir o movimento vertical do vehiculo de reboque, relativamente ao tractor, devido ás desigualdades da estrada.

Cada balanceiro 7 está ligado ao truck adjacente 3, por meio de hastes 9, que são pivotadas ao balanceiro e ao truck, em pontos que se distanciam differentemente dos pinos respectivos das referidas partes. A razão da distancia entre o pino 6 e o pino que liga a barra 9 com o balanceiro 7, para a distancia entre o ponto de pivot 3 do truck e o ponto de ligação da barra 9 sobre o mesmo truck 3, é a mesma razão que é necessaria entre os deslocamentos do balanceiro e do truck, para o fim de se obrigar as rodas do carro a seguirem a direcção das rodas do tractor. Esta razão depende da construcção especial dos carros, isto é, da distancia entre os eixos de cada carro, e das distancias entre as extre-

midades dos estrados dos diversos carros que são ligados uns aos outros.

Os trucks 3 do carro são ligados entre si, de modo a serem dirigidos igualmente e em direcções oppostas; o balanceiro trazeiro 3 também é movido na mesma extensão e em direcção opposta, relativamente ao balanceiro deanteiro 3 que está ligado ao tractor.

Isto é obtido por meio das hastes 10-10' que se cruzam e que são ligadas aos trucks 3, em pontos igualmente distanciados dos seus pinos; pôde-se obter o mesmo resultado, pela ligação do balanceiro deanteiro e do trazeiro 7, por meio de hastes que se cruzam e que são pivotados aos referidos balanceiros 7, em pontos igualmente distanciados dos seus pinos 6, sendo o movimento de cada balanceiro, por sua vez, transmittido ao truck adjacente.

Essa construcção está indicada pelas figs. 3 e 4, em que as rodas, em vez de serem montadas sobre trucks ou eixos, são montadas sobre peças 11 que são pivotadas ás extremidades dos eixos fixos e que tem braços 12; os braços 12 das peças de direcção 11, que são montadas no mesmo eixo, são ligadas, umas ás outras, por meio de hastes 13.

Nesta construcção, os balanceiros 7, cavilhados a 6, sobre as extremidades do estrada 1 do carro são ligados, entre si, por hastes 10-10' que se cruzam e cada balanceiro está ligado, por uma haste 15, a uma parte do systema de alavancas e barras, que governa a posição das rodas do eixo adjacente; como se mostra nos desenhos, cada haste 15 está ligada com um braço 16, solitario com uma das peças de direcção 11 de um eixo e está pivotada no balanceiro adjacente, em um ponto 14 do mesmo.

Os pontos dos pinos 14 são symetricos, um relativamente ao outro, com relação ao eixo longitudinal do carro, e os pontos dos pinos que ligam as referidas hastes 15 aos braços 16 são igualmente symetricos, um ao outro relativamente ao mesmo eixo.

Assumindo-se que a peça de direcção da roda direita, do eixo deanteiro, esteja ligada a um ponto do balanceiro, que está á esquerda do seu pino, a peça de direcção da roda esquerda, do eixo trazeiro, deve ser ligada a um ponto do balanceiro trazeiro, que esteja collocado á direita, relativamente ao seu pino de suporte.

Em outras palavras, cada balanceiro 7 da peça de direcção 11, governada por elle, são ligados por uma haste que está pivotada a ellos, em pontos que estão collocados do mesmo lado, relativamente aos seus pinos respectivos.

Por meio desta disposição, os deslocamentos dos dous balanceiros, em direcções oppostas e na mesma extensão, graças á sua ligação, obrigam os dous pares de rodas a se moverem em direcções oppostas; estabelecendo-se adequadamente a razão do braço 16 para a distancia que ha entre o pino 14 da haste 15 e o pino 6 do balanceiro 7, quando o carro estiver fazendo uma curva, as duas rodas, collocadas nos mesmos lados delle, tornam-se tangentes a circulos concentricos, seguindo as rodas do tractor, como se requer para a direcção adequada de um carro de reboque.

O aparelho desta invenção proporciona um meio para se obter a direcção correcta das rodas de vehiculos de reboque, tanto no caso de carros que tem as rodas montadas em trucks, como no caso de carros que tem rodas montadas sobre peças pivotadas: este meio é muito simples, e as peças de ligação são rijas e não são submettidas a choques e a vibrações, emquanto o carro estiver correndo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho de direcção para vehiculos de reboque, especialmente adaptado para obrigar as rodas de um vehiculo de re-

boque, de quatro rodas, a seguirem a direcção das rodas do vehiculo tractor, quando o carro estiver fazendo uma curva, caracterizado pelo facto de que, em cada extremidade do estrada do carro, está pivotado um balanceiro, adaptado a mover-se em volta de um eixo vertical, juntamente com as peças de reboque do vehiculo, sendo os referidos balanceiros ligados; um ao outro, e ás peças de direcção que levam as rodas, de modo tal, que o movimento de um dos balanceiros é transmittido ás peças de direcção, na mesma extensão e na direcção opposta ao outro balanceiro; o mesmo movimento é também transmittido ás referidas peças de direcção que levam as rodas, de modo tal que estas peças são movidas na mesma direcção que o balanceiro adjacente, sob uma razão reduzida, dependendo dos caracteristicos do carro;

2º, um aparelho de direcção para vehiculos de reboque, de accordo com a reivindicação 1, adaptado para um carro que tem dous eixos ou trucks de direcção, caracterizado pelo facto de que cada balanceiro está ligado com o eixo ou truck adjacente; e estes eixos ou trucks são ligados entre si, por peças que entram em contacto com elles, em pontos symetricos, relativamente ao eixo longitudinal do carro;

3º, um aparelho de direcção para vehiculos de reboque, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que os referidos balanceiros estão ligados, entre si, em pontos symetricos relativamente ao eixo longitudinal do carro e cada balanceiro está ligado com o systema de alavancas, que governa cada par de rodas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Pedro Americo Werneck. (1.440)

N. 10.941 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova moenda, para moer milho de canna, para que pretenda privilegio de invenção Fulton Iron Works Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Hurter, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em engenhos da canna em que a canna é esmagada até á extracção completa do seu succo.

O objecto desta invenção é fornecer um moinho de canna, com moendas esmagadoras que, avançando a canna ao moinho, permitem ao mesmo tempo que o succo se escape livremente.

A fig. 1 é uma vista, em schema, illustrando as moendas de um moinho de canna, que concretisa os caracteristicos desta invenção, estando as duas moendas inferiores indicadas por linhas pontilhadas.

A fig. 2 é um alçado ampliado da moenda superior do moinho.

A fig. 3 é uma vista em schema, illustrando as linhas, pelas quaes é entalhada a moenda superior.

O moinho de canna, aqui indicado, comprehendendo uma moenda superior A que coopera directamente com um par de moendas inferiores B, para esmagar a canna e, ao mesmo tempo, avançar a através do moinho.

A moenda superior A é guarnecida de ressaltos circumferenciaes 1, que são sulcados transversalmente, em linhas regulares, formadas em espiral, como se indica a 2; estas linhas estendem-se de uma extremidade da moenda para a outra, afim de formar séries espiraes de dentes 1, que se estendem em linhas regulares, continuas e espiraes de uma extremidade da moenda para a outra.

As séries diagonaes de dentes prendem a canna e a avançam positivamente através do moinho, emquanto que as moendas A e B cooperam uma com as outras para extrahir o succo da canna.

A fig. 3 illustra as linhas diagonaes, em que os sulcos são formados.

Os dentes, ou resaltes 1 tem, de preferencia, secções em forma de V, e elles são formados pelo entalhamento da periphéria da moenda A.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma moenda para moinhos de canna, guarnecida de resaltes circumferenciaes, sendo os referidos resaltes sulcados transversalmente, ao longo de linhas regulares, formadas em espiral, que se estendem de uma extremidade da moenda para a outra, afim de formarem séries espiraes de dentes que avancem a canna, e que se estendem ao longo de linhas regulares, continuas e diagonaes, de uma extremidade da moenda para a outra;

2º, em um moinho de canna, uma moenda superior e duas moendas inferiores que cooperam directamente com a superior, afim de avançar e esmagar a canna; a referida moenda superior tem resaltes circumferenciaes que são sulcados transversalmente, afim de formarem dentes para o avanço da canna;

3º, em um moinho de canna, uma moenda superior e duas moendas inferiores que cooperam directamente com a superior, afim de esmagar a canna; a referida moenda superior tem resaltes circumferenciaes, que são sulcados transversalmente, ao longo de linhas regulares, formadas em espiral, que se estendem de uma extremidade da moenda para a outra, afim de formarem séries espiraes de dentes que se estendem ao longo de linhas regulares, continuas e diagonaes, de uma extremidade da moenda para a outra.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.—
Pedro Americo Werneck. (4.440)

N. 10.948 — Memorial descriptivo da invenção de uma estacaria de folhas de aço, de construção aperfeiçoada, para que pretenda privilegio de invenção Lackawanna Steel Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles Slauson Boardman, estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a estacarias de folhas de aço, do typo conhecido como estacaria de encadeamento, que é construida de secções ou de estacas que são de preferencia solidariamente laminadas e guarnecidas de um elemento de encadeamento, ou de abas, nas suas bordas ou margens; estes elementos ou abas são adaptados, quando as estacas forem batidas, a se encadear com as abas cooperantes da secção adjacente e a formar uma parede continua de estacaria. Esta estacaria tem tido muito bom exito e tem sido extensamente usada, especialmente na construção de diques, caixões, paredes de retenção para alicerces, paredes de separação, etc., em que é necessario que a agua, a terra ou outro material sejam retiradas por ella.

Como o uso commercial já demonstrou, para que a estacaria de folhas tenha exito completo, ella deve corresponder vantajosamente aos requisitos das diversas installações, e, especialmente, deve se adaptar para installações hydraulicas, taes como diques e paredes de retenção empregadas na construção de peçõs de pontes, parades de docas, etc., onde o trabalho deve ser feito abaixo do nivel da agua. As secções de estacaria, da presente invenção, são especialmente projectadas com o fim de obter o maximo grão para vedação da agua nas junções, e os seus caracteristicos aperfeiçoados estão de preferencia incorporados no typo de junta que se conhece como junta de encadeamento duplo, caracterizada por ter, cada borda da folha, guarnecida de peças duplas de encadeamento, comprehen-

dendo um gancho e uma aba de guarda, que fazem um encadeamento especialmente forte e que tem tido grande exito, graças ás qualidades de vedação contra a agua, da junta assim formada.

A estacaria da presente invenção é preferivelmente formada como uma modificação da estacaria, denominada «Estacaria Lackawanna», do typo de encadeamento duplo que se descreveu, e consiste de uma modificação adequada della; por meio dessa modificação, formam-se sulcos, de preferencia, na superficie exterior da aba de gancho; estes sulcos dirigem-se para a parede ou superficie da aba cooperante da peça de junção adjacente, de modo a formar um compartimento de vedação supplementar e pontos de contacto addicionaes entre as abas da junta de encadeamento, contribuindo assim, grandemente, para as suas qualidades de vedação contra a agua. Por esse meio, formam-se compartimentos ou sulcos supplementares, dentro dos quaes se accumula facilmente a lama ou outro material, afim de fechar os referidos compartimentos; os pontos de contactos addicionaes, entre as abas que entram em contacto, actuando sob a pressão exercida sobre as secções de estacaria, proporcionam uma série de pontos de vedação, tornando-a deste modo efectiva, afim de impedir o escapamento através das juntas.

Um outro caracteristico importante da presente invenção reside na forma e na disposição aperfeiçoada das abas de encadeamento, pelo que, não somente os referidos caracteristicos de vedação contra a agua estão incorporados á ellas, porém, além disso, a resistencia do encadeamento formado por ellas, é materialmente augmentada, e o esforço sobre os elementos de estacaria, que tendo a separar as juntas, é resistido pelos ganchos que são reforçados na linha de tensão longitudinal sobre as juntas; além disso, ellas tem as suas superficies oppostas, ou faces de contacto, approximadamente perpendiculares ao eixo neutro da parede.

Uma forma desejavel da invenção está illustrada nos desenhos annexos, nos quaes se illustram os caracteristicos mencionados e outros caracteristicos valiosos.

Nestes desenhos, os symbolos de referencia desta descripção são applicados ás partes correspondentes nas diversas figuras. Nos desenhos: A fig. 1 é um corte horizontal de uma parede de estacaria, formada das secções aperfeiçoadas desta invenção. A figura 2 é uma vista em perspectiva. A figura 3 é uma planta de uma installação aperfeiçoada, illustrando a vedação das juntas aperfeiçoadas, sob as pressões lateraes das secções de estacaria.

Na forma preferida da invenção, aqui illustrada, cada secção da estacaria consiste de uma chapa 1; cada margem da chapa tem um gancho ou aba interior 2 e uma guarda curva ou aba exterior 3. As abas do gancho e da guarda, 2 e 3, que chamaremos respectivamente do aba interior e aba exterior, estão relativamente dispostas, de modo a formar, ou a encerrar, um sulco ou encaixe 5 que é sufficientemente grande para receber livremente nelle o gancho ou as partes reforçadas 6 da aba interior da estaca adjacente. A folga ligeira, que é assim offerta, permite que se batam livremente as estacas; os compartimentos ampliados formam depositos para a recepção do material deslocado e permitem um movimento longitudinal e lateral sufficiente, porém não excessivo, do gancho dentro do sulco, afim de permitir o ajustamento angular limitado das secções.

Como se indica, os sulcos, ou compartimentos, tem uma abertura longitudinal 7, formada entre as superficies oppostas do gancho 6 e as extremidades da aba exterior, e que é um tanto menor em largura do que a maior largura interna do compartimento e de menor largura do que o gancho da aba

interior que é recebida dentro dos compartimentos, por meio dos quaes se forma o encadeamento. Por esta disposição, resulta que as estacas podem ser presas entre si verticalmente e que ellas podem ser somente separadas, longitudinalmente á parede, por um esforço grande, sufficiente para distender ambas as abas de cada uma das estacas adjacentes que formam o encadeamento em questão.

De accordo com a presente invenção, o gancho 6 da aba interior é guarnecido de uma superficie de contacto 8, que se dirige para dentro, adaptada a fazer contacto com uma superficie correspondente da aba interior de uma secção adjacente, afim de resistir á separação longitudinal. O gancho 6 é ainda guarnecido de prolongamentos 9 e 10, que se estendem como raios, cujas paredes de contacto, que se dirigem para fóra, estão dispostas sobre um raio que corresponde, approximadamente, á curvatura das superficies interiores da aba de guarda 3, de modo que ambos os prolongamentos são adaptados a se apoiarem sobre as superficies interiores e curvas das abas de guia, ao mesmo tempo. Entre os prolongamentos 9 e 10, o gancho 6 é formado com uma curvatura concava, formando assim, quando considerado juntamente com as superficies interiores e curvas da aba de guarda de uma secção adjacente, um compartimento ou sulco supplementar 11, dentro do sulco ou compartimento principal 5. A superficie da parte 6, entre o prolongamento 9 e o gancho propriamente dito, é de preferencia de curvatura concava a 12, reduzindo, deste modo, o peso do metal e augmentando correspondentemente a extremidade interior do compartimento 5, afim de oferecer um espaço sufficiente para receber o material deslocado, durante o bater das estacas.

Na disposição que se indica, pode-se notar que os prolongamentos radiaes 9 e 10 de cada um dos ganchos das secções encadeadas estão dispostos em correlação, pelo que elles entrarão em contacto, simultaneamente, com as superficies interiores e curvas das abas de guarda que cooperam com elles, pelo que, quando as juntas forem apertadas sob pressões lateraes, haverá, pelo menos, quatro pontos de contacto linear dentro da junta, e, quando forem semelhantemente apertadas sob esforços longitudinaes, haverá os quatro pontos de contacto linear, além do contacto das superficies 8-8. Por meio desta disposição, como se pôde ver facilmente, attinge-se um maximo grau de vedação contra a agua, que é ainda mais augmentada pela presença dos compartimentos supplementares 11-11, que formam depositos addicionaes para o lodo e para a lama, ou para outro material de enchimento, contribuindo deste modo, ainda mais para a vedação da junta.

Os meios que operam para garantir a vedação comprehendem, pelo menos, quatro ou cinco pontos de contacto linear entre as abas das juntas, e mais o effeito de vedação que ocorre, graças aos compartimentos principais 5-5, auxiliados pelos compartimentos ou sulcos menores 11; por esse meio, proporciona-se o maximo para vedação e attinge-se uma vedação eficiente para as juntas.

Uma nova e importante vantagem, que resulta da forma aperfeiçoada do encadeamento das secções, é obtida em virtude da presença e posição relativa do prolongamento 9, relativamente ao gancho propriamente dito da aba interior. Como se pôde notar facilmente, os esforços de tensão sobre os elementos da estacaria, isto é, os esforços substancialmente longitudinaes á chapa, produzem uma tendencia para curvar ou distender as abas dos ganchos, além de submettel-os a esforços de corte. Ao resistir esses esforços, os prolongamentos 9 da junta aperfeiçoada, oferecem um reforço contra elles, e, além disso, em virtude do contacto das superficies exte-

riores do referido prolongamento 9, com a aba de guarda de uma secção adjacente, as referidas abas tem um apoio sobre elle, afim de resistir quando os ganchos estiverem sob compressão. Por conseguinte, a junta, assim formada, é de resistencia excepcional.

Como se illustra a figura 3, em que se indica uma parede da estacaria, reforçada por madeiramento, pôde-se notar que, pela disposição das abas semelhantes de cada junta sobre o mesmo lado da chapa de cada secção, em resultado disso, somente as secções de estacaria alternadas se apoiam sobre o madeiramento. Esta disposição, em que somente as secções alternadas entram em contacto com o madeiramento, por meio das suas abas de guarda, serve para obter uma vedação efectiva contra a agua na junta.

Ao funcionar assim, os elementos ou secções intermediarias da estacaria, que tem as suas abas de gancho dirigidas para a superficie do madeiramento de suporte, sobre o qual actuam as pressões exteriores, e as referidas secções, podem ser trocadas como um todo, relativamente ás secções supportadas e ao madeiramento, pelo que, sob as pressões exteriores, ellas são forçadas até formar um contacto de vedação nas juntas, com as secções adjacentes e supportadas.

Do que precede, pôde-se ver que os característicos e vantagens importantes das secções aperfeiçoadas da estacaria residem: na disposição e nas proporções do metal da junta, pelo que esta ultima, sob tensão longitudinal, offerece uma resistencia contra a separação da junta, approximadamente igual á resistencia de tensão da chapa de secção; na disposição e na distribuição do metal das juntas, pelo que as superficies oppostas dos ganchos e das abas de guarda entram em contacto simultaneamente, afim de produzirem uma serie de pontos de contacto que asseguram, tanto a resistencia contra a separação, como uma vedação maior na junta; e, além disso, na proporção das abas do encadeamento relativamente aos seus sulcos, pelo que se permite a regulação angular da secção, tal como se illustra na parte que está á direita da fig. 1, onde se pôde notar que as juntas permitem a regulação angular das secções adjacentes até cerca de 20° para cada lado.

As abas das juntas são ainda proporcionadas, afim de facilitar a introdução e a retirada dos elementos da estacaria, graças ao facto de haver uma folga ligeira, para os ganchos, dentro dos sulcos, e de ser a area de contacto, entre as abas respectivas, reduzida a um minimo, do modo que não haja nenhum attrito indevido.

Ainda um outro característico importante, presente na junta aperfeiçoada que se mostrou, consiste nas proporções relativas dos sulcos ou encaixes, relativamente ás abas das juntas; por esse meio, os encaixes formam espaço sufficiente para receber o material que é deslocado, durante a introdução das estacas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma estacaria de folhas de aço, do tipo de encadeamento duplo, composta de secções encadeadas, caracterizada pelo facto de se formar, pelo menos uma aba de cada junta com um sulco que se estende longitudinalmente, tendo o seu lado aberto, opposto á uma parte da secção adjacente que está ligada a ella e fechado por essa parte, afim de formar encaixes supplementares na junta, e afim de melhorar as suas qualidades de vedação, essencialmente como se estabeleceu.

2, uma estacaria de folhas de aço, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que os encaixes supplementares são formados por prolongamentos da aba, dispostos para entrar em contacto com uma parte da

secção adjacente, afim de formar com ella pontos de contacto addicionaes, essencialmente como se estabeleceu.

3, uma estacaria de folhas de aço, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o sulco ou o encaixe supplementar é formado por um ou mais prolongamentos da aba, adaptados a fazer contacto com uma parte da secção adjacente, afim de formar com ella varios pontos de contacto, de area reduzida, essencialmente como se estabeleceu.

4, uma estacaria de folhas de aço, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que os sulcos que formam os encaixes supplementares são formados sobre a aba que tem o formato de gancho, essencialmente como se estabeleceu.

5, uma estacaria de folhas de aço, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de se dispor um dos prolongamentos de tal modo, que elle se adapta a entrar em contacto com uma parte da secção adjacente, de modo a reforçar o gancho, afim de que elle não se curve sob tensões longitudinaes, essencialmente como se estabeleceu.

6, uma estacaria de folhas de aço, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de serem os ganchos guardados de uma serie de prolongamentos que se dirigem para fóra, adaptados a entrar em contacto com a superficie interior e opposta de uma aba de guarda de uma secção adjacente, que está encadeada com elles, e formando o encaixe supplementar no meio dos prolongamentos, essencialmente como se descreveu.

7, uma estacaria de folhas de aço, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, caracterizada pelo facto de que as abas de guarda tem as suas superficies, que se dirigem para dentro, curvadas de tal modo que, quando as secções estão encadeadas, a curvatura das referidas superficies das abas de guarda, das secções adjacentes, se approxima de um arco de um eixo commum, e as abas de gancho tem os seus prolongamentos dispostos mais ou menos radialmente ao referido eixo commum, essencialmente como se descreveu.

8, uma estacaria de folhas de aço, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizada pela disposição das abas dos ganchos, sobre um lado do eixo longitudinal da chapa, e das abas de guarda sobre o lado opposto, e pela presença de quatro encaixes ou sulcos na junta, adaptados a receber o material deslocado, essencialmente como se estabeleceu.

9, uma estacaria de folhas de aço, construída e adaptada a ser empregada essencialmente como aqui se estabeleceu, com referencia ás diversas figuras dos desenhos annexos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 24 de março de 1919, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo art. 308 do Tratado de Paz e pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
Pedro Americo Werneck. (440.)

N. 10.949 — Memorial descriptivo da invenção de «Turbina com pressão de fluido com admissão intermitente através do rotor» para que pretende privilegio de invenção Achille Arato, estabelecido em Turim, Italia

O presente invento tem por objecto uma turbina com pressão de fluido com admissão intermitente e na qual a introdução do fluido motor na camara de trabalho (constituída pela porção de cavidade peripherica entre o envolvero e o rotor que é limitado

por uma parede immovel de um lado e por outro lado por uma parede movel com o rotor) se faz por meio de uma ou mais conductas que partem do eixo do rotor.

No adjuncto desenho estão representadas algumas formas de execução da turbina segundo o invento:

Figura 1 mostra em corte axial o esquema de um grupo que comprehende a turbina e um gerador de ar quente sob pressão;

Figura 2 é um corte médio do mesmo visto do lado esquerdo;

Figura 3 é o alçado lateral do lado direito da turbina com o compressor em corte;

Figura 4 mostra em corte, por C-D da figura 3, que é o corte transversal por A-B da figura 4, uma outra forma de execução;

Figura 6 é o corte horizontal correspondente;

Figuras 7 e 8 são alçados lateral e de frente do mesmo typo de turbina em menor escala;

Figura 9 mostra em corte médio uma outra forma de execução;

Figuras 10 e 11 são respectivamente cortes transversaes por E-F e G-H da figura 9;

Figuras 12 e 13 são cortes parciaes, analogos á figura 9, com os órgãos em posições diferentes;

Figura 14 é um alçado de turbina do lado dos órgãos de commando.

Como se vê nestas figuras, a turbina é essencialmente constituída por um envolvero 1 em que está montado um rotor 2 cuja corôa é ôca na periphéria para formar uma cavidade 3 dividida em duas ou mais camaras por divisorias 4 montadas em appendices 5 do envolvero 1 e isto de modo tal que possa afastar-se radialmente sob a acção de um commando apropriado.

A construcção representada nas figuras 1-3 comprehende uma divisoria unica 4, mantida por uma mola 6 adherente á corôa do rotor 2 e ligada a uma haste 7 que está collocada sob o commando de um camo 8 solidario do rotor e perfilada de modo a provocar o levantamento da divisoria uma vez em cada volta.

O fluido motor pôde ser gaz obtido aquecendo em uma camara 9 por meio de uma fornalha 10, o ar proveniente de um tubo 11, do cylindro 12 de um compressor cujo embolo 13 está ligado a um collar 14 que abraça um excentrico 15 solidario do rotor 2 (figuras 1 e 2). O fluido é fornecido por uma conducta 16 a uma camara central do rotor onde attinge a sua periphéria percorrendo uma conducta 17.

Esta conducta 17 desemboca na periphéria do rotor no ponto em que este fórma um dente 2' que occupa toda a profundidade da cavidade 3 e na zona do envolvero 1 em que se deve effectuar a admissão; o proprio envolvero comprehende uma expansão 18 através da qual se effectua a passagem do fluido proveniente da conducta 17.

A divisoria 4 é percorrida por uma conducta 19 que, na posição representada na figura 2, põe em communicação a cavidade 3 com uma conducta 20 por onde sahe o liquido exgotado.

Suppondo que o rotor está na posição representada na figura 2, isto é, com a divisoria 4 abaixada e o orificio da conducta 17 em frente da expansão 18, o fluido proveniente da conducta 17 passa para uma camara de trabalho limitada pela parede fechada da divisoria 4 e pela parede opposta do dente 2', do rotor e exerce sobre este a sua pressão fazendo girar o rotor.

Quando o orificio da conducta 17 attinge a extremidade da expansão 18, é fechada pela parede do envolvero de modo que a admissão do fluido motor é interrompida e o fluido que encheu a camara de trabalho dilata-se continuando a accionar o rotor.

Ao mesmo tempo o fluido que actuou durante a precedente admissão e que ficou na

camara 3, é expulso della através da conducta 17 da divisoria 4 e passa para a conducta de descarga 20.

Quando o dente 2' do rotor, por effeito da rotação deste, passa por baixo da divisoria 4, esta levanta-se para dar passagem ao dito dente, podendo realizar-se este levantamento perfilando convenientemente a corôa do rotor ou, como está representado, por meio de um camo 8 que commanda a divisoria 4 por intermedio da haste 7.

O perfil em espiral dado á corôa do rotor por detraz do seu dente 2' offerece a vantagem dos gazes do periodo precedente de trabalho serem comprimidos em frente do proprio dente, de modo que se melhora a vedação da camara de trabalho da turbina.

Na construção representada nas figuras 4-6, ha duas divisorias 4 e 4' diametralmente opostas e o rotor tem dois dentes 2' bem como duas conductas de admissão 17 e 17' de modo que as camaras de trabalho são duas e os periodos do trabalho são dois em cada volta do rotor.

As conductas 19 e 19' que percorrem as duas divisorias 4 e 4' são conformadas de modo a desembocarem ambas do mesmo lado em que se faz a descarga, mas, a não ser isto, esta construção é completamente analoga á precedentemente descrita e os diferentes órgãos são ahi designados pelas mesmas referencias que nas precedentes figuras.

Na construção representada nas figuras 9-14, as conductas 17 e 17' não desembocam radialmente, o que torna necessario fazer a expansão 18 no envolturo e provoca um desvio no percurso do fluido; mas desembocam na parede fronteira de cada dente 2' do rotor.

Para realizar no momento desejado a interrupção da admissão do fluido motor, recorre-se nesse caso a pás 21 que deslizam no plano da parede fronteira de cada dente 2' e estão montadas em alojamentos radiaes 22 do rotor, sendo estas pás commandadas por uma corôa fixa 23 com camos interiores e sobre cuja superficie de rolamento se mantem encostados, por meio das molas 24 que actuam sobre as pás nos rolos 25 fixados ás proprias pás, de modo tal que, quando os rolos 25 sobem pelos camos da corôa 23, as pás 21 retiram-se para os seus alojamentos deixando livre a admissão do fluido (figura 13) no passo que durante o rolamento dos rolos 25 no resto da corôa, as pás são levadas pelas molas 24 á sua posição exterior na qual interceptam a introdução do fluido (figura 12).

Nesta construção as paredes 4 e 4' são ainda commandadas pelo camo 8 que actua sobre as suas hastes 7 no momento em que as proprias divisorias se devem afastar para permitir a passagem dos dentes do rotor, mas não são atravessadas por uma conducta, sendo a descarga effectuada directamente através das conductas 20' que desembocam na cavidade 3.

É claro que as camaras de trabalho da turbina podem ser mais do que duas no caso de haver outras tantas conductas taes como 17 e 17', outras tantas divisorias taes como 4 e 4', outras tantas conductas de descarga e outras tantas pás 21, no caso de uma construção segundo as figuras 9-14.

Em todo o caso o fluido motor, introduzido no centro do rotor, percorre as conductas 17 para attingir a camara de trabalho formada pela porção de cavidade annular limitada na frente por uma divisoria 4 e pelo dente correspondente do rotor, e exerce a sua pressão sobre o rotor; em seguida a admissão é interrompida em consequencia do fechamento da conducta 17 e o fluido dilata-se exgotando a sua pressão sobre o rotor ao passo que, em uma phase successiva, o fluido exgotado é descarregado no lado exterior.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção o seguinte:

1ª, turbina com pressão de fluido, caracterizada pelo facto da admissão do fluido em cada camara de trabalho da turbina em que se exgote a pressão de fluido, se realizar, através do rotor, por meio de uma conducta que vao do seu eixo até á periphéria o cujo orificio é automaticamente mascarado depois de um periodo de introdução determinada, de modo a permitir utilizar a expansão do fluido na camara de trabalho da turbina;

2ª, turbina segundo a reivindicacão 1ª, caracterizada pelo facto de cada conducta de admissão desembocar radialmente em um dente do rotor que fórma a parede movel da camara de trabalho e, nas zonas em que se deve effectuar a admissão do fluido, o envolturo ter expansões que permitem a passagem do fluido para a camara de trabalho;

3ª, turbina segundo a reivindicacão 1ª, caracterizada pelo facto de cada conducta de introdução desembocar na parede fronteira do dente do rotor que limita a camara de trabalho, e ser fechada, a intervallos, por uma pá montada movel radialmente e commandada por uma corôa de camos;

4ª, turbina segundo as reivindicacões 1 e 2 ou 3, caracterizada pelo facto da parede fronteira immovel de cada camara de trabalho ser constituída por uma pá montada movel radialmente em um appendice do envolturo, de modo a afastar-se para dar passagem aos dentes do rotor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—Pedro Americo Werneck. (1.440)

N. 10.950—Memorial descriptivo da invenção de «uma turbina com pressão de fluido com admissão intermitente na sua periphéria» para que pretende privilegio de invenção Achille Arato, estabelecido em Turim, Italia.

O presente invento tem por objecto uma turbina com pressão de fluido com admissão intermitente e na qual, a introdução do fluido motor na camara de trabalho (constituída pela porção da cavidade periphérica entre o envolturo e o rotor que é limitado de um lado por uma parede immovel e do outro lado por uma parede movel com o rotor) tem lugar na periphéria da turbina por meio de duas gavetas accionadas por camos e que desempenham ao mesmo tempo o papel de divisoria fixa.

Com esta disposição pode-se effectuar a introdução do fluido motor na periphéria da turbina sem haver necessidade de pás movéis no rotor e realiza-se a possibilidade com uma construção e um commando apropriados das gavetas de distribuição, de inverter a marcha do rotor.

No adjuncto desenho estão representadas a titulo de exemplo duas fórmas de execução do invento;

Figura 1 é o corte, por um plano perpendicular ao eixo do veio motor, de uma turbina não reversivel;

Figura 2 é o corte transversal vertical da mesma;

Figura 3 é a vista lateral exterior da turbina, do lado dos órgãos do commando;

Figuras 4 e 5 mostram em corte vertical e em duas condições diferentes de funcionamento, a porção de turbina em que estão alojadas as gavetas de distribuição;

Figura 6 mostra em planta as hastes para o commando das duas gavetas;

Figura 7 é o corte analogo ao da Figura 1, de uma turbina reversivel;

Figura 8 é o corte transversal vertical da mesma; e

Figura 9 mostra schematicamente as posições relativas dos camos e do rotor.

Como se vê destas figuras, a turbina compõe-se de um envolturo 1 no qual está montado o rotor, cuja corôa tem uma garganta 3 interrompida por um dente 4 que separa em

duas a camara annular formada pela garganta 3' e a parede periphérica do envolturo.

Na construção representada nas figuras 1 e 2, o envolturo 1 tem um appendice 5 no qual ha uma conducta de descarga 6 e uma conducta de admissão 7 que desemboca no appendice 1' do envolturo 1 em que estão montadas moveis duas gavetas 8 e 8' mantidas por molas 9 e 9' na posição da figura 1, isto é, encostadas ao fundo da garganta 3 do rotor.

A gaveta 8' é macissa ao passo que a 8 é percorrida por uma conducta 10 que, nas condições representadas na figura 1, põe em communicacão a conducta 7 com a garganta 3.

As duas gavetas 8 e 8' são ligadas por camos 11 e 11' com hastes 12 e 12' moveis em guias 13 e cujas extremidades oppostas, providas de rolos 14 e 14', assentam em dois camos 15 e 15' encavados no veio do rotor. Os camos 15 e 15' são perfilados de modo a fazer levantar as duas gavetas 8 e 8', quando o dente 4 do rotor deva passar por baixo dellas, e a deixar cahir primeiramente a gaveta 6 e em seguida, depois de um lapso de tempo determinado, a 8' (figuras 4 e 5).

Portanto, quando o dente 4 está debaixo do appendice 1', o orificio da conducta 10 da gaveta 8 é afastado do orificio da conducta 7 de modo que é impedida qualquer communicacão entre as conductas 7 e 6 (que já não estão separadas pelo dente 4) ao passo que logo que o dente 4 passou alem da gaveta 8, esta retoma a posição representada na figura 5 e, ficando a gaveta 8' levantada, tem lugar a introdução do fluido na camara de trabalho da turbina, até que a gaveta 8' desca tambem e fica interrompida a introdução. Na camara de trabalho da turbina tem, portanto, lugar a expansão do fluido introduzido.

Para tornar reversivel a marcha da turbina recorrer-se-ha á construção representada nas figs. 7 e 8 em que as gavetas 8 e 8' são ambas percorridas por uma conducta 10 e 10' que, para uma posição da gaveta, põe em communicacão a conducta de admissão correspondente 7 ou 7' com a camara 3 da turbina, sendo commandada a communicacão desta camara 3 com as conductas de descarga 6 e 6' por duas valvulas 16 e 16' ligadas a uma alavanca oscillante 17 nos dois lados do seu eixo, de modo que uma destas valvulas se fecha quando a outra está aberta.

As conductas 10 e 10' das gavetas 8 e 8' são symetricas em relação a um plano intermediario, de modo a desembocarem na camara 3 em sentidos oppostos, o dente 4 do rotor tem duas paredes fronteiras de extremidade; podendo cada uma formar a parede movel da camara de trabalho.

O funcionamento é igual ao precedentemente descripto com a differença de que, no caso de na garganta 3 descer primeiro a gaveta 8' e em seguida a 8 (estando aberta a valvula 16'), o rotor gira no sentido da seta A ao passo que se faz descer primeiramente a gaveta 8 e se a valvula 16 estiver aberta, o rotor girará no sentido da seta I.

As gavetas 8 e 8' são, portanto, commandadas por dois pares de cannos adjacentes 18, 18' e 19, 19', orientados como se vê na fig. 9, e que podem ser deslocados axialmente por meio de uma alavanca 30. Quando os rolos 14' e 14 assentam sobre os cannos 18 e 18' respectivamente, desce, portanto, primeiro a gaveta 8' e um pouco depois desce a gaveta 8, de modo que a introdução se faz através da gaveta 8', ao passo que a introdução se faz através da gaveta 8 quando os rolos 14' e 14 assentam sobre os camos 19' e 19. Para passar de uma condicão para a outra, basta deslocar as alavancas 17 e 20 e precisamente, no exemplo representado, quando estão na posição A, o rotor gira no sentido da seta A, ao passo que quando estão na posição I o rotor gira no sentido da seta I.

O tipo descripto de turbina permite, portanto, realizar a introdução intermitente do fluido sem necessidade de órgãos móveis no rotor e com possibilidade de inverter a marcha.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1.º, uma turbina com pressão de fluido, caracterizada pelo facto da introdução do fluido na camera de trabalho da turbina ser realizada por meio de duas gavetas; uma das quaes pôde ser percorrida por uma conducta que pôde pôr em comunicação a admissão com a camera de trabalho da turbina e accionadas de modo que, quando o dente do rotor chega debaixo destas gavetas, afastam-se ambas interceptando a comunicação da conducta de admissão com a camera de trabalho, ao passo que depois da passagem do dente do rotor, retomam a sua posição primeiro a gaveta que estabelece a comunicação da conducta de admissão e depois a outra gaveta que fecha o orificio da primeira;

2.º, uma turbina, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto das gavetas serem percorridas por uma conducta que pôde pôr em comunicação a admissão com a camera de trabalho da turbina, sendo estas conductas dirigidas em sentidos oppostos, ao passo que nos lados destas gavetas estão ligadas ao envoltorio da turbina duas conductas de descarga commandadas por obturadores ligados a uma alavanca de modo a ficarem uma aberta e a outra fechada, com o fim de se poder inverter a marcha da turbina;

3.º, uma turbina, segundo a reivindicação 2.ª, caracterizada pelo facto das duas gavetas poderem ser commandadas em uma successão differente, de modo a funcionarem uma ou outra para a admissão por meio de dous pares de camos, dos quaes um ou outro é levado á posição activa pela manobra de uma alavanca.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — *Pedro Americo Werneck.* (4.440)

A. 10.951—*Memorial descriptivo da invenção de uma machina rotativa que pôde funcionar como motor com pressão do fluido ou como compressor para que pretenle privilegio de invenção Achille Aruto, estabelecido em Turim, Italia*

O presente invento tem por objecto uma machina rotativa que pôde ser utilizada tanto como motor como compressor e na qual a admissão do fluido tem lugar de um modo contínuo e a camera que deve ser percorrida pelo proprio fluido é separada pelas pás do rotor em compartimentos de capacidade variavel com progressividade.

Com um tal tipo de machina pôde-se utilizar a expansão do fluido motor quando funciona como motor com fluido comprimido e, quando funciona como compressor, realisar-se as condições de uma compressão gradual, elevando em todo o caso o rendimento da machina.

No adjunto desenho estão representadas a título de exemplo algumas fórmulas de execução da machina rotativa segundo o invento:

Fig. 1 mostra em corte schematico por um plano perpendicular ao eixo de rotação, uma parte da machina;

Fig. 2 é o schema de uma parte do rotor limitada a duas pás para mostrar o seu funcionamento;

Fig. 3 é um corte analogo ao da fig. 1 de uma outra fórmula de execução da machina;

Fig. 4 mostra a camera formada entre o envoltorio fixo e o rotor;

Fig. 5 mostra em corte por um plano perpendicular ao eixo de rotação, uma construção para realizar o deslocamento das pás segundo o schema da fig. 3;

Figura 6 é o corte transversal por x-x da fig. 5;

Figura 7 é o corte transversal de uma variante;

Figura 8 é o corte por um plano perpendicular ao eixo de rotação de uma variante;

Figura 9 é o corte por y-y da fig. 8;

Figura 10 é o corte analogo á fig. 8 de uma outra variante; e

Figura 11 é o corte por z-z da fig. 10.

Como se vê nas figuras schematicas 1, 3 e 4, a machina é constituída essencialmente por um envoltorio 1, dentro do qual está montado um tambor 2 de modo a ficar, entre a sua parede cylindrica e aquella que fica em frente do envoltorio, uma camera 3, de secção progressivamente crescente em um arco maior ou menor de circumferencia.

O elemento immovel da machina pôde ser tanto o envoltorio 1 como o tambor 2, apesar de nos exemplos representados o rotor ser constituído pelo tambor 2.

Neste caso o envoltorio 1 tem nas extremidades da camera 3, as conductas 4 e 5 que desempenham, respectivamente, o papel de conductas de admissão e de descarga ou vice-versa, segundo a machina funcionar como motor ou como compressor; e o tambor está provido de pás 7 montadas moveis radialmente nos alojamentos 6.

Cada pá 7 é commandada de modo que em um parto da camera 3, a sua borda exterior mantem-se em contacto com a parede do envoltorio, isto é, de modo a sahir progressivamente da parede cylindrica do tambor 2 á medida que a propria pá avança na camera 3 e a entrar em seguida do seu alojamento é uma vez attingido o ponto em que tem lugar ou principia a descarga.

Na parte activa da camera 3 cada pá 7 representa ao fluido uma superficie maior ou menor do que a pá consecutiva no sentido da rotação, segundo se tratar do motor ou do compressor, e em todo o caso a camera 3 é dividida em um certo numero de compartimentos com differentes capacidades.

Portanto, suppondo que a machina funcione como motor, o fluido que penetra em um dos compartimentos e exerce sobre a pá anterior um impulso correspondente á sua força viva, dilata se progressivamente com o deslocamento do compartimento em que está encerrado e a sua pressão reduz-se coopeando com a rotação do rotor em consequencia da differença de ar existente entre as duas pás que limitam o dito compartimento (ver o schema da fig. 2).

Inversamente se a machina funcionar como compressor, o fluido é comprimido em cada compartimento á medida que se desloca para se approximar da conducta de descarga.

Em todo o caso, a camera 3 está dividida, pelas pás 7, em um numero de compartimentos em que reinam pressões pouco differentes entre si, de modo que a vedação realiza se facilmente o sem disposições especiaes.

As pás 7 podem ser commandadas por um guia curvo quaquer em que cada pá está limitada;

Na construção representada na fig. 1, é necessário que as pás saiam progressivamente dos seus alojamentos á medida que se afastam do orificio da conducta 4 e ao chegarem em frente do orificio da conducta 5, devem entrar nelle rapidamente, o que se poderá realizar por exemplo fazendo deslizar as caudas das pás sobre um disco perfilado e mantido immovel.

Na construção segundo a fig. 3, é pelo contrario sufficiente que as caudas das pás 7 estejam embebidas em um guia circular excêntrico em relação ao rotor 2.

Si este guia estivesse immovel, os rolos fixados ás pás e em combinação com a propria guia tornariam, em consequencia do seu

pequeno diametro, uma velocidade inadmissivel.

Elimina-se esta difficuldade mettendo as pás em guias anulares montados excêntricamente em relação ao rotor, mas arrastados em rotação com o proprio rotor.

Nas figs. 5—11 estão representadas algumas construccões deste tipo. No caso das figs. 5 e 6, cada pá atravessa uma fenda 6 aberta radialmente no rotor e tem fixados dous rolos 8, estando estes rolos alojados em ranhuras anulares 9 de dous discos 10 montados de modo a girarem em torno de um eixo excêntrico em relação ao do rotor 2 e ligados ao proprio rotor por um botão 11 mettido em um olhal appropriado 12. E' claro que deste modo os discos 10, ao girarem com o rotor, exporimentam, em relação a este, um deslocamento relativo afim de conservarem sempre a mesma posição excêntrica do mesmo lado, de modo que as pás occupam sempre a mesma posição nos mesmos pontos do envoltorio fixo.

O funcionamento é analogo ao da construção da fig. 7 na qual cada pá 7 está combinada, por meio de um rolo 8' com um orificio de um disco 10' que pôde girar em torno de um eixo excêntrico em relação ao eixo do rotor e relacionado com este por meio do botão 11 e do olhal 12.

Na construção representada nas figs. 10 e 11 cada pá que atravessa uma fenda feita em um cylindro 13, por exemplo de metal anti-fricção, montado oscillante em uma sede appropriada do rotor 2, o comprehendem um ou mais pás 14 mettidos em ranhuras anulares 15 dos discos 10 que estão montados de modo a girarem em torno de um eixo excêntrico em relação ao do rotor 2 e ligados a este pelo botão 11 e olhal 12.

Finalmente, na construção representada nas figs. 10 e 11 cada pá que atravessa a fenda de um cylindro 13 está montada em duas caudas 16 solidarias de um veio 17 montado com o seu eixo deslocavel em relação ao do rotor 2 e posto em rotação á velocidade do rotor, por exemplo, por meio de um veio 18 em que estão encavados dous carretes 19 e 20 ligados por meio de calceias a carretes 21 e 22 e solidarios respectivamente do veio do rotor e do veio 17.

Em todas as construccões descriptas, as pás 7 sahem fora da parede cylindrica do rotor em uma quantidade differente em consequencia da sua posição em relação ao plano que passa pelos eixos de rotação do rotor e do guia para as pás, e o maximo de sahida terá lugar no dito plano, do lado em que está o eixo de rotação do guia; poder-se-ha, portanto, utilizar como parte activa da machina uma metade do percurso das pás, ao passo que a outra metade servirá para a descarga.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1.º, uma machina rotativa que pôde funcionar como motor com pressão do fluido ou como compressor, caracterizada pelo facto da camera comprehendida entre a parte fixa e o rotor e na qual se introduz de um modo contínuo o fluido, ter uma secção progressivamente variavel desde o ponto de introdução até o de descarga, e ser separada, pelas pás do rotor, em um numero de compartimentos com capacidades differentes, de modo a utilizarem a expansão do fluido, no caso do emprego da machina como motor, e a fraccionarem a compressão no caso do seu emprego como compressor;

2.º, uma machina segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto das pás estarem montadas radialmente em fendas do rotor e estarem combinadas com um orgão que está montado de modo a girar em torno de um eixo deslocado em relação ao do rotor e que é arrastado em rotação pelo proprio rotor.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — *Pedro Americo Werneck.* (4.440)

N. 10.952—Memorial descriptivo da invenção de «uma transmissão por meio de liquido com mudança de velocidade progressiva» para que pretenda privilegio Achille Arato, estabelecido em Turim, Italia

O presente invento refere-se a uma transmissão por meio de liquido com mudança de velocidade progressiva e tem por objecto, uma disposição na qual um rotor de pás, encavado no veio conducta, é movido pelo liquido posto em circulação por uma bomba que é accionada pelo veio motor de modo tal que pde modificar o seu debito á vontade.

O invento comprehende tambem um mecanismo para a applicação deste typo de transmissão ao logar da união da mudança de velocidade nos vehiculos automotores.

Nos adjunctos desenhos está representada, a titulo de exemplo, uma forma de realização do invento:

Fig. 1 é o schema, parcialmente em corte, la disposição da transmissão completa;

Fig. 2 é a vista analoga de uma variante;

Figs. 3 e 4 mostram dous outros modos de modificar o passeio do embolo da bomba;

Figs. 5 e 6 são respectivamente o corte axial e a vista de frente de um disco com botão de excentricidade variavel para mudar o passeio do embolo da bomba;

Fig. 7 é o corte transversal do elemento movel e dos seus guias;

Fig. 8 mostra em corte axial um mecanismo de transmissão completo com a mudança de velocidade progressiva;

Fig. 9 é o corte transversal do mesmo por A-B da fig. 8;

Fig. 10 é o corte ainda do mesmo por C-D;

Fig. 11 o corte horizontal por E-F.

Como se vê no schema da fig. 1, a transmissão comprehende um corpo de bomba 1 no qual desembocam as duas conductas 2 e 3 ligadas ao envolvero 4 de uma turbina de pás cujo rotor 5 está encavetado no veio conducta. A comunicação entre as conductas 2 e 3 e o corpo de bomba 1 é commanada por valvulas automaticas 2' e 3' e na conducta de pressão está inserida uma canara de ar 6.

O embolo 7 que deslisa no corpo de bomba 1 está ligado, por um tirante 8, com uma alavanca 9 oscillante no eixo 10 e cuja extremidade está ligada por um tirante 11 a um botão 12 de um disco 13 encavado no veio motor.

O tirante 8 e a alavanca 9 estão articulados conjuntamente por meio de um botão pertencente ao tirante e metido em uma fenda 14 da alavanca 9, estando o dito botão do tirante 8 ligado a uma haste 15 que pde ser deslocada axialmente por exemplo por meio de um parafuso 16 montado em supportes fixos e em presa com uma porca 17 ligada á dita haste.

É claro que si o ponto de articulação entre o tirante 8 e a alavanca 9 se afastar do centro de oscillação 10, o passeio do embolo 7 augmenta e, portanto, augmenta-se a quantidade de liquido que a bomba põe em circulação no envolvero 4 no qual o proprio liquido deve arrastar em rotação o rotor de pás 5; deslocando a haste 15 por meio do commando de parafuso 16-17 pde-se, portanto, passar da immobilidade do veio conducta (botão do tirante 8 coaxial com o eixo 10) para a transmissão, a velocidade desejada, da força do veio motor que acciona sob uma velocidade constante do disco 13.

A disposição pde é claro ter outras formas, como está representado na fig. 2, na qual a bomba é de duplo effeito e o seu embolo 7 está ligado por uma haste 8' a um ponto invariavel da alavanca 9 posta em oscillação pelo tirante 11 e a cuja posição do centro de oscillação 10 pde ser modificada por meio de um commando de parafuso 16-17.

Analogamente, poder-se-hiam ligar as duas extremidades da alavanca 9 respectivamente

ao tirante 11 e á haste 8 e articular a alavanca em um ponto intermediario 10' que pde ser deslocado por meio do commando do parafuso 16-17 (fig. 3).

Na pratica a variação do debito da bomba realizar-se-ha mais facilmente conjugando a haste 8' do embolo com um tirante 11' ligado a um botão 12' do disco 13 montado no veio motor e modificando a excentricidade de um tal botão (fig. 4).

Uma construcção que permite realizar esta variação da excentricidade do botão está representada em detalhe nas figs. 5-7.

A parede fronteira do tambor 13' tem uma abertura radial laçada por dous guias 18 entre os quaes está montada de modo a poder deslizar uma patilha 19 provida de botão 12' e ligada por uma alavanca 20 a uma haste 21, movel axialmente no tambor 13' e ligada a um commando apropriado, por exemplo, a forquilha de uma alavanca de manobra 23.

Para realizar, com o systema descripto, um mecanismo de transmissão para vehiculos automotores, pde-se recorrer á construcção representada nas figs. 8-11; na qual, em um carter 24, estão montados coaxialmente o disco 13' solidario do veio motor 25 e o rotor de pás 5 solidario do veio conducta 26.

No disco 13' está montada movel radialmente a patilha 19 provida do botão 12' e ligada a um braço de uma alavanca de angulo 20 cujo outro braço está ligado á haste 21 combinada com a alavanca 23, de modo que pela manobra desta se pde regular á vontade a posição do botão 12'.

Neste botão 12' estão articulados dous tirantes que accionam os embolos 7 que deslizam em dous corpos de bomba 1, diametralmente oppostos e que communicam, por meio das conductas 1 e 3, com o envolvero 4 do rotor 5, estando as extremidades destas conductas em comunicação entre si por meio das conductas 30 e 31 (fig. 10).

O rotor pde ser de qualquer typo desejado e comprehender, como de costume, pás 27 montadas em alojamentos radiaes e providas de rolos 28 destinados a rolar em uma corda de camo 29 de modo a serem obrigados a entrar nos seus alojamentos durante uma parte de cada volta do rotor.

A inversão da marcha do veio conducta pde tornar-se possivel por meio da disposição seguinte, representada nas figs. 9-11.

Na cabeça superior do envolvero 4 em que desembocam as conductas 2, estão montados dous obturadores moveis 32 e 33 ligados a tirantes 34 para a sua manobra e por meio dos quaes o liquido proveniente das conductas 2 pde ser dirigido em um sentido ou no sentido opposto ao interior da camara annular do envolvero 4.

Cada um destes obturadores tem do lado exterior um chanfre em que está comprehendido o orificio da conducta 30 ou 31 correspondente.

Quando os obturadores 32 e 33 estão na posição representada na fig. 11, a cabeça superior do envolvero 4, em que desembocam as conductas 2, está em comunicação com a porção á esquerda da camara annular e o liquido segue o percurso marcado pelas setas accionando o rotor no sentido contrario aos ponteiros de um relógio, ao passo que o liquido injectado pelas pás na porção á direita da camara annular é levado á descarga pela conducta 31.

Si, pelo contrario, o obturador 33 estiver retirado e o 32 avançado, o liquido será dirigido para a porção á direita da camara do envolvero 4 e a descarga far-se-ha através da conducta 30 de modo que a rotação do rotor tem logar no sentido dos ponteiros de um relógio.

Com a construcção descripta, realiza-se um orgão equilibrado e que occupa pouco espaço por meio do qual a transmissão de movimento entre os dous veios pde ser effectuada nas condições as mais favoraveis, porque, levando

o botão 12' para cima do veio, obtém-se á desligação e afastando-o progressivamente desta posição obtém-se uma velocidade cada vez maior do veio conducta em um ou em outro sentido segundo a posição dos obturadores 32 e 33; este orgão presta-se, portanto, muito particularmente para constituir a transmissão nos vehiculos automotores nos quaes permitta obter qualquer velocidade desejada, como a passagem progressiva de uma velocidade para a outra.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1ª, transmissão por meio de liquido, caracterizada por um rotor de pás ligado com o veio conducta e que deve ser posto em rotação pelo liquido em circulação, e uma bomba ou grupo de bombas para pôr em circulação o proprio liquido, sendo o embolo ou os embolos accionados pelo veio motor através de um orgão com passeio variavel (alavanca, botão movel radialmente ou semelhantes) de modo a poder-se modificar á vontade a quantidade de liquido que exerce a sua acção na unidade de tempo sobre o rotor de pás;

2ª, transmissão segundo a reivindicação 1ª, caracterizada pelo facto do orgão com passeio variavel destinado a accionar o embolo ou os embolos ser constituido por um botão existente em uma patilha montada movel em um disco encavado no veio motor, podendo a posição do dito botão ser regulada á vontade por um commando de alavanca;

3ª, transmissão segundo a reivindicação 1ª, caracterizada pelo facto do percurso do liquido injectado pela bomba ou grupo de bombas que vai actuar sobre o rotor poder ser invertido de modo a inverter o sentido de rotação do veio conducta;

4ª, transmissão segundo as reivindicações precedentes, caracterizada pelo facto do disco solidario do veio motor e provido de botão deslocavel radialmente, e do rotor de pás solidario do veio conducta e sobre o qual exerce a sua acção o liquido injectado pela bomba, estarem montados coaxialmente em um caracter unico, sendo a manobra do botão movel realizada por uma haste coaxial do veio motor;

5ª, transmissão segundo a reivindicação 4ª, caracterizada pelo facto do botão do disco solidario do veio motor accionar os embolos de dous corpos da bomba diametralmente oppostos, ambos em comunicação com os lados do introdueção e de descarga do rotor de pás.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Pedro Americo Werneck. (4.440)

N. 10.954—Memorial descriptivo da invenção de «uma navalha de segurança, de construcção aperfeçoada», para que pretenda privilegio de invenção Gillette Safety Razor Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de Edward Ransom Whorton, estabelecida na mesma cidade

Esta invenção refere-se a navalhas de segurança do typo em que a lamina é curvada transversalmente, quando presa ao suporte, e é capaz de ter o seu fio regulado em relação á guarda, variando-se o grau em que a lamina é curvada. O fim principal da invenção é o de proporcionar uma navalha deste typo, em que as mudanças na regulação do fio não affectem muito certas relações entre o fio e a guarda, as quaes verificou-se por experiencia toem um effeito importante sobre as qualidades de corte da navalha. Outro objecto da invenção é o de proporcionar meios para darem rigidez ao fio em todas as suas posições de regulação e tambem para endireital-o, caso a lamina, quando livre do suporte, não seja perfeitamente plana.

A invenção é caracterizada pela collocação do fio da navalha directamente sobre um

sulco, que se estende na direcção do comprimento da navalha por detrás da guarda, de modo que os movimentos do fio, durante a regulação, tem lugar sobre o sulco. Resulta desta disposição que, comquanto a elevação do fio relativamente á guarda possa ser regulada, curvando-se a navalha mais ou menos de accordo com a barba que se deseja obter, estas regulações não produzem nenhuma mudança na distancia entre o fio e a guarda e na distancia a partir do ponto em que a guarda se apoia sobre a pelle no acto de se fazer a barba. Estas distancias, de mais a mais, não são affectadas materialmente pelas variações leves na largura que, como se notou, occorrem nas laminas mutaveis usadas nestas navalhas. Consequentemente, as relações que são importantes para se fazer satisfatoriamente a barba, e especialmente o angulo com que se leva a navalha á face, permanecem essencialmente os mesmos para todas as laminas, mesmo quando ellas variam ligeiramente em largura e para todas as posições de regulação para uma dada navalha.

Na forma preferida da invenção, a parte marginal da lamina, quando presa no suporte e durante a regulação, é curvada sobre uma borda de fulcro, na parte de traz do canal acima mencionado, o que é feito por meio de uma peça de fixação cujo bordo longitudinal pende sobre o canal e entra em contacto com a lamina proxima ao fio della. Isto proporciona a rigidez do fio da lamina e faz que elle se mantenha recto, como já se explicou.

Comquanto se possa applicar a minha invenção a navalhas de segurança, que variam grandemente com respeito á sua construcção geral, ou em que se usa uma lamina de um só fio ou de dous fios, ella é de preferencia incorporada a uma navalha de segurança com dous fios e com uma guarda para cada fio. Esta incorporação da invenção é illustrada nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um alçado de extremidade, parcialmente em secção, mostrando as partes principais de uma forma de navalha na qual cada fio da navalha permanece sobre um canal, como se descrevem acima.

A fig. 2 é uma vista semelhante, illustrando uma navalha em que a parte da cada lamina, que fica sobre o canal, curva-se sobre uma borda de fulcro na parte de traz do canal; e

A fig. 3 é uma vista semelhante á fig. 2, illustrando uma ligeira modificação da construcção.

A forma da navalha indicada na fig. 1 comprehende um cabo 2, uma peça de suporte 3, para a lamina, e presa a uma extremidade do cabo e guardada em cada uma das suas bordas oppostas de uma série de dentes 4 que constituem a guarda, uma peça de fixação 5 guardada de uma haste central e roscada 6 e com as cavilhas de collocação 7, das quaes somente uma está indicada na figura, uma lamina flexivel de dous fios 8 adaptada a ser presa entre a peça 3 e a peça 5 com a haste 6 e as cavilhas 7, passando através das perforações na lamina e na peça 3 e uma porca 9, que pôde girar na extremidade exterior do cabo 2 e é adaptada a cooperar com a haste 6, afim de forçar as peças 3 e 5 uma de encontro a outra e prender a lamina entre ellas, sendo as superficies oppostas da peça de suporte e da peça de fixação curvas transversalmente, de modo semelhante, afim de curvarem a lamina, que é normalmente plana.

Até o que foi agora descrito, a construcção é antiga e bem conhecida; porém na presente navalha, cada fio da navalha, quando collocada no suporte, estende-se sobre um sulco 10, que se prolonga longitudinalmente atraz de uma guarda correspondente e que tem de preferencia um contorno tal que elle decaia abruptamente na margem trazeira da guarda.

As partes são proporcionadas de tal modo que se forma um espaço aberto e sufficiente para uma folga ampla entre cada lamina e a guarda correspondente, e quando a lamina for fixa no suporte, tão firmemente quanto possível, a exposição de cada lamina não excede a exposição minima necessaria para fazer a barba. Obtem-se uma exposição maior dos fios da lamina, si se desejar, desparafusando-se a porca 9 e, deste modo, permitindo que os fios resaltem para fóra; porém, desde que estas regulações mudam sómente a elevação dos fios relativamente á guarda, o angulo de apresentação da navalha, para fazer a barba, não se altera grandemente.

Na forma de navalha indicada na fig. 2, a construcção é praticamente a mesma que na fig. 1, excepto que cada uma das partes marginaes e longitudinaes 11 da peça de fixação 5 estende-se por sobre o sulco correspondente 10 e é formada de tal modo que diversas regulações dos fios da lamina são produzidas pelo curvamento da lamina sobre as margens trazeiras dos sulcos 10 como fulcros, em vez de curval-a sobre a parte central do suporte, como fulcro; os referidos sulcos são preferivelmente um pouco mais largos do que os sulcos 10 da fig. 1. A regulação dos fios da lamina nesta maneira tem a vantagem de que as partes marginaes da lamina, que participam unicamente na regulação, são curvadas sobre um raio relativamente curto e os fios da lamina obtem, por consequente, grande rigidez em todas as posições. De mais a mais, as margens rectas, bem definidas e bem adjacentes, da peça de fixação 5 e as margens trazeiras dos sulcos 10 servem para endireitarem os fios da lamina, caso ella não for perfeitamente plana: as margens dessa lamina, são susceptiveis de se desviarem ligeiramente da linha recta, si a lamina for curvada sobre o suporte como fulcro, desle que, neste caso, as unicas partes que se apoiam na lamina são as margens extremas da peça de fixação e uma parte variavel e não definida da superficie curva do suporte e, por consequente, a fixação a que os fios da lamina estão submettidos pôde não ser sufficiente para tornal-os rectos. A parte pendente da peça de fixação é tambem vantajosa, independentemente do curvamento da lamina sobre qualquer fulcro particular, pela razão de que ella offerece um suporte rijo para a lamina, proximo aos seus fios, sem limitar, de modo indesejavel, a largura dos sulcos que estão em baixo.

De accordo com a construcção illustrada na fig. 3, a peça de suporte 3 tem uma superficie superior e plana 12 entre as margens do fulcro, na parte de traz dos sulcos 10, o lado inferior da peça de fixação 5 tem um contorno definido por tres superficies planas, das quaes as duas superficies 13 inclinam-se para cima e para dentro, a partir das margens respectivas da peça de fixação e a superficie 14 é parallela á superficie superior 12 da cabeça 3. Quando, por meio desta forma de peça de fixação, se produzir a fixação sobre a lamina, esta ultima curva-se somente sobre os bordos do fulcro e a sua parte central move-se para cima, até bater de encontro á superficie 14, o que acontece antes ou logo que os fios da navalha attingem a posição em que elles tem uma exposição maxima para o uso.

Esta forma de navalha tem a vantagem de que as superficies planas 12, 13 e 14 podem ser mais facilmente formadas com o grau necessario de exactidão do que as superficies curvas indicadas na fig. 2; porém as superficies oppostas da peça de fixação e da peça de suporte podem ter outros contornos diversos, que se adaptam igualmente, para obterem o curvamento das partes marginaes da lamina sobre as bordas de fulcro.

Em cada forma de navalha, acima descrita, ha um dispositivo para permitir que a espuma e os cabellos retirados da barba se escapem

debaixo da lamina, passando para fóra, pelos fundos dos sulcos 10, e isto é feito de preferencia, no caso da guarda consistir de dentes dispostos lado a lado, estendendo-se os dentes para traz o sufficiente para fazer que as suas extremidades trazeiras intersectem os sulcos correspondentes sobre a maior parte da largura destes ultimos, como está indicado. A natureza da guarda empregada e os outros detalhes de construcção da peça de fixação e da peça de suporte podem ser modificados de varios modos, desde que haja atraz da guarda um canal ou espaço equivalente, sobre o qual pôde ter lugar a regulação da lamina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1, uma navalha de segurança do tipo em que a lamina é flexivel transversalmente ao seu fio ou fios, tendo um dispositivo para regular o fio da lamina relativamente á guarda, pela variação do grão a que a lamina é curvada; esta navalha é caracterizada pelo facto de que um sulco (10) estende-se na direcção do comprimento do fio da lamina, embaixo deste ultimo e atraz da guarda; a regulação do fio da lamina tem lugar sobre o sulco;

2, uma navalha de segurança, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que os bordos da peça de fixação (3) estenderem-se sobre o sulco (10) e a lamina é curvada sobre um bordo do fulcro, na parte trazeira do canal; por este modo dá-se rigidez ao fio da lamina em todas as posições de regulação;

3, uma navalha de segurança, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de que a peça de fixação consiste de uma peça que tem um bordo recto que se estende sobre o sulco; este bordo é parallelo a um bordo recto do lado de traz do sulco, que serve como bordo de fulcro, sobre o qual a parte marginal da lamina flexivel pôde ser curvada pelo bordo da peça de fixação;

4, uma navalha de segurança, de accordo com as reivindicações 1 e 3, caracterizada pelo facto de que o sulco (10) intersecta a parte trazeira dos dentes da guarda;

5, uma navalha de segurança, incluindo as modificações das reivindicações 1 e 4; estas modificações são caracterizadas pelo facto de que a peça de suporte da navalha (3) tem uma superficie superior e plana (12) e a superficie inferior da peça de fixação tem um contorno definido por superficies planas.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 934, de 1 de janeiro de 1903, visto ter sido disposta o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 3 de fevereiro de 1917, sob o numero de serie 146.497, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decret. n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1919.
Pedro Americo Werneck. (1.410)

N. 10.955 — Memorial descriptivo da invenção de um novo para-choque para vehiculos para que pretenda privilegio de invenção Benjamin Franklin Seymour, estabelecido em Washington, districto de Columbia, Estados Unidos da America

A presente invenção refere-se a para-choques para vehiculos e tem por fim proporcionar um dispositivo que serve como um dispositivo flexivel e tambem como um para-choque para o vehiculo, o em que todos os movimentos incidentes a elle são transmittidos axialmente á roda, para o fim de se obter flexibilidade completa, com a rigidez maxima para a estrutura da roda.

Um outro fim é o de obter um para-choque em que a estrutura da roda seja rigida e tenha um dispositivo flexivel, para absorver o

choque, interposto entre a roda e o chassis do carro, de modo tal que o vehiculo seja livre para trabalhar com um movimento substancialmente uniforme e sob a flexibilidade necessaria.

Ainda um outro fim da invenção está em adaptar o dispositivo para servir como um supporto flexivel para uma lanterna-pharol, ou outro pertence, afim de que a mesma se mantenha firme, apesar do movimento dado á sua estrutura de supporto.

A fig. 1 é um alçado, mostrando a invenção em applicação.

A fig. 2 é um corte central.

A fig. 3 é uma construcção modificada.

As figs. 4 e 5 illustram a construcção que supporta uma lanterna-pharol, ou dispositivo semelhante.

O n. 4 representa a roda de um vehiculo, 5 o eixo e 6 o chassis do carro.

Um par de chapas conicas 7 e 8, tendo mangas 9 e 10, respectivamente, na caixa 5a está montado de modo a ter um movimento axial sobre o eixo 5, e um par de molas 11 e 12, que circumdam as referidas mangas, sustentam essas chapas conicas em contacto com a peça em forma de cunha 13, presa ao chassis 6; deste modo forma-se uma suspensão ou supporto oscillante para o corpo do vehiculo.

As peças 14 e 15, no eixo 5, offerecem os supportos necessarios, contra os quaes as molas 11 e 12 se apoiam; por conseguinte, todo o movimento relativo entre a peça em forma de cunha 13 e as chapas conicas 7 e 8 é compensado pelo movimento lateral das referidas chapas conicas através de suas molas respectivas e contra os referidos apoios. Assim, as duas chapas conicas 7 e 8 movem-se em sentidos oppostos e igualmente, sob o movimento da peça 13, transversalmente ao veio, e qualquer uma das chapas conicas 7 e 8 receberá qualquer movimento lateral do chassis, longitudinalmente ao veio.

Como se mostra na fig. 3, a caixa 26 contém as mangas 27 e 28, tendo as partes conicas 29 e 31 que cooperam com a peça em forma de cunha 33 do veio 34 da roda do vehiculo. A mola 32 assenta-se sobre a aba 30 da manga 27 e sobre a parte conica 32; por conseguinte emprega-se somente uma mola.

A estrutura indicada na fig. 4 compreende uma parte 36, tendo uma camara 37 cujas paredes de extremidade são recurvadas, á 38, para fornecer um dispositivo de retenção para o par de molas 11 e 12 que cooperam contra um par de mangas 9 e 10 que se movem livremente na referida camara. As duas mangas 9 e 10 tem elementos conicos cooperantes 7 e 8, presos pelo attrito a um elemento em forma de cunha 24, do veio 35 que leva o braço 16; nosso braço está montado a peça que deve ter um supporto flexivel. Por conseguinte, qualquer vibração a que o supporto 17 está submettido será absorvido antes de chegar á lanterna-pharol ou outro dispositivo supportado, e, do mesmo modo, o referido supporto terá um movimento flexivel limitado em uma direcção lateral ou em angulo com a direcção lateral.

Como se indica na fig. 5, a estrutura de supporto 16a forma uma camara 17 dentro da qual está collocado o par de mangas 18 e 19, tendo respectivamente os elementos em forma de cunha 20 e 21, e a referida manga 19 está contida inteiramente dentro da manga 18.

Um dispositivo flexivel, preferivelmente da forma de uma mola espiral 22, apoia-se do encontro á aba 23 da manga 18 e do encontro á parte conica 21 da manga 19 e, deste modo, tende a manter os elementos em forma de cunha, em tensões oppostas. Uma peça em forma de cunha 24 está interposta entre os elementos conicos 20 e 21, de modo tal, que os referidos elementos em forma de cunha permitem que a peça 24 tenha um movimento substancialmente em todas as direcções dentro do seu supporto.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteros constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um pára-choque, a combinação de um veio, de um dispositivo annullar e flexivel, movel lateralmente, e associado com o referido veio, e de uma estrutura de supporto, sustentada pelo referido dispositivo flexivel;

2º, em um pára-choque, a combinação de um veio, de elementos conicos, flexiveis e moveis lateralmente, associados com o referido veio, e de uma estrutura de supporto, sustentada, afim de ter movimento em todas as direcções, pelos reforidos elementos conicos;

3º, em um pára-choque, a combinação de um veio, de um par de elementos conicos, moveis lateralmente, no referido veio, de elementos flexiveis, associados com os referidos elementos conicos, de uma peça annullar, em forma de cunha, disposta entre os elementos conicos, e de uma estrutura de supporto, montada na peça em forma de cunha;

4º, um pára-choque formado pela combinação com um veio de vehiculo, e com uma roda supportada no veio, de um par de elementos conicos oppostos, moveis lateralmente, no veio do vehiculo, de elementos flexiveis, associados com os referidos elementos conicos, de um elemento annullar, em forma de cunha disposta entre os elementos conicos, e de um chassis montado no referido elemento em forma de cunha;

5º, em um pára-choque da natureza descrita, a combinação de uma estrutura de supporto, de um par de elementos em forma de cunha, annullares e que se movem lateralmente, de um agente flexivel que mantém os referidos elementos sob tensões oppostas, de um elemento annullar, interposto entre os referidos elementos em forma de cunha, e de um dispositivo supportado pelo referido elemento annullar.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (4.540)

N. 10.956 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova pilha para a produção de hydrogenio e oxygenio, e um systema electrico de segurança, que regula o funcionamento automatico da pilha» para que pretende privilegio de invenção Davis Bournville Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, cessionaria de Harry Ruth Swarley Jr., estabelecido na mesma cidade.

A invenção consiste de um apparelio para a produção commercial do oxygenio e do hydrogenio pela electrolyse da agua.

Uma parte do apparelio comprehende um electrolysador, cujo objecto é o de assegurar uma produção maxima de gazes pela energia electrica consumida, e o de conservar a pureza dos gazes e evitar o perigo resultante da mistura. A pilha tem electrodios positivo e negativo de grande area para a condução da corrente e para a geração dos gazes, situados em grande proximidade um do outro; o anodio é encerrado em um envoltorio completamente não conductor de electricidade, que impede a mistura dos gazes e no qual os gazes não podem ser gerados, evitando-se o contacto dos corpos conductores de electricidade, que não forem os proprios electrodios, com o electrolyto. Outros caracteristicos são: a economia de espaço, a resistencia e durabilidade, a possibilidade de se retirar e trocar as partes, que formam unidades, sem perigo de estragos no envoltorio que constitue uma parte do envoltorio do anodio; uma disposição para separar o envoltorio das superficies do electrodo e para permittir a livre passagem do liquido, porém não dos gazes através delle.

Outra parte do apparelio consiste de um dispositivo electrico de regulção e da seg-

rança, para a protecção das pilhas contra a passagem da corrente na direcção inversa e para impedir a descarga electrica. O systema electrico tambem interrompe e põe em funcionamento automaticamente a operação das pilhas e dos apparelhos de compressão, de accordo com as condições dos reservatorios de armazenagem e de pressão.

Nos desenhos;

A fig. 1 é um corte vertical e longitudinal através da pilha, com diferentes partes tomadas em planos diferentes e uma parte do anodio cortada.

A fig. 2 é um corte transversal e vertical, com partes diferentes tomadas em planos diferentes e com partes cortadas.

A fig. 3 é uma vista, em perspectiva, da tampa e das partes interiores, retiradas como uma unica unidade.

A fig. 4 é uma vista plana.

A fig. 5 é um corte horizontal.

A fig. 6 é um corte vertical e longitudinal, através da parte inferior do anodio.

A fig. 7 é um corte transversal e vertical através do separador.

As figs. 8, 9 e 10 são vistas ampliadas, em planta e em cortes verticaes, mostrando detalhes dos calços do envoltorio.

As figs. 11 e 12 são schemas electricos.

Cada pilha (na pratica, usa-se uma bateria de pilhas ligadas lado a lado) tem um tanque de ferro 1, de secção horizontal oblonga, que se apoia sobre isoladores 2. O tanque e uma separação central 3, que divide o seu interior em dois compartimentos estreitos, formam o cathodio. Uma tampa apertada 4 é aparafusada e ligada electricamente ao corpo do tanque e tem a separação firmemente suspensa a ella por meio das bastas 5. A separação é feita de duas chapas, encostadas uma na outra, e tem as suas extremidades dezoito a trazeira 6, recurvadas divergentemente.

Suspensos na tampa, porém isolados della, ha dois anodios 9 de ferro nickelado. Cada anodio é um corpo vertical e oco, de secção horizontal, oblonga e estreita, com o fundo e as extremidades arredondadas, e feito de metal laminado e recortado, afim de offerecer uma superficie operativa augmentada, e conformando-se substancialmente com o compartimento formado pelo cathodio.

Cada anodio está ligado, na sua parte superior, a uma barra conductora 10, longitudinal e horizontal, que, por sua vez, está ligada a uma peça conductora e oca 11 que passa através da tampa e sem fazer contacto electrico com ella. Os blocos conductores 12 estão presos a estas peças, acima da tampa, e a estes estão ligadas as barras 13, por meio das quaes os anodios da pilha podem ser ligados electricamente a uma peça integral e conductora 14 que se eleva da tampa de uma pilha adjacente.

As peças 11 são, ao mesmo tempo, conductores, supportos e salidas para o oxygenio, e recebem os tubos 15 que se estendem para um tubo de sahida principal 7 do oxygenio.

O envoltorio não-conductor para cada anodio consiste de um separador 17, que está acima do nivel do liquido e que se mergulha por uma certa distancia abaixo delle, tendo paredes rigidas, impenetraveis aos gazes e não affectadas por elles e pelo electrolyto, e de um sacco ou envoltorio 18, preso ao separador 17 e circumdando o anodio, abaixo do nivel do liquido. Tanto o separador como o sacco ou envoltorio são não-conductores de electricidade.

Cada separador é preferivelmente feito de borracha dura, com um nucleo, completamente embecido de metal laminado e perfurado, que reforça o separador, sem affectar a sua natureza não-conductora. Cada separador tem o formato de uma pia invertida, formando uma camara de oxygenio longa e estreita.

As barras 8 estendem-se por baixo das partes superiores dos separadores, que ellas supportam, e os separadores tem aberturas para a passagem das peças 11.

Os saccos ou envoltorios são de asbesto entrelaçado e envolvem os anodos por todos os lados e pelo fundo e são suspensos pelos separadores aos quaes elles são presos, abaixo do nivel do liquido, por meio de cintas de fixação 20 que cooperam com os regos externos dos separadores.

Estes saccos permitem a passagem da corrente electrica, porém não a dos gases. Uma facilidade maior para a communicação do liquido, entre os lados oppostos do envoltorio, é dada pelos calços 21 de porcelana ou de outro material não-conductor, mantidos nos compartimentos 22, nas partes inferiores dos envoltorios, sendo cada um destes calços formado com uma passagem 23 na qual pende uma parte 24 de uma secção do envol-

Os calços tambem servem para manter as paredes dos envoltorios substancialmente contraes, entre as superficies dos electrodios.

Ha isolamentos e vedações onde for necessario. O hydrogenio é retirado do espaço que está em baixo da tampa, do lado de fora dos compartimentos do oxygenio, através de um tubo 25, que se dirige para um tubo principal 8.

A pilha é alimentada com electrolyte alcalino, por meio de um vaso 27, supportado sobre a tampa, através de uma entrada 28, cuja extremidade inferior se apoia em um bloco 29 sobre a separação 3. Todas as partes interiores são removiveis do tanque, juntamente com a tampa, e, ao recollocal-as, os envoltorios são protegidos por uma separação dupla com as suas extremidades curvas. O arredondamento das extremidades e dos fundos dos anodos é tambem uma segurança contra os estragos no envoltorio. Devido ás superficies amplas dos electrodios e á sua proximidade, e á natureza dos envoltorios do anodio, e efficiencia da pilha é alta e a mistura dos gases não póde ter lugar; ao mesmo tempo, a construcção é tal que a pilha occupa comparativamente pouco espaço.

O systema de operação e de segurança será agora descripto.

Si a corrente que dissocia os elementos corresse na direcção contraria a que se estabeleceu, o hydrogenio seria gerado no electrodo do oxygenio, e o oxygenio no electrodo do hydrogenio, passando então os gases ao systema emissor, chegando eventualmente aos gazometros,apparelhos de compressão e tanques da pressão, onde a presença de misturas explosivas é para produzir especialmente resultados desastrosos. A passagem da corrente electrolysante na direcção errada, através da pilha, póde resultar de muitas causas, entre ellas, disturbios na usina geradora da qual se obtém a energia electrica, ou nas linhas de transmissão, ou a transposição das ligações na instalação electrolytica, ou a inversão do dynamo ligado á pilhas electrolysantes. Esta ultima condição póde ser produzida de diversos modos, entre outros, pela descarga dos electrolysadores, quando a usina soffrer uma interrupção; esta corrente de descarga, correndo através do circuito externo e do dynamo, na direcção opposta á corrente de dissociação, é capaz, em certas circumstancias, de inverter a polaridade do dynamo, de modo que, quando a usina outra vez funcionar, elle gera corrente de polaridade invertida.

O systema indicado nas figs. 11 e 12, não permite que os electrolysadores operem, sob condições inadequadas, impede a descarga, e assegura outros caracteristicos vantajosos de governo automatico, que se tornarão apparentes.

Na fig. 15 a corrente para a decomposição da agua é gerada por um dynamo D, movido

por um motor electrico M, incluído em um circuito 4 através da linha de transmissão. Um rheostato de partida está representado pelas resistencias R¹, R², R³, e interruptores S¹, S², S³, S⁴. O rheostato póde ser ou manobrado á mão ou automaticamente, e, ao dar-se partida, as resistencias são retiradas do circuito na ordem dos seus numeros, e, ao parar-se, na ordem invertida. No caso de um rheostato automatico, o circuito derivado 5 representa o circuito para a manobra do rheostato e a bobina C¹ representa, symbolicamente, os dispositivos electro-magneticos, pelos quaes os interruptores são actuados, na sequencia adequada. Depois do fechamento dos interruptores S², S³, e do interruptor S⁴ do circuito do rheostato.

Os interruptores S⁵ e S⁶ são collocados no circuito do rheostato para um fim que se estabelecerá a diante, e a abertura de qualquer um destes interruptores actua sobre o rheostato e interrompe a operação do motor e o funcionamento da instalação.

Uma bateria de pilhas para a electrolysacão da agua está representada a E, e 6 é o seu circuito exterior.

O circuito dos electrolysadores é aberto e fechado por meio de um interruptor electromagnetico S¹⁰, cuja bobina C² está em um circuito 9 que é adaptado a ser fechado pelo rheostato, no fim da partida do motor; o referido circuito tem um contacto 10 que se liga com o ultimo interruptor S⁴, quando este for fechado.

Dois interruptores electromagneticos S¹³ e S¹⁴, collocados no circuito 9, o fechados durante a operação normal da instalação, governam tambem a manobra do interruptor principal S¹⁹. A abertura de qualquer de um delles retira a energia da bobina C² e obriga o interruptor a cahir.

R¹ é um relais polarizado, tendo a sua bobina C¹⁵ ligada ao circuito do electrolysador.

Este relais consiste, preferivelmente, de uma bobina, pivotada no campo de um iman permanente 11.

Quando a corrente estiver na direcção certa, a reacção entre a bobina e o iman obriga a primeira a manter a peça movel S¹⁸ contra os contactos fixos de um interruptor de um circuito de relais 12. Quando não ha corrente, o interruptor é mantido fechado por um pequeno peso 13, porém si ha corrente na direcção contraria, a bobina C¹⁵ gira para abrir o interruptor. O circuito do relais inclue uma bobina C⁴ de um relais R² que manteve normalmente o interruptor S¹³ fechado. Consequentemente, a abertura do relais polarizado por uma corrente invertida, no circuito do electrolysador, obriga o interruptor S¹⁹ do circuito electrolysador, a abrir-se, deste modo parando toda a producção de gases. Para uma segurança ainda maior, o relais R² póde abrir um interruptor S²⁰ no circuito do rheostato. Este relais póde tambem manobrar um circuito de signal 35.

O relais polarizado R¹, ao perder a sua energia, tende a fechar outra vez, o que resultaria no fechamento do circuito do electrolysador, apenas para reabrir o relais polarizado, e, por consequente, o interruptor principal, com uma repetição destas operações, até que o motor-gerador seja parado á mão. A fim de evitar estas fluctuações, o nucleo do relais R² está ligado a um interruptor S¹⁷ que abre uma outra interrupção no circuito 12 do relais, ao mesmo tempo que o interruptor S¹⁹ abre o circuito 9 que governa o interruptor principal S¹⁹. Consequentemente o relais polarizado póde fechar, sem obrigar o fechamento dos circuitos 12, 9 e 6, os quaes não serão outra vez fechados até que o relais R² seja levantado pelo seu cabo 14.

O relais polarizado R¹ está ligado com o circuito do electrolysador no proprio electrolysa-

dor, em vez de ser ligado em alguma outra parte do circuito. Isto é importante, porque é o electrolysador e não o circuito exterior que requer protecção contra a inversão da corrente, e, ligando-se o relais ao electrolysador, esta corrente não póde ter lugar, mesmo quando o electrolysador for inadequadamente ligado ao circuito. Assim o shunt ou derivacão 15, empregado com este tipo de relais, está representado como physicamente ligado a um dos terminaes da bateria de pilhas. O relais propriamente dito póde ser collocado no quadro, sendo a sua bobina ligada aos blocos terminaes do shunt pelos conductores 16.

O circuito 12 do relais é tambem governado por um interruptor de sobrecarga S¹⁵, normalmente fechado, cuja bobina C⁶ está ligada em série com o circuito do electrolysador, a fim de abrir o seu circuito, caso passe uma corrente demasiadamente pesada.

Ha tambem um dispositivo para impedir a descarga do electrolysador, caso o potencia do dynamo caia tão baixo que elle não vença a força contra-electromotriz das pilhas. Este dispositivo comprehende um relais de potencial R³, cuja bobina está ligada em um circuito 17, através dos dois lados do circuito do dynamo. Esta bobina opera o interruptor S¹⁶ no circuito 9 e, assim, governa o interruptor principal S¹⁹, ficando fechado o interruptor S¹⁶, até que a voltagem do gerador seja sufficientemente alta, e abrindo-se, quando a voltagem cair abaixo de um valor determinado.

Os tubos de oxygenio e de hydrogenio 7 e 8 que saem das pilhas, descarregam os gases dentro de gazometros separados 18 e 19, de onde os compressores 20 e 21, movidos pelos motores 22 e 23, comprimem os gases em tanques da pressão 24 e 25. Estes motores estão indicados em ligação com a linha de transmissão, por meio dos circuitos 26 e 27, cada qual contendo dois interruptores S⁹, S¹⁰, S¹¹ e S¹².

Os interruptores S⁵ e S⁶ constituem interruptores de limite inferior e superior, operados pelo gazometro de oxygenio 18, e os interruptores S⁷ e S⁸ tem uma relação semelhante ao gazometro de hydrogenio 19. Os interruptores S¹⁰ e S¹¹ são adaptados a serem abertos pelos dispositivos de pressão 28 e 29, ligados com os seus tanques respectivos, sendo estes dispositivos regulados para abrirem os interruptores correspondentes, quando as pressões nos tanques atingirem um maximo determinado.

Quando os gazometros estiverem cheios, as suas tampas, que se elevam, abrem os interruptores S⁵ e S⁶, desta modo parando o motor principal M e interrompendo a operação da instalação. Quando, depois disto, a operação dos compressores tiver retirado o gaz dos gazometros, de modo que as suas tampas se abaixem, os interruptores S⁵ e S⁶ fecham-se outra vez, e, si a retirada dos gases dos gazometros continuare, os interruptores S⁷ e S⁸ são abertos pelas tampas que descem, deste modo parando os motores dos compressores, que outra vez comecem a trabalhar, quando as tampas dos gazometros se elevarem.

Quando os compressores tiverem trabalhado por um tempo sufficiente para desenvolverem a sua pressão maxima e permitida nos tanques, os dispositivos 28 e 29 abrem os circuitos dos motores dos compressores, com o resultado de parar a acção do compressor.

Quando, depois, as tampas dos gazometros se elevarem até o seu limite superior, por que os gases não são mais retirados delles pelos compressores, os interruptores S⁵ e S⁶ são abertos e o electrolysador é posto fora do funcionamento, como já se descreveu.

Na fig. 12, a corrente da linha de transmissão é usada no electrolysador. Consequen-

temente, o motor-gerador e alguns dos circuitos e dispositivos da fig. 11 são desnecessários, porém a instalação e as relações podem ser, no mais, semelhantes, e assim estão ellas indicadas.

O circuito 6a do electrolysador está ligado através da linha e é guarnecido de uma resistencia variavel ou o seu equivalente 30, afim de regular a corrente ás necessidades das pilhas. A bobina C² do interruptor principal está em um circuito 9a, que, além dos interruptores S¹³ e S¹⁴, também contém os interruptores S⁵ e S⁶ de limite superior do gazometro.

Os mesmos principios se applicam no caso de uma usina geradora isolada, nesse caso o dynamo que fornece a corrente de electrolyse será movido por um motor a vapor ou outra especie de motor.

Em resumo, reivindicamos, como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma pilha para produção de oxygenio e de hydrogenio pela electrolyse da agua, comprehendendo: um tanque oblongo, com uma separação e que forma o cathodio que contém dous compartimentos estreitos; uma tampa apertada, tendo abidas para os gazes; anodos oblongos, ocós e estreitos, suspensos na tampa e dentro dos compartimentos; separadores e envoltorios que formam involucros completamente não conductores para os anodos.

2º, uma pilha, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizada ainda pelo facto de que os anodos são feitos de metal laminado, recortado e perfurado, com extremidades e fundo arredondados.

3º, uma pilha, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizada ainda pelo facto de que a separação, os anodos e os seus envoltorios são todos suspensos na tampa e removíveis juntamente com ella, e pelo facto de que a separação tem extremidades duplas que passam em volta dos envoltorios e os protegem;

4º, em uma pilha para a electrolyse da agua, a combinação com tanque e com uma tampa, das seguintes partes: um anodio oblongo e ocó; um separador invertido, com o formato de uma pia e collocado sobre o anodio; uma barra conductora e horizontal, á qual o anodio se liga por baixo da parte superior do separador; uma peça ocá, ligada á barra e passando através do separador e da tampa e servindo, ao mesmo tempo, como suporte, como conductor e como saída do oxygenio;

5º, em uma pilha para a electrolyse da agua, um involucro para o anodio, completamente não-conductor de electricidade, comprehendendo um separador de natureza não-conductora, resistente aos gazes e ao electrolyto, acima do anodio e mergulhando-se por uma certa distancia abaixo do nivel do liquido e um envoltorio não-conductor, prezo ao separador, abaixo do nivel do liquido e envolvendo o anodio em todos os lados e no fundo;

6º, em uma pilha para a electrolyse da agua, um separador consistindo de um corpo de borracha dura, com um nucleo de metal, completamente embebido no corpo;

7º, em uma pilha para a electrolyse da agua, tendo superficies de anodio e de cathodio e um envoltorio suspenso entre ellas, calcos não conductores, mantidos em compartimentos do envoltorio e offerecendo passagens para o liquido porém não para os gazes;

8º, um systema automatico e electrico de segurança, para os electrolysadores de agua, tendo um dispositivo para interromper a produção dos gazes, no caso da corrente passar na direcção errada;

9º, um systema automatico e electrico de segurança para os electrolysadores de agua, como se estabeleceu na reivindicação 8, cara-

cterizado ainda pelo facto de ser o dispositivo de segurança ligado directamente ao electrolysador.

10, um systema automatico e electrico de segurança para os electrolysadores de agua, como se estabeleceu na reivindicação 8, caracterizado ainda por um dispositivo para interromper o funcionamento do electrolysador, caso o potencial da fonte de energia caia a um valor tão baixo, que a descarga se torne possível.

11, um systema automatico e electrico, de segurança, para governar o funcionamento de uma instalação electrolytica de gaz, comprehendendo um electrolysador de agua, meios para fornecer-lhe a energia electrica, um gazometro, um tanque de pressão e um aparelho de compressão para retirar o gaz do gazometro e comprimi-lo no tanque de pressão, o referido systema tem um interruptor de limite superior, operado pelo gazometro e governando os dispositivos de parar e começar o funcionamento do electrolysador, um interruptor de limite inferior, operado pelo gazometro e governando um dispositivo para dar partida e parar o aparelho compressor, e um dispositivo actuado pela pressão do tanque, governando também o aparelho de compressão.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919.—
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(4.440)

N. 10.957—*Memorial descriptivo de «um novo gerador de acetylene» para que pretende privilegio Davis Bournonville Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, cessionaria de Augustine Davis, estabelecido na mesma cidade*

O fim da invenção é o de obter com um só gerador os mesmos resultados obtidos com dous geradores, um gerador de pressão, tal como o que se usa para o funcionamento dosapparelhos de soldar, e um gerador do tipo de campanula, tal como o que se usa, por exemplo, para a iluminação. No gerador do tipo de pressão, o desprendimento do gaz pára e torna a começar, quando a pressão do gerador se eleva e se abaixa relativamente a um grão determinado de pressão. Isto é descompenhado pelo movimento do um diaphragma de pressão. No tipo de gerador usado para a iluminação o desprendimento do gaz é regulado pela elevação ou pelo abaixamento de uma campanula. Em outras palavras, um tipo de gerador é destinado a manter uma certa pressão, e o outro um certo volume.

A presente invenção consiste na associação de um gerador de pressão e de um gazometro, de modo tal, que o aparelho é, praticamente, uma combinação dos dous geradores, como se estabeleceu. Um gazometro, não é necessario dizer, é um recipiente cuja capacidade varia de accordo com o volume do gaz que está nelle, sob uma pressão constante. A invenção permite assim que o gaz seja tirado directamente do gerador, sob uma pressão consideravel para ser empregado em maçaricos de soldar que consomem uma mistura de oxygenio e acetylene; e, ao mesmo tempo, ou alternativamente, o gaz pôde ser tirado do gerador para a iluminação ou, mais especialmente, para ser comprimido em tanques, afim de ser usado com instrumentos de soldar portateis, ou para outros fins.

Nos desenhos annexos, que illustram uma das disposições possíveis do aparelho:

A fig. 1 é um alçado lateral de um gerador de pressão e um gazometro e suas ligações; e

A fig. 2 é uma vista das ligações, em corte vertical, tomado pela direita do gerador e olhando-se na direcção da esquerda.

Devemos expor anticipadamente que a novidade essencial da invenção está na nova

combinação e associação de dispositivos, pelas quaes se obtém novos resultados, o que a forma especial dos elementos individuais é uma questão de pouca importancia.

Referindo-se agora aos desenhos, o numero 1 designa um gerador de pressão, em que o carbureto, que desce por uma tremonha 2, é recebido sobre uma chapa rotatoria 3, com a qual estão associados os separadores 4, relativamente estacionarios.

A chapa 3 é girada por meio de um veio vertical 6 e por um motor 5 que é actuado por um peso.

Uma alavanca de parada 7 coopera com uma lamina entalhada 8 que é girada pelo peso do motor.

Quando a alavanca 7 está na posição indicada na fig. 1, o motor está parado; porém, quando a alavanca for abaixada, a sua extremidade fica opposta á parte entalhada da lamina, permitindo a operação da lamina e do motor, deste modo girando a chapa 3 e obrigando os torrões do carbureto a passarem pelos separadores 4 para dentro do tanque de agua.

O gaz é retirado pelos tubos 9, 10 e 11, pela camara 12, pelo aparelho purificador 13 e pela ligação 14 para o ponto em que é empregado, como por exemplo, para um maçarico de soldar.

Em communicação com o interior do gerador, como por uma ligação com a extremidade superior de um tubo 10, ha um diaphragma de pressão 15, ligado a 16, a uma alavanca de peso 17, que, por sua vez, está ligada por uma conexão 18 á alavanca de parada 7.

O peso 19 pôde ser movido ao longo da alavanca 17, afim de regular o peso posto sobre a parte superior do diaphragma, em opposição á pressão do gaz que actua contra o seu lado inferior.

Quando a pressão cae abaixo de um grau determinado, o diaphragma desce, abaixando as alavancas 17 e 7, e permitindo a operação do motor.

Quando a pressão se eleva, o diaphragma e as alavancas são levantadas e o motor pára.

No que concerne á presente invenção, tu o que se descreveu é antigo e já conhecido.

O numero 20 designa um gazometro. Elle está ligado ao espaço de gaz do gerador 1 por uma tubulagem adequada 5, 10, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, descarregando-se este ultimo tubo acima do nivel da agua do gazometro.

Um prolongamento 27 do tubo 25 liga o gazometro com o aparelho de compressão, com um systema de iluminação, ou com outros apparelhos em que a baixa pressão é adequada.

O característico de importancia na ligação entre o gerador e o gazometro é a existencia de uma valvula 28, operada pela pressão.

Esta valvula é capaz de ser regulada para uma pressão mais alta do que o dispositivo de regular a pressão 15.

A pressão a que a valvula 28 se abre é regulada pela posição do peso 19.

Assim, o diaphragma 15 pôde ser regulado para cinco libras e a valvula 28 para oito libras, porém o grau de pressão não é importante na presente invenção, desde que o diaphragma 15 está regulado para uma pressão inferior á da valvula 28.

O proximo característico de importancia é a existencia de dispositivos pelos quaes a campanula do gazometro, ao abaixar-se, augmenta temporariamente a regulação do dispositivo de pressão 15 até á regulação da valvula 28, com o resultado de que mais gaz se desprende no gerador, obrigando a sua pressão a se elevar, até que a valvula 28 se abra, deste modo reencheendo o gazometro.

Um dispositivo alçado inclue um peso 30 levado por uma alavanca 31 que, por sua vez está montada na campanula do gazometro.

A alavanca 31 é preferivelmente, cavilhada nas proximidades da sua extremidade, como a 32, a um suporte fixo e o sua parte central apoia-se sobre um suporte entalhado 33 que se estende para cima, a partir da campanula.

O peso 30 é collocado de tal modo que, quando a campanula cae a um nivel determinado, o peso cae sobre a alavanca 17. Deste modo um peso maior é posto sobre o diaphragma 15, e este ultimo não se pôde elevar sufficientemente para parar o motor 5 que avança o carburador, até que a pressão do gerador se tenha augmentado até a grau sufficiente para abrir a valvula 23 e re-encher o gazometro.

A altura, em que a campanula do gazometro affecta o mecanismo que regula a pressão pôde-se variar, curvando-se a alavanca 31 ou por outra regulação.

Caso a campanula do gazometro e leve alto de mais, um tubo 34, fechado na sua extremidade superior e guarnecido de perforações lateraes, eleva-se com as suas perforações acima do nivel da agua; de modo que o excesso do gaz escapa-se para dentro do tubo 34 e, pelo tubo 35, para o tubo de descarga 36.

Os detalhes que não pertencem á presente invenção, porém, que podem ser mencionados são um tubo 37, com uma valvula regulada á mão que pôde ligar a camara de gaz do gerador com o tubo de descarga 36, um dispositivo pelo qual o gazometro pôde ser alimentado directamente através da valvula 38 que é manobrada á mão, e um tubo 39 com uma valvula, manobrada á mão, que serve para esvaziar a camara 12.

Na operação do aparelho, pôde-se tirar o gaz, sob pressão, do gerador para operações de soldadura, e o gaz do gazometro, que está um pouco acima da pressão atmosphérica, para a compressão ou para a iluminação. Quando se tiver tirado acetylene sufficiente do gazometro, a queda da campanula produz um peso augmentado no diaphragma 15, pelo que o avanço do carburador e o desprendimento consequente do gaz continuam até que a pressão seja sufficiente para abrir a valvula 23, pelo que o acetylene passa para o gazometro. A campanula do ultimo eleva-se agora retirando o peso que foi addicionado ao diaphragma 15, pelo que o diaphragma se eleva immediatamente, parando o motor e o desprendimento do gaz, ficando o motor estacionario, até que a pressão do gerador caia abaixo do ponto para o qual o diaphragma foi regulado. Deste modo, pôde-se tirar uma quantidade continua de gaz, sob uma pressão praticamente constante, directamente do gerador, e, ao mesmo tempo, gaz para iluminação ou para compressão do gazometro. Quando a campanula do gazometro não tiver descido para tornar o diaphragma 15 inoperativo, afim de parar o motor na pressão para a qual o diaphragma foi regulado, si existir no gerador uma pressão excessiva, igual ou maior do que a pressão para a qual a valvula foi regulada, a valvula 23 actuará como valvula de segurança para permitir que o excesso do gaz passe para o gazometro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um gerador de acetylene, compreendendo a combinação de um gerador de pressão e de um gazometro com ligações entre elles; com essa combinação o aparelho é adaptado a fornecer, tanto gaz sob pressão, como gaz que está um pouco acima da pressão atmosphérica.

2. um gerador de acetylene, como se estabelece na reivindicação 1, caracterizado

ainda pelas referidas ligações que compreendem um mecanismo para avançar o carburador para o gerador, um dispositivo de regulação primario, sensível á pressão, para o referido mecanismo de avançar, e adaptado a ser regulado a uma pressão determinada, uma passagem de gaz do gerador para o gazometro, regulada por uma valvula operada pela pressão, e adaptada a ser regulada para uma pressão mais alta no gerador do que o dispositivo primario de regulação, e um dispositivo adaptado a ser actuado pelo gazometro, afim de manter o mecanismo de avanço do carburador, em operação, quando o gaz no gazometro estiver abaixo de um volume determinado.

3. um gerador do acetylene, essencialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. —
Patro Americo Werneck. (4.430)

N. 10.958 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma roda para vehiculos, de construção aperfeiçoada» para que pretende privilegio de invenção Benjamin Franklin Seymour, estabelecido em Washington, districto de Columbia, Estados Unidos da America*

A presente invenção refere-se a estruturas de folhas de metal corrugado, dispostas e fixadas de forma a produzir o maximo de força com o minimo de material. O principio que aqui se desenvolve é especialmente adaptado á construção de rodas de vehiculo, e, em particular, ás rodas de caminhões, em vista da sua capacidade para resistir a serviços pesados e violentos, e do seu peso extremamente ligeiro.

A invenção é illustrada nos desenhos annexos a este memorial.

A figura 1 é um alçado lateral da roda; a figura 2 é um corte central da mesma roda, pela linha 2-2 da figura 1. A figura 3 é um corte lateral de uma forma modificada. A figura 4 é um corte de forma modificada, pela linha 4-4 da figura 3. A figura 5 um alçado de outra modificação. A figura 6 é um corte pela linha 6-6 da figura 5. A figura 7 é um dispositivo modificado para fixar a pina da roda.

Com referencia á construção em detalhe, a roda é formada por um par de chapas circulares ou em forma de discos, 8 e 9, de metal corrugado e conveniente, e dispostas superficie contra superficie ou em contacto como se vê na figura 2. As referidas chapas 8 e 9 tem as suas corrugações dispostas, de preferencia, na relação angular que se mostra na figura 1, por se acreditar que esta disposição dá mais força e mais durabilidade á estrutura do que as dadas pelas corrugações que estejam, entre si, em angulos rectos exactos. Porém, comprehende-se naturalmente que a relação angular entre as chapas pôde ser escolhida á vontade.

A pina 10 é de metal e tem uma aba ou rebordo central 11 ao qual se acham, respectivamente, seguras as bordas lateraes porphericas 12 e 13 das chapas 8 e 9.

Os dispositivos de fixação consistem preferivelmente de parafusos 14, ou de quaisquer outros meios de fixação que se possam empregar.

O cubo da roda é formado pelas bordas periphericas interiores 15 e 16 das duas chapas, depois de reviradas em angulos rectos como se vê.

Na construção desenvolvida nas figs. 3 e 4, as chapas ou laminas 8 e 9 estão dispostas com as suas superficies em contacto, como se descreveu acima, estando a pina 17 perfeita-mente segura por um certo numero de cavilhas 18 que atravessam essencialmente todo o diametro da roda e que ficam solidamente presas por terem as suas extremidades 19 ca-

bitadas e repuxadas na pina 17 da roda (veja-se a figura 4).

Neste caso, o cubo da roda consiste de um par de membros titulares 20 e 21, tendo os rebordos 22 e 23 presos ás chapas 8 e 9 por meio dos diversos parafusos 14.

A disposição indicada nas figs. 5 e 6 considera o emprego de uma estrutura de cobertura, juntamente com as chapas corrugadas 8 e 9, consistindo a referida estrutura em um par de laminas ou chapas de metal lisas 23 e 26 que são fixadas ás chapas corrugadas pelos parafusos 21 dos membros 20 e 21 do cubo.

A pina 27 forma uma especie de camara annular que recebe os pontos periphericos das chapas corrugadas 8 e 9, juntamente com as chapas 23 e 26, ficando a pina e todas as chapas unidas pelos parafusos ou cavilhas 28.

Em vez dos dispositivos de fixação para a pina da roda, indicados nas figs. 2, 4, e 6, podem ser empregados os que se illustram na fig. 7.

Neste caso as peças corrugadas 8 e 9 terão as partes 29 reviradas para dentro, e a pina de roda 27 terá um rebordo central 30, além dos rebordos lateraes 31 e 32.

A borda rovirada para dentro, de cada uma das chapas corrugadas ajusta-se dentro de cada uma das duas passagens acanaladas, passando a cavilha ou o parafuso de fixação através de todas as diversas partes, como se mostra.

As chapas corrugadas encruzadas são, de preferencia, unidas entre si por pingos de solda em um certo numero dos seus pontos de cruzamento, como a x; na estrutura indicada nas figs. 5 e 6, as chapas corrugadas são ainda fixadas por pingos de solda ás chapas lateraes 23 e 26. E' claro que se pôde empregar qualquer outra maneira conveniente para segurar as chapas.

E' obvio que os peritos na arte poderão variar os detalhes da construção e disposição das peças, sem alterar o caracter da invenção, e que portanto a invenção se não limita a estes caracteristicos, excepto no que é exigido pelas reivindicações.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma roda da natureza descripta, construida de chapas corrugadas, e tendo as corrugações das respectivas chapas entrecruzadas;

2º, uma roda da natureza descripta, construida de chapas de metal tendo corrugações parallelas, e entrecruzando-se as corrugações das respectivas chapas;

3º, uma roda da natureza descripta, construida de chapas de metal com corrugações parallelas, sendo as mesmas chapas unidas entre si por contacto do superficie e sendo as corrugações das respectivas chapas entrecruzadas;

4º, uma roda de vehiculo, comprehendendo uma serie de chapas de corrugações parallelas, dispositivos que seguram e unam as referidas chapas com as suas corrugações entrecruzadas, dispositivos que fornecem uma pina de roda, e dispositivos que fornecem um cubo;

5º, uma roda de vehiculo, comprehendendo uma serie de chapas de corrugações parallelas, dispositivos que unem as mesmas chapas com as suas corrugações entrecruzadas, uma serie de cavilhas prozas ás referidas chapas, uma pina de roda fixada pelas citadas cavilhas, e dispositivos que fornecem um cubo;

6º, uma roda da natureza descripta, construida de chapas de metal corrugado, sendo as corrugações das respectivas chapas entrecruzadas; e sendo as referidas chapas unidas entre si, por pingos de solda, nos pontos de interceptão;

7º, uma roda da natureza descripta, construida de chapas de metal com corrugações

paralelas, achando-se as corrugações das respectivas chapas dispostas em relação angular e entrecruzadas; e sendo em referidas chapas unidas entre si, nos pontos de intercepção, por pingos de solda.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. —
Pedro Americo Werneck. (4.440) -

N. 10.959 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho com maçarico para cortar metal para que pretenda privilegio de invenção Davis Bournonville Company, estabelecida em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, cessionaria de Worthy Channing Bucknam, estabelecida na mesma cidade

Esta invenção refere-se a um aparelho de cortar portátil e completo, que se move por si mesmo, da natureza de um carro, adaptado a mover-se vagarosamente sobre a superfície da peça que se deve cortar ou de outra base, afim de fornecer automaticamente um jacto de gaz para aquecer o cortar, com a velocidade desejada e afastado da peça na distancia desejada, quer para fazer cortes rectos, quer para cortes circulares. O aparelho comprehendendo um carro que leva um maçarico e tendo tres ou mais rodas de suporte, com um dispositivo motor de velocidade variavel, e com uma haste radial que se estende lateralmente e um centro, pelos quaes o carro póde, tanto correr em linha recta sobre a peça que se deve cortar, sobre um trilho, como póde ser obrigado a descrever circulos ou arcos circulares, pondo-se o centro em contacto com a peça que se deve cortar ou com uma base e levantando-se a roda ou rodas no lado adjacente.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista plana, com o maçarico em corte horizontal e com uma parte intermediaria da haste radial cortada.

A fig. 2 é um alçado de frente.

A fig. 3 é uma vista, parcialmente em alçado lateral e parcialmente em corte vertical, e com a cobertura parcialmente cortada.

As figs. 4 e 5 são vistas, em perspectiva, que illustram um corte em linha recta e um corte circular, com o aparelho.

O carro comprehendendo uma plataforma 1 tendo tres ou mais rodas vorticais. As rodas (2 e 3) alinhadas de um lado e uma roda 4 no lado opposto da roda deanteira 2 são sufficientes. A roda 3 é um rodizio, cuja cavilhez póde ser fixada ou solta, girando-se o parafuso 5. Este carro póde correr sobre a superficie do metal que se deve cortar, ou sobre um trilho, ou sobre outra superficie ou suporte sobre que elle se assenta.

Um dispositivo, incluindo um motor electrico 6, ou outro tipo de motor e uma engrenagem para a redução da velocidade, move o carro com uma velocidade uniforme e adequada, a medida que o corte progride. O motor engrena com uma ou mais das rodas, preferivelmente com ambas, 2 e 3, e ha um dispositivo para variar a velocidade com que o carro corre, e, consequentemente a razão do avanço do corte, com exactidão. Isto é, de importancia, porque, com um certo numero de condições especiaes, isto é, especie e grossura do metal, natureza e dimensões do jacto, etc., ha uma razão bem definida com que os jactos devem ser movidos, afim de se obterem os melhores resultados, e além e abaixo da qual pódo resultar um corte inferior ou completo máo exito, bem como o desperdicio de gazes. Uma razão variavel de corte se obtém preferivelmente por meio de uma engrenagem de velocidade variavel, capaz de uma regulação exacta, e interposta entre o motor e as rodas motrizes, comquanto se possam empregar outros meios, como um regulador de velocidades por meio do attrito.

O motor está indicado sobre a plataforma, com o veio 7 da sua armadura disposto transversalmente e guarnecido de rodas de engrenagem 8 e 9 de diferentes tamanhos, que podem ser fixadas para engrenagem, á vontade, com um par de rodas de engrenagem 10 e 11 sobre uma parte do veio 12 que se estende para fóra da caixa 13. Esta ultima contém um cone de engrenagem 14, de dimensões bem graduadas, sobre um veio 15. O veio 12 leva um parafuso sem fim 16, dentro da caixa, que engrena com uma roda dentada 17, que se póde girar, sobre o veio 15 e que está ligada com uma roda de engrenagem 18, que, por sua vez, engrena com uma roda 19 sobre um contra-veio 20. Uma roda de engrenagem 21, fixa do modo a se deslizar sobre este veio o que póde ser movida por um cabo 22, póde ser levada a engrenar com qualquer uma das rodas de engrenagem 14 do cone. Obtem-se assim uma variação substancial de velocidades, e póde-se obter uma variação ainda maior, por meio das engrenagens 8, 9, 10 e 11. Um par de rodas conicas 23, fixas á manga 24, podendo se deslizar sobre o veio 15 e ser movidas por um cabo 25, permitem que se inverta a direcção do percurso do carro, pelo contacto de uma ou de outra com a roda conica 26a que está sobre um veio 26, que passa para baixo através da plataforma.

Na extremidade inferior do veio 26, ha um parafuso sem fim 27, que engrena com uma roda de engrenagem 28a que está sobre um contra-veio transversal, embaixo da plataforma. Este veio leva um par de carretes 29 que engrenam com as rodas maiores 30 e 31, que são ligadas ás rodas 2 e 4.

A roda 2 tem seus moentes nas saliencias de suporte 32 que se estendem para baixo a partir da plataforma, e a roda 4 é de preferencia montada em um braço de suporte 34, sobre o qual ella é movel, podendo ser fixada em qualquer posição desejada, por um parafuso de fixação 35.

A haste radical estende-se de uma saliencia 36 em um dos cantos da plataforma, no lado supportado pelas rodas 2 e 3, além do qual está o maçarico 37, e estende-se através do lado deanteiro do carro. No lado opposto do carro, a haste estende-se por uma distancia adequada, dependendo do tamanho maximo dos circulos que se podem desejar cortar. Uma cavilhez de centro 38 é levada sobre a haste radial em um braço 39, que se póde tambem mover ao longo da haste e se fixar por meio de um parafuso de fixação 40.

O centro comprehendendo uma haste vertical, apontada na sua extremidade inferior, guarnecida na sua extremidade superior de uma cabeça estriada 41 e tendo uma rosca 42 que entra em contacto com uma rosca correspondente do braço, de modo que ella possa ser elevada ou abaixada. Quando abaixada para fazer contacto com o metal que se deve cortar ou com algum outro suporte que fica por baixo, e depois aparafusada ainda mais na direcção, ella levantará a roda 3 acima da superficie, e, estando a roda 4 livre como um rodizio, o aparelho está apto para cortar circulos. Um peso 43 póde ser collocado sobre a haste radial, afim de assegurar que o centro mantenha a sua posição, quando o carro correr em volta delle.

O centro póde ser collocado mais para dentro ou mais para fóra, sobre a haste radial 34, além da roda 3. Para pequenos circulos elle póde ser disposto entre a posição da roda 3 e o maçarico, deslizando-se tanto a roda como o centro até sahirem fóra da haste e depois recolhendo-se o centro tão perto da roda 2 quando se desejar.

O maçarico 37, preferivelmente de oxigenio e acetylene ou oxigenio e hydrogenio, é supportado por uma columna 44 que se eleva do canto 36 do carro. Um braço 45 tendo um cabo 45a, recurvado para traz e preso á

columna, estende-se do carro por uma distancia substancial, na direcção opposta á da haste radial.

Este braço com roguas que supportam um cursor 46, póde correr para dentro e para fóra, no braço, por meio de uma haste rosca da 47 e um volante 48. Um parafuso de fixação 49 no lado deanteiro do cursor, recebe uma saliencia perforada 50, que póde ser presa horizontalmente ou em varias posições inclinadas. Esta saliencia faz parte de uma peça que incluye um moente 51, sobre o qual póde girar uma manga 52, por meio de um sector dentado 53 e de um parafuso sem fim 54 que tem um cabo 55. A manga 52 leva, em angulos rectos, outra manga 56 que sustenta o maçarico e em que se póde deslizar o maçarico para cima e para baixo, sob o governo da uma cremalheira e de um carrete 57, 58.

Uma chapa de protecção 59 está presa a um lado do carro, entre o mecanismo e o maçarico: esta chapa estende-se praticamente até a base e tem, preferivelmente, um prolongamento reservado para dentro.

O emprego do aparelho para cortar em linha recta, juntamente com um trilho 61, está indicado na fig. 4. Um exemplo de corte circular com o aparelho está representado na fig. 5.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho com maçarico para cortar metal, adaptado a correr sobre a superficie da peça que se deve cortar ou sobre outra base, afim de fornecer automaticamente um jacto para aquecer e cortar, com uma velocidade uniforme desejada e com a distancia desejada a partir da peça que se deve cortar, quer para um corte em linha recta, quer para um corte circular, comprehendendo esse aparelho um pequeno carro para levar o maçarico, tendo tres ou mais rodas de suporte, com um dispositivo motor de velocidade variavel, uma haste radial e lateral e um centro, pelo que o carro póde correr tanto em linha recta, como ser obrigado a descrever arcos circulares, pondo-se o centro em contacto com a base, e levantando-se a roda ou rodas no lado adjacente;

2º, um aparelho com maçarico para cortar metal, essencialmente como se descreveu;

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. —
Por procuração, Pedro Americo Werneck. (4.440)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Auto-Viação
Ubaense

ESTATUTOS

TITULO I

ORGANIZAÇÃO, PRAZO, SÉDE E FINS

Art. 1.º A Companhia Auto-Viação Ubaense será regida pelos presentes estatutos, formulados de accordo com a legislação vigente sobre sociedades anonymas.

Art. 2.º O prazo de sua duração será de 30 annos, contados da data da assemblea constitutiva da companhia.

Art. 3.º A séde e o foro juridico da companhia serão na cidade de Ubá, Estado de Minas Geraes.

Art. 4.º A companhia terá por fim a construção e trafego de estradas para automoveis, industriaes de carga e passageiros entre Ubá e Sapé, e bem a construção e trafego de estradas em outras zonas onde resolver a companhia ramificar-se ou estender-se.

TÍTULO II

CAPITAL

Art. 5.º O capital social é de 100:000\$, divididos em 500 acções de 200\$ cada uma.

Art. 6.º A importância das acções será realizada em prestações de 30 % no acto da subscrição, 30 % a juízo da directoria, com aviso prévio de 60 dias e 40 % quando a assembleia entender necessário.

Art. 7.º As acções serão nominativas até o seu integral pagamento. Integralizadas poderão ser convertidas em acções ao portador, á vontade do accionista.

Art. 8.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento das prestações nas épocas fixadas pela administração ou pela assembleia, incorrerão nas penas comminadas pela lei das sociedades anónimas.

§ 1.º Exceptuam-se os casos em que ocorrerem circunstâncias extraordinárias justificadas perante a directoria dentro do prazo de 30 dias, contados do ultimo annuncio da chamada de qualquer prestação, sujeitando-se, neste caso, á multa de 5 % sobre o valor da entrada em mora.

§ 2.º As acções cabidas em commisso serão reemitidas.

§ 3.º O producto das multas e o agio das acções reemitidas serão levados ao fundo de reserva.

TÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A companhia será administrada por dois directores, director presidente e director tecnico, eleitos pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 10. O mandato da directoria será por tres annos.

Art. 11. Os directores poderão ser reeleitos, e, quando o não sejam, servirão até que entrem em exercicio os novos eleitos.

Art. 12. Os directores, antes de entrar em exercicio, garantirão a responsabilidade de sua gestão, caucionando, o director tecnico, cinco e o director presidente, 20 acções da companhia, que ficarão inalienaveis até a approvação das contas.

Art. 13. No caso de impedimento temporario, por mais de 90 dias ou fallecimento, será convidado pela directoria, ouvido o conselho fiscal, um accionista devidamente qualificado para preencher a vaga, até a reunião ordinaria da assembleia geral.

Art. 14.º Cada um dos directores terá os honorarios de 250\$ mensaes.

Art. 15.º Compete á directoria :

1.º assignar as acções ;
2.º, exercer livre e geral administração, para o que fica investida dos poderes precisos, inclusive para praticar os actos mencionados no art. 102 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891 ;

3.º, determinar os dividendos semestrais ;
4.º, resolver sobre o commisso de acções.

Art. 16.º, incumbem ao director presidente ;
1.º, superintender todos os negocios da companhia ;

2.º fiscalizar a estrita observancia destes estatutos ;

3.º, convocar assembleia geral ;

4.º, nomear e demittir o pessoal da companhia, marcar-lhe o ordenado e fianças que julgar necessarias ;

5.º, apresentar relatorio annual á assembleia geral ;

6.º, representar a companhia em suas relações com terceiros e em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes a mandatarios de sua confiança ;

7.º, fazer pagamentos e receber o que for devido á companhia.

Art. 17, incumbem ao director tecnico :

1.º, providenciar sobre o projecto e fiscalizar a construcção de obras e estradas ;

2.º, superintender o trafego das linhas da companhia, officinas, vehiculos e mais departamentos technicos da empresa ;

3.º escrever as actas nas assembleias geraes e subscrivel-as com o presidente ;

4.º, ter sob sua guarda archivo da companhia e fazer sua correspondencia.

Art. 18.º, substituirá o director presidente nos seus impedimentos o director tecnico e vice-versa.

TÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 19. A assembleia geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes.

Art. 20. Cada membro do conselho fiscal perceberá 300\$ annualmente.

Art. 21. Compete ao conselho fiscal :

1.º, durante os dois mezes que preceder á reunião da assembleia geral ordinaria, examinar os livros, verificar o estado da caixa e exigir informações dos directores ;

2.º, apresentar parecer sobre a gestão dos negocios e interesses da companhia ;

3.º, denunciar erros, faltas, fraudes que encontrar no exame dos livros e contas ;

4.º, convocar, caso não faça o director presidente, extraordinariamente, a assembleia geral, se ocorrerem motivos graves e urgencia referentes aos interesses da companhia.

TÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. Todos os annos, no mez de fevereiro, se reunirá a assembleia geral para lhe ser apresentado o relatorio annual acompanhado do balanço e do parecer do conselho fiscal.

Art. 23. Nas assembleias, tanto ordinarias como extraordinarias, cada acção dá direito a um voto até o maximo de 100 votos.

Art. 24. Serão admittidos a votar nas assembleias geraes :

1.º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado ;

2.º o marido pela mulher e os paes pelos filhos menores ;

3.º o socio pela firma social ;

4.º o director pela sociedade anonyma ;

5.º o inventariante pelo acervo pro-indiviso ;

6.º o syndico pelas massas fallidas.

Art. 25. Nas reuniões ordinarias é permitido tratar de todos os assumptos que interessem á companhia ; nas extraordinarias, só se tratará do objecto especial que motivar a convocação.

Art. 26. Os proprietarios de acções ao portador, para poderem tomar parte nas discussões, as depositarão na caixa social pelo menos seis dias antes das assembleias geraes.

Art. 27. A ordem dos trabalhos será a seguinte :

1) leitura do expediente pelo director tecnico ;

2) leitura, exame, discussão e deliberações relativas ás contas, inventarios, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal ;

3) propostas diversas, discussões o votos ;

4) eleições ;

5) leitura e approvação da acta da sessão.

TÍTULO VI

FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 28. Dos lucros liquidos semestrais se deduzirá a quota de 20 % para o fundo de reserva.

Art. 29. O fundo de reserva será constituido em apolices da divida publica. Os juros destes titulos pertencerão ao mesmo fundo.

Art. 30. Deduzida a quota do fundo de reserva, o excedente será distribuido em dividendos aos accionistas.

Art. 31. Os dividendos não reclamados em cinco annos da data do annuncio para o seu pagamento prescreeverão em favor da companhia.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 32. O anno social da companhia coincidirá com o civil.

Art. 33. Aos concessionarios, D.ºs. Renato de Lacerda Rodrigues e Otto Pires Cirne, pela cessão á companhia do privilegio obtido da Camara Municipal de Ubá e pelos seus serviços de incorporação não assistirá direito a remuneração alguma. Deverão, porém, ser reembolsados pela companhia de todas as despesas feitas em beneficio della, desde que seja approvada em assembleia geral a conta respectiva.

Art. 34. A directoria opportunamente, tratará de obter dos governos federal e estadual os auxilios legais referentes ás estradas de automoveis e, para o que, deverá ter em vista a lei mineira n. 661, de 14 de setembro de 1915.

Art. 35. O artigo anterior não inibe os incorporadores de agirem no sentido de conseguir taes auxilios, devendo a directoria aproveitar os serviços já realizados nesse particular.

Art. 36. Nos casos omissos observar-se-á o disposto na lei das sociedades anonymas.

Art. 37. A assignatura destes estatutos importa na sua approvação.

Approvados em assembleia geral de 13 de junho de 1920 e archivados em 26 de julho de 1920 no registro geral das hypothecas da comarca.

Foram eleitos seus primeiros directores: como presidente, Renato de Lacerda Rodrigues, advogado, residente em Ubá, á rua Municipal, e como director tecnico, Dr. Otto Pires Cirne, medico, residente em Ubá, á rua Treze de Maio n. 133. (1.446)

Companhia de Grandes Hotéis Centraes

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, na sede da Companhia de Grandes Hotéis Centraes, achando-se presente numero legal de accionistas, o Sr. M. J. Carneiro Junior assume a presidencia e declara aberta a sessão. Pedem em seguida que seja designado pela assembleia o nome do accionista que deverá presidir os trabalhos. É aclamado o Sr. Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro que convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Alberto Herdy, Alves e Aurelio Cabral Peixoto, os quaes tomam logar á mesa. O Sr. presidente declara que os fins da reunião são já conhecidos por todos, dando por isso a palavra ao Sr. 1.º secretario para proceder á leitura dos documentos que deverão ser submettidos á approvação da assembleia—o relatorio da directoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que dá a palavra a quem quizer se manifestar sobre o assumpto. Ninguem pedindo a palavra o Sr. presidente diz que se vai proceder á votação. Excluidos os directores e membros do conselho fiscal, o Sr. presidente tendo em vista o resultado da votação, declara que estão approvados o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal. Em seguida, consulta a assembleia se dispensa a transcrição na acta dasquellos documentos, os quaes foram publicados no *Diario Official* de 28 do corrente;

Votada a consulta, é aprovada a dispensa de transcrição. O Sr. presidente diz em seguida que se vai proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal que deverá servir no exercício de 1920-1921, de conformidade com os estatutos.

Apurados os respectivos votos, o Sr. presidente proclama eleitos os Srs. José Ignacio de Souza (presidente), Mario Carneiro e Sizenando Marinho para membros effectivos e os Srs. Alberto Herdy Alves, Aurelio Cabral Peixoto e Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro para supplentes. Por proposta do Sr. Aurelio Cabral Peixoto, e que é aprovada, são estipu-

lados os vencimentos mensaes de quinhentos mil réis para cada um dos directores e presidente do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão meia hora depois e feita a leitura da acta é a mesma approvada por todos os presentes, e eu, 1º secretario a subscrevi.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Alberto Herdy Alves. — Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro. — M. J. Carneiro Junior. — Abilio Herdy Alves. — Aurelio Cabral Peixoto. — José Ignacio de Souza. (4.451)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

RECTIFICAÇÃO

Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 2 de agosto corrente e publicada no *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

Na 7ª linha, onde se lê: mil e sete votos,

leia-se: mil cento e sete votos.

Na 52ª linha, onde se lê: § § 2º e 4º, leia-se: § § 3º e 4º.

Na 107ª linha, onde se lê: Ao art. 6º, leia-se: Ao art. 8º.

Companhia Brasil Cinematographica

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Bens incorporados.....	810:000\$000
Films na séde e films nas agencias.....	1.328:755\$680
Films exhibidos.....	1.596:119\$520
Material.....	52:915\$720
Debentures.....	53:000\$000
Accções caucionadas.....	30:000\$000
Cauções.....	53:000\$000
Contas correntes, c/correntes das agencias e c/da praça.....	906:597\$023
Depositos em garantia.....	3:815\$000
Obrigações a receber.....	83:216\$000
Immoveis.....	1.851:969\$900
Deposito no Banco Hypothecario do Brasil, para augmento de capital.....	100:000\$000
Caixa.....	9:258\$160
Diversas contas.....	268:996\$200

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Valores caucionados.....	53:000\$000
Films em transitio.....	891:728\$380
Depreciação de films.....	1.596:119\$520
Obrigações a pagar.....	805:646\$330
Coutas e alugueis a pagar.....	75:702\$500
Garantias recebidas.....	1:335\$000
Hypotheca.....	1.032:000\$000
Quarto dividendo.....	230\$000
Fundo de reserva.....	130:000\$000
Fundo de depreciação.....	200:000\$000
Fundo de regularização de dividendo.....	46:975\$603
Gratificação á directoria.....	45:968\$800
Quinto dividendo:	
A pagar 10 % s/5.000 acções do capital anterior.....	50:000\$000
Idem, idem do augmento do capital, das datas das respectivas entradas.....	45:197\$400
Diversas contas.....	173:739\$670

7.147:643\$203

7.147:643\$203

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Francisco Serrador, presidente. — David Serrador, director. — Luciano Ferrão, guarda-vros. (4.458)

Banco Italo-Belga

(Sociedade Anonyma)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano
Correspondente official do Banco Nacional da Belgica

Agente e Correspondente do Credito Italiano

Capital: 50.000.000 francos
RESERVAS, 19.000.000 FRANCOS

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Aires

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1920

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

Activo

Caixa.....	15.624:988\$782
Carteira:	
Letras descontadas.....	8.768:616\$860
Letras caucionadas.....	12.182:118\$976
Letras a receber.....	14.993:013\$412
Contas correntes garantidas	22.236:144\$184
Contas correntes e correspondentes no Brasil.....	13.150:580\$301
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	90.922:409\$458
Correspondentes no estrangeiro.....	548:738\$247
Valores depositados em custodia e em caução.....	58.703:065\$615
Diversas contas.....	161.708:744\$196
	398.858:480\$531

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	33.845:658\$381
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	2.076:774\$694
Succursaes e agencias.....	103.322:906\$844
Correspondentes no estrangeiro.....	1.547:886\$004
Credores por letras em caução e em cobrança.....	19.805:508\$878
Depositos em custodia e em caução.....	58.703:065\$615
Diversas contas.....	172.029:479\$915
	398.858:480\$531

S. Paulo, 14 de agosto de 1920. — Banco Italo-Belga. — Em. Terroir. — Lombroso.

ANNUNCIOS

Pereira Carneiro & Comp. Limitada

Companhia Commercio e Navegação

Na thesouraria desta sociedade, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, pagar-se-ha, a partir do dia 1 de setembro, a percentagem de lucros relativa ao anno de 1919, na razão de 12 % sobre o capital social, ou sejam 21\$ por cada quota de 200\$000.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — A gerencia. (4.452)

Companhia de Tecidos do Linho de Sapopemba

DIVIDENDO

No escriptorio, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, do dia 18 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde o dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 8\$ por acção.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920. — A directoria. (4.397.)

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega, n. 28, sobrado, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa em autorização para transferencia de immoveis da Companhia, quer por incorporação a outra sociedade como entrada de capital, quer por venda.

Para deliberar em primeira e segunda reunião carece constituir-se a assembléa com a representação de 3/4 do capital por prescrição de nossos estatutos.

Até a efectiva reunião da assembléa ficam suspensas as transferencias de accções e o possuidor das ao portador para poder concorrer á assembléa geral deverá depositar-as na caixa da companhia até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — A directoria. (4.343.)

A VISO

IMPREENSA NACIONAL

"Monotypes"

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro:

Grupo 1

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 3 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forn^o a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compor 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiais para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos typos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 4 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel do teclado.

Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiais para compor em 14 e 18 pontos, estilo L 23, altura Didot:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir typos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

16 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com gripho e versalete (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e 48 J (C 2), normando commum.
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

2 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)

- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 407 J.

6 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

2 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, gripho e versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versalete e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 12 L, 407 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .083 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

3 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:**1 fonte de matrizes gregas (com caixa).****Matrizes para fios, etc.:****17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:**

N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL.
 N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1571 RL.
 N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 48 RL.
 N. 2 330 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RL.
 N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

500 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pautaço etc.**25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:**

12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334.
 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285, 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65, 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts. n. 424.

Accessorios:**90 cunhas normaes, sendo:**

- 1 cunha de 6, set.
 5 cunhas de 7, set.
 1 cunha de 7 1/4 set.
 4 cunhas de 8, set.

- 4 cunhas de 8 1/2, set.
 4 cunhas de 10, set.
 1 cunha de 10 1/4 set.
 4 cunhas de 12, set.
 4 cunhas de 7, especial.
 1 cunha S 300, especial.
 1 cunha S 1800, especial.
 40 escalas de justificação, sendo 5:

- 3 escalas de 6, set.
 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de 7 1/4
 5 escalas de 8, set.
 5 escalas de 8 1/2, set.
 5 escalas de 10, set.
 2 escalas de 10 1/4
 5 escalas de 12, set.
 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de S 300.
 1 escala de S 1800.

- 4 supports de matrizes para fundir typo solto.
 2 supports de matrizes para fundir typo de fantasia.
 3 gabinetes para guardar espaços.
 5 gabinetes para guardar tipos.

- 1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 10 brocas, chaves do parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.

30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».**50 graneis de bronze para receber a composição das machinas e fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:**

- 40 graneis de 4 1/4 " x 23 3/4 "
 10 graneis de 6 1/4 " x 23 3/4 "
 5 graneis de 8 1/4 " x 23 3/4 "
 3 graneis de 9 1/4 " x 23 3/4 "
 10 graneis de 9 " x 14 "
 7 graneis de 10 1/2 " x 16 "
 5 graneis de 12 " x 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a ciceros.

26 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no salão do predio n. 38, á rua Visconde de Inhaúma, no dia 2 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, para tomarem conhecimento da avaliação dos bens, resolverem sobre o augmento de capital, consequente alteração dos estatutos, novo emprestimo e mais interesses sociais. (4.448)

Companhia Calçado Cleveland**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Figueira do Mello n. 313, para deliberarem sobre uma proposta da directoria attinente á reforma dos estatutos e eleição de directores.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—A directoria. (4.441)

Companhia Luz Stearica**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Nos termos do art. 19 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 1 de setembro proximo, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19, a fim de resolverem sobre uma proposta da directoria para o lançamento de um emprestimo em debentures, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; ficando desde já suspensas as transferencias de accções até a realização da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920.—C. B. Ottoni Junior.—M. de Lamare, directores interinos. (4.394.)

Fallencia de Dionysio Alves Barreto**AVISO AOS CREDITORES**

O syndico desta fallencia está á disposição dos interessados na rua Marechal Floriano Peixoto n. 178 e Buenos Aires n. 47. 1º andar (escriptorio do Dr. L. Oberlaender), das 3 ás 5 horas e publicará os actos officiaes da fallencia no *Diario Official*.—O syndico, M. Riesgo. (4.454)

Banco Español del Río de La Plata**ASSEMBLÉA GERAL****Segunda convocatoria**

Não se tendo inscripto o numero sufficiente de socios exigido pelos estatutos para se poder celebrar a assemblea geral ordinaria, que deviar realizar-se em 18 do corrente, a directoria convoca-a de novo para o dia 28 deste mez para os fins já publicados.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. (4.423)

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—Conde de Avellar. (4.315.)

Imprensa Nacional

A directoria desta repartição precisa saber o preço pelo qual podem ser adquiridas 187 resmas de papel assetinado, de 300 folhas, no formato de 96x66 centimetros, com o peso de 36 kilos cada resma, entregues no almoxarifado, immediatamente.

Propostas até o dia 19 deste mez, com amostras.

Imprensa Nacional, 13 de agosto de 1920.

Declaração

Francisco Pinto, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios declara para os devidos effectos que desta data em diante passará a se assignar Francisco José Pinto seu verdadeiro nome.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—Francisco José Pinto.

Reconheço a firma de Francisco José Pinto. Rio, 17 de agosto de 1920.—Em testemunho da verdade (signal publico).—José Affonso de Paula Costa. (4.428)

Minerva**Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres**

Rua da Quitanda n. 107

Acham-se á disposição dos accionistas, no escriptorio da companhia á rua da Quitanda n. 107, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—A directoria. (4.447)

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente é convocada á reunião da assemblea geral extraordinaria, para o dia 26 de agosto corrente, na sede do Montepio, ás 4 horas da tarde, para deliberar de accordo com o art. 67, sobre o fundo social ou reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—O secretario, Dr. Sá Pereira. (4.453)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referenté ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos réis)..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiarias do Districto Federal (M).... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$500

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Terrenos parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Ações federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... \$500
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... \$500
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Fórmula (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento); réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000